



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.804

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0569

Belém, quinta-feira,
17 de outubro de 2002



04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CXLI)

Através do Decreto 613, de 16 de fevereiro de 1932, baixado pelo interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, foi criado, na Diretoria Geral da Agricultura, Indústria e Comércio, o serviço de classificação e prensagem de fibras vegetais.

Entre outras disposições do ato, ficaria proibida a exportação de fibras vegetais que não fossem acompanhadas do certificado de classificação oficial. E, para a execução desse serviço, enquanto o Estado não possuisse prensa hidráulica, seria oficializada a de particulares cujo preço seria de tres réis, por quilo de fibra.

Segundo o decreto, quando a prensagem fosse feita em máquina particular oficializada, o seu proprietário não poderia aumentar o valor da taxa que vinha cobrando anteriormente à oficialização. A arrecadação feita pelo serviço seria integralmente recolhida aos cofres públicos.



Online
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sefa repassa quotas de ICMS e IPI a municípios do Estado

A Secretaria Executiva da Fazenda faz os repasses da quota do ICMS e IPI aos 143 municípios do Estado. O ICMS é referente ao período de 23 a 30 de setembro e 01 a 06 de

outubro. Já o repasse do IPI/Exportação refere-se a 3ª parcela de setembro. No total, os impostos somam a quantia de R\$ 6,8 milhões.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Cadeias produtivas

A Secretaria Executiva de Agricultura abre, no dia 01 de novembro, a licitação nº 010/02 para contratação de instituição capaz de identificar e analisar as cadeias produtivas do açaí, urucum, cupuaçu, caupi, andiroba, mel, banana, caranguejo e peixe.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Unidades de hemoterapia

A Secretaria Executiva de Obras Públicas abre tomadas de preços para construção de sedes de unidades de hemoterapia nos municípios de Altamira, Tucuruí, Redenção, Abaetetuba e Capanema.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Contrato do Ipasep

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado assina contrato com a Clínica de Endoscopia de Marabá. A intenção é que a clínica passe a prestar serviços auxiliares de diagnósticos aos beneficiários do Ipasep.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Implantação de estradas

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre assina contrato com a empresa Construtora Leal Júnior para implantação de 20 km de estradas vicinais no projeto Campos do Popó. O valor do contrato é de R\$ 292 mil.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Protocolos de atendimento

A Fundação Santa Casa de Misericórdia institui oficialmente, através de portarias, os protocolos de atendimento no serviço de neonatologia e de pediatria da Santa Casa - Enfermaria Santa Ludovina.

O objetivo é uniformizar os procedimentos em serviços de alta complexidade e na atenção às crianças (30 dias a 12 anos) internadas na fundação.

(Caderno 1 - Pág. 10)





ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Director Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Director Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Director Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral (capital) ..	R\$ 125,00	outras cidades: ..	R\$ 283,80
Assinatura anual (capital) ..	R\$ 250,00	outras cidades: ..	R\$ 567,60
Publicação: Centímetro x col. de 8cm:			R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R\$ 10,00
Exemplar avulso:			R\$ 1,00
Exemplar atrasado:			R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.4

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.4

Contrato Cad.1-Pág.4

Termos Aditivos Cad.1-Pág.4

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Instrução Normativa Cad.1-Pág.4

Portarias Cad.1-Pág.4

Acórdãos Cad.1-Pág.6

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Errata Cad.1-Pág.13

Portaria Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Avisos de Licitações Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias Cad.1-Pág.11

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Portaria Cad.1-Pág.11

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Editais Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portaria Cad.1-Pág.11

Tomada de Preços Cad.1-Pág.11

Despacho Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.11

Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Prorrogação de Contrato Cad.1-Pág.12

Portarias Cad.1-Pág.12

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12

Aviso Cad.1-Pág.12

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad.1-Pág.13

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.13

Empenhos Cad.1-Pág.13

Intimação de Decisão Cad.1-Pág.13

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Convites Cad.1-Pág.13

Convocação Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.9

Portarias Cad.1-Pág.9

Contratos Cad.1-Pág.9
Tornar sem Efeito Cad.1-Pág.9
Termos Aditivos Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Errata Cad.1-Pág.9

Termos Aditivos Cad.1-Pág.9

Portaria Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Contratos Cad.1-Pág.10

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Portarias Cad.1-Pág.10

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.11

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Convite Cad.1-Pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações Cad.1-Pág.14

Citações Cad.1-Pág.14

PARTICULARES

Amapá Cad.1-Pág.13

Aspas Cad.1-Pág.14

Hospital Celina Gonçalves Cad.1-Pág.15

Avinel Cad.1-Pág.15

Piodaré Cad.1-Pág.15

Companhia Agroindustrial do Pará Cad.1-Pág.15

White Martins Cad.1-Pág.16

Fazenda Santa Teresinha Cad.1-Pág.16

Sibra Cad.1-Pág.16

CVRD Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Monte Alegre Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Terra Santa Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Jacundá Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ato de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.5

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Acórdão Cad.1-Pág.12

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expedientes Cad.1-Pág.1

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Bolém n° 104/02 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Bolém Especial n° 176/02 Cad.1-Pág.5

Editais de Citação Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expediente Cad.1-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Bolém n° 291, 292 e 322/02 Cad.1-Pág.9

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Bolém n° 163/02 Cad.1-Pág.11

Editais de Citação Cad.1-Pág.11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias Cad.3-Pág.8

Aviso de Edital Cad.3-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.3-Pág.8

Editais Cad.3-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Aruanindeua Cad.1-Pág.12

VTB de Santa Izabel Cad.2-Pág.3

12ª VTB de Belém Cad.2-Pág.12

10ª VTB de Belém Cad.2-Pág.12

5ª VTB de Belém Cad.2-Pág.12

4ª VTB de Belém Cad.3-Pág.1

3ª VTB de Belém Cad.2-Pág.7

2ª VTB de Belém Cad.2-Pág.2

Serviço Processual Cad.2-Pág.12

Secretaria da 4ª Turma Cad.2-Pág.4

Relação n° 94/02 - 4ª Turma Cad.2-Pág.4

Relação n° 65/02 - 2ª Turma Cad.2-Pág.9

Relação n° 35/02 - 1ª Turma Cad.2-Pág.9

Relação n° 57/02 - Seção Especializada Cad.2-Pág.4

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.2-Pág.7

Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.2-Pág.8

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.9

Gabinete da Vice-Presidência Cad.3-Pág.1

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS - ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
tornar sem efeito o Decreto datado de 13 de setembro de 2002, que nomeou CARLOS DA CRUZ DOURADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
tornar sem efeito o Decreto datado de 13 de setembro de 2002, que nomeou HENRIQUE LUIZ SARUBBY NASSAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CARLOS DA CRUZ DOURADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 16 de setembro de 2002. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, HENRIQUE LUIZ SARUBBY NASSAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 16 de setembro de 2002. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, WALFREDO LAMELA ABUD, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 1.375/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1645/2002-GAB/SESPA,

RESOLVE:
nomear ELAINE CRISTINA NOLETO MIENDONÇA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Hospital Regional, código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1.376/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 075/2002-GAB/SEC,

RESOLVE:
exonerar, a pedido, CONSTANTINO CONDE DA SILVA JUNIOR do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, a contar de 9 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1.377/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 075/2002-GAB/SEC,

RESOLVE:
nomear PAULO CEZAR PINHEIRO MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, a contar de 9 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 1.378/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 549/2002-GAB/DGPC,

RESOLVE:
exonerar RENATO WANGHON PIILHO do cargo em comissão de Chefe de Seccional Urbana de Polícia Civil, código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1.379/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 549/2002-GAB/DGPC,

RESOLVE:
nomear MARA CRISTINA DA COSTA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seccional Urbana de Polícia Civil, código GEP-DAS-011.3, lotada na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1.380/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 412/02/GAB/SEEL,

RESOLVE:
autorizar LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta da Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer, a viajar a Brasília-DF, nos dias 10 e 11 de outubro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão SARA LORENZ MELO VIANA DA COSTA, Gerente Técnica Administrativa e Financeira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE OUTUBRO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1.366/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: o processo n.º 2002/260645, datado de 14 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2001/2002, ao servidor JOSÉ SANTOS CROELHAS, Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria, no período de 14/10 a 12/11/2002.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de outubro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1.367/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando n.º 110/SASG datado de 03 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder 27 (vinte e sete) dias de férias, no período de 04 a 30/10/2002, ao servidor FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO, Agente de Artes Práticas, matrícula funcional n.º 5296099-014, referentes ao exercício de 2000/2001, interrompidas através da portaria n.º 0023/2002-SCCG de 18/01/2002, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.620 de 21/01/2002.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de outubro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1.368/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 74, § 2º da Lei n.º 5.810 de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO ainda o memorando n.º 033/2002-DRH datado de 15 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:
Interromper a partir de 16/10/2002, o período de férias do servidor RAIMUNDO ORLANDO SOUZA E SILVA, Agente Administrativo, matrícula n.º 3239942-018, lotado neste Órgão, concedido através da portaria n.º 1.272/2002-CCG de 27/09/2002, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.791 de 30/09/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de outubro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1.369/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo n.º 2002/261267, datado de 15 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:
Lauda Médico: n.º 8394/2002-IPASEP
Servidor: Raimunda Maria Rodrigues de Souza
Matrícula: 0036030-016
Cargo: Agente Administrativo
Período: 04/10 a 04/11/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1.370/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo n.º 2002/261267, datado de 15 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Cancelar a portaria n.º 1.338/2002-CCG, de 08/10/2002, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.798 de 09/10/2002, que concedeu Diárias para os servidores: ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Assessor Especial, DUTIVANIA GOMES DE FREITAS, Assessor Especial e JOSE LIMA, Motorista.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de outubro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1.371/2002-CCG DE 15/10/2002

Nome do Servidor: Valdenir Ribeiro do Nascimento

Cargo: Assessor Especial

Matrícula: 5761735-012

Valor: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 130,00

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias

Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.372/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME: DANIELLE CASCAES BRITO

Cargo: Assessor Especial

Nº de Diárias: 2 ½ (duas e meia)

Origem: Belém

Destino: Marabá

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 10 a 12/10/2002

NOME: JOSÉ SANTOS CROELHAS

Cargo: Assessor Especial I

Nº de Diárias: 2 ½ (duas e meia)

Origem: Belém

Destino: Marabá

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 10 a 12/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.373/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME: RAUL SINVAL GOMES SAMPAIO

Cargo: Assessor Especial

Nº de Diárias: 04 (quatro)

Origem: Belém

Destino: Rurópolis

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 10 a 13/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.374/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME: VALDENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO

Cargo: Assessor Especial

Nº de Diárias: 4 ½ (quatro e meia)

Origem: Belém

Destino: São Miguel do Guamá e Mãe do Rio

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 11 a 15/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.375/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME: VALDENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO

Cargo: Assessor Especial

Nº de Diárias: 4 ½ (quatro e meia)

Origem: Belém

Destino: São Miguel do Guamá e Mãe do Rio

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 11 a 15/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.376/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME: VALDENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO

Cargo: Assessor Especial

Nº de Diárias: 4 ½ (quatro e meia)

Origem: Belém

Destino: São Miguel do Guamá e Mãe do Rio

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 11 a 15/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.377/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME: VALDENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO

Cargo: Assessor Especial

Nº de Diárias: 4 ½ (quatro e meia)

Origem: Belém

Destino: São Miguel do Guamá e Mãe do Rio

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 11 a 15/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.378/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME: VALDENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO

Cargo: Assessor Especial

Nº de Diárias: 4 ½ (quatro e meia)

Origem: Belém

Destino: São Miguel do Guamá e Mãe do Rio

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 11 a 15/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.379/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME: VALDENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO

Cargo: Assessor Especial

Nº de Diárias: 4 ½ (quatro e meia)

Origem: Belém

Destino: São Miguel do Guamá e Mãe do Rio

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 11 a 15/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.380/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME: VALDENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO

Cargo: Assessor Especial

Nº de Diárias: 4 ½ (quatro e meia)

Origem: Belém

Destino: São Miguel do Guamá e Mãe do Rio

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 11 a 15/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

RESUMO DA PORTARIA Nº 1.381/2002-CCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME: VALDENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO

Cargo: Assessor Especial

Nº de Diárias: 4 ½ (quatro e meia)

Origem: Belém

Destino: São Miguel do Guamá e Mãe do Rio

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 11 a 15/10/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 0347/2002-CMG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte s/nº/02-CM datada de 23 de setembro da corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao SD PM ARICI SOARES DA COSTA, referente a deslocamento aos Municípios abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIOS	PERÍODO	QUANTIDADE
SAO MIGUEL DO GUANA	13/09/2002	01 (uma)
AURORA DO PARA	14 e 15/09/2002	02 (duas)
CAPTÃO POÇO	16 e 17/09/2002	02 (duas)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de outubro de 2002.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0348/2002-CMG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 096/2002-CM datada de 04 de setembro da corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos policiais militares abaixo relacionados, referente a deslocamento a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIOS	PERÍODO
CAPPIM PAULO SERGIO SANTANA GARCIA	CASTANHAL	03 e 04/10/2002
SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO	TAIANDIA	29 e 30/09/2002
SD PM MARIO GOMES COSTA JUNIOR	TAIANDIA	29 e 30/09/2002

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de outubro de 2002.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORIA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO PORTARIA Nº 061/2002 DE 06/09/2002

Nome: ALIETH ALVARES SILVA
Valor: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco).
Dotação Orçamentária:
11108.04.122.0125.2410 3390030 R\$ 75,00
11108.04.124.0111.2410 3339036 R\$ 285,00
11108.04.122.0125.2902 3339039 R\$ 225,00
Para prestação de contas 30 (trinta) dias

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO PORTARIA Nº 078/2002 DE 30/09/2002

Nome: RAIMUNDA DO SOCORRO GARCIA PAIQUETA
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Dotação Orçamentária:
11108.04.122.0125.2901 3390030 R\$ 100,00
11108.04.124.0111.2410 3339036 R\$ 350,00
11108.04.122.0125.2901 3339039 R\$ 150,00
Para prestação de contas 30 (trinta) dias

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 076/2002 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002

Suspender por necessidade de serviço, a partir de 02 de outubro de 2002, o gozo das férias da servidora ELIANE PENA CARNEIRO, matrícula nº 8018073-072, concedida através da PORTARIA Nº 069/2002, de 23.09.2002.

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO PORTARIA Nº 081/2002 DE 09 DE OUTUBRO DE 2002

Nome: ROSÂNGELA TEREZA AMORAS DA R. FRAGA
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
Dotação Orçamentária:
11108.04.124.0111.1277 3339036 R\$ 200,00
11108.04.122.0125.2904 3339030 R\$ 400,00
Para aplicação em 60 (sessenta) dias

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 268/2002

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e OMAR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
C.L.C. nº 259.463.312-72
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos na especialidade Angiologia/Cirurgia Vascular, aos beneficiários do PAS.
VALOR: de acordo com as tabelas de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 11.10.2002 à 10.10.2003.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.06 e outros recursos orçamentários

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 11.10.2002

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

TORNAR SEM EFEITO

A Errata do Extrato do Contrato nº 087/2000 - Hospital Francisco Magalhães Ltda. - Castanhal/PA. Publicação do Doc. do. 11/09/2002, por equívoco administrativo.

Errata do Extrato do Contrato LAMN - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.

UNIGASTRO, Publicado com incorreção no DOE nº 29.770 do dia 27/09/2002.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 200/2002

LEIA-SE: Contrato nº 253/2002

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 244/2002

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2000

PARTES: IPASEP e a Clínica de Endoscopia de Atarabá.

C.N.P.J. nº 83.213.645/0001-30

OBJETO: Prestação de Serviço Auxiliares de Diagnósticos, à beneficiários do IPASEP

VALOR: R\$ 15.000,00.

VIGÊNCIA: 10.10.2002 à 09.10.2003.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.06 e outros recursos orçamentários

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 10.10.2002

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 007/2002

Partes: IPASEP e a Braz & Braz Ltda.

C.G.C. Nº 10.251.429/0001-05

Objeto do Contrato Original: Locação de 04 (quatro) veículos, para serviços administrativos deste Instituto.

Modalidade: Dispensa

Valor do Contrato Original: R\$ 53.394,00

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1º T.A. - 24/06/2002

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogando prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.

Vigência do Aditamento: 03/10/2002 à 02/06/2003

Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2901.33.90.33.001

Valor do Aditamento: R\$ 53.394,00

Data da Assinatura: 03/10/2002

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 099/2000

Publicado com incorreção no DOE do dia 10/10/2002.

Partes: IPASEP e o UNINEURO - Unidade de Neurologia do Pará S/C Ltda.

ONDE SE LÊ: 4º Termo Aditivo.

LEIA-SE: 5º Termo Aditivo.

ONDE SE LÊ: Prestação de Serviço Auxiliares de Diagnósticos, à beneficiários do IPASEP

LEIA-SE: Prestação de Serviço Ambulatorial, à beneficiários do IPASEP

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 874, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando o Ofício nº 517/2002-DS-DRH.

Resolve:

REVOGAR a PORTARIA Nº 1249 de 04 de Novembro de 1999, que colocou à disposição do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, a servidora Lúcia Helena Costa Viana, matrícula nº 0026492-017, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sem ônus para Órgão de origem a contar de 14 de outubro de 2002.

11 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 15 de outubro de 2002.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 875, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Adiantamento; Servidora Ruth Solane Freitas Gibson, Matrícula nº 0027472-019, ocupante do cargo de Técnico, portadora do CIC nº 049739762-53, lotado nesta Secretaria, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.128.0017.2311 - Capacitação do Servidor

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 302,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 534/2002 DE 16/10/02

Conceder 06 (seis e meia) diárias para custeio de despesas com viagem aos municípios de Aurora do Pará/PA e outros, no período de 20 a 26/10/02, para verificação de pontos lógicos, atendimento e treinamento dos policiais do sistema RENACH e RENAVAN.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Ariosto Paes Júnior	3191370-041	Ass. Sup. J-SIEDS
Edinei Coelho	5812372-019	Sec. Cab. SIEDS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 535/2002 DE 16/10/02

CONCEDER 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 08/10/02 a 08/11/02, a servidora VÂNIA RAQUEL NAVIER LIMA, matrícula funcional nº 3159132-017, Auxiliar Técnico, ora à disposição do Núcleo Administrativo Financeiro - NAF.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DA INSTR. NORMATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0031, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

Revoga a Instrução Normativa nº 008, de 20 de março de 1991, que estabelece normas de fiscalização e controle nas saídas interestaduais e de exportação de peixe fresco ou refrigerado.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 008, de 20 de março de 1991, que estabelece normas de fiscalização e controle nas saídas interestaduais e de exportação de peixe fresco ou refrigerado.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0030, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Estabelece as condições e os critérios de identificação de contribuinte ativo, para renovação "ex-offício" da Ficha de Inscrição Estadual - FIC.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 136 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º O contribuinte será considerado ativo para renovação "ex-offício" da Ficha de Inscrição Cadastral - FIC, nas seguintes hipóteses, cumulativamente:

I - ocorrência de registro de recebimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF;

a) se anual, no mínimo, 1 (uma) declaração;

b) se mensal, no mínimo, 18 (dezoito) declarações;

II - ocorrência de apresentação de documento de arrecadação estadual por 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses alternados.

Parágrafo único. Para efeito do "caput", serão processadas as informações dos 2 (dois) últimos anos, a contar da data de emissão da FIC anterior, constantes no sistema de informática da SEFA.

Art. 2º O contribuinte que não tiver sua FIC renovada na forma prevista nesta Instrução Normativa deverá solicitar a renovação na repartição fiscal competente, para regularização de sua inscrição estadual suspensa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0824 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: - 23 a 30/09/2002 (Repasse: 25/09 a 02/10/2002),
- 01 a 06/10/2002 (Repasse: 03 a 08/10/2002).

IPI/Exportação: - 3ª parcela de setembro de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 15 de outubro de 2002.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 23 A 30 DE SETEMBRO DE 2002 (REPASSE: 25/09 A 02/10)

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	24.652,18
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	10.046,62
ACARÁ	170.098-7	15.334,32
AFUÁ	170.039-1	12.161,70
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	15.334,32
ALENQUER	170.027-8	18.506,94
ALMERIM	170.028-6	143.825,35
ALTAMIRA	170.076-6	87.247,00
ANAJÁS	170.040-5	8.989,08
ANANINDEUA	170.074-0	227.899,73
ANAPU	170.659-4	10.046,62
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	7.931,55
AURORA DO PARÁ	170.271-8	9.517,85
AVEIRO	170.029-4	10.046,62
BAGRE	170.041-3	7.402,78
BAIÃO	170.051-0	9.517,85
BANNACH	170.664-0	9.517,85
BARCARENA	170.052-9	336.826,29
BELEM	170.001-4	1.259.000,61
BELTERRA	170.660-8	7.402,78
BIENEVIDES	170.075-8	20.622,02
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	8.989,08
BONITO	170.094-4	6.345,24
BRAGANÇA	170.086-3	21.679,56
BRASIL NOVO	170.283-1	12.161,70
BREJO GRAN-ARAGUAIA	170.024-3	7.931,55
BREJO BRANCO	170.284-0	24.323,41
BREVES	170.042-1	32.783,72
BUJARU	170.096-0	7.931,55
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	8.460,31
CACHOEIRA DO PIRÁ	170.681-0	7.402,78
CAMETÁ	170.053-7	14.805,55
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	15.334,32
CAPANEMA	170.084-7	32.254,95
CAPITÃO POÇO	170.069-3	11.632,93
CASTANHAL	170.003-0	77.729,14
CHAVES	170.043-0	12.161,70
COLARES	170.004-9	6.345,24
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	22.737,10
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	8.989,08
CUMARU DO NORTE	170.285-8	13.219,24
CURIONÓPOLIS	170.017-0	11.632,93
CURRALINHO	170.044-8	7.402,78
CURUÁ	170.678-0	6.345,24
CURUÇÁ	170.005-7	7.931,55
DOM ELIZEU	170.083-9	32.254,95
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	12.161,70
FARO	170.031-6	8.460,31
FLORISTA DO ARAGUAIA	170.677-2	10.575,39
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	8.460,31
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	17.978,17
GURUPÁ	170.045-6	8.989,08
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	11.104,16
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	10.046,62
INHANGAPI	170.007-3	6.874,01
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	19.035,71
IRITUA	170.070-7	9.517,85
ITAITUBA	170.032-4	40.186,50
ITUPIRANGA	170.020-0	15.863,09
JACARECANGA	170.288-2	18.506,94
JACUNDÁ	170.021-9	20.093,25
JURUTI	170.033-2	10.046,62
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	6.874,01
MÃE DO RIO	170.071-5	12.161,70
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	6.345,24
MARABÁ	170.022-7	127.962,26
MARACANÁ	170.009-0	7.402,78
MARAPANIM	170.010-3	7.931,55
MARITUBA	170.675-6	27.496,02
MEDICILÂNDIA	170.077-4	16.920,63
MELGAÇO	170.046-4	7.931,55
MOCAJUBA	170.056-1	8.460,31
MOJU	170.057-0	15.334,32
MONTE ALEGRE	170.034-0	18.506,94
MUANÁ	170.105-3	8.460,31
NOVA ESPERANÇA PIRÁ	170.279-3	7.402,78
NOVA IPXUNA	170.666-7	8.460,31
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	6.874,01
NOVO PROGRESSO	170.289-0	20.622,02
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	16.920,63
ÓBIDOS	170.035-9	20.622,02
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	8.460,31
ORIXIMINÁ	170.036-7	171.850,15
OUREM	170.093-6	7.402,78
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	14.805,55
PACAJÁS	170.018-9	12.690,47
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	6.874,01
PARAGOMINAS	170.068-5	97.822,39
PARAUPEBAS	170.019-7	515.550,44
PAU D'ARCO	170.296-3	8.460,31
PEIXE-BOI	170.088-0	6.345,24
PIÇARRA	170.670-5	13.219,24

PLACAS	170.661-6	11.104,16
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	8.460,31
PORTEL	170.048-0	22.737,10
PORTO DE MOZ.	170.079-0	12.690,47
PRAINHA	170.037-5	12.161,70
PRIMAVERA	170.089-8	6.345,24
QUATIPURU	170.680-2	6.345,24
REDEÇÃO	170.059-6	56.578,36
RIO MARIA	170.060-0	16.391,86
RONDON PARÁ	170.081-2	28.553,56
RURÓPOLIS	170.030-8	12.161,70
SALINÓPOLIS	170.091-0	11.632,93
SALVATERRA	170.102-9	7.931,55
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	8.989,08
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	6.874,01
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	32.783,72
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	7.931,55
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	13.748,01
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	9.517,85
SANTANA ARAGUAIA	170.066-8	26.438,48
SANTARÉM	170.038-3	162.332,29
SANTARÉM NOVO	170.092-8	5.816,47
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	9.517,85
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	6.874,01
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	10.046,62
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	7.931,55
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	39.128,96
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	7.402,78
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	14.276,78
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	5.816,47
SÃO JOÃO PIRABAS	170.094-1	6.874,01
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	6.874,01
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	15.863,09
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	6.874,01
SAPUCAIA	170.672-1	12.161,70
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	11.104,16
SOURÊ	170.600-4	10.046,62
TAHÂNDIA	170.099-5	37.542,65
TERRA ALTA	170.277-7	6.345,24
TERRA SANTA	170.293-9	7.931,55
TOMÉ-AÇU	170.095-2	37.542,65
TRACUATEUA	170.685-3	6.874,01
TRAIÃO	170.294-7	10.046,62
TUCUMÁ	170.064-2	22.737,10
TUCURUI	170.026-0	277.075,31
ULIANÓPOLIS	170.280-7	22.208,33
URUARA	170.078-2	20.622,02
VIGIA	170.016-2	10.575,39
VISEU	170.082-0	11.104,16
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	10.575,39
XINGUARA	170.066-9	33.312,49
TOTAL		5.287.696,82

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 01 A 06 DE OUTUBRO DE 2002 (REPASSE: 03 A 08/10)

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	5.470,90
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	2.211,64
ACARÁ	170.098-7	3.375,66
AFUÁ	170.039-1	2.677,25
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	3.375,66
ALENQUER	170.027-8	4.074,08
ALMERIM	170.028-6	31.661,41
ALTAMIRA	170.076-6	19.206,37
ANAJÁS	170.040-5	1.978,84
ANANINDEUA	170.074-0	50.169,36
ANAPU	170.659-4	2.211,64
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	1.746,03
AURORA DO PARÁ	170.271-8	2.095,24
AVEIRO	170.029-4	2.211,64
BAGRE	170.041-3	1.629,63
BAIÃO	170.051-0	2.095,24
BANNACH	170.664-0	2.095,24
BARCARENA	170.052-9	74.148,22
BELEM	170.001-4	277.153,70
BELTERRA	170.660-8	1.629,63
BIENEVIDES	170.075-8	4.539,69
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.978,84
BONITO	170.094-4	1.396,83
BRAGANÇA	170.086-3	4.772,49
BRASIL NOVO	170.283-1	2.677,25
BREJO GRAN-ARAGUAIA	170.024-3	1.746,03
BREJO BRANCO	170.284-0	5.354,50
BREVES	170.042-1	7.216,94
BUJARU	170.096-0	1.746,03
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.862,44
CACHOEIRA DO PIRÁ	170.681-0	1.629,63
CAMETÁ	170.053-7	3.259,26
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	3.375,66
CAPANEMA	170.084-7	7.100,54
CAPITÃO POÇO	170.069-3	2.560,85
CASTANHAL	170.003-0	17.111,13
CHAVES	170.043-0	2.677,25
COLARES	170.004-9	1.396,83
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	5.005,30
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	1.978,84

CUMARU DO NORTE	170.285-8	2.910,86
CURIONÓPOLIS	170.017-0	2.560,85
CURRALINHO	170.044-8	1.629,63
CURUÁ	170.678-0	1.396,83
CURUÇÁ	170.005-7	1.746,03
DOM ELIZEU	170.083-9	7.100,54
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	2.677,25
FARO	170.031-6	1.862,44
FLORISTA DO ARAGUAIA	170.677-2	2.328,04
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	1.862,44
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	3.957,68
GURUPÁ	170.045-6	1.978,84
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	2.444,45
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	2.211,64
INHANGAPI	170.007-3	1.513,23
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	4.190,48
IRITUA	170.070-7	2.095,24
ITAITUBA	170.032-4	8.846,57
ITUPIRANGA	170.020-0	3.492,07
JACARECANGA	170.288-2	4.074,08
JACUNDÁ	170.021-9	4.423,28
JURUTI	170.033-2	2.211,64
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	1.513,23
MÃE DO RIO	170.071-5	2.677,25
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	1.396,83
MARABÁ	170.022-7	28.169,34
MARACANÁ	170.009-0	1.629,63
MARAPANIM	170.010-3	1.746,03
MARITUBA	170.675-6	6.052,92
MEDICILÂNDIA	170.077-4	3.724,87
MELGAÇO	170.046-4	1.746,03
MOCAJUBA	170.056-1	1.862,44
MOJU	170.057-0	3.375,66
MONTE ALEGRE	170.034-0	4.074,08
MUANÁ	170.105-3	1.862,44
NOVA ESPERANÇA PIRÁ	170.279-3	1.629,63
NOVA IPXUNA	170.666-7	1.862,44
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	1.513,23
NOVO PROGRESSO	170.289-0	4.539,69
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	3.724,87
ÓBIDOS	170.035-9	4.539,69
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	1.862,44
ORIXIMINÁ	170.036-7	37.830,72
OUREM	170.093-6	1.629,63
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	3.259,26
PACAJÁS	170.018-9	2.793,65
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	1.513,23
PARAGOMINAS	170.068-5	21.534,41
PARAUPEBAS	170.019-7	113.492,17
PAU D'ARCO	170.296-3	1.862,44
PEIXE-BOI	170.088-0	1.396,83
PIÇARRA	170.670-5	2.910,86
PLACAS	170.661-6	2.444,45
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.862,44
PORTEL	170.048-0	5.005,30
PORTO DE MOZ.	170.079-0	2.793,65
PRAINHA	170.037-5	2.677,25
PRIMAVERA	170.089-8	1.396,83
QUATIPURU	170.680-2	1.396,83
REDEÇÃO	170.059-6	12.455,04
RIO MARIA	170.060-0	3.608,47
RONDON PARÁ	170.081-2	6.285,72
RURÓPOLIS	170.030-8	2.677,25
SALINÓPOLIS	170.091-0	2.560,85
SALVATERRA	170.102-9	1.746,03
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	1.978,84
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	1.513,23
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	7.216,94
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	1.746,03
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	3.026,46
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	2.095,24
SANTANA ARAGUAIA	170.066-8	5.820,11
SANTARÉM	170.038-3	35.735,48
SANTARÉM NOVO	170.092-8	1.280,42
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	2.095,24
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	1.513,23
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	2.211,64
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.746,03
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	8.613,76
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	1.629,63
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	3.142,86
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.280,42
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	1.513,23
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	1.513,23
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	3.492,07
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	1.513,23
SAPUCAIA	170.672-1	2.677,25
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	2.444,45
SOURÊ	170.600-4	2.211,64
TAHÂNDIA	170.099-5	8.264,56
TERRA ALTA	170.277-7	1.396,83</

URUARA	170.078-2	4.539,69
VIGIA	170.016-2	2.328,04
VISEU	170.082-0	2.444,45
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	2.328,04
XINGUARA	170.066-9	7.333,34
TOTAL		1.164.022,26

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI
PERÍODO: 3ª PARCELA DE SETEMBRO DE 2002

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$	VALOR
ABAITETUBA	170.050-2	1.936,81	
ABEL Figueiredo	170.281-5	782,96	
ACARÁ	170.098-7	1.195,05	
AFUA	170.039-1	947,80	
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.195,05	
ALTO QUEER	170.027-8	1.442,30	
ALMERIM	170.028-6	11.208,74	
ALTAMIRA	170.076-6	6.799,42	
ANAJÁS	170.040-5	700,55	
ANANINDEUA	170.074-0	17.760,91	
ANAPU	170.659-4	782,96	
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	618,13	
AURORA DO PARÁ	170.271-8	741,76	
AVEIRO	170.029-4	782,96	
BAGRE	170.041-3	576,92	
BAIÃO	170.051-0	741,76	
BANNACH	170.664-0	741,76	
BARCARENA	170.052-9	26.249,89	
BELEM	170.001-4	98.117,72	
BEI TERRA	170.660-8	576,92	
BENEVIDES	170.075-8	1.607,14	
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	700,55	
BONITO	170.094-4	494,50	
BRAGANÇA	170.086-3	1.689,55	
BRASIL NOVO	170.283-1	947,80	
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	618,13	
BREJO BRANCO	170.284-0	1.895,60	
BREVES	170.042-1	2.554,93	
BUJARU	170.096-0	618,13	
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	659,34	
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	576,92	
CAMETÁ	170.053-7	1.153,84	
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.195,05	
CAPANEMA	170.084-7	2.513,73	
CAPITÃO POÇO	170.069-3	906,59	
CASTANHAL	170.003-0	6.057,67	
CHAVES	170.043-0	947,80	
COLARES	170.004-9	494,50	
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.771,97	
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	700,55	
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.030,22	
CURIONÓPOLIS	170.017-0	906,59	
CURRALINHO	170.044-8	576,92	
CURUÁ	170.678-0	494,50	
CURUÇA	170.005-7	618,13	
DOM ELIZEU	170.083-9	2.513,73	
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	947,80	
FARO	170.031-6	659,34	
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	824,17	
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	659,34	
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.401,09	
GURUPÁ	170.045-6	700,55	
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	865,38	
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	782,96	
INHANGAPI	170.007-3	535,71	
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.483,51	
IRITUA	170.070-7	741,76	
ITAUBA	170.032-4	3.131,86	
ITUPIRANGA	170.020-0	1.236,26	
JACAREACANGA	170.288-2	1.442,30	
JACUNDÁ	170.021-9	1.565,93	
JURUTÍ	170.033-2	782,96	
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	535,71	
MÃE DO RIO	170.071-5	947,80	
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	494,50	
MARABÁ	170.022-7	9.972,49	
MARACANÁ	170.009-0	576,92	
MARAPANIM	170.010-3	618,13	
MARITUBA	170.675-6	2.142,85	
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.318,68	
MEI GAO	170.046-4	618,13	
MOCAJUBA	170.056-1	659,34	
MOJU	170.057-0	1.195,05	
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.442,30	
MUANÁ	170.105-3	659,34	
NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	576,92	
NOVA IPIXUNA	170.666-7	659,34	
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	535,71	
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.607,14	
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.318,68	
OBIDOS	170.035-9	1.607,14	
ÓBIDOS DO PARÁ	170.047-2	659,34	
ORIXIMINÁ	170.036-7	13.392,80	
OURÉM	170.093-6	576,92	
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.153,84	
PACAJÁS	170.018-9	989,01	

PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	535,71
PARAGOMINAS	170.068-5	7.623,59
PARAUPEBAS	170.019-7	40.178,40
PAU D'ARCO	170.296-3	659,34
PEIXE-BOI	170.088-0	494,50
PICARRA	170.670-5	1.030,22
PLACAS	170.661-6	865,38
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	659,34
PORTEI	170.048-0	1.771,97
PORTO DE MOZ	170.079-0	989,01
PRAINHA	170.037-5	947,80
PRIMAVERA	170.089-8	494,50
QUATIPURU	170.680-2	494,50
REDENÇÃO	170.059-6	4.409,32
RIO MARIA	170.060-0	1.277,47
RONDON PARÁ	170.081-2	2.225,27
RURÓPOLIS	170.030-8	947,80
SALINÓPOLIS	170.091-0	906,59
SALVATERRA	170.102-9	618,13
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	700,55
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	535,71
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	2.554,93
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	618,13
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.071,42
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	741,76
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.060,43
SANTARÉM	170.038-3	12.651,05
SANTARÉM NOVO	170.092-8	453,29
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	741,76
SÃO CAETANO ODIVEIAS	170.014-6	535,71
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	782,96
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	618,13
SÃO FELIX XINGU	170.063-4	3.049,44
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	576,92
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.112,63
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	453,29
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	535,71
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	535,71
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.236,26
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	535,71
SAPUCAIA	170.672-1	947,80
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	865,38
SOURÉ	170.600-4	782,96
TAILÂNDIA	170.099-5	2.925,81
TERRA ALTA	170.277-7	494,50
TERRA SANTA	170.293-9	618,13
TOME-AÇU	170.095-2	2.925,81
TRACATEUA	170.685-3	535,71
TRAIRÃO	170.294-7	782,96
TUCUMÁ	170.064-2	1.771,97
TUCURUI	170.026-0	21.593,32
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.730,76
URUARA	170.078-2	1.607,14
VIGIA	170.016-2	824,17
VISEU	170.082-0	865,38
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	824,17
XINGUARA	170.066-9	2.596,14
TOTAL		412.086,19

PORTARIA N.º 0822 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
 Considerando os termos do Ofício n.º 032/2002 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela portaria n.º 0533/2002-G.S/SEFA, de 17/06/2002, publicada no D.O.E n.º 029.722, de 20/06/2002, devidamente prorrogada através da portaria n.º 0705/2002-G.S/SEFA, de 14/08/2002, publicada no D.O.E n.º 029.761, de 19/08/2002, no qual solicita redesignação;
 Considerando que o Colegiado Processante está trabalhando na feitura do Despacho de Instrução e Indicação;

RESOLUÇÃO:

I- REDESIGNAR, a partir de 17/10/2002, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, até a conclusão dos trabalhos apuratórios, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela portaria n.º 0533/2002-G.S/SEFA, de 17/06/2002, publicada no D.O.E n.º 029.722, de 20/06/2002, devidamente prorrogada através da portaria n.º 0705/2002-G.S/SEFA, de 14/08/2002, publicada no D.O.E n.º 029.761, de 19/08/2002, presidida pelo servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 00445998-011;
 II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante, redesignada pela portaria n.º 0533/2002-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 11/10/2002.
 PAULO FERNANDO MACHADO
 Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA N.º 0812 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
 Considerando os termos do Ofício n.º 029/2002 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela portaria n.º 0532/2002-G.S/SEFA, de 17/06/2002, publicada no D.O.E n.º 029.722, de 20/06/2002, devidamente prorrogada através da portaria n.º 0704/2002-G.S/SEFA, de 14/08/2002, publicada no D.O.E n.º 029.761, de 19/08/2002, no qual solicita redesignação;
 Considerando que o Colegiado Processante está providenciando o Saneamento, para posterior feitura do Termo de Indicação e Relatório Conclusivo do referido Procedimento Disciplinar;

RESOLUÇÃO:

I- REDESIGNAR, a partir de 17/10/2002, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, até a conclusão dos trabalhos apuratórios, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela portaria n.º 0532/2002-

G.S/SEFA, de 17/06/2002, publicada no D.O.E n.º 029.722, de 20/06/2002, devidamente prorrogada através da portaria n.º 0704/2002-G.S/SEFA, de 14/08/2002, publicada no D.O.E n.º 029.761, de 19/08/2002, presidida pelo servidor JOSÉ MARIA FREITAS MIANA, Consultor Jurídico, matrícula funcional n.º 5190223-01;
 II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante, redesignada pela Portaria n.º 0532/2002-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 11/10/2002.
 PAULO FERNANDO MACHADO
 Secretário Executivo da Fazenda

PORTARIA N.º 0811 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando o Ofício n.º 088/2002 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria n.º 0703/2002-G.S/SEFA, de 14/08/2002, publicada no D.O.E n.º 029.761, de 19/08/2002, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;
 Considerando que o Colegiado Processante está trabalhando na feitura do Despacho de Instrução e Indicação do Processo Administrativo Disciplinar em referência, bem como na análise do pedido de arquivamento do processo, impetrado pelo patrono do servidor acusado;

RESOLUÇÃO:

PRORROGAR, de acordo com art. 208, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/10/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada pela Portaria n.º 0703/2002-G.S/SEFA, de 14/08/2002, publicada no D.O.E n.º 029.761, de 19/08/2002, presidida pela servidora SOLANGE SAUMA ROSSY, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5570328-019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 11/10/2002.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 673 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1567 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 2222/00) - 1ª R. E. - AINF N.º 31172)
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, I. E. n.º 15.159.447-3

RELATOR: CONSELHEIRO EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Improvimento a cobrança do diferencial de alíquota quando ficar comprovado nos autos que a empresa é prestadora de serviços na forma estabelecida no art. 8º do Decreto-Lei n.º 406/68 - nova redação dada pela Lei Complementar n.º 56/87 - Lista de Serviços, sujeita exclusivamente ao ISS e não ao ICMS.
3. Recurso De Ofício conhecido e improvido, mantendo-se a decisão de Primeira Instância. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso De Ofício para manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 15 de outubro de 2002.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente em exercício

EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias, Manoel da Silva Oliveira e Emílio Carlos Vieira de Barros. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 645 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 1750 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 7466/01 - 3ª R. E. - AINF N.º 42031)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., I. E. n.º 15.084.751-3

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

REVISOR: CONSELHEIRO HELDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Comprovado que a suspensão da inscrição estadual do contribuinte foi indevida, descabe autuação, tornando o AINF improcedente.
3. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do TART, na conformidade da ata, relatório e pareceres, a unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício, para manutenção da decisão de 1ª Instância, para fins de Direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do TART, em 9 de outubro de 2002.

HELDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Gastão Carvalho Filho, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 644 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 1466 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 1760/00 - 1ª R. E. - AINF N.º 31092)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: M.M. COLARES, I. E. n.º 15.154.886-2

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

REVISOR: CONSELHEIRO LUÍZA HELENA MELO DE MENDONÇA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A diferença negativa do fluxo de caixa (estouro), por si só não caracteriza invariavelmente diferença de ICMS a pagar, mas um indicio de irregularidade que deve ser aprofundado para constatação ou não do ilícito fiscal.

3. As infrações constantes do Auto de Infração devem ser claras e comprovadas, bem como a origem dos valores, nomenclaturas e percentuais, a fim de garantir e possibilitar a ampla defesa do contribuinte. A não observância desses princípios constitui cerceamento ao Direito de Defesa.

4. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do TART, na conformidade da ata, relatório e pareceres, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso de Ofício, para fins de Direito.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do TART, em 9 de outubro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Gastão Carvalho Filho, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 643 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1540 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 415/00 - DESUT - AINF N.º 28022)

RECORRENTE: AKI DISCO TAPES LTDA, I. E. n.º 23723885/0010-43

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Atestada a intempestividade, impõe-se o não conhecimento do recurso apresentado, considerando-se definitiva a decisão de primeira instância.

3. Recurso voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 9 de outubro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Afonso Joffrei Macedo Ferro. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 642 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1530 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 7404/00 - 15.º R.F. - AINF N.º 32.127/32.128)

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA, I. E. n.º 15.000.599-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/02

EMENTA:

1. IPVA - ICMS - Auto de Infração.

2. Deixar de recolher o IPVA sujeita o infrator às penalidades legais, independente do recolhimento do imposto devido.

3. Deixar de recolher o ICMS - Diferença de Alíquota, nas aquisições para integração ao ativo, sujeita o infrator às penalidades legais, independente do recolhimento do imposto devido.

4. Recurso voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 9 de outubro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Afonso Joffrei Macedo Ferro. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 641 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1464 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 318/00 - 12.º R.F. - AINF N.º 10903)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: ANA L. L. SOUZA, I. E. n.º 15.182.960-8

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A impugnação intempestiva não instaura a fase litigiosa no procedimento administrativo.

3. A revisão de ofício, antes da Lei n.º 6.429/2001, era de competência exclusiva do órgão preparador.

4. Descabe a interposição de recurso de ofício em decisão que não atende os requisitos da lei de procedimentos.

5. Recurso de ofício não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria de votos, pelo não conhecimento do recurso de Ofício. Vencido o Conselheiro Afonso Joffrei Macedo Ferro, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso de Ofício, para declarar a nulidade da ação fiscal.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 11 de outubro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Afonso Joffrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar e Helder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 640 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1310 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 3996/95 - 9.º R.F. - AINF N.º 5402, 5403)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: ULTRARAPIDO PARA TRANSPORTES LTDA, I. E. n.º 15.169.076-6

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A penalidade aplicada deve corresponder à prevista na legislação para a infração imputada.

3. Não comprovado o "cauchamento" de notas, deve ser julgada improcedente a exigência.

4. A listagem de "Projeto Fronteira", sendo prova indiciária, depende da demonstração de existência dos documentos fiscais para efeito de comprovação da falta.

5. Recurso de Ofício improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso de ofício, para manter a decisão de primeira instância e a cobrança do valor expresso às fls. 202.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 9 de outubro de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Afonso Joffrei Macedo Ferro. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 1699 DE 10.10.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24/01/1994 e ainda os termos do Processo n.º 00273013237-0.

CONCEDER à servidora MARIA DE FÁTIMA FAVACHO ARERO, matrícula n.º 3246140-010, ocupante da função de Técnico, lotada na Biblioteca/DISAD/DERH/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.12.2002 a 31.12.2002, correspondente ao triênio de 03.01.95 a 03.01.98.

PORTARIA N.º 1701 DE 14.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 173/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273013685-6.

AUTORIZAR a servidora HELENA FAVACHO CASTRO, Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, supervisionar as rotinas da SOPF, no município de Itinga, no período de 16.11.2002 a 02.12.2002, sendo concedido à referida servidora 17 (dezessete) diárias.

PORTARIA N.º 1702 DE 14.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 174/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273013686-4.

AUTORIZAR o servidor LUIS CARLOS CRUZ BEZERRA, Auxiliar Técnico, lotado na Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, supervisionar as rotinas da SOPF, no município de Conceição do Araguaia, no período de 01.11.2002 a 17.11.2002, sendo concedido ao referido servidor 17 (dezessete) diárias.

PORTARIA N.º 1703 DE 14.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 175/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273013688-0.

AUTORIZAR a servidora ANA LÚCIA BARROS DE SOUZA PINTO, Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, supervisionar as rotinas da SOPF, no município de Conceição do Araguaia, no período de 01.11.2002 a 17.11.2002, sendo concedido à referida servidora 17 (dezessete) diárias.

PORTARIA N.º 1704 DE 14.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 178/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273013691-0.

AUTORIZAR o servidor MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO BARATA, Auxiliar Técnico, lotado na Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, supervisionar as rotinas da SOPF, no município de Conceição do Araguaia, no período de 16.11.2002 a 02.12.2002, sendo concedido ao referido servidor 17 (dezessete) diárias.

PORTARIA N.º 1705 DE 14.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 179/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273013693-7.

AUTORIZAR a servidora RAIMUNDA DE FÁTIMA MARQUES, Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, supervisionar as rotinas da SOPF, no município do Gurupi, no período de 01.11.2002 a 16.11.2002, sendo concedido à referida servidora 16 (dezesseis) diárias.

PORTARIA N.º 1706 DE 14.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 180/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273013694-5.

AUTORIZAR a servidora JANICE GONÇALVES MARQUES, Digitador, lotada na Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, supervisionar as rotinas da SOPF, no município do Gurupi, no período de 01.11.2002 a 16.11.2002, sendo concedido à referida servidora 16 (dezesseis) diárias.

PORTARIA N.º 1707 DE 14.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 181/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273013696-1.

AUTORIZAR a servidora MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA, Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, supervisionar as rotinas da SOPF, no município do Gurupi, no período de 16.11.2002 a 01.12.2002, sendo concedido à referida servidora 16 (dezesseis) diárias.

PORTARIA N.º 1708 DE 14.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 183/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273013697-0.

AUTORIZAR a servidora RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO, Digitador, lotada na Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, supervisionar as rotinas da SOPF, no município de São Geraldo, no período de 01.11.2002 a 16.11.2002, sendo concedido à referida servidora 16 (dezesseis) diárias.

PORT. N.º 1709 DE 15.10.2002-MEM. N.º 028/2002-DIMA/IFMT, DE 02.10.2002.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora MARIA ELIZONETH FERREIRA DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 3248798-011, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, de outubro/2002 para janeiro/2003, referente ao exercício de 03.05.2001 a 02.05.2002.

PORTARIA N.º 1710 DE 15.10.2002

Mem. n.º 536/2002-DIASP, de 02.10.2002, protocolado sob n.º 00273013511-6.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO, matrícula n.º 0103764-024, ocupante do cargo de Administrador, lotada na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD, de outubro/2002 para dezembro/2002, referente ao exercício de 14.05.2001 a 13.05.2002.

PORTARIA N.º 1712 DE 15.10.2002

Ofício n.º 173/2002-GAB/DEL-3.º R.F. de 01.10.2002, protocolado sob n.º 00273013615-5.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor MÁRIO YASUO NAKAMURA, matrícula n.º 0053678-016, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3.ª Região Fiscal, de outubro/2002 para dezembro/2002, referente ao exercício de 20.04.2001 a 19.04.2002.

PORTARIA N.º 1713 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo n.º 00273013575-2.

CONCEDER ao servidor LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR, matrícula n.º 5186676-029, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Diretoria de Fiscalização, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 07.10.2002 a 05.12.2002, correspondente ao triênio de 01.10.96 a 01.10.99.

PORTARIA N.º 1714 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo n.º 00273012731-8.

CONCEDER à servidora MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ, matrícula n.º 5519780-010, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Diretoria de Fiscalização, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 04.11.2002 a 03.12.2002, correspondente ao triênio de 06.08.93 a 06.08.96.

PORTARIA N.º 1715 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 36/2002-DESUT, encaminhado através do Ofício n.º 494/2002-DESUT, de 10.10.2002.

AUTORIZAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENEL E FEIJÓ JÚNIOR, Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Especial de Substituição Tributária, participar da reunião do Grupo de Trabalho GT-05 / Combustível, onde serão discutidas as alterações na sistemática do Convenio ICMS 54/04, em Brasília, no período de 13.10.2002 a 15.10.2002, sendo concedido ao referido servidor 03 (três) diárias.

PORTARIA N.º 1716 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 37/2002-DESUT, encaminhado através do Ofício n.º 494/2002-DESUT, de 10.10.2002.

AUTORIZAR o servidor GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Agente Tributário, lotado na Delegacia Especial de Substituição Tributária, participar da reunião do Grupo de Trabalho VEÍCULOS + ANFAVEA, onde será apreciada a PC 214/02 - Substituição de MG, em Brasília, no período de 14.10.2002 a 15.10.2002, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

PORTARIA N.º 1717 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o RV N.º 036/2002-CARR/DAIF, protocolado sob n.º 00273013708-9.

AUTORIZAR a servidora DAYSE VIANA DE MURGUEITIO, Coordenadora de Arrecadação / DAIF, participar da reunião do Grupo de Trabalho GT-53 / IPVA - Arrecadação de Tributos, em Brasília, no período de 14.10.2002 a 17.10.2002, sendo concedido à referida servidora 04 (quatro) diárias.

PORTARIA N.º 1718 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 010/2002-DRFE/2.º R.F., encaminhado através do Ofício n.º 384/2002-GAB-DEL/2.º R.F. de 07.10.2002.

AUTORIZAR o servidor LUIZ MÁRIO ARAÚJO DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na D.R.F.E. - 2.ª Região Fiscal, participar do Curso "Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - Básico", na cidade de Belém - Pará, no período de 21.10.2002 a 25.10.2002, sendo concedido ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

PORTARIA N.º 1719 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 011/2002-DRFE/2.º R.F., encaminhado através do Ofício n.º 384/2002-GAB-DEL/2.º R.F. de 07.10.2002.

AUTORIZAR a servidora MARIA RENILDE LOBATO DA COSTA, Auxiliar Técnico, lotada na D.R.F.E. - 2.ª Região Fiscal, participar do Curso "Formação de Agentes de Capacitação", na cidade de Belém - Pará, no período de 21.10.2002 a 25.10.2002, sendo concedido à referida servidora 05 (cinco) diárias.

PORTARIA N.º 1720 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem N.º 012/2002-DRFE/2.º R.F., encaminhado através do Ofício n.º 384/2002-GAB-DEL/2.º R.F. de 07.10.2002.

AUTORIZAR a servidora AMÉRICA DE FREITAS DOS REIS, Agente de Portaria, lotada na D.R.F.E. - 2.ª Região Fiscal, participar do Curso "Formação de Agentes de Capacitação", na cidade de Belém - Pará, no período de 21.10.2002 a 25.10.2002, sendo concedido a referida servidora 05 (cinco) diárias.

PORTARIA N.º 1721 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem S/N.º/2002-IFSC.

AUTORIZAR ao servidor CARIVALDO DE ARAUJO LOUREIRO JUNIOR, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 16.10.2002, a serviço desta Secretaria, para o trecho Belém/Cuiabá/Serra do Cachimbo.

PORTARIA N.º 1722 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem S/N.º/2002-IFSC.

AUTORIZAR ao servidor ALBANO ANDRADE MATOS, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 03.11.2002, a serviço desta Secretaria, para o trecho Belém/Cuiabá/Serra do Cachimbo.

PORTARIA N.º 1723 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem S/N.º/2002-IFSC.

AUTORIZAR ao servidor BENEDITO AROLDO DA SILVA PADILHA, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 03.11.2002, a serviço desta Secretaria, para o trecho Belém/Cuiabá/Serra do Cachimbo.

PORTARIA N.º 1724 DE 15.10.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem S/N.º/2002-IFSC.

AUTORIZAR ao servidor PAULO FERNANDO SOUZA RODRIGUES, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 03.11.2002, a serviço desta Secretaria, para o trecho Belém/Cuiabá/Serra do Cachimbo.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF**PORTARIA N.º 0810 DE 10.10.2002**

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo n.º 00273012617-6.

REMOVER, a pedido, o servidor PAULO ROBERTO DE NAZARENO BARBOSA SOTÃO, matrícula n.º 5607949-016, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Inspeção Fazendária do Itinga para a Inspeção Fazendária do Araguaia.

ERRATA

PORTARIA N.º 1725, DE 15.10.02-1.º RF-BELÉM, PUBLICADA NO DOE N.º 29.803, DE 16.10.02, ODE SE LÊ:

CPF n.º: 097.020.592-9

Leia-se:

CPF n.º: 097.020.592-91

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**INTIMAÇÃO DE DECISÃO****MODALIDADE: CONVITE N.º 005/02**

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Diversos)

Decisão proferida em: 15/10/2002.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Firma Classificadas por Item:

ANEXO I

Irmãos Anjos Ltda. - Limpex. - Item 01.

Parquímica Indústrias Ltda. - Item 02.

Jade Comércio e Serviços Ltda. - Item 03

ANEXO II

Sandes e Pedreira Ltda. - NB Pneus - Item 01.

R.R. Pneus Comércio e Export. Ltda. - Itens 02 e 03.

ANEXO III

Papelaria e Presentes Forte Ltda. - Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11 e 12.

Comercial Guarã Ltda. - Itens: 08, 09 e 10.

Belém, 15 de outubro de 2002.

A Comissão.

PORTARIAS DO IPVA**PORTARIA N.º 4952, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006253/SEFA-DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: REGINALDO FRANCO DE SA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel 9BD146048V59450075

PORTARIA N.º 4953, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006210/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT144260

PORTARIA N.º 4954, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006300/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: MARCIA JEANE VASCONCELOS DOS SANTOS

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19702B106969

PORTARIA N.º 4955, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730009383/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: FRANCISCO COSTA PINTO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ373RT091462

PORTARIA N.º 4956, DE 15.10.2002 - PROC N.º 1927300093030/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: FRANCISCO LOPES DE SOUSA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel 9BD146047V5865694

PORTARIA N.º 4957, DE 15.10.2002 - PROC N.º 1927300093170/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: LUIS GUILHERME DE VASCONCELOS SANTOS

Marca Tipo Chassi

IMP/FORD VERONA 1.8 Pas/Automóvel 8AFZZZ54BTJ022622

PORTARIA N.º 4958, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006180/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JACKSON LUIS GOMES DA COSTA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZZ30Z1T126189

PORTARIA N.º 4959, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006172/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ANANIAS LOPES DE AGUIAR FILHO

Marca Tipo Chassi

VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZMP240822

PORTARIA N.º 4960, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006164/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: CLÉISON CARLOS SILVA DO ROSÁRIO

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD178296Y2209163

PORTARIA N.º 4961, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006156/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: DENILSON ALVES ARAUJO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.6V Pas/Automóvel 9BWZZZ373VP019573

PORTARIA N.º 4962, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006148/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: MANSUETO JOSÉ DA SILVA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP647307

PORTARIA N.º 4963, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006130/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: CARLOS GOMES DA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524321923

PORTARIA N.º 4964, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006121/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ADELMO ALMEIDA DA SILVA

Marca Tipo Chassi

VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZMT076853

PORTARIA N.º 4965, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730005974/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: BRUNO HENRIQUE BLUM DE BASTOS

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel 9BD146048V5945333

PORTARIA N.º 4966, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006326/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ANTONIO NAZARENO DOS REMÉDIOS ROCHA

Marca Tipo Chassi

FORD/VERONA 1.8 LX Pas/Automóvel 9BFZZZ54ZN8301244

PORTARIA N.º 4967, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006318/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ANTONIO DA COSTA QUARESMA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX Pas/Automóvel 9BD17141422142100

PORTARIA N.º 4968, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006296/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: BENEDITO DACIO DOS SANTOS PINHEIRO

Marca Tipo Chassi

VW/SANTANA Pas/Automóvel 9BWAC13X0YP027184

PORTARIA N.º 4969, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006261/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JOSÉ ALDECI FERREIRA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX Pas/Automóvel 9BD17302434036677

PORTARIA N.º 4970, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006113/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: RAIMUNDO FELIX TAVARES

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD146068V5997066

PORTARIA N.º 4971, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006105/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: MILSON OLIVEIRA DA SILVA

Marca Tipo Chassi

FORD/VERSAILLES 2.0 Pas/Automóvel 9BFZZZ33ZPP037107

PORTARIA N.º 4972, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006091/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: FRANCISCO RONILDO BATISTA DA ROCHA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 9BD178016V0342501

PORTARIA N.º 4973, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006075/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: ANTONIO CARLOS ROCHA MILHOMEN

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel 9BD146048V5950075

PORTARIA N.º 4974, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006067/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: MAURO CEZAR VIEIRA BRAGA BRANCO

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel 9BD146000N3879982

PORTARIA N.º 4975, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006059/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: JOELITO MENDES DE ARAUJO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP583237

PORTARIA N.º 4976, DE 15.10.2002 - PROC N.º 192730006245/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p/ Lei 6.427/01

Interessado: BULMIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Marca Tipo Chassi

VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZLT089833

PORTARIA N.º 4977, DE 15.10.2002 - PROC N.º 19

PROMOÇÃO
SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2002

AMOSTRAS: 18.11.2002 - HORA: 09:00

ABERTURA: 19.11.2002 - HORA: 09:30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO

PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PEAB

EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE:

RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO.

Belém, 17 de outubro de 2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 494/2002-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 161670/2002-SEDUC.

RESOLVO:

01-Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada através da PORTARIA Nº 404/2002-GS de 02.08.2002, publicada no DOE nº 29.757 de 09.08.2002, na forma do que dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 208 da Lei 5.810 de 24.01.94.

02-Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07.10.2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. Em, 15 de outubro de 2002.

LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA

Subsecretário Executivo de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIA E ASSUNTOS DIVERSOS

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 19691/02 DE 15.10.02

NOME: ANA DIAS LIMA

MATRÍCULA: 0182630/017

PERÍODO: 02.12.02 A 31.12.02

ANO: 2001

UNIDADE: DEPART. DE ADMINIST. DE PESSOAL/BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 326/2002.

Tomada de Preços nº 008/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Papelaria e Presentes Forte Ltda. CNPJ/MF 34814046/0001-66.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 83.069/2002, destina-se o presente Contrato à aquisição de materiais esportivos.

Vigência: 10.10 até 09.11.2002.

Valor global: R\$ 44.097,70.

Dotação orçamentária: OE/2002.(001).Produto:0555.Ação:10178.

Cód.16101.12.361.0102.2375.3390.30.

Foro: Belém-Pará

Data da assinatura: 10.10.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 327/2002.

Tomada de Preços nº 008/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Civiam Comércio Imp. e Exp. Ltda. CNPJ/MF 60834272/0001-19.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 83.069/2002, destina-se o presente Contrato à aquisição de materiais esportivos.

Vigência: 10.10 até 09.11.2002.

Valor global: R\$ 15.561,60.

Dotação orçamentária: OE/2002.(001).Produto:0555.Ação:10178.

Cód.16101.12.361.0102.2375.3390.30.

Foro: Belém-Pará

Data da assinatura: 10.10.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 328/2002.

Tomada de Preços nº 008/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Bom Bons e Descartáveis Ltda. CNPJ/MF 01580769/0001-99.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 83.069/2002, destina-se o presente Contrato à aquisição de materiais esportivos.

Vigência: 10.10 até 09.11.2002.

Valor global: R\$ 1.870,00.

Dotação orçamentária: OE/2002.(001).Produto:0555.Ação:10178.

Cód.16101.12.361.0102.2375.3390.30.

Foro: Belém-Pará

Data da assinatura: 10.10.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 329/2002.**

Tomada de Preços nº 008/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma E. Sousa e Cia Ltda.-ME. CNPJ/MF 04727992/0001-04.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 83.069/2002, destina-se o presente Contrato à aquisição de materiais esportivos.

Vigência: 10.10 até 09.11.2002.

Valor global: R\$ 721,38.

Dotação orçamentária: OE/2002.(001).Produto:0555.Ação:10178.

Cód.16101.12.361.0102.2375.3390.30.

Foro: Belém-Pará

Data da assinatura: 10.10.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2002-SEDUC.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 131056/2002, destina-se o presente Contrato, viabilizar o custeio de despesas com Bolsa de Estudo dos Professores da Rede Estadual, para a execução dos Cursos de Licenciatura Plena: História, Geografia, Letras, Matemática e Ciências Naturais.

Valor global estimado: R\$ 655.580,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2002.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável-POEMAR.CNPJ/MF nº 00.715.264/0001-21.

Objeto: Justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 220057/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto, viabilizar o custeio de despesas com Bolsa de Estudo dos Professores da Rede Estadual, para a execução dos Cursos de Licenciatura Plena: História, Geografia, Letras, Matemática e Ciências Naturais, visando acrescer o valor constante na Cláusula Segunda do Contrato original, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 15.10 até 08.07.2003.

Valor: R\$ 679.030,00.

Dotação orçamentária: OE/2002(001).Produto:0699. Ação: 8000.

Cód.16.101.12.361.0102.2370.3390.39.

Data da assinatura: 15.10.2002.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA

TORNAR SEM EFEITO

A Comissão Especial de Licitação - CEL/SEDUC torna sem efeito a publicação no DOE N.º 029793 do dia 02/10/2002 do III Termo Aditivo dos Contratos de Prestação de Serviços N.ºs 014/2001 e N.º 012/2001.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 091/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma SP ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/MF Nº 04.125.333/0001-06

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 40 (quarenta) dias.

Vigência: 20.09.2002. até 29.10.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 003 do Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 052/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma QUARESMA E QUARESMA LTDA. com CNPJ/MF Nº 02.429.544/0001-07.

Objeto: Destina-se a realização de OBRAS CIVIS PARA ADEQUAÇÃO FUNCIONAL E RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEPM JOSÉ EDMUNDO QUEIROZ NO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA, visando o acréscimo de serviços de preliminares, demolições e retiradas, fundações estrutura, esquadrias, ferro, pintura e instalações elétricas. O acréscimo de serviços ao objeto do instrumento original é por conveniência administrativa.

Vigência: 03.09.2002. até 03.12.2002.

Valor global: R\$ 45.662,32 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Dotação orçamentária: Funcional Programática 1610112362105, Projeto/Atividade : 1269, Produto : 726, Natureza da Despesa : 449051, fonte : 006.001511 - Convênio n.º 042/2001 - MEC/SEMTEC/SEDUC - Projeto Alvorada - 2001.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 003 do Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2001-CEL/SEDUC.

Tomada de Preço nº 071/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma QUARESMA E QUARESMA LTDA. com CNPJ/MF Nº 02.429.544/0001-07.

Objeto: Destina-se a realização de OBRAS CIVIS PARA ADEQUAÇÃO FUNCIONAL E RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEPM FERNANDO FERRARI NO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA, visando o acréscimo de serviços de demolições e retiradas, piso, alamedado e limpeza. O acréscimo de serviços ao objeto do instrumento original é por conveniência administrativa.

Vigência: 03.09.2002. até 03.12.2002.

Valor global: R\$ 17.024,60 (dezessete mil, vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária: Funcional Programática 1610112362105, Projeto/Atividade : 1269, Produto : 726, Natureza da Despesa : 449051, fonte : 006.001511 - Convênio n.º 042/2001 - MEC/SEMTEC/SEDUC - Projeto Alvorada - 2001.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

PROMOÇÃO
SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER**

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

ERRATA

Rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço n.º 207/2002-SEEL, publicado no DOE n.º 29.799, de 10.10.2002.

ONDE SE LÊ: Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço N.º 207/2002, Publicado no DOE N.º 29.778, de 11.09.2002, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL e do outro lado Marizete Gonçalves de Abreu.

LÊ-SE: Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço N.º 389/2002, Publicado no DOE N.º 29.778, de 11.09.2002, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL e do outro lado Marizete Gonçalves de Abreu.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 406/2002-SEEL, DE 10.10.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ n.º 03.143.730-30 e do outro lado Maria de Fátima Fonseca do Espírito Santo, CIC n.º 353.116.492-91.

OBJETIVO: Prestação de Serviço como Monitora de Nível Médio do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de assinatura até 31 dezembro de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor Global por Contrato e de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), a ser pago mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a título de pro labore.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2769 - FONTE: 043 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/n.º 125/2002.

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Adjunta da SEEL

MARIA DE FÁTIMA FONSECA DO ESPÍRITO SANTO

Contratada

TERMO ADITIVO N.º 001/2002-SEEL, DE 08.10.2002.

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 136/2002, publicado no DOE n.º 29.721, de 19.06.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo n.º 001/2002, tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato Original, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 08 de outubro de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Adjunta

PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO

Gerente da Construtora Ouro Verde Ltda.

TERMO ADITIVO N.º 001/2002-SEEL, DE 08.10.2002.

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 142/2002, publicado no DOE n.º 29.721, de 19.06.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo n.º 001/2002, tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato Original, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 08 de outubro de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Adjunta

PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO

Gerente da Construtora Ouro Verde Ltda.

TERMO ADITIVO N.º 002/2002-SEEL, DE 08.10.2002.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 143/2002, publicado no DOE n.º 29.721, de 19.06.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo n.º 002/2002, tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato Original, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 08 de outubro de 2002.

ASSINATURAS:

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Adjunta

DIOCELIO DE JESUS CARDOSO DA CUNHA

Gerente da Markise Construções e Pavimentações Ltda.

PORTARIA Nº 429/2002-SEEL, DE 11.10.2002

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando de suas atribuições legais, conferidas através da Lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999,

RESOLVE:

APROVAR, a Escala de Férias dos servidores desta Secretaria, conforme anexo; Mês de Outubro

Período: 01 a 30.10.2002.

1-Azildo Borges Soares-2001/02

2-Edinalda Souza Barbosa-2001/02

3-Maria Célia Machado de Azevedo-2001/02

4-Maria Goreti da Fonseca Gomes-2001/02

5-Raimundo Nonato Tavares Ampuero-1999/2000

Período: 14.10 a 12.11.2002.

1-Sara Lorenz Melo Vianna da Costa-1999/00

Registra-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Executivo de Esporte e Lazer, em 11 de outubro de 2002.

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretaria Adjunta da SEEL

PROMOÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO CURRO VELHO**

SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 039/2002-FCV DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

NOME: LUIZ EVANDRO DA COSTA PASSOS

MATRÍCULA: 5636990-019

CARGO: PROFISSIONAL EM ARTE/ASSESSOR

VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56201-21422006014640000-001000000-339030

DATA LIMITE PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: 20/11/2002

DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 20/12/2002.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 040/2002-FCV DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

NOME: OLINDA MARGARET CHARONE

MATRÍCULA: 5190894-016

CARGO: PROFISSIONAL EM ARTE/COORDENADORA

VALOR: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49201-13392009923570000-001000000-339030

DATA LIMITE PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: 20/11/2002

DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 20/12/2002.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 041/2002-FCV DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

NOME: CLÍVIA CORDEIRO

MATRÍCULA: 5085543-038

CARGO: CONTADORA

VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56201-21422006014640000-001000000-339036

DATA LIMITE PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: 20/11/2002

DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 20/12/2002.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 042/2002-FCV DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

NOME: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA

MATRÍCULA: 5236606-016

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 1.360,00 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56201-21422006014640000-001000000-339033

DATA LIMITE PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: 20/11/2002

DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 20/12/2002.

FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 15 DE OUTUBRO DE 2002.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 26/02

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 09/97

Objeto do Contrato Originário: Contratação de firma especializada e autorizada para execução dos serviços de locação de máquinas fotocopadoras

Valor do contrato originário: R\$ 1.941,00

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 004/97

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredio Neves e a empresa Computer Store.

Objeto e Justificativa do Aditamento: É a inclusão da Dotação Orçamentária que

passa a ser a seguinte: 400091.46202.131220125290200000.001000000.339039, relativo

ao exercício de 2002, inscrita sob o número de empenho nº 2002NE00933.

Data da assinatura: 10 de outubro de 2002

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

PROTEÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

RESULTADO

CONVITE Nº 18/2002-SETEPS

OBJETIVO: aquisição de Aquisição de material de higiene e limpeza destinadas a atender as necessidades do SINE/PA.

FIRMAS VENCEDORAS: (Critério Menor preço)

1. E. A. CARVALHO LTDA, nos itens 01, 15 e 26, totalizando o valor de R\$ 3.600,60

(Três mil seiscentos reais e sessenta centavos).

2. JADE COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA, nos itens 03, 05, 07, 08, 09, 11, 18, 20, 21,

22, 23, 24 e 25, totalizando o valor de R\$ 4.623,00 (quatro mil seiscentos e vinte e três

reais).

3. BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA, nos itens 02, 04, 06, 10, 12, 13, 14, 16, 17

e 19, totalizando o valor de R\$ 8.061,00 (Oito mil sessenta e um reais).

O valor geral da licitação importa em R\$ 16.284,60. (Dezesseis mil duzentos e oitenta

e quatro reais e sessenta centavos).

Belém, 17 de outubro de 2002.

A Comissão / SETEPS

PROTEÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP

C. J. A. Parente (Arquiteto Produtos Hospitalares e Medicamentos) - CNPJ -

83.646.307/0001-91.

OBJETO: Credenciamento de Empresa para fornecimento de

Medicamentos.

VIGÊNCIA: 04.10.2002 a 31.12.2002

VALOR: GLOBAL: R\$ 57.306,97 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E

SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 902176

Funcional Programática: 10.301.0143.2.176

Despesa: 339032

Fonte: 003 - Convênio FUNCAP / SESPA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP

P. Cardoso & Cia. Ltda. Comércio e Representações - CNPJ - 04.949.905/0001-63

OBJETO: Credenciamento de Empresa para fornecimento de Material

Hospitalar.

VIGÊNCIA: 04.10.2002 a 31.12.2002

VALOR: GLOBAL: R\$ 20.950,96 (VINTE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA

REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 902176

Funcional Programática: 10.301.0143.2.176

Despesa: 339030

Fonte: 003 - Convênio FUNCAP / SESPA

Belém, 05 de outubro de 2002

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente da FUNCAP

PROTEÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 154/2002/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO

PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Maternidade da Santa Casa é referência regional para

atuação à gestão de risco;

CONSIDERANDO que a Maternidade é campo para ensino em diversas áreas de

graduação para alunos das universidades;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos para garantir maior

eficiência, eficiência e segurança na atenção às gestantes e outras clientes atendidas na

Maternidade;

CONSIDERANDO que também é uma exigência do FIDEPS (Fundo de Incentivo

ao Ensino e à Pesquisa) a existência de protocolo de serviço;

RESOLVE:

1. Aprovar o protocolo assistencial apresentado pela Coordenadoria de

Tocoginecologia;

2. Determinar que toda a assistência na Maternidade seja feita de acordo com o

protocolo que ora se aprova;

3. Que possíveis alterações no mesmo só após aprovação do corpo clínico e da

Coordenação;

4. Que a Coordenadoria de Tocoginecologia acompanhará sistematicamente o

cumprimento do referido protocolo que entrará em vigor a partir da data desta

publicação;

5. Que se encaminhe cópias deste protocolo à SOPAGO (Sociedade Paraense de

Ginecologia e Obstetrícia), UFPA e UEPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 15 de outubro de 2002

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

PORTARIA Nº 155/2002/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO

PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância da Uniformização de procedimentos em serviço

de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a Santa Casa é referência estadual para atenção a recém-

nascidos de risco;

CONSIDERANDO a grande demanda de recém-nascidos de risco no serviço;

CONSIDERANDO que a Santa Casa é hospital de ensino;

CONSIDERANDO que o protocolo foi exaustivamente discutido e já vem sendo

cumprido.

RESOLVE:

1. Instituir oficialmente o protocolo de atendimento no Serviço de Neonatologia;

2. Que as possíveis mudanças no protocolo poderão ser feitas após aprovação do

Corpo Clínico e Coordenação de Serviço;

3. Que a Coordenadoria de Neonatologia fará o acompanhamento do cumprimento

do referido protocolo que entra em vigor nesta data;

4. Que cópias do protocolo serão encaminhadas ao CRM-PA, Sociedade Paraense

de Pediatria, UEPa e UFPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 15 de outubro de 2002

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

PORTARIA Nº 156/2002/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO

PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a alta complexidade da atenção às crianças (30 dias a 12

anos) internadas na Santa Casa;

CONSIDERANDO que o Hospital é de ensino;

CONSIDERANDO o perfil epidemiológico das crianças internadas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos;

RESOLVE:

1. Instituir oficialmente o protocolo de atendimento no Serviço de Pediatria da

Santa Casa - Enfermaria Santa Ludovina;

2. Que possíveis mudanças no protocolo somente após discussão e aprovação pelo

Corpo Clínico do serviço e respectiva coordenação;

3. Que a Coordenadoria de Pediatria deverá acompanhar sistematicamente o

cumprimento do referido protocolo que vigorará a partir desta data;

4. Que se encaminhe ao CRM, Sociedade de Pediatria, UFPA e UEPa cópias do

referido protocolo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 15 de outubro de 2002

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

PROTEÇÃO SOCIAL**HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

PORTARIA DE Nº 111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando

suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de Setembro de 2000.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira,

compõem o COMITÊ PRO-IHAC (Iniciativa Hospital Amigo da Criança), da

Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna:

Marilda Moita da Silva Cruz Médica

Edilva Nazaré Alves Almeida Enfermeira

Rita Selma Teixeira Albim Nutricionista

Tilza Maria Barbosa Teixeira Médica

Nelma Rodrigues dos Santos Médica

Cárta Lena de Almeida Duncan Enfermeira

Patrícia Siqueira de Oliveira Martins Enfermeira

Sirley Maria Castro da Costa Médico

Carmem Cybelle Pereira Alves Viegas Psicóloga

PORTARIA DE Nº 110, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando

suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de Setembro de 2000.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 048 de 21 de Maio de 2002, que designou

os servidores, para comporem o COMITÊ PRO-IHAC (Iniciativa Hospital Amigo

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

PORTARIA Nº 630 DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias a conclusão do Processo de Sindicância Administrativa instituída pela PORTARIA Nº 539 de 04.09.2002, publicada no DOE nº 29.777 de 10.09.2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ SESPA, em 10 de outubro de 2002

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 544 DE 05 DE SETEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores WILSON MUTRAN SOARES, Farmacêutico, mat nº 0362610-025, ROEZER BANDEIRA LOBO, Odontólogo, mat nº 0720321-028 e MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA, Enfermeira, mat nº 0076031-018, para sob a Presidência do primeiro compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, afim de apurar o enunciado no processo nº 342775/2001 da 1ª RPS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ SESPA, em 05 de setembro de 2002

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 606 DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria 207 de 10 de abril de 2002, publicado no DOE nº 29.675 de 12 de abril de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ SESPA, em 04 de outubro de 2002

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 607 DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar as servidoras ROSA MARIA SALES, Enfermeira, mat nº 0083801-012, JANE D'ARC TAVARES SILVA, Nutricionista, mat nº 5149266-011 e MARIA ELISA MOURA PINHEIRO, Odontóloga, mat nº 5110385-018 para, sob a presidência da primeira compor Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a transgressão disposta no Art 190, incisos IV e X da Lei 5810/94, cometida pelo servidor IRVAL DA SILVA PAUNIS, conforme o enunciado no ofício nº 012/2000 da 7ª RPS contido no processo 23144/2000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ SESPA, em 04 de outubro de 2002

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 608 DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria 119 de 27 de fevereiro de 2002, publicado no DOE de 12 de abril de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ SESPA, em 04 de outubro de 2002

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 609 DE 04 DE OUTUBRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar as servidoras SANDRA LUBIA DO NASCIMENTO MONTEIRO, Assistente Social, mat nº 3202682-22 e MARIA LUIZA PINHEIRO DA COSTA, Agente Administrativo, mat nº 0075990-13 para, sob a presidência da primeira compor Sindicância Administrativa, com base no Art 199 da Lei 5810/94, para apurar as infrações funcionais da servidora EDNA MARA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, conforme o enunciado no processo 162636/2000 da 1ª RPS / URE Marcelo Cândia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ SESPA, em 04 de outubro de 2002

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 213117/2002 E 213126/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CURATIVOS MODERNOS PARA PORTADORES DE LESÕES SEQUELARES DE MH E OUTRAS ETIOLOGIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DEMÉTRIO MEDRADO, ABRIGO JOÃO PAULO II E UNIDADE MISTA DO PRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / CNPJ

Nº 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA / CNPJ

Nº 05.049.432/0001 - 00

VALOR ESTIMADO: R\$ 321.068,50 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, SESENTA E OITO REAIS CINQUENTA CENTAVOS)
NATUREZA DE DESPESA: 3390 - 30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMADO NA ATIVIDADE: 2666
FONTE: 003 e AÇÃO: Nº 10847FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.EI Nº 8.666/93, ART. 25.
BELÉM, 16 DE OUTUBRO DE 2002
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Diretora Administrativa e Financeira
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: ÍTALO CLÁUDIO FALESI
R. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015PUBLICAÇÃO DE PORTARIA/2002
PORTARIA: 0213/2002-15.10.02

NOME: Ozias Guedes de Aquino

MATRÍCULA: 3177530-012

CARGO/FUNÇÃO: Extensionista Rural I

MOTIVO: Colocar à disposição da Secretaria Executiva de Justiça Programa Raízes a contar de 08.10.02 até 31.12.02, com ônus para EMATER-Pará.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648EDITAL DE COMPRA
PROC. Nº 2002/17875

Carla Magna Vilarino; área: 578,5575 ha; município: Ulianópolis; coordenadas geográficas: MP-414 - 3°54'09,40" S x 47°36'04,01" WGR, MP-428 - 3°54'23,20" S x 47°35'12,31" WGR, MP-391 - 3°56'13,90" S x -47°35'42,21" WGR, MP-381 - 3°56'05,60" S x 47°36'20,61" WGR. Belém (PA), 15 de outubro de 2002. ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente. JORGE DA SILVA SANTOS - Diretor do DT.

PROC. Nº 2002/179045

Lourenço Ribeiro Caetano; área: 425,1147 ha; município: Parauapebas; coordenadas geográficas: P-1 06°04'45,0" S x 49°48'02,6" WGR, P-2 06°05'19,7" S x 49°48'50,0" WGR, P-3 06°04'24,27" S x 49°48'40,68" WGR, P-4 06°04'06,5" S x 49°48'35,3" WGR, P-5 06°03'47,76" S x 49°48'50,80" WGR. Belém (PA), 15 de outubro de 2002. ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente. JORGE DA SILVA SANTOS - Diretor do DT

PROC. Nº 2002/63431

Regina Aparecida Alvarenga Pandolfi; área: 377,3293 ha; município: Ulianópolis; coordenadas geográficas: MH-1 - 3°49'53,12" S x -47°55'37,91" WGR, MH-2 - 3°50'30,52" S x -47°55'03,21" WGR, MH-3 - 3°50'55,12" S x -47°55'04,91" WGR, MH-4 - 3°51'09,52" S x -47°54'39,51" WGR, MH-5 - 3°51'44,12" S x -47°54'40,71" WGR, MH-14 - 3°51'54,12" S x -47°55'27,51" WGR. Belém (PA), 15 de outubro de 2002. ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente. JORGE DA SILVA SANTOS - Diretor do DT

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 144/2002-D.R.H.

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes, Sônia Maria Chermont Arruda e Jaqueline de Oliveira Pereira

QDE DE DIÁRIAS: 03, 5 ½ e 5 ½, respectivamente

PERÍODO: 14 a 16/10/02, 21 a 26/10/02 e 21 a 26/10/02, respectivamente

LOCAL: São Paulo-SP, Oeiras do Pará-PA e Oeiras do Pará-PA, respectivamente

MOTIVO: Viagem a serviço da PARATUR.

PORTARIA Nº 145/2002-D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva

QDE DE DIÁRIAS: 1 ½ e 07

PERÍODO: 16 a 17/10/02 e 19 a 25/10/02

LOCAL: Soure-PA e Brasília-DF

MOTIVO: Viagem a serviço da PARATUR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de outubro de 2002.

ADENAUER GÓES

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 052 DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

NOME: ANTONIO LIBERATO CARDOSO SOARES

CARGO: MOTORISTA

NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias

TRIÊNIO: 03.04.1999 a 02.04.2002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2002-SAGRI

OBJETO: Contratação de instituição capaz de identificar e analisar as cadeias produtivas do AÇAÍ, URUCUM, CUPUAÇU, CAUPI, ANDIROBA, MEL, BANANA, CARANGUEJO e PEIXE.

DATA: 01 de novembro de 2002

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Tr. do Chaco, nº

2232, Belém-Pará.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Belém, 16 de outubro de 2002.

A Comissão.

DESPACHO

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais resolve cancelar a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2002, que tinha por objeto a contratação de serviços para recadastramento, cadastramento e plotagem de propriedades rurais, tendo como razão de convencimento o parecer técnico emitido pela DIT, por conveniência administrativa em decorrência de ajustes no orçamento da SAGRI.

Belém, 16 de outubro de 2002

GERVÁSIO JOSÉ CAMILO

Secretário Executivo de Agricultura

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 740/2002-GAB/SECTAM DE 14/OUT/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- IVONE IZETE DE LIMA BRAGA - 5776945-016

LOCAL: CASTANHAL E SANTA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 09 E 11/10/2002

OBJETIVO: REALIZAR VISITA AS EMPRESAS HILÉIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A E PLASMETAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

PORTARIA Nº 741/2002-GAB/SECTAM DE 14/OUT/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- EUCLIDES ARAÚJO DE LIMA - 0000069-999

LOCAL: JACUNDÁ

PERÍODO: 17 E 18/10/2002

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA A FIM DE SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 742/2002-GAB/SECTAM DE 14/OUT/2002.

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO - 0013072-023

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENG. QUÍMICA/DIAB/SECTAM

TRIÊNIO REFERENTE: 13/08/1999 a 12/08/2001

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (SESENTA) DIAS

PERÍODO: 15/10 a 13/12/2002.

PORTARIA Nº 743/2002-GAB/SECTAM DE 15/OUT/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- TELMA LÚCIA MATIAS DE ARAÚJO - 5146518-017

LOCAL: BARCARENA

PERÍODO: 14 a 19/10/2002

OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO EM EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DO AR.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/01

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do projeto: "DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA APLICAÇÃO DE ROCHAS E MINERAIS COMO INSUMOS AGRÍCOLAS, NA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ".

Valor do Convênio Originário: R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais)

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade Federal do Pará, com a intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração do Plano de Trabalho,

folha 2/2, item 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) do Convênio SECTAM/FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 013/01.
Dotação Orçamentária: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Data da Assinatura: 11 de outubro de 2002

Ordenador Responsável: Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/FUNTEC/EAFC/FADESP Nº 001/01

Objeto do Contrato Originário: Apoio financeiro a realização do Projeto de Pesquisa Tecnológica para Implantação de uma fazenda experimental para geração e difusão de tecnologia de cultivo de moluscos bivalves no Estado do Pará.
Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Escola Técnica Federal de Castanhal, com intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa.
Valor do Convênio Originário: R\$ 44.695,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, atualização do item II da Cláusula Segunda do Convênio SECTAM/FUNTEC/EAFC/FADESP nº 001/01, bem como prorrogação do prazo de vigência do mesmo até 30 de abril de 2003.
Dotação Orçamentária: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.

Ordenador Responsável: Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 426 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: BERNARD STILIANIDI FILHO, Diretor do Departamento de Fomento a Microempresa, CEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAL: Abaetetuba-PA, Tomé-açu-PA e Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: dar continuidade às ações da DIRM; PERÍODO: 18.10 a 24.10.2002.

PORTARIA Nº 427 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: CÉLIA REGINA SILVA COSTA, Agente Administrativo, DIRM; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAL: Abaetetuba-PA, Tomé-açu-PA e Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: dar continuidade às ações da DIRM; PERÍODO: 18.10 a 24.10.2002.

PORTARIA Nº 429 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORRÊA NONATO, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAL: Abaetetuba-PA, Tomé-açu-PA e Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnicos desta Secretaria.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 428 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: CÉLIA REGINA DA SILVA COSTA, MATRÍCULA: nº 5789648-019, CIC nº 330.395.852-15
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 24101.13.691.0055.2125.339030 - R\$ 500,00
24101.13.691.0055.2125.339033 - R\$ 300,00
24101.13.691.0055.2125.339036 - R\$ 100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 16.10.2002

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 1337/02-DP-G, DE 10.10.02

Conceder 10 (dez) diárias a servidora Neucinei de Souza Fernandes, matrícula nº 51-014, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 144 220 088 2156, no período de 07 a 17/10/02, para se deslocar para Belém, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

PORTARIA Nº 1379/02-DP-G, DE 10.10.02

Conceder 08 (oito) diárias ao servidor Fernando Valentin de Souza Junior, matrícula nº 21-031, lotado na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 144 220 088 2156, no período de 21 a 29/10/02, para se deslocar para Eliseu / Ulianópolis, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

PORTARIA Nº 1380/02-DP-G, DE 10.10.02

Conceder 08 (oito) diárias a servidora Cordilina do Socorro Ribeiro de Brito, matrícula nº 5590758-027, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 144 220 088 2156, no período de 14 a 22/10/02, para se deslocar para Muana / Cachoeira do Arari, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

PORTARIA Nº 1381/02-DP-G, DE 11.10.02

Conceder 1 e 1/2 (uma e meia) diária ao servidor Adalberto da Mota Souto, matrícula nº 2-018, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 144 220 088 2156, no período de 16 a 17/10/02, para se deslocar para Belém, com o objetivo de desenvolver atividades da Comissão de Mediação.

PORTARIA Nº 1382/02-DP-G, DE 11.10.02

Conceder 08 (oito) diárias ao servidor Gilvan Ribeiro Rodrigues, matrícula nº 5245958-

018, lotada na Diretoria do Interior, no elemento de despesa 339014 função programática 144 220 088 2156, no período de 14 a 22/10/02, para se deslocar para Tomé-açu / Bujarú / Condição do Pará, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

PORTARIA Nº 1383/02-DP-G, DE 11.10.02

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora Maria das Graças Gomes Pavão, matrícula nº 5098777-018, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 03 091 0087 2298, no período de 14 a 19/10/02, para se deslocar para Melgaço, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1384/02-DP-G, DE 10.10.02

Conceder 10 (dez) diárias ao servidor Paulo César Martins de Araújo Bona, matrícula nº 3083934-010, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento de despesa 339014 função programática 03 091 0087 2298, no período de 14 a 23/10/02, para se deslocar para Tucuruí, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência jurídica na Comarca do Município de Tucuruí.

PORTARIA Nº 1390/02-DP-G, DE 15.10.02

Conceder 03 (três) diárias ao servidor Marcos Alexandre do Nascimento Araújo, matrícula nº 5759307-027, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento de despesa 339014 função programática 03 091 0087 2298, no período de 15 a 18/10/02, para se deslocar para Capanema, com o objetivo de prestar assistência na secretaria das Defensorias.

PORTARIA Nº 1391/02-DP-G, DE 15.10.02

Conceder (30) trinta dias de licença prêmio a servidora Leni Barros Cavalcante, matrícula nº 3084566-017, lotada na Diretoria Metropolitana, referente ao período aquisitivo 94/97, para gozar no período de 26.11 a 25.12.2002.

PORTARIA Nº 1392/02-DP-G, DE 15.10.02

Conceder (30) trinta dias de férias a servidora Regina Lúcia Barata Pinheiro de Sousa, matrícula nº 3083446-014, lotada na Diretoria Metropolitana, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período de 10.10 a 08.11.2002.

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Cezarina Socorro de Araújo Gato
Prazo: 15.10.02 a 14.04.2003
Função: Auxiliar Administrativo

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Elaine do Socorro Onça dos Santos
Prazo: 15.10.02 a 14.04.2003
Função: Auxiliar Administrativo

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 1743/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a denúncia de possíveis irregularidade quando da emissão de certificados pelo Centro de Formação de Condutores Ananindeua;
CONSIDERANDO ainda, o Parecer nº 772/2002-PROJUR, devidamente acatado pela Diretora Superintendente, que opinou pela abertura de Processo Administrativo Sumário, para apurar as possíveis irregularidades apresentadas, observando-se o disposto na Resolução 074/98-CONTRAN;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - NOMEAR Comissão de Processo Administrativo Sumário, composta pelos servidores, JAIME DE SOUSA FURTADO, MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES FERREIRA e MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato formal, apurar possíveis irregularidades do fato denunciado, em tudo observado os termos dispostos na Resolução 074/98-CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendente, 16 de outubro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1742/2002-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que os Centros de Formação de Condutores Avenida Ananindeua e Maguary, tiveram as motocicletas de placas JUB-6439/PA, JTW-5716/PA e JUC-5835/PA, de sua propriedade, respectivamente, apreendidas na área de exame deste Órgão, por não portarem a identificação "moto escola", conforme reza a Resolução nº 074/98 do Conselho Nacional de Trânsito;
CONSIDERANDO ainda, o Parecer nº 658/2002-PROJUR, devidamente acatado pela Diretora Superintendente, que opinou pela abertura de Processo Administrativo Sumário, para apurar as possíveis irregularidades apresentadas, observando-se o disposto na Resolução 074/98-CONTRAN;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - NOMEAR Comissão de Processo Administrativo Sumário, composta pelos servidores, JAIME DE SOUSA FURTADO, MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES FERREIRA e MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato formal, apurar possíveis irregularidades do fato denunciado, em tudo observado os termos dispostos na Resolução 074/98-CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendente, 16 de outubro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1081/2002 - DS/DAF/CA/DRH, torna público que acolheu o recurso interposto pela empresa Ice House, quanto à desclassificação de sua Proposta Comercial na abertura do processo licitatório Convite nº 013/2002 - CPL, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado,

mas negou-lhe provimento, uma vez que o mesmo encontra-se intempestivo.
Belém, 15 de outubro de 2002.

PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA

Presidente da CPL

Visto:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 011/2002 - CONADM

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 18 de seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO o pleito formulado pela Escola Salesiana do Trabalho, onde solicita que sejam disponibilizados dois (02) veículos de propriedade do DETRAN/PA, em estado de sucata para execução de aulas práticas;
CONSIDERANDO a competência deste Conselho em deliberar sobre a alienação, transferência, cessão e doação de bens móveis e materiais do DETRAN/PA;
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através de seu representante legal, a efetuar a doação definitiva de 02 (dois) veículos em estado de sucata, sendo 01 (uma) motocicleta da marca HONDA, modelo CB 450, placas JTA-1016/PA, cor predominante branca, gasolina, ano/modelo 1988, chassi nº 9C2PC1411JR100215 e 01 (uma) caminhonete marca VW, modelo KOMBI, placas JTA 0311/PA, cor predominante branca, álcool, chassi nº 9BWZZZ277JP000134, veículos estes de propriedade do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, à Escola Salesiana do Trabalho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do DETRAN/PA, em 04 de outubro de 2002.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/2002 - CONADM

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 18 de seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a doação definitiva dos bens móveis cedidos;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho em deliberar sobre a alienação, transferência, cessão e doação de bens móveis e materiais do DETRAN/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através de seu representante legal, a efetuar a doação definitiva de dois (02) aparelhos de Ar condicionados usados da marca Springer carrier Modelo ycd243d de 24000 BTU'S cada, que se encontram em situação regular de funcionamento, ao Hospital Municipal de Paragominas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de reuniões do Conselho de Administração do DETRAN/PA, em 04 de outubro de 2002.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente

PORTARIA Nº 502/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor RIBERTO MARCELINO SANTAREM MENEZES apresentou em seu prontuário 19 (dezenove) pontos, por ter infringido uma vez 167 (grave - 5 pontos), uma vez o artigo 181, inciso XVIII (média - 4 pontos), duas vezes o artigo 218, I, "a" (grave - 5 pontos/cada), todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o mesmo notificado, referido condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir do condutor RIBERTO MARCELINO SANTAREM MENEZES RG nº 04183379209, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruí o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendente, 06 de abril de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 019/2002-DGPC/PA BELÉM, 15 DE OUTUBRO DE 2002
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor CEISO LUIZ BENTES DE CARVALHO - PAPILOSCOPISTA, que solicita ressarcimento de despesa efetuando pelo IPASEP, que originou o Processo nº 511/2000;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 506/02-GAB/CORREGPOL, de 13/

09/2002, da lavra do Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO - Corregedor Geral de Polícia Civil;
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 4º do Decreto Governamental n.º 2.490, de 13/11/1997;
RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, com o escopo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu o acidente sofrido pelo servidor CELSO LUIZ BENTES DE CARVALHO - PAPELOSCOPISTA, matrícula n.º 0059064-015, no dia 08/03/2000;

II - Designar a servidora Dr. ALCIDEA NEIDE DA SILVA FEITOSA, Delegada de Polícia Civil, para presidir o processo ora instaurado;

III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLICAR-SE E CUMPRAR-SE.

LAURISTON GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

CONVITE Nº 016/2002/SUSIPE 2002NE03308

OBJETO: Aquisição e instalação de 2 (duas) cozinhas industriais para os Centros de Recuperação

de Icoaracy e Americano, respectivamente.

CRÉDOR: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

VALOR: R\$ 30.918,15 (Trinta mil, novecentos e dezoito reais e quinze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008912150000

2002NE03309

OBJETO: Aquisição e instalação de 2 (duas) cozinhas industriais para os Centros de Recuperação de

Icoaracy e Americano, respectivamente.

VALOR: R\$ 30.918,15 (Trinta mil, novecentos e dezoito reais e quinze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008912150000

CONVITE Nº 002/2001/SUSIPE

2002NE03307

OBJETO: Contratação de empresa para transportar servidores para o Polo de Americano

CRÉDOR: RAIMUNDO RUI PIRES DIOGO TRANSPORTES - ME

VALOR: R\$ 23.320,00 (Vinte e três mil, trezentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008725260000

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2002/SUSIPE

CONVOCAÇÃO

O Núcleo de Contratos da SUSIPE convoca o Sr. JAIR DE SOUZA, representante legal da empresa AUTO POSTO

AZULINO LTDA, para assinar o contrato administrativo nº 022/2002/SUSIPE decorrente da Tomada de

Preços nº 006/2002/SUSIPE, devendo comparecer, com a máxima brevidade, à Sala de Licitação da

SUSIPE, no horário das 8:00 às 14:00 horas, na rua 28 de Setembro nº 339, 2º andar, Centro, Belém.

Belém, 16 de outubro de 2002.

Núcleo de Contratos da SUSIPE

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

PORTARIA Nº 006/02-COMEN

O Presidente do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, a nomeação do DPC Dilermano Gomes Tavares, para o cargo de Diretor da Unidade Acadêmica - ACADEPOL da Polícia Civil e, conforme decisão do Secretário Executivo de Segurança Pública do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 1º da Resolução nº 001/00-COMEN de 05.06.00;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Delegado de Polícia Civil Manoel Gonçalves de Oliveira, para exercer a função de Coordenador Estadual do COMEN no Estado do Pará, conforme dispõe o Art. 11 do Regimento Interno do Colegiado, em substituição ao Delegado de Polícia Civil Dilermano Gomes Tavares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN, em Belém do Pará, 08 de outubro de 2002.

PAULO SETTE CÂMARA

Presidente do COMEN

PORTARIA Nº 044/02-DG DE 08 DE OUTUBRO DE 2002

Conceder 39 (trinta e nove) dias de Licença Saúde a servidora RAIMUNDA

FERREIRA DA SILVA, Ag. Administrativo, no período de 08.07 a 15.08.2002.

PORTARIA Nº 063/2002-DG DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA FILHO

Cargo: Diretor

Nº de Diárias: 1/2 (meia) - R\$ 30,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Acará - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 11.10.2002

PORTARIA Nº 066/2002-DG DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Nome: FLÁVIO NASCIMENTO FEIO

Cargo: Técnico

Nº de Diárias: 1/2 (meia) - R\$ 25,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Acará - B

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 11.10.2002

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 152/02 - FISP DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Nome: ALMIR ANTÔNIO GOUVEIA MARTINS

Cargo: CAP QOBM

Valor: R\$ 365,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 146,00 (Cento e Quarenta e Seis Reais) Pessoa Jurídica (339039) e R\$ 219,00 (Duzentos e Dezenove Reais) - Material de Consumo (339030)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2002-FISP

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93. Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC nº 05054952/0001-01 e a AMD Informática Ltda., CNPJ/MF nº 00.595.973/0001-10.

Objeto: Aquisição de equipamento de informática para uso da Polícia Civil, Militar, CBM e SEGUP.

Valor Total: R\$ 232.273,65 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2486 Apoio as atividades do Corpo da Polícia Civil, 06.181.0087.2487 Apoio as atividades da Polícia Militar, 06.181.0087.2488 Apoio as atividades do Corpo de Bombeiros Militar e 06.181.0087.2489 programação a cargo das unidades (compartilhadas).

Termo inicial e final: 16.10.2002 e 16.10.2003.

Data da assinatura: 16.10.2002.

Foro: Belém-Pará.

Belarmira Fátima Souza Pantoja

Fundo de Investimento de Segurança Pública

AMD Informática Ltda.

Cláudio Mario Oliveira da Silva

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite 019/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.

Nota de Empenho nº 2002NE00766.

Objeto: - Referente a aquisição de Pneus para uso do CBM.

Valor: R\$ 1.604,00 (Um Mil Seiscentos e Quatro Reais)

Dotação Orçamentária 06.182.0087.2488.0000

Natureza de Despesa 339030

Data: 10.10.2002

José Moura & Cia Ltda. I.M. Pneus.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite 019/2002-FISP, com base na Lei nº 8.666/93.

Nota de Empenho nº 2002NE00767.

Objeto: - Referente a aquisição de Pneus para uso do CBM.

Valor: R\$ 23.832,90 (Vinte e Três Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Noventa Centavos)

Dotação Orçamentária 06.182.0087.2488.0000

Natureza de Despesa 339030

Data: 15.10.2002

R. R. Pneus Comércio Import. e Export. Ltda.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2002-FISP

A Comissão de Licitação acusa o recebimento de recurso interposto pela empresa Constar Construtora Vieira Star Ltda. e nega-lhe provimento.

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMAHNO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 577, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em

legislação peculiar, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Comandante da Escola de Formação de Oficiais - BFO do CBMPA, o Cap QOBM MÁRCIO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, MF: 5075513-019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nota: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.B. nº 29.798, de 09OUT2002.

ORLANDO FRADE - CEL BM RG 8629

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ALVARES CABRAL, 7111 - ☎ (91) 243-0406

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO DOE 29.799, DE 10/10/2002

Onde lê-se: PORTARIA Nº 096/2002, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002 e

PORTARIA Nº 097/2002, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002

Leia-se, respectivamente: PORTARIA Nº 097/2002, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002 e PORTARIA Nº 098/2002, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 096, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 001/99, DE 31 DE MAIO DE 1999,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a contar de 10/10/2002, as férias do servidor WALDEMAR PEDRO DE ARGONA BAGANHA, Gerente do Projeto Alvorada, matrícula n.º 8082405-021, concedidas através da PORTARIA Nº 090, de 23/09/2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CELESTE PINA SIMÕES

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Regional

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

AVISOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS TP Nº 08/02 - NLC/SEOP

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DE UNIDADE DE HEMOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/11/02 ÀS 09:00h, NO AUDITÓRIO DA SEOP, À TV. DO CHACO Nº 2158, EM BELÉM.

FONE: (91) 246-4022, RAMAL 227.

NLC

TOMADA DE PREÇOS TP Nº 09/02 - NLC/SEOP

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DE UNIDADE DE HEMOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/11/02 ÀS 09:00h, NO AUDITÓRIO DA SEOP, À TV. DO CHACO Nº 2158, EM BELÉM.

FONE: (91) 246-4022, RAMAL 227.

NLC

TOMADA DE PREÇOS TP Nº 10/02 - NLC/SEOP

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DE UNIDADE DE HEMOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/02 ÀS 09:00h, NO AUDITÓRIO DA SEOP, À TV. DO CHACO Nº 2158, EM BELÉM.

FONE: (91) 246-4022, RAMAL 227.

NLC

TOMADA DE PREÇOS TP Nº 11/02 - NLC/SEOP

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DE UNIDADE DE HEMOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/11/02 ÀS 09:00h, NO AUDITÓRIO DA SEOP, À TV. DO CHACO Nº 2158, EM BELÉM.

FONE: (91) 246-4022, RAMAL 227.

NLC

TOMADA DE PREÇOS TP Nº 12/02 - NLC/SEOP

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DE UNIDADE DE HEMOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/02 ÀS 09:00h, NO AUDITÓRIO DA SEOP, À TV. DO CHACO Nº 2158, EM BELÉM.

FONE: (91) 246-4022, RAMAL 227.

NLC

AMAPALMA S/A

AMAPALMA S.A. - CNPJ nº 02.213.471/0001-03 - NIRE 15360017041. Ata da Assembleia Geral Extraordinária: DATA: 30.09.2002. HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Sede Social - Rodovia PA 150, Km 96 - Moju - PA. PRESENÇA: Acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias, das ações preferenciais Classe "B" e dos direitos de subscrição de ações. MESA: José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente

Flávio Márcio Passos Barreto - Secretário. DOCUMENTOS LIDOS: 1 editais de convocação: Diário Oficial do Estado do Pará 19.20 e 23.09.2002 e O Liberal de 19.20 e 21.09.2002. 2. "PROPOSTA DA DIRETORIA": - Senhores acionistas. 1) O capital social é de R\$ 17.481.281,57, integralmente realizado e dividido em 17.481.280 ações

escriturais, sem valor nominal, das quais 7.681.507 ordinárias, 2.118.267 preferenciais Classe "A" e 7.681.506 preferenciais Classe "B"; e a Diretoria vem propor sua elevação pela emissão de mais 405.000 ações ordinárias escriturais. 2) Sugere que o preço unitário de emissão das referidas ações seja fixado em R\$ 1,00 (um real). 3) Propõe, ainda, a Diretoria que as ações relativas a esse aumento de capital sejam integralizadas no ato, em moeda corrente nacional e/ou mediante a utilização de créditos contra a sociedade. 4) A Diretoria deixa a critério da Assembleia Geral a fixação das demais condições do aumento de capital ora proposto. Aprovada que seja esta proposta, o Estatuto Social deverá ser reformado na parte correspondente. Moju-PA, 17 de

setembro de 2002. José Hilário Rodrigues de Freitas, Marcello Silva do Amaral Brito, Francisco Masamiti Assano". **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** primeiro - autorizou a elevação do capital social pela emissão de mais 405.000 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, para serem integralizadas no ato, em moeda corrente nacional nos preços termos da proposta da Diretoria; segundo - fixou em R\$ 1,00 o preço unitário de emissão das ações; terceiro - dispensou a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações, bem como a publicação do respectivo Aviso aos Acionistas, para que as subscrições se processassem livre e imediatamente; quarto - declarou que as ações subscritas terão direito a dividendos calculados "pro rata temporis" a partir da data de sua integralização; quinto - acolheu declaração das Agências de Aeronáutica S.A., no sentido de que haviam emitido e transferido, integralmente e pelo preço de R\$ 1,00 cada uma, seus respectivos direitos de subscrição à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (CNPJ nº 60.208.493/0001-81) com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.170, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; sexto - os trabalhos foram suspensos às 08:30 horas, a fim de que fosse elaborada a lista de subscrição; sétimo - reabertos os trabalhos ao ato inicial, do Senhor Presidente da Mesa e de mim, Secretário, bem como dos representantes legais da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Srs. Ladislau Cid e Luiz Antônio Bellini, declarou o Senhor Presidente que as ações objeto do aumento do capital social autorizado por este conclave foram totalmente subscritas pela EMBRAER e integralizadas, neste ato, em dinheiro, conforme lista de subscrição que se encontrava sobre a mesa, lida por mim, Secretário; oitavo - encerrada a leitura daquele documento, declarou o Senhor Presidente que o conclave estava habilitado a homologar o aumento do capital social antes autorizado; nono - aprovou a elevação do capital social de R\$ 17.481.281,57 para R\$ 17.886.281,57, sendo o aumento de R\$ 405.000,00 dividido em 405.000 ações ordinárias, sem valor nominal; e, em consequência, alterou o artigo 5º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 17.886.281,57 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), integralmente realizado e dividido em 17.886.280 (dezoito milhões, oitocentas e oitenta e seis mil, duzentas e oitenta) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 8.086.507 (oito milhões, oitenta e seis mil, quinhentas e sete) ordinárias, 2.118.267 (dois milhões, cento e dezoito mil, duzentas e sessenta e sete) preferenciais Classe "A" e 7.681.506 (sete milhões, seiscentas e oitenta e um mil, quinhentas e seis) preferenciais Classe "B". Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Moju-PA, 30 de setembro de 2002. Mesa: José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente. Flávio Márcio Passos Barreto - Secretário. Acionistas: pp. NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. Flávio Márcio Passos Barreto, José Antônio Rigobello. COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ. José Hilário Rodrigues de Freitas, Marcello Silva do Amaral Brito. CRAI AGROINDUSTRIAL S.A. - José Hilário Rodrigues de Freitas, Marcello Silva do Amaral Brito. p.p. EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. Flávio Márcio Passos Barreto, José Antônio Rigobello. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente da Mesa. AMAPALMA S.A. - CNPJ nº 02.213.471/0001-03 - NIRE 15300017041. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO:** BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do aumento de capital da AMAPALMA S.A. de 17.481.281,57 para 17.886.281,57, sendo o aumento de R\$ 405.000,00 representado por 405.000 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00, integralizado em moeda corrente nacional, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30/09/2002.

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS ORDINÁRIAS	TOTAL R\$
EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. CNPJ nº 60.208.493/0001-81, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.170, São José dos Campos - SP	405.000	405.000,00
TOTAIS	405.000	405.000,00

Moju(Pa), 30 de setembro de 2002. AMAPALMA S.A. Hilário R. Freitas - Diretor. Marcello A. Brito - Diretor. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA: Certificado o arquivamento deste documento sob o nº 20000049171, em 16/10/2002. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS - ASPAS

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS - ASPAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ELEIÇÕES

Nos termos do Estatuto da entidade, CONVOCO os Srs. Associados quites com as obrigações estatutárias, para comparecer à Assembleia Geral que será realizada no dia 08 de novembro de 2002, com início às 18:00 horas e término às 20:00 horas, na sede da entidade, na Av. Magalhães Barata No. 695 - sala 706/708, que elegerá os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e 2º Delegado Representante junto a ABRAS, titulares e suplentes, para o Biênio 2002/2004. A inscrição de chapas concorrentes ao pleito poderá ser feita na secretaria da ASPAS, no mesmo endereço, no horário de 09:00 às 18:00 horas, a partir da publicação do presente Edital até às 10:00 horas do dia 28.10.2002. Na secretaria da ASPAS, os interessados poderão obter as informações ou orientações necessárias.

Belém-Pa, 16 de outubro de 2002.

FERNANDO TERUO YAMADA
Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 329/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. EVALDINO BENTO CELESTINO, Ex-Prefeito, de que no dia 24.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50913-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, em face do Convênio SAGRI nº 072/2001, assinado em 01.03.2001.

Belém, 16 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 330/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS BARBOSA, Ex-Prefeito e CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES, Prefeito, de que no dia 24.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/50808-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 010/2000, assinado em 10.03.2000.

Belém, 16 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 331/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. FRANCISCO JOSÉ PACHECO PINTO, Ex-Prefeito, de que no dia 24.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/50174-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, em face do Convênio SETRAN nº 05/2000, assinado em 21.03.2000.

Belém, 16 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 332/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. MATILDO DIAS DA SILVA, Ex-Prefeito, de que no dia 24.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/52461-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, em face do Convênio SESPA nº 115/98, assinado em 03.07.98.

Belém, 16 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 333/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. OSMUNDO EDUARDO DA SILVA NAIFE, Ex-Prefeito, de que no dia 24.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50115-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, em face do Convênio SESPA nº 052/98, assinado em 15.06.98.

Belém, 16 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 334/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS, Ex-Prefeito, de que no dia 24.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51125-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 273/2000, assinado em 28.06.2000.

Belém, 16 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 335/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, de que no dia 24.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50660-8, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 32.120 de 21.02.2002, relativo a prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM nº 053/97, assinado em 11.12.97.

Belém, 16 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

CITAÇÃO - 263 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ JOAQUIM DIOGO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/52101-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do Convênio SEPLAN nº 95/97, assinado em 18.11.97 e Termo Aditivo.

Belém, 04 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 264 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SEI OHAZE, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51552-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, em face do Convênio SETEPS nº 136/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 04 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 265 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO MAUES CARVALHO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50836-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio SAGRI nº 095/2001, assinado em 16.03.2001.

Belém, 04 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 266 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ MÁRIO DE SOUZA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50617-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS, em face do Convênio SEPLAN nº 011/99, assinado em 19.04.99 e Termo Aditivo.

Belém, 04 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 267 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51555-4, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM nº 011/97, assinado em 11.12.97.

Belém, 04 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 268-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50812-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em face do Convênio SESPA nº 152/2000, assinado em 27.06.2000.

Belém, 04 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 268-C / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50812-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em face do Convênio SESPA nº 152/2000, assinado em 27.06.2000.

Belém, 04 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 269 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. AFONSO CAMOIEIRA PEREIRA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51768-0, que trata da tomada de contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO ABEL FIGUEIREDO - em São João de Pirabas, em face do Convênio IPASEP s/nº/97, assinado em 01.07.97 e seus Termos Aditivos.

Belém, 04 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 270 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ESTER FERNANDES SILVA, Ex-Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52501-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, em face do Convênio SEPLAN nº 068/99, assinado em 28.10.99 e Termo Aditivo.

Belém, 04 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

CITAÇÃO - 271 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50791-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, em face do Convênio SIPLAN nº 09/2000, assinado em 10.03.2000 e Termo Aditivo, Belém, 04 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA - CNPJ Nº 04.736.401/0001-65, NIRE nº 153.0001.252-0. ASSEMBLÉIA GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 16 de novembro de 2002 às 14:00 horas, na sede social localizada a Pa-150 s/nº - Km. 6, Nova Marabá (Pa), a fim de deliberarem sob a seguinte ordem do dia: **ORDINÁRIA:** I) Apreciação do Relatório da Diretoria e do Balanço correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001; II) Destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos. **EXTRAORDINÁRIA:** I) Aumento do capital social com incorporação de Lucros, Reservas de Lucros, Reservas de Capital, e outros recursos; II) Modificação dos Estatutos Sociais no que se refere ao capital social; III) Reforma estatutária para adaptação a Lei 10.303/01. Outrosim, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 - Marabá, 17 de outubro de 2002. **JOSE ROCHA CONCEIÇÃO** - Presidente.

AVINEL - AVICULTURA INDUSTRIAL S/A - CNPJ 04.072.815/0001-37-RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas, em cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis referente aos exercícios encerrados em 31.12.00 e 31.12.01, acompanhados das Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Santa Izabel do Pará (Pa), 31 de Dezembro de 2001. a) Diretoria.

Pará(Pa), 31 de Dezembro de 2001. a) Diretoria.							
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DE 31 DE DEZEMBRO DE:							
ATIVO	2001	2000	1999	PASSIVO	2001	2000	1999
PERMANENTE	431.893	431.893	431.893	CIRCULANTE	1	1	1
Investimentos	1.905	1.905	1.905	Dividendos a Pagar	1	1	1
Imobilizado	186.249	186.249	186.249	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.034	2.034	2.034
Custo Corrigido	921.635	921.635	921.635	Créditos Acionistas	9.034	9.034	9.034
(-) Depreciação Acumulada	735.386	735.386	735.386	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	422.858	422.858	422.858
DIFERIDO	243.739	243.739	243.739	Capital Subscrito	561.810	561.810	7
Estudos e Projetos	103.187	103.187	103.187	(-) Capital a Subscrever	1	1	1
Despesas Pré-Operacionais	156.169	156.169	156.169	Reservas de Capital	-	-	561.803
(-) Amortização Acumulada	15.617	15.617	15.617	Reservas de Lucros	323.176	323.176	323.176
TOTAL DO ATIVO	431.893	431.893	431.893	Lucros / Prej. / Acumulados	462.127	462.127	462.127
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				TOTAL DO PASSIVO	431.893	431.893	431.893

CONTAS	CAPITAL	CAPITAL A	R. CAPITAL	R. LUCRO	PREJUÍZO	ACUMULADO	TOTAL
MUTAÇÕES	SUBSCRITO	INTEGRALIZAR	RES. L. RENDA	R. LEGAL	ACUMULADO		
Saldo em 31.12.00	561.810	(1)		323.176	(462.127)		422.858
Saldo em 31.12.01	561.810	(1)		323.176	(462.127)		422.858

DIRETORIA: Yasuhide Watanabe-Diretor-Presidente-Kenji Itô-Diretor-Superintendente-CONS. ADMINISTRAÇÃO: Yasuhide Watanabe-Presidente-Haruyo Watanabe-Membro-Célia Regina Harima Wadauc-Membro-Maria Anunciação Braga-Contadora-Pa-004601 **NOTAS EXPLICATIVAS:** 1) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas observando-se as disposições contidas na Legislação Societária. 2) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Investimentos, demonstrado ao custo de aquisição; b) O Imobilizado demonstrado ao custo de aquisição; c) As depreciações são calculadas pelo critério linear, sendo as taxas utilizadas consideradas compatíveis com a vida útil dos bens; d) O Diferido é representado ao custo de aplicação; 3) CAPITAL SOCIAL: O Capital Social subscrito e integralizado está representado por 561.809 Ações, sendo 100.115 Ordinárias, 374.276 Pref. Cl. A e 87.418 Pref. Cl. B. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Aos administradores da AVINEL - AVICULTURA INDUSTRIAL S/A. 01) Examinamos os Balanços Patrimoniais da AVINEL - AVICULTURA INDUSTRIAL S/A, correspondentes aos exercícios de 2000 e 2001 e as respectivas Demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das Origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) O planejamento dos trabalhos, considerado a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3) Face a empresa estar com atividade paralizada não foi elaborada a Demonstração do Resultado do Exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos. 4) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AVINEL - AVICULTURA INDUSTRIAL S/A, correspondentes aos exercícios de 2000 e 2001, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e as aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém (Pa), 31 de julho de 2002. TADEU MANOEL R. DE ARAÚJO - Contador - CRC/PA 2671

PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA - CNPJ 05.200.092/0001-77-RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas, em cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis referente aos exercícios encerrados em 31.12.00 e 31.12.01, acompanhados das Notas Explicativas. Colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Santa Izabel do Pará (Pa), 31 de Dezembro de 2001. a) Diretoria.

Dezembro de 2001.. a) Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DE 31 DE DEZEMBRO DE:							
ATIVO	2001	2000	1999	PASSIVO	2001	2000	1999
PERMANENTE	126.914	126.914	126.914	CIRCULANTE	13	13	13
Investimentos	7.628	7.628	7.628	Dividendos a Pagar	13	13	13
Imobilizado	93.265	93.265	93.265	EXIGÍVEL A L. PRAZO	14.644	14.644	14.644
Custo Corrigido	238.472	238.472	238.472	Créditos Acionistas	14.644	14.644	14.644
(-) Depreciação Acumulada	145.207	145.207	145.207	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	112.257	112.257	112.257
DIFERIDO	25.951	25.951	25.951	Capital Subscrito	280	280	280
Custo Corrigido	39.861	39.861	39.861	Reservas de Capital	1.074.258	1.074.258	1.074.258
(-) Amortização Acumulada	13.910	13.910	13.910	Reservas de Lucros I	14.449	14.449	14.449
TOTAL DO ATIVO	126.914	126.914	126.914	Lucros / P. / Acumulados	976.730	976.730	976.730
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				TOTAL DO PASSIVO	126.914	126.914	126.914

CONTAS	CAPITAL	R. CAPITAL	R. LUCRO	PREJUÍZO	ACUMULADO	TOTAL
MUTAÇÕES	SUBSCRITO	RES. L. RENDA	R. LEGAL	ACUMULADO		
Saldo em 31.12.00	280	1.074.258	14.449	(976.730)		112.257
Saldo em 31.12.01	280	1.074.258	14.449	(976.730)		112.257

DIRETORIA: Yasuhide Watanabe-Diretor-Presidente-Kenji Itô-Diretor-Vice Presidente - CONS. ADMINISTRAÇÃO: Yasuhide Watanabe-Presidente-Haruyo Watanabe-Membro-Kenji Itô-Membro-Maria Anunciação Braga-Contadora-Pa-004601 **1- NOTAS EXPLICATIVAS:** 1) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas observando-se as disposições contidas na Legislação Societária. 2) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Investimentos, demonstrado ao custo de aquisição; b) O Imobilizado demonstrado ao custo de aquisição; c) As depreciações são calculadas pelo critério linear, sendo as taxas utilizadas consideradas compatíveis com a vida útil dos bens; d) O Diferido é representado ao custo de aplicação; 3) CAPITAL SOCIAL: O Capital Social subscrito e integralizado está representado por 280 Ações sendo 92 Ordinárias, 129 Pref. Cl. A e 59 Pref. Cl. B. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Aos administradores da PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA. 01) Examinamos os Balanços Patrimoniais da PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA, correspondentes aos exercícios de 2000 e 2001 e as respectivas Demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das Origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) O planejamento dos trabalhos, considerado a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3) Face a empresa estar com atividade paralizada não foi elaborada a Demonstração do Resultado do Exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos. 4) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA, correspondentes aos exercícios de 2000 e 2001, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e as aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém (Pa), 31 de julho de 2002. TADEU MANOEL R. DE ARAÚJO - Contador - CRC/PA 2671

COMPANHIA

AGROINDUSTRIAL DO PARÁ

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - CNPJ nº 22.914.030/0001-46 - NIRE 15300015502. Ata da Assembleia Geral Extraordinária: DATA: 30.09.2002. HORÁRIO: 12:00 horas. LOCAL: Sede Social - Rodovia PA 150, Km 85 - Tailândia-PA. PRESENÇA: Acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias, das ações preferenciais Classe "B" e dos direitos de subscrição de ações. **MESA:** José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente; Flávio Márcio Passos Barreto - Secretário. **DOCUMENTOS LIDOS:** 1. editais de convocação; Diário Oficial do Estado do Pará 19/20 e 23.09.2002 e Diário do Pará de 19/20 e 21.09.2002; 2. **"PROPOSTA DA DIRETORIA"** - Senhores acionistas. 1) O capital social é de R\$ 33.661.130,83, integralmente realizado e dividido em 6.871.793 ações escriturais, sem valor nominal, das quais 2.997.530 ordinárias, 1.542.152 preferenciais Classe "B" e 2.332.111 preferenciais Classe "C"; e a Diretoria vem propor sua elevação pela emissão de mais 158.000 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. 2) Sugere que o preço unitário de emissão das referidas ações seja fixado em R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos). 3) Propõe, ainda, a Diretoria que as ações relativas a esse aumento de capital sejam integralizadas no ato, em moeda corrente nacional e/ou mediante a utilização de créditos contra a sociedade. 4) A Diretoria deixa a critério da Assembleia Geral a fixação das demais condições do aumento do capital ora proposto. Aprovada que seja esta proposta, o Estatuto Social deverá ser reformado na parte correspondente. Tailândia (PA), 17 de setembro de 2002. a.a.) José Hilário Rodrigues de Freitas, Marcello Silva do Amaral Brito, Francisco Masamiti Assano". **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** primeiro - autorizou a elevação do capital social pela emissão de mais 158.000 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, para serem integralizadas no ato, em moeda corrente nacional, nos mesmos termos da proposta da Diretoria; segundo - fixou em R\$ 2,74 o preço unitário de emissão das ações; terceiro - dispensou a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações, bem como a publicação do respectivo Aviso aos Acionistas, para que as subscrições se processassem livre e imediatamente; quarto - declarou que as ações subscritas terão direito a dividendos calculados "pro rata temporis" a partir da data de sua integralização; quinto - acolheu a declaração das Acionistas Nova América Holdings Ltda. e Alfa Participações, Administração e Representações Ltda, no sentido de que haviam cedido e transferido, integralmente e pelo valor de R\$ 1,00 cada uma, seus respectivos direitos de subscrição à União de Comércio e Participações Ltda. (CNPJ nº 33.344.557/0001-07) com sede na Cidade de Deus, em Osasco, Estado de São Paulo; sexto - os trabalhos foram suspensos às 12:30 horas, a fim de que fosse elaborada a lista de subscrição. sétimo - reabertos os trabalhos às 13:00 horas, ainda na sede social e com a presença das acionistas que compareceram ao ato inicial, do Senhor Presidente da Mesa e de mim, Secretário, bem como dos representantes legais da União de Comércio e Participações Ltda., Srs Dorival Antônio Bianchi e Sérgio Socha, declarou o Senhor Presidente que as ações objeto do aumento do capital social autorizado por este conclave foram totalmente subscritas pela União de Comércio e Participações Ltda. e integralizadas, neste ato, em dinheiro, conforme lista de subscrição que se encontrava sobre a mesa, lida por mim, Secretário; oitavo - encerrada a leitura daquele documento, declarou o senhor Presidente que o conclave estava habilitado a homologar o aumento do capital social antes autorizado; nono - aprovou a elevação do capital social de R\$ 33.661.130,83 para R\$ 34.094.050,83, sendo o aumento de R\$ 432.920,00 dividido em 158.000 ações ordinárias, sem valor nominal; e, em consequência, alterou o artigo 5º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 34.094.050,83 (trinta e quatro milhões, noventa e quatro mil, cinquenta reais e oitenta e três centavos), integralmente realizado e dividido em 7.029.793 (sete milhões, vinte e nove mil, setecentas e noventa e três) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 3.155.530 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentas e trinta) ordinárias, 1.542.152 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e duas) preferenciais Classe "B" e 2.332.111 (dois milhões, trezentas e trinta e duas mil, cento e onze) preferenciais Classe "C". Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Tailândia-PA, 30 de setembro de 2002. **Mesa:** José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente. Flávio Márcio Passos Barreto - Secretário. **ACIONISTAS:** p.p. NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. Flávio Márcio Passos Barreto, José Antônio Rigobello. p.p. ALFA PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Flávio Márcio Passos Barreto, José Antônio Rigobello. p.p. UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. Flávio Márcio Passos Barreto, José Antônio Rigobello. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. José Hilário Rodrigues de Freitas - Presidente, da Mesa. **COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - CNPJ nº 22.914.030/0001-46 - NIRE 15300015502. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** do aumento de capital da COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ de 33.661.130,83 para 34.094.050,83, sendo o aumento de R\$ 432.920,00 representado por 158.000 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 2,74, integralizado em moeda corrente nacional, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30/09/2002.

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS ORDINÁRIAS	TOTAL R\$
Dorival Antônio Bianchi	158.000	432.920,00
Sérgio Socha		
União de Comércio e Participações Ltda.		
CNPJ nº 33.344.557/0001-07, Cidade de Deus, Osasco, SP.		
TOTAIS	158.000	432.920,00

Tailândia (Pa), 30 de setembro de 2002. **COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ:** Hilário R. Freitas - Diretor, Marcello A. Brito - Diretor, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certificado o arquivamento deste documento sob o nº 20000049173, em 16/10/2002. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2002

PARTES: LUIZ PIRES MAIA JÚNIOR/ MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA. **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL HIDROVIÁRIO, **VALOR:** R\$ 683.814,57, **VIGÊNCIA:** 210 dias, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10808.26.784.0733.1048, Elemento de Despesa: 44.90.51.01, Data: 27 de setembro de 2002. Monte Alegre, 15 de outubro de 2002.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2002

PARTES: Construtora Leal Júnior Ltda/ Município de Monte Alegre-PA. **OBJETO:** Implantação de 20 Km de Estradas Vicinais no Projeto Campos do Popó, **VALOR:** R\$ 292.856,12, **VIGÊNCIA:** 150 dias, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10808.26.782.0725.1046, Elemento de Despesa: 44.90.51.00, Data: 03 de outubro de 2002. Monte Alegre, 15 de outubro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

EXTRATO DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA

CRLEBRANTES: Município de Terra Santa-PA CNPJ 23.060.866/0001-93 e **MARTOP - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** CNPJ 03.735.306/001-84. **OBJETO:** Construção de Obra de Infraestrutura Portuária. DATA DA ASSINATURA: 02.09.2002. **VIGÊNCIA:** 24 meses após esta publicação. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Adalberto Cavalcante Anequino.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

Informa o resultado da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2002, referente a OBRA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, no valor de R\$ 1.493.006,93. Homologação do resultado em favor da Firma vencedora: **MARTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.** Terra Santa (PA), 10 de outubro de 2002. Comissão Permanente de Licitação.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
DO NORTE S.A.
CNPJ 34.597.955/0001-90
NIRE 15300015936

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2002, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº, KM 12, COLÔNIA - PINHEIRO - BELÉM - PA. DIRETORES PRESENTES: RICARDO CESAR SILVA MALFITANO, PAULO AUGUSTO SILVA NOVAES, GUSTAVO CLETO MARSIGLIA, MARCELO PEREIRA QUINTAES, RONALDO J. GANEM, MURILO BARROS DE MELO. Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dois, às quatorze horas, devidamente convocados, reuniram-se, na sede social, os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Ricardo Cesar Silva Malfitano, que convidou a mim, Paulo Augusto Silva Novães, para secretariar os trabalhos. Dando início à reunião, o Sr. Presidente informou aos presentes que a finalidade da mesma era submeter à apreciação da Diretoria, a alteração do endereço da unidade localizada à ACSU-SO 40 Conj. 01 Lote 16 Sala 1, Bairro Bixão, Palmas, TO, para 112 Sul Rua SR-5 nº 51, Bairro Industrial, Palmas, TO. A Diretoria após se inteirar dos motivos que determinavam a alteração acima discriminada, resolveu aprová-la por unanimidade, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias à sua efetivação. Como nada mais havia a ser tratado, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, secretário. **RICARDO CESAR SILVA MALFITANO, GUSTAVO CLETO MARSIGLIA, MARCELO PEREIRA QUINTAES, PAULO AUGUSTO SILVA NOVAES, MURILO BARROS DE MELO e RONALDO J. GANEM.** Paulo Augusto Silva Novães. Claudia Perillo - OAB/RJ 78.289. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certidão. Certifico o registro em 15/07/2002 sob nº 20000044778. Protocolo: 02/028717-8. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

FAZENDA SANTA TEREZA S/A

FAZENDA SANTA TEREZA S/A CNPJ/MF 04.930.913/0001-68. Extrato da Ata de AGO/AGE em 19.09.02. Às 15:00 hs. na sede social da empresa. Mesa: Diretor Vice-Presidente: Sr. João Carvalho do Val; Secretário: Sr. Fernando Carvalho do Val. Deliberações da Ordem do Dia: a) Aprovação do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/01; b) Em razão do falecimento do Diretor-Presidente, toda a diretoria pediu demissão de seus cargos, para que sejam eleitos novos membros; c) Eleição de novos membros da Diretoria para um mandato de 03 anos: Diretor-Presidente: João Carvalho do Val; Diretor Vice-Presidente: Cássio Carvalho do Val; Diretor-Gerente: Fernando Carvalho do Val; d) alteração do caput do art. 11 do Estatuto Social: Art. 11 A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente com mandato de 03 anos; e) Proposta e aprovada nova redação do Art. 12. O valor dos honorários de cada diretor será fixado pela Diretoria de acordo com a função que desempenhar na empresa; f) O presidente propôs que se fizesse uma consolidação do Estatuto Social, para que seja facilitado o trabalho da empresa o que foi aprovado por todos. Redenção-PA, 19/09/02. O texto integral da presente ata encontra-se lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa nº 20000049172 em 16.10.02.



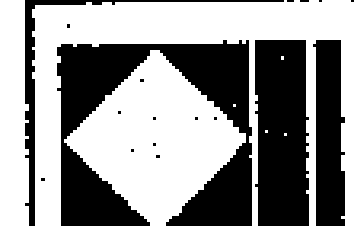
SIBRA
ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.

A Eletrosiderúrgica Brasileira S.A. - SIBRA torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a licença de operação nº 268/2002, autorizando a exploração (pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização) de 1.700.000 t/ano (um milhão e setecentas mil toneladas/ano) de minério de manganês proveniente da Mina do Azul, situados dentro dos limites geográficos da Floresta Nacional de Carajás, no Estado do Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2002

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, ao protocolo da CPL, à Rua Pinto Silva, s/n, centro Administrativo, Jacundá - Pará. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/02, conforme especificações abaixo: **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLIO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA. DATA DA ABERTURA: 31.10.2002. HORA: 10h15. LOCAL: Prefeitura Municipal de Jacundá, Pará, 16 de Outubro de 2002. A Comissão.



Companhia
Vale do Rio Doce

A Companhia Vale do Rio Doce torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a licença de operação nº 267/2002, autorizando a exploração (pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização) de 85.000.000 t/ano (oitenta e cinco milhões de toneladas/ano) de minério de ferro proveniente dos corpos N4 e N5, situados dentro dos limites geográficos da Floresta Nacional de Carajás, no Estado do Pará.

HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA - CNPJ (MF): 04.736.401/0001-65									
Relatório da Diretoria: Em Cumprimento as Disposições Estatutárias e outras determinações legais, submetemos à apreciação dos senhores acionistas, este relatório acompanhado do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2001, acompanhado do devido Parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Independente. A Diretoria.									
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2001									
ATIVO			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2001						
	2001	2000	HISTÓRICO		2001	2000			
1 - Circulante	1.913.667,21	2.175.669,01	1 - Receita Operacional Bruta		3.058.905,30	2.723.940,06			
2 - Realizável a Longo Prazo	626.802,70	242.742,05	1.1 - Vendas de Serviços		3.058.905,30	2.723.940,06			
3 - Permanente	2.793.505,87	2.240.204,47	() 2 - Dedução das Vendas		264.595,33	208.381,42			
3.1 - Investimentos	175.255,68	142.755,68	(=) 3 - Receita Operacional Líquida		2.794.309,97	2.515.558,64			
3.2 - Imobilizado	5.219.761,48	4.415.745,57	(-) 4 - Custos dos Serviços Vendidos		2.005.335,56	1.926.075,15			
3.3 - Diferido	101.729,18	101.729,18	(=) 5 - Lucro Operacional Bruto		788.974,41	589.483,49			
(-) 3.4 - Deprec. e Amort. Acumuladas	2.703.310,47	2.420.095,96	(-) 6 - Despesas Operacionais		531.297,10	371.722,92			
TOTAL DO ATIVO (1+2+3)	5.333.975,78	4.658.615,53	(-) 7 - Despesas Financeiras		29.669,41	22.977,16			
PASSIVO			(=) 8 - Resultado Operacional		228.007,90	194.776,41			
4 - Circulante	1.709.518,48	1.381.071,22	(=) 10 - Lucro e / ou Prejuízo Antes da CSI		228.007,90	194.776,41			
5 - Exigível a Longo Prazo	366.359,62	149.594,12	(-) 11 - Provisão p/ Contribuição Social		33.036,19	30.078,42			
6 - Resultado de Exercício Futuros	1.758,95	1.758,95	(=) 12 - Lucro Antes da Provisão p/ L. Renda		194.971,71	164.697,99			
7 - Patrimônio Líquido	3.258.097,68	3.126.121,24	(-) 13 - Provisão p/ l. Renda		57.553,23	50.488,10			
7.1 - Capital Social	3.054.486,00	3.000.000,00	(=) 14 - Lucro Líquido do Exercício		137.418,48	114.209,89			
7.2 - Reserva de Capital	0,24	27.358,04	(=) 15 - Resultado Líquido p/ Ação		0,0442	0,0381			
7.3 - Reserva de Lucros	32.462,71	25.595,14							
7.4 - Lucros e/ ou prejuízos Acumulados	171.148,73	73.238,06							
TOTAL DO PASSIVO (4+5+6+7)	5.333.975,78	4.658.615,53							
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2001									
Histórico	Capital Integralizado	Reserva de Capital	Reserva de	Reservas de Lucros	DIF	Lucros e/ou	Total Geral		
		Correção Monetária do Capital	Ágio	Reserva Legal	IPC/DTNF	Prejuízos Acumulados	2001/2000		
Saldo em 31-12-99	3.000.000,00	0,24	27.357,80	25.594,37	0,77	73.238,06	3.126.191,24		
Real. c/ Reservas	27.361,15	-	(27.357,80)	(3,00)	(0,35)	-	27.124,85		
Realização c/ Dividendos	27.124,85	-	-	-	-	97.910,67	104.781,59		
Resultado do Exercício	-	-	-	6.870,92	-	171.148,73	3.258.097,68		
TOTAL	3.054.486,00	0,24	-	32.462,29	0,42	-	-		
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/2001									
HISTÓRICO			2001	2000	PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas do - HOSPITAL CELINA GONÇALVES SOCIEDADE ANÔNIMA.				
1 - Origens dos Recursos			662.764,39	573.689,01	01 - Examinamos o Balanço Patrimonial do Hospital Celina Gonçalves Sociedade Anônima; levantado em 31 de dezembro de 2001 e 31/12/2000, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findos naquelas datas, elaboradas sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controle internos da entidade; (b) - A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 03 - Em nossa opinião as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Hospital Celina Gonçalves Sociedade Anônima. Em, 31 de dezembro de 2001, e 31/12/2000, o resultado de suas operações, as mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e as Aplicações de seus Recursos, referentes aos seus exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Principios Fundamentais de contabilidade. Marabá (Pa), 31 de dezembro de 2001. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC (Pa) 2671 - CPF (MF) 005.961.162-68.				
Total das Origens			662.764,39	573.689,01					
2 - Aplicações dos Recursos			1.253.213,45	735.240,05					
Total das Aplicações			1.253.213,45	735.240,05					
3 - Aumento e/ ou Dim. do Capital Circulante			(590.449,06)	(161.551,04)					
4 - Variação dos Componentes do Capital Circulante Líquido									
HISTÓRICO			2001	2000	VARIÇÃO				
4.1 - Ativo Circulante			1.913.667,21	2.175.669,01	262.001,80				
4.2 - Passivo Circulante			1.709.518,48	1.381.071,22	328.447,26				
4.3 - Variação do Capital Circ. Líquido			204.148,73	794.597,79	(590.449,06)				
NOTAS EXPLICATIVAS: - As demonstrações financeiras foram elaboradas, observando-se as disposições contidas na legislação societária compatibilizada com a legislação fiscal. 1 - Procedimentos Contábeis Adotados: 1.1 Depreciação Amortização Acumulada. Foi efetuado a Depreciação das contas cujos Bens sofreram desgastes conforme determina a legislação do Imposto de Renda. 1.2 - Capital Social - O Capital Social totalmente Integralizado está representado por 2.053.954 Ações Ordinárias, e 1.001.432 Ações Preferenciais, todas nominativas, no valor de R\$-1,00 cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.054.486,00 (três milhões, cinqüenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais). 1.3 - Estoques: O estoque foi calculado pelo sistema PEPS, conforme permissão contida no regulamento do Imposto de Renda e Legislação complementar. Marabá-Pa, 31 de dezembro de 2001. José Rocha Conceição - Diretor-Presidente: CPF (MF) 053.310.485-87; Admar Pereira de Deus - Contador - CRC (Pa) 002587/0-8, CPF (MF) 008.287.772-68.									
PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros do Conselho Fiscal do Hospital Celina Gonçalves Sociedade Anônima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após examinarem o relatório da diretoria acompanhado do balanço patrimonial, demonstração do resultado, demais demonstrações e notas explicativas do exercício findo a 31 de dezembro de 2001, compatibilizado com as informações e esclarecimentos prestados pela diretoria com referência às suas atividades, são de parecer que expressam a verdade, razão porque recomendamos a sua aprovação pela assembleia geral. Marabá-Pa, 31 de dezembro de 2001. Elpidio Ribeiro Amorim - CPF (MF) 094.088.867-04. Sizenando Farias Teixeira - CPF (MF) 089.196.662-53. Neuza Maria Santos - CPF (MF) 299.666.802-25.									



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.804

DIÁRIO OFICIAL

0585

Belém, quinta-feira,
17 de outubro de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 104

EXPEDIENTES DO DIA 08/10/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 07.100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROC.: 1998.39.02.000745-6
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Felício Pontes Junior
Reqdo.: TROPICAL WOOD EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO
MADEIREIRO LTDA
Advog.: Delmiro dos Santos
DESPACHO: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de fl. 1.262. Concedo à Requerida o prazo de 30 (trinta) dias para complementação dos honorários periciais devidos. Cumprido o ato, intime-se o Sr. Perito, nos termos do despacho de fl. 1.256."

EXPEDIENTES DO DIA 10/10/2002
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 08.204 - JUSTIFICAÇÃO
PROC.: 2000.39.02.001591-3
Jfe.: MANOEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Procur.: Antonio Zubi
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Luiz Carlos Martins Noura
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com base no art. 267, VI, do CPC, decido extinguir o feito sem julgamento do mérito, dada a ausência do interesse processual do requerente. Após as baixas devidas, arquivem-se os presentes autos, sem custas. Publicada esta em audiência, sai a Defensoria Pública intimada, devendo a secretária providenciar o registro respectivo."
CLASSE: 14.000 - HABEAS CORPUS
PROC.: 2002.39.02.001046-0
Imptr.: ALBERTO GONÇALVES
Impdo.: DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
SENTENÇA: "(...) Isto posto, não vislumbrado constrangimento ilegal na atitude da digna Autoridade impetrada, com base nos elementos trazidos aos autos e no âmbito de minha competência jurisdicional, decido DENEGAR a presente ordem de habeas corpus. Transitada em julgado, arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.T."

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 28/08/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
PROC.: 1999.39.02.000231-2
Autor.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA / MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur.: Ronaldo Sergio Silva Cruz / Felício Pontes JR
Reu.: ESPOLIO DE GODOFREDO MACHADO PORTELA
Advog.: José Olivares Azevedo / Ana Campos da Silva Calderaro
DESPACHO: "De-se vista ao Incra sobre os quesitos respondidos pelo perito de fls. 266-267. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 05/09/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 05.118 - DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA
AGRÁRIA
PROC.: 1999.39.02.000032-3
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Masayoshi Kokai
Reqdo.: MARIA IGNEZ CRONEMBERGER HARET
Advog.: Gildo Correa Ferraz
DESPACHO: "Vista ao MPF e à expropriada sobre o contido às fls. 138/139; 143-272 e 280/281."

EXPEDIENTES DO DIA 11/09/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.900 - ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC.: 1997.39.02.001329-6
Autor.: ESPOLIO DE AUTA PORTO FRANCO E OUTRO
Advog.: Benedito Fernandes da Silva
Reu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA / UNIÃO FEDERAL
PROC.: MASAYOSHI KOKAI / JOSÉ AIRTON DE AGUIAR
PORTELA
DESPACHO: "Vista(a) partes sobre o contido às fls. 458-478."

EXPEDIENTES DO DIA 12/09/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC.: 1999.39.02.000338-2
Exqte.: JUVENAL PEREIRA LOPES E OUTROS
Advog.: Antonio Eder J de S Coelho
Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC.: MARIA DEUSDETH M VIEIRA REALE
DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de fl. 278. Faculto a retirada dos autos pelo prazo de 10 dias."

EXPEDIENTES DO DIA 13/09/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC.: 1998.39.02.000652-9
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Masayoshi Kokai
Excd.: TADASY SIMOKOMAKI
Advog.: Márcia Cristina Castro dos Santos
DESPACHO: "Diga o Exequente. No silêncio, baixem-se com remessa ao arquivo."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. substituto: HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret. Substituto: FABRÍCIO MELO DOS SANTOS
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2002
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
2002.39.01.0203-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: ANTONIO PEREIRA SALOMÃO
ADVOG.: PA8447-A - ROSANA PRUDENTE DA SILVA
RÉ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), EX POSITIS, deixo de conhecer dos embargos opostos em virtude de sua intempestividade. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:
2002.39.01.0879-6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE.: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO
VALE MUNTUA - APROVAM E OUTRO
ADVOG.: TO284-A - PAULO ROBERTO DA SILVA
IMPDO.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...). EX POSITIS, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, com espeque no art. 267, I, c/c art. 295, V, do Digesto Processo Civil. Concedo às impetrantes os benefícios da gratuidade da justiça, isentando-as do pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105/TJ e 512/STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2002
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
1999.39.01.1139-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: JOSÉ VARGAS SOBRINHO
ADVOG.: PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 120. Em virtude de não constarem nos presentes autos os contratos de honorários, fica prejudicado o pedido de fl. 122. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se, por publicação.
No processo abaixo relacionado:
1997.39.01.1227-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Manifeste-se a CEF sobre o interesse no prosseguimento do feito. Não havendo resposta, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se, por publicação.
No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0046-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: RAMIRO ALMEIDA GOMES E OUTROS
ADVOG.: PA9.656 - RAMIRO ALMEIDA GOMES E OUTRO
RÉ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Defiro o pedido de prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias. Manifeste-se o autor EURISNALDO SPINDOLA E SILVA sobre os documentos de fls 126/127, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0553-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: GRACINDO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E OUTRO
RÉ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Defiro o pedido de fl. 222. Desentranhem-se e devolva ao causídico os documentos de fls. 214/219. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intime-se, por publicação.
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0795-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: ADÃO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E OUTRO
RÉ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Defiro o pedido de fl. 243. Desentranhem-se e devolva ao causídico os documentos de fls. 237/242. De-se conhecimento às partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, por publicação.
No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0797-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: CÍCERO LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E OUTRO
RÉ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Defiro o pedido de fl. 227. Desentranhem-se e devolva ao causídico os documentos de fls. 219/224. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intime-se, por publicação.
Nos processos abaixo relacionados:
1998.39.01.0863-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: CLAUDIONOR DAS CHAGAS SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E OUTRO
RÉ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.01.0722-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: GEREMIAS ANTONIO BARROS GOMES E OUTROS
ADVOG.: PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1998.39.01.0940-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: EMÍLIO SIMÃO DE ABREU E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Defiro o pedido de fl. Desentranhem-se e devolva ao causidico os documentos de fls. Abro vista ao autor para se manifestar acerca dos documentos de fls., no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1999.39.01.0377-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : IVALNILDO MENEZES LIMA
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Indefiro o pedido de fl. 143, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos, (art. 333, I, CPC), devendo, portanto, apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias. Abro vista ao autor para se manifestar sobre os documentos de 145/146, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0081-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANA AMÉLIA BARROS BRAGA E OUTROS
ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Indefiro o pedido de fl. 226, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos, (art. 333, I, CPC), devendo, portanto, apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1999.39.01.0450-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MARIA MADALENA PINHEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Indefiro o pedido de fls. 157/158, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos, (art. 333, I, CPC), devendo, portanto, apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias. Abro vista ao autor para se manifestar sobre os documentos de 159/160, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1997.39.01.0969-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : LAURENÇO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Indefiro o pedido de fl. 191, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos, (art. 333, I, CPC), devendo, portanto, apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias. Abro vista aos autores para se manifestarem sobre os documentos de 193/194 e 196/197, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:
1997.39.01.0974-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ARNALDO LOPES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
RÉ : UNIÃO FEDERAL

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0125-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JORGE SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Indefiro o pedido de fl., eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos, (art. 333, I, CPC). Chamo novamente os autores para promoverem a execução do julgado, requerendo a citação da CEF, oportunidade em que deverão também trazer aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS (CPC, art. 616), no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1997.39.01.0979-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : DOMINGAS AQUINO LOBATO E OUTROS
ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Indefiro o pedido de fl. 222, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos, (art. 333, I, CPC). Promovam os autores a execução do julgado, requerendo a citação da CEF, oportunidade em que deverão também trazer aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS (CPC, art. 616), no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0942-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO FILHO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA7.911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Manifeste-se o autor RAIMUNDO FILHO CARVALHO DE SOUZA sobre os documentos de fls. 186/187, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1999.39.01.0323-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : DOMINGOS RODRIGUES

ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Manifeste-se o autor DOMINGOS RODRIGUES sobre os documentos de fls. 115/116, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1999.39.01.0622-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : TÂNIA RESENDE TEIXEIRA PINTO E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Manifeste-se o autor MOISÉS LIMA SOUSA sobre os documentos de fls. 153/154, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:
1998.39.01.0626-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : SANDRÁ IONE CUNHA DA SILVA
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

1998.39.01.0825-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : TURMALINA ARRAES SOUZA BARROS
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0145-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO MOURA FREIRE
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0226-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MARCO ANTONIO DE ALENCAR MORA
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0227-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ILDEMIRE PEREIRA CARVALHO
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0233-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOÃO BATISTA DE MESQUITA
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0252-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : WILDMAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0269-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FAUSTO ROCHA MACÊDO
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0264-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ MARQUES MOREIRA
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0289-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ SOARES DOS SANTOS
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0384-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0404-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ITAMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição, facultado às partes o direito de requererem o desarquivamento, a qualquer tempo. Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:
1998.39.01.0835-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : GRACINEY DE ALMEIDA FARIAS
ADVOG. : PA8.735 - FERNANDO MENEZES CUNHA E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

1999.39.01.0173-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : CIRILO EXPEDITO COELHO
ADVOG. : PA3.815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

1999.39.01.1274-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ESPÓLIO DE ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

1999.39.01.1540-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : LUCENI SOARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA4.507-A - PEDRO CRUZ NETO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.1543-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA4.507-A - PEDRO CRUZ NETO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.1546-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : CLÁUDIA MARIA RODRIGUES SEPULVEDA E OUTROS
ADVOG. : PA4.507-A - PEDRO CRUZ NETO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Defiro o pedido de fl. Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:
1998.39.01.0622-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : VOLMIR PEREIRA
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0632-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : MANOEL ALVES GOMES
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0773-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : IVONILDE ALVES MORENO
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

1999.39.01.0310-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : CLEBES TEIXEIRA DA ROCHA SANTOS
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

1999.39.01.0495-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : LUIS CÉSAR SALES E OUTROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0833-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : FELIX ALVES DE BARROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.1045-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : MARIA IRES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA5.032-A - EDIÇÃO GOMES BANDEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Abro vista ao autor para se manifestar sobre os documentos de fls., no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:
1999.39.01.0419-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : JOSÉ RIBAMAR CARVALHO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0921-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : ESPEDITO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4.643-A - ADVAIR MARIANO M. COELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Abro vista aos autores para se manifestarem sobre os documentos de fls., no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0271-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO DE NAZARÉ SARAIVA E OUTROS
ADVOG. : PA6.215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Abro vista ao autor PEDRO GOMES DE FARIAS, para se manifestar sobre os documentos de fls. 163/164, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0800-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Abro vista ao autor LUIZ GONZAGA ALVES, para se manifestar sobre os documentos de fls. 180/181, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
1999.39.01.0326-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO ALVES GONÇALVES
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Abro vista ao autor FRANCISCO ALVES GONÇALVES para se manifestar sobre os documentos de fls. 109/110, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por

publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0380-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO DA SILVA BEZERRA
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista ao autor ANTONIO DA SILVA BEZERRA para se manifestar sobre os documentos de fls. 104/105, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0390-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : LORESI DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista ao autor LORESI DAS GRAÇAS FERREIRA para se manifestar sobre os documentos de fls. 112/113, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0394-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIA CARDOSO DE SÁ E OUTROS
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista aos autores ANTONIA CARDOSO DE SÁ para se manifestar sobre os documentos de fls. 212/213, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0489-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : PEDRO SILVINO RIBEIRO JARDIM E OUTROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista aos autores JOSÉ FRANÇA e JOÃO SOARES SOBRAL para se manifestar sobre os documentos de fls. 116/120, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0650-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO VIEIRA ALVES E OUTRO
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista ao autor ANTONIO VIEIRA ALVES para se manifestar sobre os documentos de fls. 114/115, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0913-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ADEBALDO PINCEIR E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista ao autor ADEBALDO PINCEIR para se manifestar sobre os documentos de fls. 225/226, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0925-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ ROSA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOG. : PA4.643-A - ADVAIR MARIANO M. COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista aos autores NATANAEL BIBIANO DE ALMEIDA, VALDEMIRO MOREIRA DA SILVA e SILVANO ALBERTO VANZ para se manifestarem sobre os documentos de fls. 186/191, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0926-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO GOMES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA4.643-A - ADVAIR MARIANO M. COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2.723 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista ao autor DJALMA BATISTA DA SILVA para se manifestarem sobre os documentos de fls. 193/194, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1033-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ARIVALDO BATISTA DE FREITAS E OUTROS
ADVOG. : PA5.032-A - EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista ao autor HONORATO DE SOUZA BARBOSA SOBRINHO para se manifestarem sobre os documentos de fls. 161/162, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1035-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO RIBEIRO GODOI E OUTROS
ADVOG. : PA5.032-A - EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2.723 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista a autor CLEONICE DA CONCEIÇÃO para se manifestarem sobre os documentos de fls. 142/143, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1039-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO RIBEIRO CARNAUBA E OUTROS
ADVOG. : PA5.032-A - EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2.723 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista a autor CARLOS ALBERTO JOAQUIM DOS SANTOS para se manifestarem sobre os documentos de fls. 109/110, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0037-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTORA : MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA SANTOS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Abro vista a autora MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA SANTOS, para se manifestar sobre os documentos de fls. 130/131, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0416-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : SINÉZIO PEREIRA MARINHO E OUTROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Dê-se conhecimento às partes, do retorno dos autos do TRF da 1ª Região, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se os autores acerca dos documentos de fls. 176/177 e 181/182. Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:

1998.39.01.0277-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EDIMILSON VIANA ALVES E OUTROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

1998.39.01.0280-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO SOUZA DIAS E OUTROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

1998.39.01.0282-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO BATISTA FERREIRA VERAS E OUTROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

2000.39.01.1443-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MANOEL DE JESUS CARDOSO E OUTROS
ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Dê-se conhecimento às partes, do retorno dos autos do TRF da 1ª Região, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se o autor acerca dos documentos de fls. ... Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.1169-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EUCLIDES APOLINÁRIO BEZERRA E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Considerando a existência nesta Comarca de regular circulação de periódico responsável pela publicação dos atos oficiais, o que faz prevalecer o regramento contido no caput do art. 237 do CPC, deixo de conceder o pleito de intimação pessoal formulado pelos autores às fls. 277/278. Indefero o pedido de fls. 277/278, no tocante à determinação deste Juízo para que a CEF apresente os extratos analíticos dos autores, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos (art. 333, I, CPC), devendo, portanto, apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o autor JOSÉ RAMÁRIO DAS NEVES XAVIER sobre os documentos de fls. 275/276, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.1091-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : VALDIVINO FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Considerando a existência nesta Comarca de regular circulação de periódico responsável pela publicação dos atos oficiais, o que faz prevalecer o regramento contido no caput do art. 237 do CPC, deixo de conceder o pleito de intimação pessoal formulado pelos autores às fls. 151/152. Indefero o pedido de fls. 151/152, no tocante à determinação deste Juízo para que a CEF apresente os extratos analíticos dos autores, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos (art. 333, I, CPC), devendo, portanto, apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o autor PAULO ALVES DE SOUZA sobre os documentos de fls. 147/148, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:

1998.39.01.1093-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : REGINALDO FERREIRA NEPOMUCENA E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.1166-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO SILVA QUEIROZ E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.1168-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : LUIS SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.1170-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MILTON HONORATO TIBURÇO E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.1165-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ GONÇALVES BRAGA E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Considerando a existência nesta Comarca de regular circulação de periódico responsável pela publicação dos atos oficiais, o que faz prevalecer o regramento contido no caput do art. 237 do CPC, deixo de conceder o pleito de intimação pessoal formulado pelos autores às fls. ... Indefero o pedido de fls. ... no tocante à determinação deste Juízo para que a CEF apresente os extratos analíticos dos autores, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos (art. 333, I, CPC), devendo, portanto, apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0164-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO JOSÉ MARREIROS LEMOS E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Considerando a existência nesta Comarca de regular circulação de periódico responsável pela publicação dos atos oficiais, o que faz prevalecer o regramento contido no caput do art. 237 do CPC, deixo de conceder o pleito de intimação pessoal formulado pelos autores às fls. 218/219. Indefero o pedido de fls. 218/219, no tocante à determinação deste Juízo para que a CEF apresente os extratos analíticos dos autores, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos (art. 333, I, CPC), devendo, portanto, apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se os autores FRANCISCO TRAJANO NETO e OSMAR BENEDITO DE SOUZA sobre os documentos de fls. 213/216, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0449-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA8.063-A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Considerando a existência nesta Comarca de regular circulação de periódico responsável pela publicação dos atos oficiais, o que faz prevalecer o regramento contido no caput do art. 237 do CPC, deixo de conceder o pleito de intimação pessoal formulado pelos autores às fls. 171/172. Indefero o pedido de fls. 171/172, no tocante à determinação deste Juízo para que a CEF apresente os extratos analíticos dos autores, eis que ao autor incumbe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seus direitos (art. 333, I, CPC), devendo, portanto, apresentar os extratos no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se os autores JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE MOURA sobre os documentos de fls. 166/169, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.0923-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ ARAÚJO MILHOMEN E OUTROS
ADVOG. : PA4.643-A - ADVAIR MARIANA COELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.1537-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ IRAN MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4.507-A - PEDRO CRUZ NETO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. ... no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0920-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JURACI GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA4.643-A - ADVAIR MARIANA COELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 199/202 e 204/211, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1997.39.01.1237-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EDSON ROSA DA FONSECA E OUTROS
ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Manifeste-se o autor MANOEL DA ROCHA OLIVEIRA sobre os documentos de fls. 256/257, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se,

se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0275-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MANOEL FERREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Manifeste-se o autor ANTONIO ALVES BRAUNA sobre os documentos de fls. 154/155, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0261-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : IRANI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Manifeste-se a autora IRANI GOMES DE OLIVEIRA sobre os documentos de fls. 113/114, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0497-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : GERSON DA ROCHA CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Manifeste-se o autor JOSÉ FREITAS DA SILVA sobre os documentos de fls. 117/118, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.0924-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA4.643-A - ADVAIR MARIANO M. COELHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Manifestem-se os autores ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, EURICO GOMES FIGUEIREDO, JOÃO LUZ MOTA MOURA e NILTON CÉSAR DA SILVA SOUZA sobre os documentos de fls. 198/210, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1043-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ DIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA5.032-A - EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Manifeste-se os autores JOSÉ DIAS PEREIRA DA SILVA e RUI TEBRAN LOPES sobre os documentos de fls. 139/142, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

1999.39.01.1044-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EURÍPEDES ROCHA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA5.032-A - EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Manifeste-se a autora ROSALINA TEREZA DE BRITO sobre os documentos de fls. 141/142, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0512-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MANUEL ROSA DOS SANTOS
ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Desarquivem-se os autos. Manifeste-se o autor MANUEL ROSA DOS SANTOS sobre os documentos de fls. 100/101, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:

1998.39.01.0165-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSÉ MADALENA RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0556-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : EDIVARCI FERNANDES FILGUEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0558-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : IVONE SEBASTIANA DE FREITAS E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0561-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO BARROS GOMES E OUTROS
ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0562-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : DORALICE LIMA DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0718-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : PAULINO ALVES COUTINHO E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0725-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : SALOMÃO MARTINS DE SA E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0854-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ACÁCIO ORLANDO TEIXEIRA E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0856-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ VANDERLAN DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0861-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : VALDÁ ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0867-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : SÔNIA MARIA SILVA SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0869-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : NEIVALDO NUNES IBIAPINO E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0874-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JAIRO DE SANTANA E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.0943-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : DILMA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENG

1998.39.01.0944-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : BELXOR FARIAS ROCHA E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

1998.39.01.1204-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : NILTON FERREIRA DE BORBA E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.01.1205-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FRANCISCO EDMAR DE QUEIROZ E OUTROS

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

RÉ : UNIÃO FEDERAL

1999.39.01.1392-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JARBAS TEIXEIRA DA SILVA

ADVOG. : PA7.911-B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Nos processos abaixo relacionados:

1999.39.01.0221-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOEL DE OLIVEIRA PALMEIRA

ADVOG. : PA3.815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0286-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOG. : PA3.815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.0406-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : EMÍLIO SIMIÃO DE ABREU

ADVOG. : PA3.815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.0378-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MOZAR ANTONIO DE SOUSA

ADVOG. : PA8.397-B - ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.0674-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES FERREIRA

ADVOG. : PA7.967 - KARLA LOPES SOBRINHO E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

2000.39.01.0698-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : FELIX ALVES DOS SANTOS

ADVOG. : PA9.663 - ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR E OUTRO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

2000.39.01.1018-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

ADVOG. : PA7.812 - JOSENILO DOS SANTOS LIMA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

2000.39.01.1022-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : NARCISO EMETEORO COELHO BRABO

ADVOG. : PA7.812 - JOSENILO DOS SANTOS SILVA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

2000.39.01.1046-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ELIANE RAMALHO DA CUNHA

ADVOG. : PA9.240 - FERNANDO MENEZES CUNHA E OUTROS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

2000.39.01.1056-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTORA : ANTÔNIA AMÉRICA DE OLIVEIRA NETA

ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTROS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Chamo novamente o autor para promover a execução do julgado, requerendo a citação da CEF, oportunidade em que deverá também trazer aos autos o extrato analítico da conta vinculada do FGTS, (CPC, art. 616). Não havendo resposta, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:

1998.39.01.0288-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MANOEL BATISTA BARBOSA GOMES E OUTROS

ADVOG. : PA6.215-A - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA8.152-B - JORGEMISA JORGE AUAD

1998.39.01.1119-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : SYDNEI SOARES DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA8.790-A - EDUARDO LOPES MILHOMEM

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

1999.39.01.1047-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MÁRIO GOMES CORTEZ E OUTROS

ADVOG. : PA5.032-A - EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1999.39.01.1542-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ROSEMEIRE ALVES NOLETO E OUTROS

ADVOG. : PA4.507-A - PEDRO CRUZ NETO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.0241-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOANILDA GOMES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.0274-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : GILDO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

2000.39.01.0329-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MÁRCIO GONÇALVES FRANÇA E OUTROS

ADVOG. : PA/O-82-A - OSWALDO PINTO COELHO

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 2000.39.01.1438-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : JOÃO ALVINO E OUTROS
 ADVOG. : PA8.113-A - ISABEL PEREIRA CRUZ E OUTRA
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10.318 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Chamo novamente os autores para promoverem a execução do julgado, requerendo a citação da CEF, oportunidade em que deverão também trazer aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS (CPC, art. 616). Não havendo resposta, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:
 1998.39.01.0776-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO SOUSA
 ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 1999.39.01.10300 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ALTAIR FERREIRA LUSTOSA E OUTROS
 ADVOG. : PA5032-A - EDIDACIO GOMES BANDEIRA
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Chamo novamente os autores para promoverem a execução do julgado, requerendo a citação da CEF para os termos do artigo 632 do CPC, oportunidade em que deverá também trazer aos autos o extrato analítico da conta vinculada do FGTS (CPC, art. 616). Abro vista ao autor para manifestar sobre os documentos de fls. 178/180. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
 1999.39.01.0940-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : RAIMUNDO ANASTÁCIO DE MELO FILHO E OUTROS
 ADVOG. : PA8.472-B - JOACIR DE MIRANDA ROLIM
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA7.945-A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Chamo novamente os autores para promoverem a execução do julgado, requerendo a citação da CEF para os termos do artigo 632 do CPC, oportunidade em que deverá também trazer aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS (CPC, art. 616). Manifeste-se o autor RAIMUNDO ANASTÁCIO DE MELO FILHO sobre os documentos de fls. 178/180. Intimem-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
 1998.39.01.1025-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : MANOEL BARROS CAVALCANTE
 ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1999.39.01.0315-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ANTONIO GOMES MEDINA
 ADVOG. : PA3815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Considerando que não houve requerimento para citação, mas tão somente a juntada do extrato da conta vinculada, oportunizo novamente ao autor requerer a citação da CEF, nos termos dos arts. 632 e seguintes do CPC. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
 1999.39.01.0335-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ADEMAR GONÇALVES DA SILVA
 ADVOG. : PA3.815-B - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 137. Considerando que não houve requerimento para citação, mas tão somente a juntada do extrato da conta vinculada, oportunizo novamente ao autor requerer a citação da CEF, nos termos dos arts. 632 e seguintes do CPC. Intime-se, por publicação.

Nos processos abaixo relacionados:
 1999.39.01.0247-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : ANTONIO MOURA DA CRUZ
 ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

1999.39.01.0388-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : VANILVA DA SILVA CHAVES
 ADVOG. : PA3.662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2.763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

1999.39.01.0801-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : EDMILSON DE SOUSA
 ADVOG. : PA6.215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fl. Abro vista ao autor para se manifestar sobre os documentos de fls. no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

No processo abaixo relacionado:
 1998.39.01.0274-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : BRASIANO DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
 ADVOG. : PA6.215 - LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA10.319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fl. 160. Abro vista aos autores para se manifestarem sobre os documentos de fls. 164/165 e 168/169, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, por publicação.

PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 15/10/2002

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELA MMA, JUÍZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 I) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO: 2002.39.00.008441-1 PROT: 04/10/2002
 CLASSE : 01600 - FGTS
 AUTOR : TADEU FERREIRA MONTEIRO
 ADVOGADO: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5
 PROCESSO: 2002.39.00.008442-5 PROT: 15/10/2002
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A
 ADVOGADO: RS10875 - VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E OUTROS
 IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA
 COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE
 ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO: 2002.39.00.008443-9 PROT: 15/10/2002
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
 REQTE : MADEIREIRA JACARANDA LTDA
 ADVOGADO: PA10778 - MANOEL F PASCOAL JUNIOR E OUTRO
 REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
 RECURSOS NATURAIS RE
 VARA : 1

PROCESSO: 2002.39.00.008445-6 PROT: 14/10/2002
 CLASSE : 06104 - CARTA PRECATÓRIA (CIVEL)
 REQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO
 DO RIO DE JANEIRO
 REQDO : ETEVAN AMOEDO CORREA
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO
 DE JANEIRO

VARA : 2
 PROCESSO: 2002.39.00.008446-0 PROT: 14/10/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : LUCIANO FREITAS DOS SANTOS
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
 MARANHÃO

VARA : 4
 PROCESSO: 2002.39.00.008447-3 PROT: 14/10/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : RAIMUNDO HUMBERTO POLARO E OUTRO
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE SANTAREM/PA
 VARA : 3

PROCESSO: 2002.39.00.008449-0 PROT: 15/10/2002
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BENEVIDES AGUAS S/A
 ADVOGADO: PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E
 OUTRO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
 VARA : 2

PROCESSO: 2002.39.00.008450-0 PROT: 15/10/2002
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : GAS CARBONICO DO PARA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTRO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
 VARA : 1

PROCESSO: 2002.39.00.008451-4 PROT: 15/10/2002
 CLASSE : 15203 - PRISÃO PREVENTIVA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : SIGILOSO
 VARA : 3

PROCESSO: 2002.39.00.008452-8 PROT: 15/10/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : RANDY REYS SIFUENTES E OUTROS
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
 MARANHÃO

VARA : 4
 PROCESSO: 2002.39.00.008453-1 PROT: 15/10/2002
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQDO : RANDY REYS SIFUENTES E OUTROS
 J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
 MARANHÃO

VARA : 3
 PROCESSO: 2002.39.00.704310-1 PROT: 15/10/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : EDWAL DA SILVA TRINDADE
 ADVOGADO: PA7083 - MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1ª JEF CIVEL

PROCESSO: 2002.39.00.704311-5 PROT: 15/10/2002
 CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MANOEL DAS DORES BENICIO DOS SANTOS

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 VARA : 1ª JEF CIVEL
 2) POR DEPENDÊNCIA:
 PROCESSO: 2002.39.00.008444-2 PROT: 14/10/2002
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 PRINCIPAL: 94.0001886-0 CLASSE: 4200
 EMBTE : SONIA MARIA ANDRADE DE MESSIAS
 ADVOGADO: RO573 - VERA MARIA DA C SOUZA
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 6

PROCESSO: 2002.39.00.008448-7 PROT: 09/10/2002
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
 PRINCIPAL: 2002.39.00.001535-9 CLASSE: 3100
 EMBTE : DELICIAS DO TRIGO LTDA-ME
 ADVOGADO: PA7875 - JAMIL GAMA SOUZA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 7

II - REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO: 1997.39.00.004652-0 PROT: 28/05/1997
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LENO REGINALDO REIS DE ANDRADE
 ADVOGADO: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 IMPDO : COMANDANTE DA BASE AEREA DE BELEM
 VARA : 2

PROCESSO: 2002.39.00.007398-8 PROT: 18/09/2002
 CLASSE : 15100 - MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA
 IMPTE : REVELINO DE SOUZA PANTOJA
 ADVOGADO: PA9470 - ERIK DA CUNHA PARENTE
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO
 ESTADO DO PARÁ.

VARA : 3
 IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00013
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA 00002
 REDISTRIBUIDOS 00002
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00017
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00008

BELEM, 15/10/2002
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 HIND GHASSAN KAYATH
 JUÍZA DISTRIBUIDORA
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M.P.F.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
 O DR. FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR, JUÍZ FEDERAL
 SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, NA
 FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este juízo e secretária da 1ª Vara, se processam os termos e atos da Ação Diversas/Outras, processo n. 1999.39.00.007536-4, distribuída em 11-10-99, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR e OUTRO, visando à cobrança da quantia de R\$3.254,16 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), calculada até 10-8-00, nos termos da inicial adiante transcrita: "representado por um Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Cheque Azul pessoa física, firmado em 20.7.67, vencido e não pago, que instrui a presente (docs. nº 1 e 2), totalizado o débito em 22.09.99, conforme "Demonstrativo de Dívida" em anexo (docs. nº 3)". E, constando dos autos que os réus encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, por meio do qual CITE JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR e JAQUELINE BRITO FIGUEIREDO DOS SANTOS, brasileiros, casados, ele portador do RG n. 1.894.758 SSP-PA e CPF 165.507.302-87, ela portadora do RG n. 2.681.726 SSP-PA e CPF 489.867.632-59, para os termos e atos da referida ação, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do 21º (vigésimo primeiro) dia da primeira publicação deste edital no Órgão Oficial, pagar a dívida, sujeita a atualização na data de seu efetivo pagamento, ou ajuizar EMBARGOS, no mesmo prazo, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preceituam os artigos 1.026 e 1.027, do Código de Processo Civil, ciente de que este juízo funciona na Rua Domingos Marreiros, n. 598, Bairro Umarizal, CEP 66055-210, Belém-PA, Belém, 4 de outubro de 2002. Eu, (Ronaldo Leal Bezerra), Técnico Judiciário, digitei e eu (Carlo Frederico de S. F. Marcolino), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício, conferi.

FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular : GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
 Juiz Substituto: FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR
 Dir. Secret. : LAURITA DE ABREU SARAIVA
 e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 176/02 AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 96.0005867-9 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARLY TEREZA LAMEIRA DA SILVA E OUTROS

INTERNET: www.ioepa.com.br

ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU.: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

ADVOG.: CHRISTIANE R. MARTINS NOGUEIRA
ADVOG.: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

DEC.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre as partes (f. 205/221), e declaro extinto o processo de execução nos termos do CPC/79, II e da Medida Provisória 2.169/2001, em relação aos autores José Antônio Nunes Pena, José Orlando Moreira Dias, Nair da Purificação dos Anjos da Silva, Sônia Maria de Sousa Dias, Manoela Pereira Fernandes da Silva e Raimunda Conceição de Vilhena Potiguara. Procedam-se às anotações necessárias. Sem custas e honorários (CPC 26, § 2º). 2. A execução iniciará com relação ao crédito dos demais autores e quanto aos honorários advocatícios, nos termos do julgado. 3. Prejudicado o pedido de incorporação veiculado à f. 255, uma vez que a mesma já foi implementada na forma prevista no Decreto nº 2693, de 28.07.98. 4. A diligência postulada pelos autores à f. 255, item 2, é de manifesto interesse pessoal e, por isso, está adstrito ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5ª, XXXIV, "a" e "b"). Apesar da alteração introduzida pela Lei n. 10.444/02 no CPC 604, entendo que a norma inserta em § 1º está condicionada à anterior recusa daquele que detém os dados, logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovação desta recusa. 5. Suspenda-se o presente processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, lapso razoável para que os autores promovam a juntada das fichas financeiras, acompanhadas dos elementos do CPC 604, bem assim, formulem pleito executório com os requisitos do CPC 282, trazendo as cópias necessárias para instruir o mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). I.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0003685-3 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: JOSE RIBAMAR JARES PEREIRA E OUTRO
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REU.: VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
ADVOG.: PA5163 - MARY MACHADO SCALERCIO
REU.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REU.: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
ADVOG.: PA6801 - JEAN CARLOS DIAS
DESP.: Visto em inspeção. Intime-se a Vivenda da 2ª parte do despacho de f. 185, bem como para se manifestar sobre a petição de f. 187/188. I.
DESP.: (...) Em seguida, manifeste-se a Ré Vivenda Associação de poupança e Empréstimo sobre a contestação do BANPARÁ, informando a este juízo sobre eventual cessão dos créditos objeto do contrato em exame. Publique-se. Intime-se. 91.0001958-5 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: AQUINO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
ADVOG.: JOSE FERNANDO SERRA DE FREITAS
ADVOG.: ANTONIO GOMES DUARTE
ADVOG.: PA4905 - ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
ADVOG.: PA7682 - KATIA REGINA PEREIRA AMERICO
ADVOG.: PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
PROC.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
DESP.: 1. Cadastre-se o novo advogado constituído à f. 356 no sistema processual. 2. Petição de f. 364/369 - A sucessão processual no caso de estipêndios de segurado da previdência social recai na sucessão legitimado à pensão por morte (art. 112 Lei n. 8.213/91). Estando legitimada à percepção de quantias devidas (já existe título executivo), mas não recebidas em vida pelo segurado, a companheira deve figurar no pólo ativo da execução, uma vez que não há diversidade de paradigmas. Assim, rejeito a objeção do INSS para admitir a habilitação requerida por Clara Maria Penha Ramos (sucessora de Manuel Almeida de Souza, f. 300 e 303/305). Retifique-se a autuação. 3. Quanto aos honorários advocatícios, cumpre esclarecer que, apesar de ter constado na planilha do INSS (f. 323) como 10% sobre o valor da condenação, de acordo com a sentença de f. 88/94, aqueles foram arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Assim, deve ser desconsiderado o valor dos honorários advocatícios apresentados pelo INSS, cabendo aos interessados (sucessores do advogado falecido - f. 192) requerer o que entender de direito. 4. Expeça-se precatório em favor dos exequentes Iramar Benigno Albert, Josino Cavalcante da Cruz e Luciano Bonaspetti e requisição de pagamento ao INSS em relação aos demais, devendo esta última ser cumprida no prazo máximo de 60 dias (nova redação do art. 128, § 4º da Lei n. 8.213/91), em tudo observando os cálculos juntados a f. 323/349, desconsiderando o valor dos honorários advocatícios, conforme acima exposto. Ressalte-se que o advento da Resolução n. 258, de 21.03.2002, do Conselho da Justiça Federal, não prejudica a aplicação do art. 128, § 4º da Lei n. 8.213/91 (nova redação), principalmente por se tratar de lei especial, dirigida ao INSS, que, portanto, se sobrepõe à referida resolução. 5. Devem os exequentes apresentar as cópias necessárias à instrução do precatório e da requisição. 6. Após, aguarde-se o pagamento, com arquivamento provisório dos autos. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0001579-0 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: EDMILSON GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: ARISTARCO E DOS SANTOS FILHO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Edmilson Gomes dos Santos, Edvaldo Miranda Pimentel, Djair Vasconcelos de Sousa e Carlos Pimenta de Jesus e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
95.0004663-6 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: RAIMUNDO FONTES GATINHO JUNIOR E OUTROS
ADVOG.: PA9170 - FABRICIO RAMOS FERREIRA
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT.: 1. Cadastre-se o novo advogado dos autores (f. 245) no sistema processual, constando as publicações em nome do mesmo, para fins de intimação. 2. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Renato Roberto Lima de Almeida e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.
95.0007619-5 FGTS
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
ADVOG.: PA4629 - CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
ADVOG.: NAIR FERREIRA LIMA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre os substituídos Aluisio Vieira Gomes, Fátima Silva Mekdece, Sebastião Castro de Almeida, Juarez Leal Rodrigues, Antônio de Sousa Pereira, José Nildo Moraes da Rocha, Miguel do Carmo Pereira e Luis Claudino de Almeida e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Anote-se. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais substituídos, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

96.0006358-3 FGTS
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Pedro Afonso Campos Santos e Arcangelo de Fátima da Hora e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

96.0006358-3 FGTS
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Pedro Afonso Campos Santos e Arcangelo de Fátima da Hora e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

1998.39.00.005367-7 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: SILVANDIRA SILVA DA SILVA
ADVOG.: PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU.: UNIAO FEDERAL
PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Silvandira Silva da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Anote-se. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

1998.39.00.007192-7 FGTS
AUTOR.: AGNALDO DE SOUZA GOMES E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Osmarina Silva Ferreira e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

1998.39.00.011218-9 FGTS
AUTOR.: LAERCIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Maria das Mercedes Azevedo Trindade e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

1998.39.00.011716-8 FGTS
AUTOR.: CARLOS FERNANDO ROSA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG.: PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Carlos Fernando Rosa do Nascimento e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2000.39.00.004491-8 FGTS
AUTOR.: ELIAS VASCONCELOS SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Gôncalo Rodrigues e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2000.39.00.009054-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO.: DANIEL ALBERNAS DE FREITAS
EXCDO.: JOSE ORINO DE CAMPOS FARO

EXCDO.: EVANDIRO DA SILVA BARROS
EXCDO.: JOSE CARLOS NASCIMENTO ARAUJO
EXCDO.: PEDRO SILVA MARTINS
EXCDO.: JOSE MARIA DA CUNHA
EXCDO.: MARIA DO SOCORRO BENTO MACIEL
EXCDO.: MARIA DA CONCEICAO SILVA ARAUJO
EXCDO.: ZORAIA DO SOCORRO SOUZA ALMEIDA
EXCDO.: TEREZINHA PEREIRA DE HOLANDA
ADVOG.: PA7248 - CHALES FLANDINEY PINTO DE SOUZA
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Daniel Albernaz de Freitas, Evandro da Silva Barros, Pedro Silva Martins, José Maria da Cunha, Maria da Conceição Silva Araújo, Zoraia do Socorro Souza Almeida e Terezinha Pereira de Holanda e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I. 2000.39.00.009107-5 FGTS

AUTOR.: ALTIVO MUMBERGER E OUTROS
ADVOG.: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Vitorino Alves Ferreira e a Caixa Econômica Federal (f. 160), nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, restando extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 2000.39.00.011079-1 FGTS

AUTOR.: JOSE RIBAMAR ALVES PALHEITA E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Jólíio César Pires Fonseca e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 93.1343993-0 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR.: ALDA MARIA CARDOSO FERREIRA E OUTROS
ADVOG.: LEONARDO SILVA DA PAIXAO
ADVOG.: SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Carlos Almeida Sanchez e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 95.0001022-4 FGTS

AUTOR.: MOACIR TAVARES DE MELO E OUTROS
ADVOG.: ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOG.: PA10264 - ANTONIO GOMES GUIMARAES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Maria de Jesus Souza de Meireles, Oneide de Moura Galvão, Francisco Alves da Silva e Helena Damasceno Araújo e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o

Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 95.0006378-6 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR.: ALMIRO RIBEIRO BAIA E OUTROS
ADVOG.: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG.: PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
REU.: UNIAO FEDERAL

PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) José Expedito Pinto de Mendonça e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 1997.39.00.007436-6 FGTS

AUTOR.: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO FILHO E OUTROS
ADVOG.: PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Camilo Pinheiro da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 1998.39.00.005631-8 FGTS

AUTOR.: JOSE MARIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHEITA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) José Carlos Gonçalves Vasconcelos (termo de adesão apresentado em duplicidade - f. 175 e 189), Benedito da Silva Santos, Claudimar Pereira de Jesus e Inácio Vasconcelos e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 1998.39.00.008025-1 FGTS

AUTOR.: OLIVAL ALMEIDA MENDES E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Sebastião Tavares de Sousa e Olival Almeida Mendes e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando

nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 1998.39.00.012066-0 FGTS

AUTOR.: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOG.: PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Raimundo Osvaldo Sousa Corrêa e Raimunda Silva dos Santos e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 1999.39.00.001263-9 FGTS

AUTOR.: FRANCISCO SILVA BRITO E OUTRO
ADVOG.: PA7311 - JACKSON CARVALHO SALUSTIANO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Francisco Silva Brito e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 1999.39.00.005064-0 FGTS

AUTOR.: MARCULINO FELIPE CORREA E OUTROS
ADVOG.: PA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Marculino Felipe Correa e Lenidas Lopes da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 1999.39.00.008871-0 FGTS

AUTOR.: AFONSO CARLOS CHAVES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Afonso Carlos Chaves de Almeida e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I. 2000.39.00.009096-8 FGTS

AUTOR.: JANETE MARIA HOLANDA DE FREITAS E OUTROS

ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Janete Maria Holanda de Freitas e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.
2000.39.00.012309-1 FGTS
AUTOR: RAIMUNDO DIAS E OUTROS
ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Raimundo Dias e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Cumpra-se o despacho de f. 185. P.R.I.
DESP.: 1. Visto em inspeção. 2. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência respectivos. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.
2001.39.00.003765-0 FGTS
AUTOR: CARLOS ALBERTO TAVARES AMOEDO E OUTROS
ADVOG.: PA8250 - MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora Maria Deuzimar Baldez da Silva e a Caixa Econômica Federal (f. 114), nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, ressaltando-os (os honorários) caso tenham sido arbitrados na sentença, os quais serão cobrados normalmente. 2. Anote-se. 3. Cumpra-se a parte final do despacho de f. 112. P.R.I.
95.0005021-8 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: EURIKO PINHEIRO MOREIRA E OUTROS
ADVOG.: FABRICIO RAMOS FERREIRA
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Walber Fortunato Bentivi e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.
1998.39.00.002913-2 FGTS
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA COSTA NEVES E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG.: PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Lúcio Noronha da Silva e Maria de Nazaré Rodrigues Gomes e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à

eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.
1998.39.00.003643-5 FGTS
AUTOR: ANTONIO RENATO SILVA MATIAS E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG.: PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Manoel Antônio de Lima e Evaldo Bulow e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.
1998.39.00.004058-5 FGTS
AUTOR: WALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Maria Germana Carvalho de Castro e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.
1998.39.00.004692-1 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: LUIZ CARLOS LISBOA E OUTROS
ADVOG.: PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Miguel Ferreira da Silva e Manoel Borges Ferreira e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
1998.39.00.004783-3 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JAIME AIRES RAMOS E OUTROS
ADVOG.: DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Veríssimo Furtado Monteiro e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
1998.39.00.004801-4 FGTS
AUTOR: ADWALD DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA4296 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) José Moraes dos Santos e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
1998.39.00.005276-5 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA ROSARINA MARTINS E SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7248 - CHALES FLANDINEY PINTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Maria do Socorro Lima dos Reis, Silvino Durans Farias, Maria Luísa Leal de Oliveira, Raimunda Maria Cardoso de Oliveira e Maria Eugênia Rodrigues da Silva e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

1998.39.00.005488-4 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: LUIZ NUNES DA PAIXAO E OUTROS
ADVOG.: PA3376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Ivaldo José Moreira de Araújo e Maria do Socorro Costa dos Santos e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
1998.39.00.006770-3 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: FRANCISCO DA CAMARA MODESTO E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) José Luiz Silva e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
1998.39.00.006875-8 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: MARLENE DA SILVA DIAS E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Antônio Ramos Valentim e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
1998.39.00.006878-6 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: ESTEVAN FERREIRA DE ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Raimundo Rayol Dantas e João dos Santos Barbosa e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
1998.39.00.011191-3 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: GENTIL MACHADO MENDES E OUTROS
ADVOG.: EVALDO NOGUEIRA GUERREIRO
ADVOG.: PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Lucivaldo Barbosa da Rocha e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
1998.39.00.011910-3 FGTS
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO PINHEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Maria de Nazaré Nunes da Rosa e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.
1998.39.00.012082-3 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Carlos Lacerda da Silva Muniz e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.
1999.39.00.002564-4 FGTS
AUTOR: JUTELMA KATIA SILVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOG.: PA4081 - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
SENT.: 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) José Alves da Cunha e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60

(sessenta) dias. P.R.I.

1999.39.00.004025-5 FGTS

AUTOR : CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA7909 - ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Moisés Manoel da Conceição, Vera Lúcia Caldas da Silva e Raimundo Vasconcelos de Lima e a Caixa Econômica Federal (f. 138, 140 e 142), declarando extinta a execução (CPC art. 794, II). Quanto aos honorários advocatícios, incabível o pedido de f. 146, uma vez que, nos termos da sentença de f. 103/112, mantida pelo tribunal, cada parte deve arcar com os honorários de seu patrocínio em face da sucumbência recíproca. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Desentranhem-se a petição e o termo de adesão de f. 144/145, por se referirem à pessoa estranha aos autos, devolvendo-os à Caixa, mediante recibo nos autos. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

1999.39.00.009282-0 FGTS

AUTOR : AGNALDO PURIFICA SOARES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Agnaldo Purifica Soares dos Santos e a Caixa Econômica Federal (f. ...). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 3. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2000.39.00.004239-7 FGTS

AUTOR : SONIA NAZARE CAMPOS ALVES E OUTROS

ADVOG. : REGIA TELMA DA C. M. DE AZEVEDO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Raimundo Costa Campos e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.39.00.006618-4 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : JOAQUIM QUIRINO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) José Cursino de Azevedo Neto e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.39.00.008209-1 FGTS

AUTOR : CIRIO DE NAZARETH FERREIRA E OUTROS

ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Juvenal Antunes de Amorim e Joaquim Trindade da Costa e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.39.00.009119-2 FGTS

AUTOR : ODIR HELENO SOUSA E OUTROS

ADVOG. : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : Não tendo o autor Manoel Mendes da Silva sanado a irregularidade de sua representação, como determinado à f. 96, decreto, em relação a ele, a nulidade do processo, declarando extinto o feito, sem apreciação do mérito (...). Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores Manoel Gomes Dias e Odir Heleno Sousa (termo de adesão apresentado em duplicidade - f. 102 e 104) e a Caixa Econômica Federal (...), nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. O feito prosseguirá em relação aos demais autores. Cite-se. P.R.I.

2000.39.00.014966-0 FGTS

AUTOR : MANOEL GOMES CAVALHEIRO E OUTROS

ADVOG. : PA9201 - TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Mário dos Santos Cardoso e Orivaldo dos Passos Brito e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

95.0007596-2 ORDINARIA/OUTROS

AUTOR : MARIA DINORAH FIGUEIRA RESPLANDES E OUTROS

ADVOG. : ARISTARCO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT. : 1. Homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) autor(a)(es) Maria Lucas de Sales e a Caixa Econômica Federal (...). 2. Anote-se. 3. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Fed. Subst. : DR. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Dir. S. exerc. : DR. KEISE MARIA MATOS FALCO

Atos do Exmo. : DR. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2002

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.000006-7 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : ADEMIR SORROCHE MATHEUS

ADVOGADO : MAURO ANTONIO CARDOSO

DESPACHO : "Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se."

1999.39.00.008655-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : RAIMUNDO JOSE FREITAS CORREA

ADVOGADO : HUGO MARQUES NOGUEIRA

DESPACHO : "Torno sem efeito o despacho de fls. 125, eis que o acusado está devidamente representado em Juízo (fls. 88 e 111). Intime-se, pois, a defesa para apresentar razões finais, nos termos do art. 500 do CPP. Providencie a Secretaria os antecedentes criminais do acusado junto às Justiças Estadual e Federal, certificando, ainda, a existência ou não de ações penais/inquéritos nesta Seção Judiciária."

2001.39.00.001139-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : MARIA ONEIDE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS

DESPACHO : "1. Para que seja ouvida a primeira testemunha arrolada pelo Ministério Público designo o dia 07/11/2002, às 15:00 horas. 2. Relativamente à segunda, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Espírito Santo, para a sua oitiva, do que as partes devem ser intimadas, com base no art. 222 do CPP. Prazo: 30 dias. 3. Oficie-se, nos termos do artigo 221, § 3º do CPP. 4. Intimem-se. 5. Ciência ao Ministério Público Federal."

2001.39.00.001139-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : MARIA ONEIDE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS

DESPACHO : "1) Acato o pedido de desistência de fls. 217. 2) Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 214, independentemente de cumprimento. 3) Mantenho a data já designada às fls. 213 para ouvir a testemunha arrolada pela defesa (fls. 212). 4) Proceda, a Secretaria, as necessárias intimações. 5) Defiro o pedido constante no item 1 da defesa prévia (fls. 212). Oficie-se à DRT, para os devidos fins. 6) Deixo de acatar o pedido constante no item 2 da peça acima referida, em vista da existência, em outros processos, de fato material pertinente ao processo administrativo dos réus Mirle Nelma Lima da Costa, Walter Ferreira Ribeiro e José Maria da Silva Aranha."

2001.39.00.008274-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : JOSE NAZARENO GUEDES DA SILVA

ADVOGADO : GLAUCÉ BRABO

REU : LUIZ CARLOS ARAGAO CARREIRA

ADVOGADO : GLAUCÉ BRABO

DESPACHO : "Designo o dia 06 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Ciência à Defensoria Pública e ao MPF."

2001.39.00.008274-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : JOSE NAZARENO GUEDES DA SILVA

ADVOGADO : GLAUCÉ BRABO

REU : LUIZ CARLOS ARAGAO CARREIRA

ADVOGADO : GLAUCÉ BRABO

DESPACHO : "Em aditamento ao despacho de fls. 463, determino a expedição de Carta Precatória, com prazo de 30(trinta) dias, para a oitiva das testemunhas residentes no Estado do Ceará. Intimem-se as partes. Publique-se o despacho de fls. 463. Desnecessária a intimação da Defensoria Pública daquele expediente."

2002.39.00.001086-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : ROBERIO PIRES ANDRADE

ADV. : WALTER CLEY RAIMUNDO

REU : OLGA ANTUNES RUAS FILHA

ADV. : FRANKLIN JONES OLIVEIRA E FERNANDO MAGALHÃES

REU : MARCO ANTONIO ANDRADE RUAS

ADV. : WALTER CLEY RAIMUNDO

REU : MADSON RUAS MACEDO

ADV. : FERNANDO MAGALHÃES

REU : FRANKLIN REIS VANCONCELLOS

ADV. : JAIR JOSÉ DE SANTANA

REU : JOSE AMARO DOS SANTOS JUNIOR

ADV. : JAIR JOSÉ DE SANTANA

REU : REINALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADV. : JAIR JOSÉ DE SANTANA

REU : ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADV. : JOCELINO DE MELO JR. E ALEXANDRE ABREU E SILVA

REU : MARCOS PEREIRA DA SILVA

ADV. : JAIR JOSÉ DE SANTANA

REU : VALDO LEITE DE SANTANA

ADV. : JORGE LUIS DA SILVA

REU : JORGE JOSE GOMES BEZERRA

ADV. : JAIR JOSÉ DE SANTANA

REU : OZIEL MOTA DE OLIVEIRA

ADV. : JAIR JOSÉ DE SANTANA

REU : GERSON TEIXEIRA DOS SANTOS

ADV. : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JR.

REU : CHARLES MACHADO FERNANDES

ADV. : JOSÉ CARLOS PENHA

REU : NILDO ALVES DO NASCIMENTO

ADV. : JORGE LUIS DA SILVA

REU : PAULO DONIZETE SIQUEIRA DE SOUZA

ADV. : ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO E OUTRO

REU : RONALDO FRANCISCO DE CARIS

ADV. : MIGUEL BAIA BRITO

REU : JOSE QUEIROZ GOMES

ADV. : MIGUEL BAIA BRITO

DESPACHO : "Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Abaetetuba/PA para a inquirição da testemunha ALDALÉCIO SENA DOS PASSOS. Prazo: 30 dias. Intimem-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP."

AUTOS COM SENTENÇAS

2002.39.00.700740-3 PROCESSO SUMARIO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : SERRARIA CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO : SIDNEY RODRIGUES

SENTENÇA : "(...) Assim, configura-se inequívocadamente que ocorreu o crime ambiental previsto no Art. 46, da Lei 9.605, de 12.02.98, pelo transporte de madeira em tora sem o acompanhamento de ATPF, emitida pelo IBAMA. Deste modo, condeno a empresa ré à pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por considerá-la suficiente para a repressão do delito. Após o trânsito em julgado, anote-se o nome da ré no rol dos culpados. As partes saem intimadas desta sentença. Publique-se. Registre-se."

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY

JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA

RODOLFO FARAH GIESEKE

DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 292/2002

AUTOS COM DESPACHOS

96.0005934-9 AÇÃO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR. : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REQDO : LUIZ OTAVIO DA COSTA OLIVEIRA

ADV. : FERNANDO SOARES OAB/PA nº 1924-A

REQDO : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA

ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA OAB/PA nº 4559

REQDO : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.

ADV. : DANIEL KONSTADINIDIS OAB/PA nº 9167

DESPACHO : Visto em inspeção. Vista às partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 174/181, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2001.39.00.002889-5 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : RENATA MAGALHÃES OAB/PA nº 9917 E LIANA CUNHA

MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

REQDO : ADELA DO NASCIMENTO LOPEZ

DESPACHO : Manifeste-se a CEF no prazo de 15 dias, fls. 64/67, sob pena de extinção da ação por perda de interesse.

95.0001741-5 FGTS

AUTOR : MARIA DO CARMO CUNHA SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PAULO SERGIO WEYLALBUQUERQUE COSTA e MARCELO

SILVA DE FREITAS OAB/PA nº 5077

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E

MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319

DESPACHO : VISTO EM INSPEÇÃO. 1 - Observo que a presente ação foi

distribuída como ação ordinária/tributária (classe 1.100) quando, em verdade, trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS (classe 1.600). Assim, proceda a Secretaria às retificações devidas. 2 - A CEF informa na petição de fls. 271/520 que celebrou acordo, quanto ao objeto da presente ação de rito ordinário, com os autores ali nominados. A Requerida informa que juntará aos autos os termos de acordo firmados com os autores. Passo a decidir. Verifico que não há nenhum óbice em deferir desde logo as homologações, referentes aos autores que aderiram ao plano de pagamento das diferenças de FGTS, previsto na Lei Complementar nº 110, de 26/06/2001, notadamente porque o que se pretende é evitar um prejuízo para os autores que só podem receber após a homologação. Ressalto que se houve acordo esse só ocorreu, porque o objetivo dos autores, ao transacionar parte dos seus direitos, é o de poder receber o que lhes é devido de forma célere. Dessa forma, em nome do princípio da eficiência da prestação jurisdicional, devo homologar o mais rápido possível tal acordo. Também, não vejo prejuízo a CEF ou os autores, com a não apresentação do documento nesta data, já que caso não se junte o acordo no prazo, este será considerado como inexistente e esta homologação revogada. Assim, homologo a transação celebrada entre a CEF e os autores MILESES RODRIGUES DA SILVA,

CELESTE LEITÃO DA SILVA, ACELIA MARIA DE SOUZA VASCONCELOS e MARIA GUILHERMINA S. DOS SANTOS, extinguindo a ação em relação aos mesmos, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo a CEF efetuar o depósito nas condições estabelecidas no acordo a partir desta intimação e ficando ainda condicionada a CEF apresentar os termos de transação, no prazo de 60 (sessenta dias). Quanto aos honorários advocatícios ficam ressalvados, haja vista que se trata de parcela autônoma pertencente ao patrono dos autores, garantido por lei complementar. O acordo assinado ocorreu após a prolação da sentença de mérito. Assim, os autores não poderiam firmar acordo acerca de honorários, porque estes pertencem ao advogado. Neste sentido o julgador: **TRANSAÇÃO - HONORÁRIOS - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS EXEQUENTES - MANUTENÇÃO DA VERBA IMPOSTA NA SENTENÇA - INAPLICABILIDADE DO ART. 26, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. 1. Os termos do acordo firmado pelas partes a elas se restringe e não atingem o advogado que dele não participou. 2. Não cabe aos exequentes transacionar acerca de honorários advocatícios uma vez que tal parcela da condenação não lhes é devida, a teor do art. 23, da Lei 8.906/94. 3. O art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil não se aplica ao advogado que não participou da avença. 4. Apelação a que se nega provimento. (AC 1998.38.00.034881-0 - 1ª T. - rel. juiz Amílcar Machado - DJU 26/3/2001, p. 55). Com relação aos autores remanescentes, cumpra a CEF a sentença, no prazo também de 90 (noventa) dias, incluindo o disposto quanto aos honorários advocatícios já que se trata de direito autônomo (Lei nº 8.906/94, art. 23 c/c art. 24 § 4º). 3 - Após a devolução dos autos pela CEF, vista aos autores. 4 - Intime-se.

2001.39.00.008926-7 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
REQDO : MICHEL SAUMA FILHO
REQDO : MARIA P MAGALHÃES
ADV. : DINO RAUL CAVET OAB/PA nº 4974-B
DESPACHO: 1-Requeram os réus a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC e no prazo de 15 (quinze) dias. 2-Decorrido esse prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, tendo em vista que as custas finais já foram recolhidas. 3-Publique-se.

2002.39.00.003532-0 INTERPELAÇÕES
INTPTE : IZETE GOMES DA COSTA
ADVOG. : IZETE GOMES DA COSTA I-1
INTPDO : MINISTÉRIO DA FAZENDA
DESPACHO: Recebo a petição de fl. 13 como emenda a inicial. Intime-se o interpelado judicialmente, Procuradoria da Fazenda Nacional, pagas as custas, e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à Requerente independente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC.

2002.39.00.005226-8 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : MARINA SILVA
ADVOG. : PA5732 - NUBIA HELENA ALVES CORDOVIL
DESPACHO: no prazo de 10 (dez) dias, apresente a subscritora da petição de fl. 23, procuração com poderes expressos para desistir do feito, tendo em vista as ressalvas do art. 38 do CPC. Publique-se.

93.0001499-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : JOSE JOAQUIM MELO RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763 E MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319
DESPACHO: Visto em inspeção. 1-Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado à fl. 698, no prazo de Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Após, façam-se os autos conclusos. 3-Publique-se.

94.0003659-0 AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : CLÁUDIA SANT'ANNA BARREIRO OAB/BA nº 10.527 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADVOG. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
REQDO : AGUINALDO BEZERRA DE SALES
DESPACHO: Visto em inspeção. Vista ao(s) CEF, no prazo de 05 dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

BOLETIM Nº 291/2002

AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.001370-0 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO
ADV. : EDUARDO CARVALHO OAB/PA nº 8123
DESPACHO: Visto em inspeção. Vista ao MPF sobre o despacho/decisão de fls. 454/459. Recebo a apelação de fls. 461/494, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

92.0002869-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : FRANLUCIO BARROS MILANEZ E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA LOPES OAB/PA nº 3847
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Visto em inspeção. Intime-se, pessoalmente, a(o) UNIÃO FEDERAL da sentença/decisão/despacho de fls. 528/533.

00.003396-2 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS
REQTE : UNIÃO FEDERAL

REQDO : JOÃO LOPES DE SOUZA
ADVOG. : BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA OAB/PA nº 2396

DESPACHO: Visto em inspeção. 1-Expeça-se o Alvará de levantamento dos honorários periciais. 2-Recebo a apelação de fls. 338/341, tempestivamente interposta pela autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Vista ao réu apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. 4-Oportunamente, remetam-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 5-Intime-se.

00.0030735-1 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS
REQTE : JOÃO LOPES DE SOUZA

ADVOG. : PA2034 - BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA

REQDO : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Visto em inspeção. Intime-se, pessoalmente, a(o) UNIÃO FEDERAL da sentença/decisão/despacho de fls. 80/87.

1997.39.00.005272-0 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

PROCUR. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO

REQDO : ARLINDO GARUZZI

ADV. : CLÁUDIO LOPES BUENO OAB/PA nº 7881

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 106/112, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2000.39.00.004829-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : TADEU FARIAS SILVA CERDEIRA E OUTROS

ADVOG. : JOSE MARIA DE LIMA COSTA OAB/PA nº 3271

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Visto em inspeção. 1 - Defiro o desentranhamento das peças requeridas à fl. 152, com exceção dos instrumentos de mandato, concedendo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias para recebê-las na Secretaria desta Vara. 2 - Após, sem manifestação, arquivem-se. 3 - Publique-se.

2001.39.00.000008-0 AÇÃO POPULAR

REQTE : MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOG. : PA5957 - MARCOS VINICIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

ADVOG. : PA8429 - ANDRÉ LUIZ EIRÓ DO NASCIMENTO

ADVOG. : PA4854 - LEONIDAS GONÇALVES DE ALCÂNTARA

ADVOG. : PA8355 - EDILSON NOROES SANTAGO

REQDO : PETRÓLEO BRASILEIROS S/A - PETROBRAS

DESPACHO: Visto em inspeção. Manifestem-se o(s) autor(es) e o MPF, sobre a contestação e documentos de fls. 56/162 e 163/223.

2001.39.00.008683-7 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MUNICÍPIO DE BREVES

ADV. : INOCÊNCIO MÁRTIRES OAB/PA nº 5670

REQDO : GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA

ADV. : GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA OAB/PA nº 2385

DESPACHO: Visto em inspeção. 1. Em vista da petição de fl. 110, retifique-se o termo de autuação incluindo a União Federal no polo ativo da presente demanda. 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos de fls. 128/141, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se.

1997.39.00.008189-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES OAB/PA nº 7945-A e PA8145

-ITAMIR CARLOS BARCELLOS

REQDO : JOSE ELIZALDO SILVA SANTOS

DESPACHO: Visto em inspeção. Tendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão deferido em audiência, manifeste a Caixa Econômica Federal se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2001.39.00.004229-9 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE : ARLINDO GARUZZI

ADVOG. : PA7881 - CLÁUDIO LOPES BUENO

REQDO : UNIÃO FEDERAL

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 71/82, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), no seu efeito devolutivo. Vista ao(s) apelado(s), INCRA, para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2001.39.00.005689-3 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : RENATA MAGALHÃES OAB/PA nº 9917 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

REQDO : MAURO ALVES PEDROSA

DESPACHO: Visto em inspeção. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de fl. 30-verso, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2001.39.00.011394-8 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : FGS LOTERIAS LTDA E OUTRO

ADVOG. : AP516 - OSMAR NERI MARINHO FILHO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

DESPACHO: Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.39.00.000588-2 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : JULIETA SALIM SAB ABUD

ADVOG. : PA5129 - LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI

RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Visto em inspeção. Manifestem-se o(s) autor(s) sobre a contestação e documentos de fls. 19/33.

1998.39.00.012168-7 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ELY SALIM KHAYAT

ADVOG. : KARIME TREPTOW KHAYAT OAB/PA nº 9771/P

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Visto em inspeção. Vista às partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 155, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

BOLETIM Nº 288/2002

AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.007079-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : INDUSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARA

LTDA

ADVOG. : PA2820 - SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

DESPACHO: Visto em inspeção. 1-Recebo a apelação de fls. 87/92, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. 3-Ciência ao MPF. 4-Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2002.39.00.000596-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOG. : PA6566 - LEONAN CRUZ JÚNIOR

ADVOG. : PA3551 - MARCELO ALIRIO DOS SANTOS PAES

IMPDO : AUDITOR FISCAL DO INSS NO ESTADO DO PARA

IMPDO : CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIO DA AGENCIA DA PREV.SOCIAL BELEM-MARCO

PROCUR. : ADRIANO YAREDE DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8621

DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 130/143, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Ciência ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2002.39.00.001556-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ROSILENE TOURINHO DE SOUZA

ADVOG. : PA7335 - SOSTENES ALVES DE SOUZA JÚNIOR

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR. : MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO

DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 90/98, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2001.39.00.002872-4 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOG. : PA3451 - JOSE RAIMUNDO CANTO

ADVOG. : PA8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

DESPACHO: Visto em inspeção. A decisão da exceção de incompetência transitou em julgado sem manifestação das partes, portanto este processo deverá ser remetido à Justiça Federal do Amapá. Intime-se as partes da remessa.

2001.39.00.006221-7 EXCEÇÕES (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO)

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

REQDO : REMESSA PARA UMA DAS VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DESPACHO: Visto em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 49/51.

96.0002342-5 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ADEMIR DE CARVALHO LOPES E OUTROS

ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E JONNY MAIKEL DOS SANTOS OAB/RN nº 3665

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Visto em inspeção. 1 - Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência formulado à fl. 239 pelo autor Ademir de Carvalho Lopes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, sejam os autos conclusos. 3 - Publique-se.

1998.39.00.011089-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

ADVOG. : RJ62974 - MARCELO BELTRAO DA FONSECA E FABRÍCIO RAMOS FERREIRA OAB/PA nº 9170

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA

DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 290/298, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

2002.39.00.003362-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FIEL - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ADVOG. : PA9083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA

IMPDO : CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DO POSTO DO INSS NO TRT

PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA OAB/PA nº 4286-B

DESPACHO: Visto em inspeção. Recebo a apelação de fls. 236/244, tempestivamente interposta pelo(s) apelante(s), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

1997.39.00.006952-3 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO SILVA BARATA E OUTROS

ADVOG. : PA3887 - ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Visto em inspeção. Ainda que exista o art. 333, I e também o art. 183 do CPC, manifeste-se o autor no prazo de 15 dias indicando as provas que pretende produzir e suas respectivas finalidades. Prazo 5 dias. Caso não haja manifestação, conclusos para sentença.

2001.39.00.008641-4 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : JOSE AUGUSTO DE SALES

ADVOG. : PA6845 - MARCIO MARQUES GUILHON

RÉU : BANCO DO BRASIL S/A

RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO: Visto em inspeção. Manifestem-se o(s) autor(s) sobre a contestação e documentos de fls. 93/107.

2001.39.00.006344-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOÃO VASCONCELOS ALVES NETO E OUTRO

ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

ADVOG. : MS7488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763

RÉU : SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal substituta da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 163/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 11 SET, 08 e 15 OUT 2002
ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) processo(s) a(s)nte, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, abro vista à Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito".

96.0007173-0 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : BELEM SERVICOS GERAIS LTDA e outros

Adv. : PA10670 - João Ronaldo Pinheiro Sá

No(s) processo(s) a(s)nte, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos as partes, para que se manifestem, no prazo de lei, sobre a reavaliação de fl. 73".

1997.39.00.004019-7 EXECUCOES/OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advª : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : XYLO DO BRASIL EXPORTACOES S/A e outro

Advª : PA7738 - Isadora Octaviana F. A. Avertano-Rocha

AUTOS COM DESPACHOS

1997.39.00.010640-2 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO : CONTINENTAL DE PESCA LTDA

DESPACHO : 1. (...) 2. (...) 3. O interessado não se referiu expressamente às penhoras havidas em diversos processos em trâmite perante esta Justiça Federal mas, essas, somente podem ser levantadas por determinação do Juiz da causa. A única penhora que, de imediato, não mais subsistirá com eventual arrematação é a determinada nestes autos.

2001.39.00.009411-7 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ARMAGEM DOM PEDRO II LTDA

ADVOG. : PA6693 - SERGIO DE CARVALHO VERDELHO

EXCDO : NELSON TADEU DA COSTA KAHWAGE

DESPACHO : Intime-se o subscritor da petição de fls. 19/20, Sr. Sérgio de Carvalho Verdelho, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, instrumento de mandato judicial, sob pena de desentranhamento da mesma.

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 13/11/2002 e 27/11/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.39742

EXECUTADO: VIEIRA NAVEGAÇÃO LTDA ME E LOURIVAL

PEREIRA VIEIRA

BEM: Um (01) veículo marca VW GOL 1000i, Placa JTG-0093, ano de fabricação/modelo 1995, particular, cor predominante branca, chassi 9BWZZZ377ST020169, renavam 632138777, à gasolina, em bom estado, avaliado em R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), de mercado.

PROCESSO: 99.72540

EXECUTADO: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL

S/A - COBRAS E OUTROS

BEM: Imóvel - terreno edificado com uma casa de alvenaria de tijolos, coletado sob o nº 2.578, à Av. Dr. Freitas, nesta cidade, medindo 8,50 mts. de frente, por 45,00 mts. de fundos, composta de 03 (três) quartos, copa, cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) dispensa, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) área lateral e 01 (um) quintal, portas e janelas em madeira, piso em madeira (tacos), teto em lambril. Registro anterior livro 3-G6, fls. 140, sob o nº 41.894, atualmente sob matrícula 481, fls. 481, livro 2-FH, 21 Ofício, avaliado em R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

PROCESSO: 99.75247

EXECUTADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E

COMÉRCIO S/A

BEM: Um imóvel: Terreno edificado sob o m 161, na Rua Prof. Nelson Ribeiro, Telégrafo, Belém-PA. Trata-se de um terreno de Marinha situado à margem direita da Baía de Guajará, e do Igarapé Genipapo, com 3.433,627 m² de área total. Confrontações: Norte - Terreno da Cia. De Navegação das Lagoas, por onde mede 60,00 m; a Leste, com o mesmo Igarapé, com 32,00 m; a oeste, com a Baía de Guajará, com 32,00 m. Tem várias benfeitorias, com 1.815 m² de área construída. Inscrito no CRI do 21 Ofício sob o m 29.278, fls. 162 do livro 3-V, em 10.10.68, avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Um imóvel: terreno edificado, parte em domínio estadual e parte em domínio da União, edificado com diversas benfeitorias, situado à margem esquerda da Rodovia Artur Bernardes, m 1443, com fundos para a Baía do Guajará, por onde também faz frente, nesta cidade, medindo 50,00 metros de frente ao correr da rodovia, e de fundos, pela lateral esquerda por uma reta inclinada, que partindo do marco cravado à margem da rodovia, vai até o marco cravado à margem da Baía do Guajará (referência 8 da planta do terreno), numa extensão de 120,00 metros, pela lateral direita, por uma reta paralela à anteriormente descrita, do marco cravado à margem da Baía, numa extensão de

ADV. : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS OAB/PA nº 6643
DESPACHO: VISTO EM INSPEÇÃO I. Defiro a prova pericial requerida, nomeio para realizá-la o contador Ilmar José de Souza, CRC/PA 4621/0-0, com endereço profissional na Rua Senador Manoel Barata, 442 - altos, Campina - fone 242.9004, 242.8962. 2. Assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. 3. Após, intime-se o perito, por telefone, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários, fazendo constar certidão nos autos. 4. Publique-se.

1999.39.00.003578-7 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ECILDES HELIO FERREIRA

ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU : UNIÃO-MINISTERIO DA AERONAUTICA

DESPACHO: Visto em inspeção Em análise aos documentos apresentados às fls. 67/76 e 78/80, verifico que o autor falecido Sr. Ecildes Helio Ferreira era casado com a Sra. Maria Rute Silva Ferreira, deixando nove filhos e que embora não tendo sido citado na certidão de óbito do falecido, o menor Renan dos Santos Ferreira comprova sua filiação às fls. 71 e sua qualidade de herdeiro. Isso posto, defiro a habilitação do menor Renan dos Santos Ferreira, devidamente representado por sua mãe, Sra. Maria da Páscua Barboza dos Santos. No entanto, em vista de haver outros herdeiros e viúva, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que promovam sua habilitação nos autos, notadamente porque a herança deve ser dividida, a menos que os outros herdeiros renunciarem. Após, decorrido o prazo supra, sem manifestação dos outros herdeiros, o menor habilitado só poderá promover a execução de 1/10 da herança deixada, motivo pelo qual a lei obriga a participação do inventariante na qualidade de representante do espólio ou de todos os herdeiros ou do formal da partilha comprovando a divisão de bens já existentes. Intime-se.

1999.39.00.000221-6 SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)

AUTOR : MARIO MIRANDA DA SILVA ADVOG. : PA6978 - RONALD

CORECHA BASTOS

RÉU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIÁRIO SA

ADV. : NELSON SOUZA OAB/PA nº 3560

RÉU : UNIÃO FEDERAL

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

DESPACHO: VISTO EM INSPEÇÃO I. Fixo os honorários de perito em R\$800,00, proceda à ré SOCILAR S/A ao seu recolhimento, juntando aos autos o comprovante de depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da prova requerida. 2 - Efetuado o depósito, intime-se o perito do valor dos honorários fixados, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial. 3 - Publique-se.

1997.39.00.005342-6 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : TELMA MARIA SOUZA SILVA DA SILVA E OUTRO

ADVOG. : PA3887 - ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344 E

MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB/PA nº 10.319

DESPACHO: Visto em inspeção. 1) Em face da escusa da contadora Inês Tiyomi Endo Wessling apresentada à fl. 243, nomeio para substituí-la na função de perito judicial o contador ILMAR JOSÉ DE SOUZA, CRC/PA nº 426 (Av. Gov. José Malcer, 2377, São Brás - Telefone 226.0260, 246.0422). 2) Vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação do perito. 3) Decorrido o prazo do item anterior, sem impugnações, intime-se, pessoalmente, o perito da sua nomeação, cientificando-o do valor dos honorários fixados, nos termos do despacho de fl. 241, e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial. 4) Intimem-se.

BOLETIM Nº 322/2002

AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.007978-3 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : ADAO JOSE DE LIMA

ADVOG. : PA10773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GIESTAS

REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Decisão:(...) Nos autos, não há documentos que comprovem a assertiva do demandante de que o Chefe da Junta Médica Oficial da FUNASA o teria convocado para reassumir suas funções a partir de novembro/2002. Desse modo, faculto a emenda a inicial para que o autor junte prova documental comprovando sua alegação. (...)

2002.39.00.008196-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELUZA CAVALCANTE BARRA

ADVOG. : PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO

TECNOLOGICA - CEFET

IMPDO : GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS

HUMANOS DO CEFET

IMPDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO

PARA - CEFET/PA

Decisão:(...) Pelas razões expostas, defiro parcialmente a liminar tão-somente para suspender os descontos sobre os proventos da impetrante relativos aos valores recebidos por esta, até decisão final da presente ação. Indefero a citação da União na qualidade de litisconsorte passiva necessária, uma vez que se trata de ação mandamental onde a autoridade dita coatora responde pelo ato impugnado, representando esta o ente federal a que pertence, sendo desnecessária a intervenção da União Federal, por intermédio da AGU, como requerido. Ciência à impetrante. Intime-se, com urgência, o impetrado para ciência da presente decisão para integral cumprimento. Notifique-se, a autoridade impetrada para prestar as informações que entender, no prazo legal de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal.

2002.39.00.007254-0 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE : JOSE RAIMUNDO FRANCA NUNES

ADVOG. : PA10773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GIESTAS

REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Decisão:(...) Nos autos, não há documentos que comprovem a assertiva dos demandantes de que o Chefe da Junta Médica Oficial da FUNASA os teriam convocados para reassumirem suas funções a partir de maio e agosto de 2002. Desse modo, faculto a emenda a inicial para que os autores juntem provas documentais comprovando suas alegações. (...)

122,00 metros, tendo a linha de fundos ao correr da Baía do Guajará entre os dois marcos cravados à sua margem, a extensão de 150,00 metros, totalizando a área de 5.781,00 metros quadrados, além disso, do assacuzelro para o marco dos limites do terreno da FUNAI, tem mais de 23,00 metros de frente, perfazendo o total de 73,00 metros de frente, de propriedade da executada, registrado no CRI do 21 Ofício, no livro 2 fs, fls 275, matr. 275, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Um imóvel - Terreno edificado sob o MZ 549, situado na Rua Prof. Nelson Ribeiro, com fundos para a Baía do Guajará, tendo pelo nascente a Trav. Cel. Luiz Bentes e pelo poente uma passagem sem denominação, que dá acesso à Vila da Barca, constituído de quatro lotes contíguos, foreiros à CODEM, antes Prefeitura Municipal de Belém e três áreas fronteiras à União, afetando a configuração geométrica irregular, com as edificações constantes de um prédio com três pavimentos em concreto, dois galpões em alvenaria, e um muro de tijolo que protege toda a área e demais benfeitorias, abrangendo uma área total de 21.476,38 m², tendo as partes de Marinha foreiras à União, as seguintes dimensões, confrontações e área: Primeira: Norte, Sul, com terrenos de Marinha; Leste com terreno de Guajará, medindo 161,00m de frente por 33,00m de fundos, com uma área de 5.313,00m; segunda: Norte, com terreno de Marinha; Sul, com terreno do domínio Municipal; Leste, com terras do ocupante; e Oeste, com Baía do Guajará, medindo 57,00m e 33,00m de fundos, com uma área de 1.881,00m²; e Terceira: Frente, Baía do Guajará, medindo 13,00 m; lado direito, terreno de Marinha por onde mede em uma linha quebrada de dois segmentos, respectivamente, 38,00m e 20,00m; lado esquerdo, terreno de Marinha por onde mede 59,50m; fundos, terreno do domínio da Prefeitura por onde mede 9,40m, com uma área de 500,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 21 Ofício, livro m LL, mat. 250, fls. 290, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 10 de setembro de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 13/11/2002 e 27/11/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 96.79269

EXECUTADO: CENTRO PARAENSE DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

BEM: Uma central de ar condicionado SPRINGER CARRIER, de

5TR, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PROCESSO: 2001.11285

EXECUTADO: CLINDAY SOCIEDADE CIVIL LTDA

BEM: 01 (um) aparelho de televisão, colorida, 29 polegadas, avaliada

em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (um) aparelho de som, SANYO, mod. DXD 969

CD, com duas caixas de som, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um)

amplificador, DELTA, 100 Watts, 9130, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01

(um) freezer, CONSUL, horizontal, 170 litros, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos

reais); 01 (um) freezer, PROSDOCIMO, MULTISHOP, horizontal, 170 litros,

avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 01 (um) aparelho de ar condicionado,

12.000 BTU's, SPRINGER, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

1- O bem será arrematado pela maior oferta.

2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.

3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

4- Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do

presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 10 de setembro de 2002.

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 13/11/2002 e 27/11/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 99.19200

EXECUTADO: RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 5 LTDA

BEM: Imóvel 1- Unidade 207, do 21 pavimento do Edifício Palácio do

Rádio, sito na Av. Presidente Vargas, entre as ruas Senador Manoel Barata e O de

Almeida, nesta capital, com fração ideal de 1/200 do domínio útil do terreno

respectivo, com as seguintes dependências internas: onze (11) salas, assim

caracterizadas: 2 (duas) de 2,090 x 3,00 m; 1 (uma) de 3,00 x 1,80 m; 1 (uma) de 1,60 x

2,00 m; 2 (duas) de 4,00 m x 3,50 m; 1 (uma) de 4,00 mx 2,00 m; 1 (uma) de 3,00 m x

3,50 m; 1 (uma) de 1,60 m x 2,20 m; 1 (uma) de 1,30 m x 2,00 m; 1 (dois) banheiros, copa/

cozinha de 1,60 m x 1,20 m e outro depósito de 1,00 m x 1,00 m, avaliado em R\$

65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); Imóvel 2- Unidade 203 do 2o pavimento do

Edifício Palácio do Rádio, no endereço supra, com fração igual de 1/200 do domínio

útil do terreno respectivo, assim caracterizado: sala de 12,00 m x 4,80 m, possuindo

uma pequena copa/cozinha e um banheiro avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco

mil reais); Imóvel 3- unidade 201 do 2o pavimento do Edifício Palácio do Rádio, no

endereço supra, com fração igual a 1/200 do domínio útil do terreno respectivo,

assim caracterizado internamente: 2 (duas) salas pequenas, 1 (um) quarto de forma

irregular, 1 (um) banheiro e pequena copa/cozinha, avaliado em R\$ 35.000,00

(trinta e cinco mil reais), totalizando esta avaliação em R\$ 125.000,00 (cento e vinte

e cinco mil reais).

PROCESSO: 00.316105

EXECUTADO: CLIMISA CLÍNICA MATERNO INFANTIL SANTANA

LTDA (Maria Rute de Andrade Cardoso)

BEM: Veículo VOLKSWAGEN/GOL, CL 1.6 MI, cor vermelha,

nacional, ano/mod. 1997/1998, à gasolina, placa JTO-9701/PA, chassi

9BWZZZ377VP634069, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

NOTAS:

- 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3 - Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC, de acordo com o art. 98 da Lei 8.212/91.
- 4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 5 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 10 de setembro de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituta da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80

PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FABIOLA BERNARDI, Juiz Federal Substituta da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 13/11/2002 e 27/11/2002 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.º 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.5310-5

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJÓ LTDA

BEM: 400 (quatrocentos) sacos de adubo orgânico (esterco de ave), de aproximadamente 26,66 m³, avaliados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PROCESSO: 94.204-1

EXECUTADO: EMPRESA DE TRANSPORTE PAULISTANO LTDA

BEM: Veículo FIAT/UNO MILLE SX, cor vermelha, nacional, ano/mod. 1997, à gasolina, placa KDD-2276/PA, chassi 9BD146048V5918343, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

PROCESSO: 98.11232-6

EXECUTADO: FARMAPENA LTDA

BEM: 01 (um) imóvel residencial/comercial, situado na Vila de Icoaraci, à Rodovia Augusto Montenegro, 950, propriedade de RONALDO ANTONIO GARCIA PENA, com as seguintes divisões: no térreo um salão com divisória de alvenaria e nos autos duas salas comerciais, um quarto, uma sala de visita, uma cozinha e um banheiro, sendo o terreno destacado de maior porção, medindo 6,90 metros de frente por 55,00 metros de fundos em ambas as laterais, tendo a linha de travessão dos fundos 6,90 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 21 Ofício, mat. 180, fls. 180, livro 2-DA, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

NOTAS:

- 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3 - Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), com reajuste mensal pelo índice da taxa SELIC, de acordo com o art. 98 da Lei 8.212/91.
- 4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
- 5 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 10 de setembro de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal Substituta da 7ª Vara

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL dos JEFs - com sede em BELÉM / PARÁ

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº 2002.39.00.703313-1

Processo de origem nº 2002.39.00.700389-0

CLASSE - 7011 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL

RECLAMADO: JOSÉ MORAES

DEBENSON(A): ELANE DO SOCORRO DOS SANTOS BORGES

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

RELAÇÃO: 1ª V. JEF - CÍVEL

CC - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO.

ME - PROVISÓRIA 1.415/96. LEI 9.630/98. DEVOLUÇÃO DOS VALORES

DE CONTADOS INDEVIDAMENTE. PARCELAS RECOLHIDAS 5 ANOS

AN - DO AJUIZAMENTO. DECADÊNCIA. JUROS DE MORA.

NA - DA TRIBUTÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vis - atados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal

cor - na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL

PR - ENTÃO ao recurso, na conformidade do voto do(a) Relator(a). Além

do(a) - tário(a), participaram do julgamento as Excelentíssimas Senhoras Juizas

Hir - san Kayath, Presidenta em exercício, e Sílvia Elena Petry.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_376/2002 PROCESSO No: 111_3203/1997_4

Exe - SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS

Exe - ARBOLDA AMAZONIA PRODUTOS NATURAIS LTDA

IN - NET: www.ioepa.com.br

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/11/2002, às 09:25 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL R. DECOVILLE, 850 - ANANINDEUA 3.500,00

JOSE LUIS BENOTTI NETO

UM MOINHO INDUSTRIAL MARCA NOGUEIRA, COM MOTOR EBERLE, MODELO J66 01/01, CAPACIDADE 3CV, CODIGO 05/797, COM BANCADA EM MADEIRA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 25 de setembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrivi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_396/2002 PROCESSO No: 111_770/1999_5

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: ARBOL DA AMAZONIA INDUSTRIA REUNIDASS A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08/11/2002, às 10:20 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MAQUINA INDUSTRIAL R. DECOVILLE, 850-MARITUBA 3.500,00

JOSE LUIS BENOTTI NETO

UM MOINHO INDUSTRIAL MARCA NOGUEIRA, COM MOTOR EBERLE, MODELO J66 01/01, CAPACIDADE 3 CV, CODIGO 05/97, COM BANCADA EM MADEIRA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, em 26 de setembro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrivi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111_412/2002 PROCESSO No: 111_2570/1999_7

Exequente: GENEVAL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Executado: VANDERNALE FELIPE TOLEDO DE MAGALHAES

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VANDERNALE FELIPE TOLEDO DE MAGALHAES, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 66 DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA - PA, 67033_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, 02 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrivi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111_418/2002 PROCESSO No: 111_1307/2001_8

Exequente: ELIAS PANTOJA QUARESMA

Executado: MERCADINHO POPULAR

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MERCADINHO POPULAR, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE APRESENTAR OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CUJOS VALORES SÃO R\$-30,53 E R\$-171,86, RESPECTIVAMENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA - PA, 67033_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, 02 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrivi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111_414/2002 PROCESSO No: 111_535/2000_9

Exequente: JORGE MONTEIRO DOS SANTOS

Executado: THERMAS INTERNACIONAL DO PARA LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) THERMAS INTERNACIONAL DO PARA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO UM IMÓVEL, CUJO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA IZABEL ENCONTRA-SE SOB O LIVRO 2J, FLS. 59, MAT. 1591, R-02, COM PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS, QUERENDO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA - PA, 67033_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, 02 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrivi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111_415/2002 PROCESSO No: 111_1657/2001_2

Exequente: FRANCISCO SANTANA DE SOUZA

Executado: TERRACOTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TERRACOTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LEVANTADO O BEM PENHORADO NOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA - PA, 67033_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, 02 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrivi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111_417/2002 PROCESSO No: 111_2811/2001_2

Reclamante: LAURO JAIR COSTA REMEDIOS

Reclamado: JOSE MARIA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) JOSE MARIA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE DETERMINACAO: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14/14 CONCLUSAO: PARCIALMENTE PROCEDENTE DECLARAR: VINCULO EMPREGATICIO COM O

AUTOR DE 16.01.01 A 08.06.01 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: PELA RECLAMADA CREDITO DEVIDO AO AUTOR: R\$-4.213,33 CUSTAS: R\$-84,26

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA - PA, 67033_971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA - PA, 02 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrivi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111_418/2002 PROCESSO No: 111_1653/2000_9

Reclamante: JOAO PAULO BARBOSA BENTES

Reclamado: IBANGPA IND DE BALAS DE GENGIBRE DO PARA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) JIANGPA IND DE BALAS DE GENGIBRE DO PARA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA INEFICAZ A PENHORA DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 02 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111_420/2002 PROCESSO No: 111_2248/2001_1

Reclamante: ADILSON CHAGAS DE LIMA

Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA

O(a) doutor(a) MARINEIDE DO S. LIMA OLIVEIRA, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERA COMPARECER NESTA VARA DO TRABALHO NODIA 13.11.02 AS 09:15 PARA PROVAVEL ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 02 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARINEIDE DO S. LIMA OLIVEIRA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111_448/2002 PROCESSO No: 111_2937/2001_2

Exequente: RENILDO RIBEIRO PEREIRA

Executado: RIVALDIR MAZZINILLY DE SOUZA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RIVALDIR MAZZINILLY DE SOUZA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 04 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 111_462/2002 PROCESSO No: 111_881/1998_7

Exequente: DOMINGOS CONCEICAO TRINDADE

Executado: TRANSPORTES ELO LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TRANSPORTES ELO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_463/2002 PROCESSO No: 111_230/2002_1

Exequente: PATRICK CARDOSO DOS SANTOS

Executado: J.J.S. GOMES COMERCIO

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA,

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 10:15 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA,

, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MOVEL ROD BR 316, KM 12,3,000,00

ANTONIO SERGIO PEREIRA RODRIGUES

CONDICIONADOR DE AR COMPOSTO DE UMA UNIDADE CONDENSADORA E UMA EVAPORADORA, QUE POSSUI POTENCIA DE 60 000 BTU'S, MARCA SPRINGER CARRIER, SERIE 7299P61756, REP. 42LSE60226CLA, FUNCIONANDO, COR BRANCA.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_465/2002 PROCESSO No: 111_104/2002_7

Exequente: MARILÔ GOMES COUTINHO

Executado: O MATHAYDE BRITO TRANSPORTES

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA,

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 10:25 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MOVEL R LEOPOLDO TEIXEIRA, LOTE 66 35.000,00

ORLANDO MATEUS ATHAYDE BRITO

VEICULO DE IDENTIFICACAO: CARGA/CAMINHAO/FURGAO, DIESEL, IMPORTADO/MMC, ANO/MODELO:1994/1995, CAT ALUGUEL, COR BRANCA, PLACA JTG 4175 PA, CHASSI JW6AKE1H7RL002118, EM NOME DA EXE CUTADA, FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_466/2002 PROCESSO No: 111_652/2002_5

Exequente: RONALD FABRICIO AGUIAR DOS REIS

Executado: O MATHAYDE BRITO TRANSPORTES

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA,

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 10:30 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MOVEL R LEOPOLDO TEIXEIRA, LOTE 66/635.000,00

ORLANDO MATEUS ATHAYDE BRITO

VEICULO DE IDENTIFICACAO: CARGA/CAMINHAO/FURGAO, DIESEL, IMPORTADO, MMC, ANO/MODELO:1994/1995, CAT ALUGUEL, COR BRANCA, PLACA JTG 4175 PA, CHASSI JW6AKE1H7RL002118, FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_467/2002 PROCESSO No: 111_1199/1995_4

Exequente: EDIVANIL FERREIRA LOPES

Executado: CONDOMINIO RESIDENCIAL DENISE MELO

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA,

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 10:35 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MOVEL ROD BR 316, KM 05 250,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

UMA BOMBA D'AGUA WEG, 05 CV, REG 51, OUTROS DADOS ILEGÍVEIS, FUNCIONANDO.

MOVEL ROD BR 316, KM 05 300,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

UMA BOMBA D'AGUA INABI/EBERLE, 03 CV, MODELO PA 56FC1490, FUNCIONANDO.

MOVEL ROD BR 316, KM 05 300,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

UMA BOMBA D'AGUA, EBERLE, 03 CV, MODELO PA 56 FC1490BA, FUNCIONANDO.

BOMBA D'AGUA ROD BR 316, KM 05 250,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

01 (UMA) BOMBA D'AGUA WEG, 05 CV, REG 51, FUNCIONANDO

BOMBA D'AGUA ROD BR 316, KM 05 300,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

01 (UMA) BOMBA D'AGUA INABI/EBERLE, 03 CV, FUNCIONANDO

BOMBA D'AGUA ROD BR 316, KM 05 300,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

01 (UMA) BOMBA D'AGUA EBERLE, 03 CV, FUNCIONANDO

BOMBA D'AGUA ROD BR 316, KM 05 300,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

01 (UMA) BOMBA D'AGUA KOLBACH, 03 CV, MODELO 56H, FUNCIONANDO

BOMBA D'AGUA ROD BR 316, KM 05 250,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

01 (UMA) BOMBA D'AGUA EBERLE, 03 CV, FUNCIONANDO

BOMBA D'AGUA ROD BR 316, KM 05 150,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

01 (UMA) BOMBA D'AGUA WEB, 02 CV, FUNCIONANDO

BOMBA D'AGUA ROD BR 316, KM 05 200,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

01 (UMA) BOMBA D'AGUA WEB, 02 CV, FUNCIONANDO

BOMBA D'AGUA ROD BR 316, KM 05 150,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

01 (UMA) BOMBA D'AGUA KOLBACH, 02 CV, FUNCIONANDO

BOMBA D'AGUA ROD BR 316, KM 05 250,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

01 (UMA) BOMBA D'AGUA SCHNEIDER, 03 CV, FUNCIONANDO

BOMBA D'AGUA ROD BR 316, KM 05 200,00

NELIO MOREIRA DE SOUZA

01 (UMA) BOMBA D'AGUA INAPI, 02 CV, FUNCIONANDO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_468/2002 PROCESSO No: 111_148/2002_5

Exequente: JORGE GUILHERME GUEDES DA SILVA

Executado: WORLD PLAYS SPORTS LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA,

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 10:40 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem

abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 MOVEL R. JARDIM BRASIL II, NR. 1002.500,00
 EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES
 MICRO COMPUTADOR MARCA COMPAQ PRESARIO 1425, PENTIUM INTELINSIDE, COM CPU, TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR 100 KVA, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO, COM IMPRESSORA HP DESKJET, 640 C, COLOR, EM BOM ESTADO
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_469/2002 PROCESSO No: 111_1206/2002_9

Exequente: JOAO BATISTA FARIAS DE BARROS
 Executado: ENISA - ENGENHARIA E INDUSTRIA S/A
 O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 10:45 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 movel Rod Mario Covas, 500 km 05, 5008.000,00
 Silvia Claudia Gualberto Lobato
 um torno mecanico marca Nardini, modelo ECO 14, funcionando, numero de serie D2JD0985, equipado com motor electrico.
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_470/2002 PROCESSO No: 111_428/2000_8

Exequente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA VIEIRA
 Executado: SUIMPAR IMPAR SUINOS S/A
 O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 10:50 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 MOVEL ROD AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 03 800,00
 WALTER JOSE FARIAS NOGUEIRA
 MICRO COMPUTADOR COM MONITOR DE VIDEO 14 POL., COLORIDO, MODELO SW 560, SERIE IS56001203979, TECLADO MODELO KFX-EA7XA, CPU 52X MAX., PROCESSADOR MD; MOUSE, FUNCIONANDO.
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_471/2002 PROCESSO No: 111_2083/2001_6

Exequente: REJANE MARIA TELES CAVALCANTE
 Executado: HOSPITAL E MATERNIDADE CAMILO SALGADO LTDA
 O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 10:55 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 MOVEL ROD. MARIO COVAS, 2358, COQUEIRO 23.000,00
 MARLUCE DO SOCORRO SILVA SOUZA
 RESPIRADOR MARCA NEWPORT, MODELO E 100 i, NR. SERIE: 8804PB2 50, EM BOM ESTADO
 MOVEL ROD. MARIO COVAS, 2358, COQUEIRO 8.000,00
 MARLUCE DO SOCORRO SILVA SOUZA
 UM GASOMETRO MARCA CORNING, NR. SERIE: 2655, EM BOM ESTADO
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_472/2002 PROCESSO No: 111_1792/2002_4

Exequente: ARNALDO DERCIO LEAL
 Executado: A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 22/11/2002, as 11:00 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 MOVEL AL VITA MAUES, 140 18.000,00
 WELLINGTON FURTADO BARRA
 VEICULO MARCA MODELO VECTRA GLS, PLACA JTX 5809 PA, RENAVAN 683947842, EM NOME DE ANTONIO PAIVA BANDEIRA, FUNCIONANDO.
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_473/2002 PROCESSO No: 111_1487/2001_3

Exequente: ROBERTO SHOZO TODA
 Executado: S B JAPAN BRAS EXP DE MADEIRAS LTDA
 O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/11/2002, as 09:05 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 Imovel Distrito Industrial de Ananind 350.000,00
 Delma Nubia Rodrigues Tavares
 Um imovel com galpoes industriais, no Distrito de Ananindeua pertencente a executada
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 07 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUIZ(a) TITULAR

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 08 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 111_474/2002 PROCESSO No: 111_1613/2002_0

Exequente: PATRICIO FILHO FIGUEIRA DE SOUZA
 Executado: ENISA ENGENHARIA E INDUSTRIA S/A
 O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR, da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/11/2002, as 09:10 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
 movel Rod Mario Covas, 500 km 05 300,00
 Luis Carlos Gualberto Lobato
 uma impressora Epson C405X, mod P310D, serie D75E006935, em perfeito estado de conservacao e funcionamento
 movel Rod Mario Covas, 500 km 05 350,00
 Luis Carlos Gualberto Lobato
 um ar condicionado Top Line de 12000 Btu's, em bom estado
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 08 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 111_476/2002 PROCESSO No: 111_3511/1999_7

Exequente: REINALDO NERY
 Executado: DEISEMAR MACIEL CARDOSO
 O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ACRISIO DE MORAES, DEPOSITARIO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS CONSTRITOS NOS AUTOS FORAM LIBERADOS.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
 DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 08 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 111_479/2002 PROCESSO No: 111_2365/2001_5

Exequente: ADERILSON PINHEIRO MARTINS
 Executado: PEDRO MARTINS
 O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) PEDRO MARTINS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.500,00 (QUATRO MILE QUINHENTOS REAIS) atualizado em 13/12/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	3.000,00
Valor de Multa	900,00
INSS	600,00
Total devido	4.500,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 08 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 111_484/2002 PROCESSO No: 111_96/1999_6

Exequente: VALDIRENE MOURA TEIXEIRA

Executado: ROBERTO LUIZ AMARAL DA ROCHA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FRANCISCO PINTO DA SILVA, ADV. RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR O PARADEIRO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 72 E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SE, A QUALQUER TEMPO, HOUVER A INDICAÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 09 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 111_485/2002 PROCESSO No: 111_2324/2001_2

Reclamante: ADAMILSON REIS SANTANA

Reclamado: EME EMPRESA DE MAN E ENG ELETRICA S A

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) EME EMPRESA DE MAN E ENG ELETRICA S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, BEM COMO COMPARECER A SEDE DESTES MM JUÍZO PARA RECEBER O COMPROVANTE DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 09 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 111_486/2002 PROCESSO No: 111_1360/2001_1

Exequente: ANTONIO LUIS RODRIGUES

Executado: MASTER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MASTER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 09 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 111_487/2002 PROCESSO No: 111_2856/2001_2

Reclamante: CRISTIANO JOSE LISBOA DA SILVA

Reclamado: VERBRAS IND E COM DE TINTAS LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VERBRAS IND E COM DE TINTAS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

"CONSIDERANDO QUE A DECISÃO DE FLS. 28/29 TRANSITO EM JULGADO, HOMOLOGO O ACORDO NO QUE PERTENCE A PARCELA TRABALHISTA QUE CONSIDERO QUITADA; CUSTAS E INSS CONFORME FLS. 28/29 QUE A RECLAMADA DEVE JUNTAR COMPROVANTE EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO; FICA MANTIDA A DECISÃO QUANTO A ANOTAÇÃO DE CTPS...".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 09 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 111_489/2002 PROCESSO No: 111_2204/1999_4

Exequente: MARCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Executado: MINIBOX QUATRO IRMAOS

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/11/2002, às 09:25 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

TELEVISOR CJ GERALDO PALMEIRA 200,00

01 TELEVISOR PHILIPS 20 POLEGADAS, SEM CONTROLE REMOTO

MOVEL CJ GERALDO PALMEIRA 100,00

01 CONJUNTO DE MESA REDONDA EM VIDRO COM 4 CADEIRAS, NA COR VINHO, TUBULAR

APARELHO DE SOM CJ GERALDO PALMEIRA 120,00

01 APARELHO DE SOM CCE, COM O MÓDULO DE VINIL SEM FUNÇÃO MENTO

MAQ. LAVAR ROUPAS CJ GERALDO PALMEIRA 100,00

01 MAQUINA DE LAVAR ROUPAS ELETROLUX, CAPAC 06 KG, SEM FUNCIONAMENTO

MOVEL CJ GERALDO PALMEIRA 50,00

01 ESTANTE TUBULAR NA COR VINHO, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 09 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 111_490/2002 PROCESSO No: 111_902/1999_7

Exequente: OSMAR HENRIQUE DA COSTA

Executado: BASILIO CATARINO DE OLIVEIRA SILVA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/11/2002, às 09:20 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MOVEL EST DO AURA, QD 13, 08 400,00

MANOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA SILVA

UM FREEZER, MARCA CONSUL, COR BRANCA, SÉRIE 310, COM NÚMERO DO MOTOR ILEGÍVEL, NO ESTADO, FUNCIONANDO.

MOVEL EST DO AURA, QD 13, 08 50,00

MANOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA SILVA

MESA EM MADEIRA DE LEI, NO ESTADO.

MOVEL EST DO AURA, QD 13, 08 70,00

MANOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA SILVA

UMA MASSADEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL, NO ESTADO.

MOVEL EST DO AURA, QD 13, 08 150,00

MANOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA SILVA

UM ARMÁRIO DE FERRO DE 03 PORTAS.

MOVEL EST DO AURA, QD 13, 08 200,00

MANOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA SILVA

FREEZER SEM NOME E MARCA, DE 02 PORTAS, COM NÚMERO DO MOTOR ILEGÍVEL, COR LARANJA, NO ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 09 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 111_491/2002 PROCESSO No: 111_776/1997_3

Exequente: JOSE OSMAR MEIRELES MENDES

Executado: METALTEC INDUSTRIAL LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ALBERTO MARINHO COELHO BRAS, DEPOSITÁRIO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DE FOI LIBERADO O BEM CONSTRITO NOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 09 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 111_492/2002 PROCESSO No: 111_1267/1997_9

Exequente: RAIMUNDO SILVA OSÓRIO

Executado: AUTOPECAS ROMULO REMO

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FRANCISCA FRANCIS MAGALHAES DE SOUZA, SÓCIA/EXECUTADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA DE EMBARGOS, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO, PARA ANÁLISE E DECISÃO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS, EM 18.09.01, POR FRANCISCA FRANCIS MAGALHAES DE SOUZA, SÓCIA DA EXECUTADA NESTE PROCESSO, EM QUE A EMPRESA LOPES & MAGALHAES LTDA (AUTOPECAS ROMULO E RE MO) CONTENDE COM RAIMUNDO SILVA OSÓRIO, RECLAMANTE, PARA, NO MÉRITO, REJEITAR O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA-CORRENTE BANCÁRIA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS...".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 10 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 111_493/2002 PROCESSO No: 111_2211/1999_1

Exequente: VIVALDO LIRA DE SOUSA

Executado: INDUSTRIA DE CONSERVAS FRIGOSOL LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/11/2002, às 09:30 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

PERECIVEL RUA SAO JOSE, 290, BENEVIDES 1.352,50

SEVERINO RUBIO

541 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM) QUILOS DE CHORICO DEFUMADO, TIPO PORTUGUES, AVALIADO EM R\$ 2.50 O QUILO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 10 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_494/2002 PROCESSO No: 111_1711/2002_0

Exequente: ANTONIO MESQUITO ALVES

Executado: HORTA BRASIL LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HORTA BRASIL LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.810,17 (UM MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) atualizado em 10/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	1.604,49
Juros de Mora	54,00
Valor das Custas	33,80
INSS	117,88
Total devido	1.810,17

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 10 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_495/2002 PROCESSO No: 111_1706/2002_7

Exequente: GEUSIVALDO DIAS DO NASCIMENTO

Executado: HORTA BRASIL LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HORTA BRASIL LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.036,68 (DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 10/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	1.808,30
Juros de Mora	60,84
Valor das Custas	38,01
INSS	129,53
Total devido	2.036,68

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 10 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111_496/2002 PROCESSO No: 111_1722/2002_5

Exequente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Executado: HORTA BRASIL LTDA

O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HORTA BRASIL LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.097,25 (CINCO MIL E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) atualizado em 10/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	4.510,27
Juros de Mora	150,36
Valor das Custas	93,84
INSS	342,78
Total devido	5.097,25

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 10 de outubro de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28/10/02 às 09:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1270/01-0 em que são partes ALESSANDRA SÁ DA SILVA, exequente, e RAIMUNDO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Depósito Público do E. TRT da 8ª Região, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UMA) IMPRESSORA TIPO JATO DE TINTA, MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 930C, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 18/11/02 às 09:15 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-002/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28/10/02 às 09:25 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-470/00-7 em que são partes MERIAN DE SOUZA LUZ, exequente, e FUNDAÇÃO ALBRA 08 DE AGOSTO, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Depósito Público do E. TRT da 8ª Região, cuja descrição é a seguinte:

- 60 (SESENTA) CADEIRAS ESCOLARES, USADAS, AVALIADAS CADA UMA EM R\$ 5,00 (CINCO REAIS), TOTALIZANDO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 18/11/02 às 09:25 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-003/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28/10/02 às 09:35 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1382/01-0 em que são partes NEYLIANA COSTA DE SA, exequente, e SINTRAM PARÁ, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Conjunto Guajará I, WE 61-A, Nº 1511, Coqueiro, Ananindeua/PA, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) CONDICIONADOR DE AR DA MARCA TOTALINE 18.000 BTU'S, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO APARENTE, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 18/11/02 às 09:35 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu,

Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-004/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28/10/02 às 09:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-3006/97-2 em que são partes INSS, exequente, e EMATER PARÁ, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rodovia BR 316, Km 13, Marituba/PA, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) VEÍCULO FIAT UNO MILLE EX, ANO/MODELO 1998/1999, COR BRANCA, PLACA JTS 0981, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);
- 01 (UM) VEÍCULO FIAT UNO MILLE EX, ANO/MODELO 1998/1999, COR BRANCA, PLACA JTS 0991, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 18/11/02 às 09:45 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-005/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28/10/02 às 09:55 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1892/01-1 em que são partes JONILDO PINHEIRO DA VEIGA, exequente, e MAGESA MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Distrito Industrial, sede da executada, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) GUINCHO TMO - CAÇADOR, MODELO G - SIT, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 18/11/02 às 09:55 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-006/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28/10/02 às 10:05 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2785/00-9 em que são partes INSS, exequente, e JOÃO NEVES DAS CHAGAS, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Conjunto Júlia Seffer, Rua 8, casa 21, Ananindeua/PA, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) FREEZER PROSDOCIMO, MOD MULT-SHOP H30, 2 PORTAS, BRANCO, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 18/11/02 às 10:05 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.804

DIÁRIO OFICIAL

0601

Belém, quinta-feira,
17 de outubro de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-007/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28/10/02 às 10:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1218/00-2 em que são partes VALDINEI DO NASCIMENTO MORAES, exequente, e LAUDONEI FERREIRA DO ROSÁRIO, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua Rio Trombetas, Qd. 17, Nº 55, Ananindeua/PA, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) REFRIGERADOR MARCA ELECTROLUX, MODELO R 280, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 18/11/02 às 10:10 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-008/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28/10/02 às 10:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1206/01-2 em que são partes VERA LÚCIA PINHEIRO DOS SANTOS, exequente, e VIA BRASIL MADEIRAS LTDA, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Estrada da Vista Alegre, Km 01, Candeia, Santa Bárbara do Pará, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM 200 MMX, COM MONITOR DE 14 POL. COLOR, MOUSE, ESTABILIZADOR E TECLADO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR COM MONITOR DE 14 POL. COLOR, MOUSE, TECLADO, 02 CAIXAS DE SOM E IMPRESSORA HP, CONJUNTO AVALIADO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

- 12 M3 DE MADEIRA MAÇARANDUBA, TIPO EXPORTAÇÃO, AVALIADA CADA M3 EM R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 4.320,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.820,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 18/11/02 às 10:20 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-009/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28/10/02 às 10:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação

dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1497/01-6 em que são partes MANOEL COELHO TEIXEIRA, exequente, e SERRARIA R S AMAZONAS IND. COM. E EXPORTAÇÃO, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rodovia BR 316, Km 11, Marituba/PA, cuja descrição é a seguinte:

- 32 (TRINTA E DUAS) PORTAS DE ALMOFADAS DE MADEIRA MISTA (ANGELIM, MURACATIARA, GUARUBA, ROCHINHO), NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 50,00, TOTALIZANDO R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 18/11/02 às 10:30 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-010/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04/11/02 às 09:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1779/00-9 em que são partes MARCOS RAMOS DE CARVALHO, exequente, e LUZIA DA LUZ DIAS, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Estrada de Benfica, nº 26, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) FREEZER CONSUL, 220 LITROS, COR BRANCA, 1 PORTA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 25/11/02 às 09:15 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-011/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04/11/02 às 09:25 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2422/01-2 em que são partes CARLOS ANDRÉ CORRÊA VELOSO, exequente, e W A APOLINÁRIO, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rodovia BR 316, Km 22, Benevides/PA, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA EPSON LX 300, ANIET COLOR, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 25/11/02 às 09:25 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-012/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04/11/02 às 09:35 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2795/00-1 em que são partes JOSÉ DE SENNA PEREIRA FILHO, exequente, e R C DE SOUZA GONÇALVES FERREIRA, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Conjunto Guajará I, WE 61, Nº 1312, Coqueiro, Ananindeua/PA, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM S, 100 MHZ, COM VISOR, MARCA TCE, CPU MARCA LIS, TECLADO PADRÃO E MOUSE, ESTABILIZADOR MICROLINE, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

- 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA HP DESKJET 680C, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

- 70 (SETENTA) CADEIRAS ESCOLARES EM MADEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 10,00, SUBTOTALIZANDO R\$ 700,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 25/11/02 às 09:35 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-013/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04/11/02 às 09:35 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-145/00-7 em que são partes DANIEL RIBEIRO DA SILVA, exequente, e CARLOS ALBERTO RIBEIRO MAIA, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Estrada Velha do Outubro s/n, Icoiblocos, Ananindeua/PA, cuja descrição é a seguinte:

- 1.420 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE) BLOCOS DE CONCRETO, TIPO TIJOLO, MEDINDO 20x20x40, AVALIADO A UNIDADE EM R\$ 1,20 (UM REAL E VINTE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.704,00 (UM MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS);

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 25/11/02 às 09:45 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 24.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-014/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11/11/02 às 09:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-881/99-3 em que são partes JOÃO PINHEIRO SENA, exequente, e E B A INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA, executado(a). O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Depósito Público desta Vara Trabalhista, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UM) VEÍCULO PLACA JTL-1655/PA, CHASSI 9BWZZZ21ISP016539, VW/ KOMBI, COR BRANCA, ANO/MODELO 1995/1995, AVALIADO EM R\$

5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 02/12/02 às 09:15 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presete EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 27.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-015/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11/11/02 às 09:25 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1290/99-7 em que são partes DJALMA RODRIGUES ARAÚJO FILHO, exequente, e JOSANA VE - JOÃO SALEM NAVEGAÇÃO LTDA, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua Carlos Ano Bom, nº 09, Centro, Ananindeua/PA, cuja descrição é a seguinte:

-01 (UMA) BALSA DENOMINADA "SION V", INSCRITA NA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ E AMAPÁ, SOB O Nº 8427, POSSUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CLASSE, DIVISÃO E SUBDIVISÃO: E-4C; COMPRIMENTO: 48,5 M; BOCA: 12,2 M; PONTAL: 2,25 M; RETORNO: 16,7 M; TONELAGEM BRUTA: 417,573 TON; DW 628,788 TM; MATERIAL DO CASCO: AÇO SOLDADO; CONSTRUTOR: KELSON MARINE INC CO; LUGAR E DATA DA CONSTRUÇÃO: GALVES - TON 1973, AVALIADA EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 02/12/02 às 09:25 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presete EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 27.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-016/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18/11/02 às 09:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-1557/01-9 em que são partes INSS, exequente, e JOSÉ PALHETA PINHEIRO, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) na Rua São Judas Tadeu 13, Águas Lindas, Ananindeua/PA, cuja descrição é a seguinte:

-01 (UMA) MESA DE BILHAR, TAMANHO PADRÃO, ESTADO REGULAR, AVALIADA EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);

-14 (QUATORZE) GRADES DE CERVEJA, VAZIAS, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 8,00 (OITO REAIS), SENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 292,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 09/12/02 às 09:15 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presete EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 30.09.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-017/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18/11/02 às 09:25 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-3044/00-5 em que são partes ELENICE GOMES GONÇALVES, exequente, e SOCIEDADE FUNERÁRIA RECANTO DA ETERNIDADE, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Conjunto Guajará 2, SN 21, 1282, Coqueiro Ananindeua/PA, cuja descrição é a seguinte:

-01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM 166, 32 MB RAM, HD 2,5, COM IMPRESSORA EPSON, MOD ACTION PRINTER 2000, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS);

-01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM 200, 32 MB RAM, HD 3,2 GB, COM IMPRESSORA HP, DESKJET 692C, AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS);

-01 (UM) CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX, 10.000 BTU'S, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 09/12/02 às 09:25 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presete EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 04.10.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Juscelino Carvalho de Araújo, Diretor de Secretaria em substituição, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº VT-AN-018/02

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18/11/02 às 09:35 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do Processo nº VT-AN-2309/96-8 em que são partes FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO, exequente, e JOSÉ ANTÔNIO FAGUNDES, executado(a).

O(s) bem(ns) pode(m) ser encontrado(s) no Depósito Público do E. FRT da 8ª Região, cuja descrição é a seguinte:

-01 (UM) TELEVISOR MARCA PHILIPS, MODELO COLOUR RECEIVER, 20 PÓLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);

-01 (UM) REFRIGERADOR MARCA CONSUL, MODELO RÍPLEX, COR BRANCA, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 09/12/02 às 09:35 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presete EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 08.10.2002. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Juscelino Carvalho de Araújo, Diretor de Secretaria em substituição, o conferi e subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_555/2002

PROCESSO Nº 002_1934/2001_X

Exequente: JANETE DO SOCORRO MENDES RODRIGUES

Executado: NAIZE DOS SANTOS SENA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/11/2002, às 10:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

REFRIGERADOR TRAV PORTEL 335 CJ MEDICE II

R\$ 500,00

NAIZE DOS SANTOS SENA

UM REFRIGERADOR MARCA ESMALTEC SEM MODELO VISIVEL, CAPACIDADE DE 310 LITROS COR BEGE, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVACAO/FUNCIONAMENTO.

TELEVISOR TRAV PORTEL 335 CJ MEDICE II 300,00

NAIZE DOS SANTOS SENA

UM APARELHO TELEVISOR A CORES MARCA PHILIPS DE 20 PÓLEGADAS COM CONTROLE REMOTO (NO ESTADO). EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO/FUNCIONAMENTO.

APARELHO CELULAR TRAV PORTEL 335 CJ MEDICE II

R\$ 300,00

NAIZE DOS SANTOS SENA

UM APARELHO CELULAR MARCA NOKIA MODELO 3320 TIPO PRE-PAGO, EM FUNCIONAMENTO (COM Nº 0187-STAR LIFE IND COM E

SERVICOS LTDA., DE 20.010.01).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de outubro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_556/2002 PROCESSO No: 002_773/2000_0

Exequente: RAIMUNDO FERREIRA

Executado: LUCIA HELENA GOMES MOURA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/11/2002, às 10:10 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

IMOVEL AV 16 DE NOVEMBRO N3 R\$ 180.000,00

LUCIA HELENA GOMES MOURA

DOMINIO UTIL DO TERRENO SITUADO NA AV 16 DE NOVEMBRO (PRACA CORONEL FERNANDES JUNIOR) N3 MEDINDO 13.20 M DE FRENTE POR 4.40 M PELA LATERAL ESQUERDA E PELA LATERAL DIREITA FORMADA DE 2 ELEMENTOS O I COM 3.50 M E O II COM 30.80 M COM CASA DE ALVENARIA AVALIADA EM

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de outubro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_557/2002 PROCESSO No: 002_493/2000_5

Exequente: INSS

Executado: KIM ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/11/2002, às 10:20 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

movel av roberto camelier, 2184 R\$ 250,00

RAIMUNDO JOAQUIM SANTOS ALMEIDA

01 conjunto de sofa, composto de 01 sofa de dois lugares e 01 sofa de tres lugares, estilo classico, estofado em tecido nas cores bege e salmao, com listras, em bom estado.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de outubro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_558/2002 PROCESSO No: 002_1087/2000_X

Exequente: WARTON CARLOS DA CRUZ SOARES

Executado: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL DENIZE DE MELLO

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a)

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/11/2002, as 10:30 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MOVEL RES DENIZE DE MELO BL H-2 APT R\$-900,00

VERA LUCIA SOUZA PINA

307UMA BOMBA D'AGUA MARCA SCHNEIDER MODELO N. BC - 925. HB, 3 CV, 60HZ, N. DE SERIE 55.10.11060.00003, TIPO CENTRIFUGA EM FU NCIONAMENTO COM MOTOR ELÉTRICO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de outubro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002 559/2002 PROCESSO No: 002 38/2002 6

Exequente: ALDILENE PINTO

Executado: NAZARE DO SOCORRO BARBOSA OLIVEIRA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/11/2002, as 10:40 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

CONJUNTO DE SALA DEPOSITO PUBLICO DO TRT R\$-650,00

DEPOSITO PUBLICO DO TRT

UM CONJUNTO DE SALA EM MADEIRA DE LEI INVERNIZADA, COM UMAMESA TAMPO DE VIDRO, 04 CADEIRAS E UM BUFET DE 03 PORTAS EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVACAO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de outubro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002 560/2002 PROCESSO No: 002 2060/2001 2

Exequente: MICHELLE ANDREIA DA CRUZ SOUSA

Executado: H A CRISPINO

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/11/2002, as 10:50 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MESA RUA DOS MUNDURUCUS N 1722 R\$-700,00

RONILDO PEDRO AVELINO DE LIMA

UMA MESA PARA REUNIAO EM AGLOMERADO, FORMATO RETANGULAR, NA COR BEGE, POSSUINDO APROXIMADAMENTE 2,00M DE COMPRIMENTO POR 1,00M DE LARGURA, ACOMPANHADA DE OITO CADEIRAS, TIPO ESCRITO RIO, NA COR ESCURA, PÉS EM FERRO, TUDO EM BOM ESTADO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de outubro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002 563/2002 PROCESSO No: 002 1740/2001 8

Exequente: INSS

Executado: E T N EMPRESA TECNICA NACIONAL S A

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/11/2002, as 11:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

CASCO DE BARCO TRAV DO CRUZEIRO, 1229 ICOARAC 60.000,00

CARLOS ROBERTO CAMARA SOUZA JUNIOR

UM CASCO DE BARCO DE PESCA IDENTIFICADO PELO NR 153 BOCA MOLDADA: 4,00m; PONTAL MOLDADA 2,00m; TPB 23 ton, PRONTO PARA RECEBER MOTOR, NOVO, S/ USO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de outubro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002 564/2002 PROCESSO No: 002 1141/2001 8

Exequente: INSS

Executado: MONTACASA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27/11/2002, as 11:10 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a publico o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

APARELHO DE FAX CONJ MAGUARI ALAM. 6, CASA 8 R\$-200,00

EMANUEL DOS SANTOS DE JESUS

UM APARELHO DE FAX PANASONIC EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVACAO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de outubro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 002 571/2002 PROCESSO No: 002 410/2002 0

Exequente: SANDRO MARCIO VELOSO MELO

Executado: GRAFICA E EDITORA JORNAL DO DIA S C LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) GRAFICA E EDITORA JORNAL DO DIA S C LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) atualizado em 04/09/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido R\$ 2.000,00
Valor de Multa R\$ 600,00
Total devido R\$ 2.600,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de outubro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 572/2002

PROCESSO No: 002 1463/2002 4

Reclamante: JANUARIO REIS MORAES

Reclamado: HOTEIS DO NORTE S A - HONORSA

Data da Proxima Audiencia: 24/10/2002 as 08:40 Horas

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HOTEIS DO NORTE S A - HONORSA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM - PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 14 de outubro de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL

RESENHA NO 115 39/2002

PROCESSO NO: 115 962/2002 9

Reclamante: EDMILSON DE AMORIM

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: BOVINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELOS RECLAMADOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 115 40/2002

PROCESSO NO: 115 962/2002 9

Reclamante: EDMILSON DE AMORIM

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: BOVINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS OPOSTOS POR FRIGORIFICO PARAGDOMINAS S/A - FRIPAGO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 115 41/2002

PROCESSO NO: 115 479/2002 6

Reclamante: SIMONE DOS ANJOS MARTINS

Advogado(a): ENILDA DE FREITAS RODRIGUES

Reclamado: VIGIA IND. E COM. DE PESCA DO LTDA

Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA

Assunto:

A RECLAMADA PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CONFORME TRANSCRICAO A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOSEMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA DO LTDA EM FACE DE SIMONE DOS ANJOS MARTINS E, POR CONSIDERA-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATORIOS, CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR, EM BENEFICIO DA EMBARGADA, A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (R\$1.268,01) IMPORTANDO EM R\$12,68. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

RESENHA NO 115 42/2002

PROCESSO NO: 115 920/2002 4

Reclamante: EDSON AZEVEDO BRITO

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: SELECT PERSON E SERVICOS LTDA

Advogado(a): KLEVERSON GOMES ROCHA

Assunto:

AO RECLAMADO SUPRAMENCIONADO PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARACAO E RO INTERPOSTO, PELO RECLAMANTE E POR Y. WATANABE, RESPECTIVAMENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 115 43/2002

PROCESSO NO: 115 920/2002 4

Reclamante: EDSON AZEVEDO BRITO

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO
Reclamado: Y. WATANABE
Advogado(a): PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR
Assunto:
AO LITISCONSORTE Y. WATANABE PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 115_45/2002

PROCESSO NO: 115_1029/2002_2

Reclamante: RAIMUNDO ROSARIO DOS SANTOS SILVA

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: BOVINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DE DECLARACAO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 115_46/2002

PROCESSO NO: 115_711/2002_6

Reclamante: ELIELCO ALCANTARA DAS CHAGAS

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto:
AO RECLAMANTE E RECLAMADO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJO O TEOR PARCIAL DA PARTE CONCLUSIVA E A SEGUIR TRANSCRITO: "...DECIDE A VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL CONHECER DOS EMBARGOS ...E, NO MÉRITO, ACOLHE-LOS, EM PARTE, PARA, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONDENAR A RECLAMADA/ EMBARGADA A PAGAR AO RECLAMANTE/EMBARGANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA...REFLEXO DA DIFERENÇA SALARIAL SOBRE O 13º SALARIO, FERIAS + 1/3, E FGTS + 40%, TODOS LIMITADOS AO PERIODO DO DEFERIMENTO DA PARCELA PRINCIPAL, DIFERENÇA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO IMPORTE DE R\$5,80, POR MES, DURANTE O PERIODO DE ABRIL/2001 ATE A DISPENSA EM 08.02.2002 E REFLEXOS SOBRE O 13º SALARIO, FERIAS + 1/3, AVISO PREVIO E FGTS + 40%, RESSALTANDO QUE O REFERIDO ADICIONAL, NO SEU VALOR ESCORREITO, DEVE INTEGRAL A BASE DE CALCULO PARA APURACAO DAS HORAS EXTRAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

RESENHA NO 115_47/2002

PROCESSO NO: 115_954/2002_X

Reclamante: HELIO LOPES DA SILVA

Advogado(a): RAIMUNDO HERMOGENES SILVA E SOUZA

Reclamado: EVANDRO LIEGE SUQUINE MUTRAN

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CONFORME TRANSCRICAO A SEGUIR: "VISTOS E ETC. OPOE O RECLAMANTE OS PRESENTES EMBARGOS ALEGANDO OMISSAO NO R. JULGADO EM FACE DA NAO APRECIACAO DO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. OS EMBARGOS ESTAO TEMPESTIVOS E SUBSCRITOS POR ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS. PORTANTO, EM CONDICAOES DE SEREM CONHECIDOS. I - E O RELATORIO. II-FUNDAMENTACAO. TEM RAZAO O RE CLAMANTE, POIS DE FATO, O PLEITO NAO FOI APRECIADO. ASSIM, CONSIDERANDO AS CONDICAOES FINANCEIRAS DO AUTOR, CONFORME DECLARACAO NA EXORDIAL, CONCEDO A ISENCAO DE CUSTAS, CONSOANTE A LEI 1060/50.III-CONCLUSAO. AS SIM, ACOLHO, OS EMBARGOS PARA, SANANDO A OMISSAO APONTADA, ISENTAR O RECLAMANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DAR CIENCIA".

RESENHA NO 115_48/2002

PROCESSO NO: 115_881/2002_9

Reclamante: FRANCISCO COSTA TOBIAS

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: SELECT PERSON E SERVICOS LTDA.

Advogado(a): KLEVERSON GOMES ROCHA

Assunto:
AO RECLAMADO PARA APRESENTAR AS SUAS RAZOES DE CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO LITISCONSORTE E RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 115_49/2002

PROCESSO NO: 115_881/2002_9

Reclamante: FRANCISCO COSTA TOBIAS

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: Y. WATANABE

Advogado(a): PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR AS SUAS RAZOES DE CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO LITISCONSORTE Y. WATANABE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 115_50/2002

PROCESSO NO: 115_1078/2002_4

Reclamante: JEANNETTE ARNEZ

Advogado(a): DINO RAUL CAVEZ

Reclamado: FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DORIVAL PEREIRA TANGERINO

Assunto:
AO RECLAMANTE-AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE RENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 115_51/2002

PROCESSO NO: 115_920/2002_4

Reclamante: EDSON AZEVEDO BRITO

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: SELECT PERSON E SERVOCOS LTDA

Advogado(a): KLEVERSON GOMES ROCHA

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RO INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 057/2002 (JULGADO EM 10.10.2002)

01. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE/MS 3778/2002. IMPETRANTE: FORMOSA - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA (Dr. Bernardino Lobato Greco e outros). AUTORIDADE COATORA: JUÍZA TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTE: DOMÍCIO SOUZA DA SILVA FILHO. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA, BLOQUEIO E PENHORA DE DINHEIRO. ATO LEGAL QUE NÃO AFRONTA O ART. 629 DO CPC, QUE ALIÁS NÃO SE APLICA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. Entendo, data venia, que o art. 629, do CPC não tem aplicação no processo de execução trabalhista, tudo porque a Consolidação das Leis do Trabalho não é omissa sobre esse aspecto do processo de execução, constando do art. 876, da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, que as decisões, os acordos, os termos de ajuste e os termos de conciliação, "serão executados pela forma estabelecida neste Capítulo". Por outro lado, o art. 899, da CLT, estabelece e permite "a execução provisória até a penhora" e o art. 882, da mesma CLT, determina que a nomeação de bens à penhora, observe a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ADMITIR O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA E VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, DENEGAR A SEGURANÇA; NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS NO VALOR DE R\$2,00 (DOIS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$100,00 (CEM REAIS); DAS QUAIS: FICA ISENTA NA FORMA DA LEI, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE FIXAVA EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES.

Belém, 16 de outubro de 2002

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO SEÇÃO ESPECIALIZADA GABINETE JUÍZ ELIZIÁRIO BENTES

PROCESSO TRT-8ª-SE/ED/AREG 04182/2002. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE FAZENDA (SEFA). PROCURADOR: DR. JUNE JUDITE SOARES LOBATO. EMBARGADO: ESPÓLIO DE ROBERTO BARBOSA LOBO. ADVOGADO: DR. FRANCISCO CANINDÉ MIRANDA DE VASCONCELOS. DESPACHO: CONSIDERANDO O PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO, FORMULADO PELO EMBARGANTE, NOS TERMOS DO ART. 267, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, NOTIFIQUE-SE O EMBARGADO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS. BELÉM, 15 DE OUTUBRO DE 2002. JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES. JUÍZ RELATOR.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSO TRT RO 3568/2002. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Doutor Israel Barbosa. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO FARIA. Doutora Sílvia Cristina Rabelo Mendes. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. ALFA VIGILÂNCIA. Doutor Suenon Ferreira de Souza. TÁTICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. DESPACHO. I - Inadmito o apelo de folhas 283/288, por considerá-lo incabível na espécie, eis que, nos termos do disposto no art. 897, b, da CLT verbis: Art 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias: (...) b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos. II - Ademais, nos presentes autos, o recurso não foi conhecido através do V. Acórdão da E. Turma de folhas 268/281, o que não se confunde com a negativa de seguimento de recurso, quando feita por despacho. III - Intime-se o recorrente e notifique-se a recorrida do presente despacho, através de publicação no Diário Oficial do Estado. Belém, 11 de outubro de 2002. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Presidente da 4ª Turma, em exercício.

PROCESSO TRT AP 3593/2002. AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADA: DÉBORAH NAZARÉ BARROS MILANEZ. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO. Diante das informações contidas na conclusão, verifico que não houve interposição de recurso nos autos do processo TRT AP 3593/2002, inexistindo também qualquer referência ao número do aludido feito, seja na petição que capeia o recurso, seja em suas razões. Logo, indefiro o requerimento, no sentido de que seja o processo chamado à ordem, para tornar sem efeito a certidão de folha 134 daqueles autos, eis que a mesma espelha a verdade dos fatos. Dar ciência ao interessado através do DOE. Belém, 16 de outubro de 2002. OBEDE DE ALMEIDA ALVES, Juíza Presidente da Egrégia 4ª Turma do TRT 8ª Região.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15/10/2002 4ª TURMA - RELAÇÃO 94/2002

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2693/2002. EMBARGANTE: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Doutor Alexandre Mena Cavalcante. EMBARGADO: DURVALINO FERREIRA DOS SANTOS. Doutor José Anchieta Salgado Pinto. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO E MULTA - Devem ser rejeitados os embargos meramente protelatórios, quando a embargante utiliza-se do recurso com o evidente intuito de procrastinação, impondo-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO A EMBARGANTE A MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, POR APRESENTAR EMBARGOS PROTETATÓRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3224/2002. EMBARGANTE: FÁBIO NEY DOS SANTOS PEREIRA. Doutora Arlete Eugênia dos Santos Oliveira. EMBARGADA: ESPANADA INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lellis. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA TESE ADOTADA - Os embargos declaratórios não se servem a rediscutir a tese adotada pelo acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3144/2002. EMBARGANTE: HÉLIO FROTA LIMA NETO. Doutor Tiago Eduardo Valente do Couto. EMBARGADA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A. - FILIAL BELÉM. Doutor Edson Ranyere Penha de Freitas. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistir omissão, obscuridade ou contradição no aresto embargado, consoante artigo 897-A da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 3808/2002. EMBARGANTE: JOÃO BAPTISTA LOPES FREIRE FILHO. Doutor José Marinho Gemaque Júnior. EMBARGADA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU. RELATOR: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos de declaração, se não há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado (art. 535 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO. (CPC, ART. 535). POR OPORTUNO, DETERMINAR QUE SEJA RETIFICADO OS AUTOS EXCLUINDO-SE O ESTADO DO PARÁ, UMA VEZ QUE ESTE NÃO INTEGRA A PRESENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3172/2002. EMBARGANTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA. Doutora Norma Solange Crisóstomo Monteiro. EMBARGADA: SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR. Doutor Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos de declaração se inexistentes omissão, contradição e obscuridade no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AREG/AC 3596/2002. AGRAVANTE: UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS - UPASP. Doutora Eliete de Souza Colares. AGRAVADA: SANDRA HELENA CORREA FERREIRA. PROLATOR: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PERDA DO OBJETO - O acordo realizado no processo originário faz desaparecer o interesse processual das partes no processo cautelar, ante a perda do objeto, requisito indispensável das condições

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

da ação, acarretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, MAS DECLARAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. SERÁ PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3892/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. JOSÉ MARIA CARRILLO LIMA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - PRÉ-REQUISITOS. - Para fazer jus à estabilidade do artigo 118 da Lei 8.213/91, a norma exige o cumprimento de dois pré-requisitos pelo empregado: que tenha ficado incapacitado para o trabalho temporária ou definitivamente e que tenha recebido o auxílio-doença acidentário. Esse nada mais é do que o benefício pago pela Previdência Social ao segurado que ficar incapacitado por mais de quinze dias consecutivos, em decorrência de acidente de trabalho ou de situações a ele equiparadas. Essa a interpretação que se extrai com facilidade do disposto nos arts. 59 e 61 do diploma legal sub examinado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4457/2002. AGRAVANTE: CLUBE DO REMO. Doutor Antônio Soares de Azevedo Neto. AGRAVADO: GERSON DA CRUZ MONTE JÚNIOR. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Nos termos da Instrução Normativa nº 3/93, não está deserto o agravo de petição quando o juízo encontra-se garantido através de penhora cujo valor é bem superior ao crédito executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA ALDA COUTO, EM DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA A SUA APRECIÇÃO POR ESTA SUPERIOR INSTÂNCIA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 4691/2002. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: VALMIR NAZARENO AMORIM CADETE. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Nos termos da Instrução Normativa nº 3/93, não está deserto o agravo de petição quando o juízo encontra-se garantido através de penhora cujo valor é bem superior ao crédito executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA ALDA COUTO, EM DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA A SUA APRECIÇÃO POR ESTA SUPERIOR INSTÂNCIA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3335/2002. RECORRENTES: VALADEMIR BARCELAR PIRES. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. CABIMENTO. Constando-se, nos documentos juntados aos autos, que a reclamada pagava ao reclamante horas extras com percentual de 65%, é evidente que sobre a diferença de horas extraordinárias, deferidas na sentença, incidirá o mesmo índice. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DOU PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE SE APLIQUE O PERCENTUAL DE 65% AO CÁLCULO DA PARCELA DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, REFERENTES ÀQUELAS LABORADAS DE SEGUNDA A SÁBADO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3390/2002. RECORRENTE: MARCOS SÉRGIO AVIZ DOS REIS. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: IMPORTADORA OPLIMA LTDA. Doutora Rosane Baglioli Dammski. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. FALTA SE ISENÇÃO DE ÂNIMO PARA DEPOR. DEPOIMENTO COM VALOR DE SIMPLES INFORMAÇÃO. Uma vez constatada a falta de isenção de ânimo da testemunha para depor, o seu depoimento valerá como simples informação, conforme determina o artigo 829, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, FUNDADA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO

LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3323/2002. RECORRENTES: JAIR TOBIAS DE ALMEIDA FILHO, RAIMUNDO HOLANDA DA SILVA E ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA. Doutor Jozinaldo de Aguiar Maia. RECORRIDAS: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Doutor Reinaldo Torres Miranda. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barreiros de Leão. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA. Restando provado o caráter autônomo do trabalho dos reclamantes, deve ser mantida a r. sentença que não reconheceu a relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DE NULIDADE DA SENTENÇA - POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E POR JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (MULTA DE 1% E INDENIZAÇÃO DE 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA), MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3376/2002. RECORRENTES: IVANELSON POJO CUIMAR. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coodho de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - Ao atribuir acusação infundada lesiva ao nome do empregado, o empregador violou a disciplina jurídica contratual, da qual não poderia se afastar, eis que tem "a obrigação de respeitar a personalidade moral do empregado na sua dignidade absoluta de pessoa humana...", como leciona João de Lima Teixeira Filho, in Instituições de Direito do Trabalho, LTr, São Paulo, vol. I, p. 264. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA FUNDADA EM JULGAMENTO CITRA E EXTRA PETITA, E DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA; DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA REFERIDA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ARBITRAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), ISTO É, 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIO MÍNIMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), CALCULADOS SOBRE O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3669/2002. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutora Maria Joana Pinheiro Coqueiro. AGRAVADOS: ELIAS DOS SANTOS, FRANCISCO RODRIGUES SOARES, JOSÉ ILDEFONSO FERREIRA, LINDOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, LUIZ BRAGA NEGRÃO E OUTROS. Doutora Ieda Lívia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS OBJETIVOS - Para que a matéria seja integralmente devolvida ao conhecimento da segunda instância, em grau recursal, torna-se imprescindível a observância de todos os pressupostos alusivos ao conhecimento do agravo de petição, pois assim prevê o § 1º do art. 897 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º DO ART. 897 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3444/2002. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS WATRIN, BENEDABE SOUZA, DEOCÉLIO DA PAZ MOREIRA, FRANCIS MARIANO DE AGUIAR, GILBERTO COSTA POLTRONIERI E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor César Escócio de Faria Júnior. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. CAPAF. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: ABONO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. NATUREZA SALARIAL. Restando caracterizada a natureza salarial do abono previsto no acordo coletivo de trabalho, é devido o seu pagamento aos aposentados e pensionistas, por força dos Estatutos que regulam as suas relações com a Caixa de Previdência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BASA E DA CAPAF, SUSCITADAS PELAS RECLAMADAS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDO O EXMª JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO QUANTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS E A EXMª JUÍZA RELATORA QUANTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3544/2002. AGRAVANTE: ROSANA MARIA DA

SILVA CORRÊA. Doutor Haroldo Souza Silva. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição interposto após o ocidido legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3618/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: JOÃO CARLOS NUNES ROCHA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO. INDEFERIMENTO. Para que seja determinada nova avaliação de bem penhorado, é necessário que haja "fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem", conforme disposto no artigo 683, III, do CPC. Portanto, não havendo fundamentação convincente, deve ser indeferido o pedido de reavaliação do bem construído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ALDA COUTO, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AGRAVANTE, NO VALOR DE R\$ 44,26 (QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 10.537/2002 E ITEM XIV, "D", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO C. TST Nº 112/2002.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4241/2002. RECORRENTES: RAUL BRITO FIGUEIRO. Doutora Olga Bayma da Costa. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DESCONTOS INDEVIDOS. INTANGIBILIDADE DO SALÁRIO. ARTIGO 462 DA CLT. O artigo 462 da CLT veda qualquer tipo de desconto nos salários do empregado, ressalvadas as hipóteses de adiantamentos, autorização por dispositivos legais ou contratos coletivos. Assim sendo, fica resguardado o princípio da intangibilidade salarial, de modo que o salário do trabalhador fique protegido de eventuais descontos abusivos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS APELOS, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA REFERENTE A UMA HORA INTERVALAR, ACRESCIDADA DE 50%, POR CADA TURNO TRABALHADO EM JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS, NO PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1998 A 31 DE OUTUBRO DE 1999, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4249/2002. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA. Doutor João Demas Amaro. JOSÉ DE ASSIS OLIVEIRA. Doutor Rubens José Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. Inexistindo nexo de causalidade entre a ação/omissão da empresa e o dano (material ou moral) sofrido pelo demandante, deve ser julgado improcedente o pedido relativo à indenização/reparação civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA RELATIVA ÀS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS. POR CONSEQUINTE, JULGAM-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INVERTIDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE MODO QUE AS CUSTAS DE R\$ 60,00 PASSEM A CORRER POR CONTA DO RECLAMANTE, DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4461/2002. RECORRENTE: EBL - ELETRICAL DO BRASIL LTDA. Doutor Roney Araújo Lopes. RECORRIDOS: MANUEL BONIFÁCIO VASCONCELOS RODRIGUES. Doutora Joseane Maria da Silva. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Edgard Mário de Medeiros Júnior. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Admitida prestação de serviços, incumbe ao reclamado comprovar a inexistência do contrato de trabalho, por se tratar de fato impeditivo à aplicação dos direitos consolidados, nos moldes do artigo 818 da CLT e do artigo 333, II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, via artigo 769 da CLT. No caso dos autos, os depoimentos das testemunhas e das partes, inclusive o do demandante, confirmaram a tese da defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR INEXISTENTE A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO

DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA DO TRABALHO, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, FICANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS RAZÕES DO RECURSO DO RECLAMADO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE. HOMOLOGA-SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FL. 150 DOS AUTOS COM RELAÇÃO À LITISCONSÓRTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, DETERMINANDO-SE A SUA EXCLUSÃO DA LIDE, PROCEDENDO-SE AOS REGISTROS CABÍVEIS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3767/2002. RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar. RECORRIDO: JOSÉ MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA. Doutor João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: LEGITIMIDADE DE SINDICATO - É legítima a assistência sindical prestada por órgão de classe que representa o trabalhador. Afinal, o desmembramento do sindicato de maior abrangência deve ser feito com observância de regras que demonstrem a vontade soberana do grupo, não se justificando o prestígio do ente municipal, se a matéria está sub judice no foro competente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO SINDICATO ASSISTENTE, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EMPARTE A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS DA PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE TENHAM POR BASE O SALÁRIO MÍNIMO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4275/2002. RECORRENTE: PAULO SOUSA ALVES. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Flávio Imbelloni de Farias. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: REENQUADRAMENTO SINDICAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Se a própria reclamada reconheceu que a sua atividade preponderante era a "administração de imóveis por conta de terceiros" e não a construção civil, seus empregados encontram-se ligados à categoria dos comerciários. Assim, face ao reenquadramento sindical, são devidas as diferenças salariais postuladas, oriundas das normas coletivas da categoria reenquadrada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS POSTULADAS NA INICIAL, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO À INCORPORAÇÃO DAS DIFERENÇAS PLEITEADAS, A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NA FASE PRÓPRIA, DEVEM SER COMPENSADOS OS VALORES PERCEBIDOS POR FORÇA DO ACORDO COLETIVO FIRMADO EM 01 DE ABRIL DE 1998 (FLS. 157/170 DOS AUTOS). CUSTAS PELA RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$ 500,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 25.000,00. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4341/2002. RECORRENTE: ADEMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Flávio Imbelloni de Farias. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: REENQUADRAMENTO SINDICAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Se a própria reclamada reconheceu que a sua atividade preponderante era a "administração de imóveis por conta de terceiros" e não a construção civil, seus empregados encontram-se ligados à categoria dos comerciários. Assim, face ao reenquadramento sindical, são devidas as diferenças salariais postuladas, oriundas das normas coletivas da categoria reenquadrada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS POSTULADAS NA INICIAL, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO À INCORPORAÇÃO DAS DIFERENÇAS PLEITEADAS, A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NA FASE PRÓPRIA, DEVEM SER COMPENSADOS OS VALORES PERCEBIDOS POR FORÇA DO ACORDO COLETIVO FIRMADO EM 01 DE ABRIL DE 1998 (FLS. 149/162 DOS AUTOS). CUSTAS PELA RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$ 520,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 26.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4544/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADA: MARIA DA SILVA RAIOL. Doutor Hernandes Espinosa Margalho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravado de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO,

CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4031/2002. RECORRENTE: JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA JÚNIOR. Doutor José Anchieta Salgado Pinto. RECORRIDO: PROSERVIEMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Doutor Luiz Carlos de Souza Santos. BANCO BRADESCO S.A. Doutora Milane Rodrigues Mendonça. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL COM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Se o juiz, por um lado, tem direito ao livre convencimento, por outro tem o dever de examinar as provas requeridas e produzidas, para sopesá-las, a fim de chegar o mais perto possível da verdade real, para que não haja quebra dos princípios e transformação do processo contraditório em inquisitório, bem como do sistema da persuasão racional no regime de convicção íntima, não poucas vezes arbitrária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE COMPLETE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL COM A OITAVA DO PREPOSTO DA EMPRESA E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, PROFERINDO, EM SEGUIDA, NOVA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4323/2002. RECORRENTE: BERNARDO CARVALHO. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: NAVEGAÇÃO ASSEFLTD. Doutor Agenor Dinelly Ribeiro. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A única exceção prevista para a não incidência da multa do artigo 477 da CLT está contida na parte final do § 8º, qual seja, quando o trabalhador der causa ao atraso. De lógico concluir que, a controvérsia estabelecida diante da discussão das parcelas na causa, não se insere dentro do permissivo autorizador para o afastamento da multa. A exclusão da multa nessa hipótese representa, em verdade, um prêmio ao mal empregador, que vinha burlando as disposições contidas na CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE O VALOR DA MULTA PREVISTA NO § 8º, DO ART. 477, DA CLT, NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MENSAL, E A MULTA PREVISTA NA LEI Nº 10.272, DE 05.09.2001, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 467 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS. MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4424/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA. Doutor Roberto Santos Araújo. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Para ver conhecido o seu agravo de petição, deveria a agravante minuciar o bem penhorado, atribuindo-lhe valor que entende correto. Entretanto, não o fez de maneira adequada, na medida em que o bem e os valores ali apresentados, não se adequam a nenhum bem penhorado nestes autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, POR FALTA DE ADEQUAÇÃO E DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS, PRESSUPOSTO ESPECÍFICO CONTIDO NO § 1º, DO ART. 897 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 4441/2002. RECORRENTE: MANOEL NASCIMENTO DA SILVA. Doutor Ari Pena. RECORRIDO: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. R. R. CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - PROVA - Indefere-se a diferença salarial pretendida em razão da total ausência de provas do fato constitutivo do direito do reclamante, na esteira dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3289/2002. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Alessandra Farias Oliveira Barboza. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO CRUZ FERREIRA. Doutor Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: COMPROVANTES DE FECHAMENTO DE CAIXA - LICITUDE DA PROVA - Quando o empregador frustra a fruição de horas extras, o empregado tem o legítimo direito de provar a existência da jornada negada pelo empregador. O ordenamento jurídico não pode ser usado para tutelar a fraude; os documentos são lícitos e revelam que o horário registrado nas folhas de presença não espelha a real jornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3706/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DE JESUS DUARTE. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA:

REINTEGRAÇÃO - DOENÇA OCUPACIONAL - O empregado tem direito à reintegração quando é portador de enfermidade reconhecida como doença ocupacional, que se equipara a acidente de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 105 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DECLARAR A NULIDADE DA DISPENSA DO ATO DE DESLIGAMENTO DO RECLAMANTE, POR INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 118, DA LEI Nº 8.213/91, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, II DA LEI Nº 9.528/97 E 753 DA CLT; DETERMINAR A SUA REINTEGRAÇÃO COM O PAGAMENTO DE TODOS OS SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS, DESDE A DATA DO AFASTAMENTO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA INICIAL; DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A RECORRIDA CUMpra COM A PRESENTE CONDENÇÃO, ARBITRANDO A ASTREINTE DIÁRIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, ATÉ A SATISFAÇÃO DESTA DECISÃO; DETERMINAR O ABATIMENTO DOS VALORES PERCEBIDOS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE ACORDO COM OS QUE SERÃO PAGOS POR OCASIÃO DA REINTEGRAÇÃO; DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, PARA EFEITO DE CANCELAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO; DETERMINAR A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.541/92 E Nº 10.035/2000 E DO DISPOSTO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, INVERTENDO-SE O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3767/2002. RECORRENTE: RAFAEL DOS SANTOS COSTA. Doutor Augusto de Jesus dos Santos Reis. RECORRIDO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Doutora Adriana de Cássia Ferro Martins. E OLIVEIRA MENDES - ME. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Não bastam as razões de direito para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária. É necessária a prova de que o trabalhador tenha laborado em favor do tomador de serviços. Se este fato não está evidenciado sequer no depoimento do reclamante, que, da mesma forma que a testemunha, é totalmente contraditório, incabível a reforma da sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3652/2002. RECORRENTE: FRIGORÍFICO SERRA NORTE LTDA. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: JOÃO RODRIGUES BATISTA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: POLICIAL MILITAR - Estando a serviço da coletividade, em benefício da segurança pública, o policial militar tem dedicação integral e exclusiva ao serviço, até porque pode ser convocado a qualquer hora para participar de diligências. Logo, toda e qualquer atividade que desenvolva fora do âmbito militar só pode ser reconhecida como "bico", sobretudo quando assim admitido expressamente por ele. É que não podendo dispor de seu horário para atender aos chamados do empregador, fica difícil reconhecer a subordinação ou falar em compatibilidade de horários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO, E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. FICA INVERTIDO O ÔNUS QUANTO ÀS CUSTAS E ISENTO O RECLAMANTE, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3726/2002. AGRAVANTE: SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUB. Doutor Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: GERSON ALESSANDRO DO CARMO SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: MANDADO DE CITAÇÃO - NULIDADE - O § 1º, do art. 880, da CLT, não exige novo encaminhamento da decisão de mérito no momento da citação se esta já é de pleno conhecimento do executado; sobretudo porque ao liquidar a dívida nada mais faz o julgador do que respeitar o julgado, sendo os cálculos uma representação monetária deste, ou seja, nada mais do que a própria sentença tornada líquida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO AGRAVADO E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3843/2002. RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar. RECORRIDO: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS REIS. Doutor Nilson Ricardo de Souza. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA - Não prevalece a prova testemunhal produzida pela empresa recorrente, quando evidenciado o desconhecimento das informações prestadas pela testemunha com as constantes do depoimento do preposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO,

PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FGTS COM 40% SOBRE O AVISO PRÉVIO, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 3723/2002. RECORRENTES: ALCIMILDES DE HOLANDA RODRIGUES. DOUTORA EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. DOUTOR ISRAEL BARBOSA. RECORRIDOS: OS MESMOS E BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Consoante a teoria da terceirização, o tomador de serviços responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações sociais a cargo do prestador de serviços. Afinal, o objetivo da condenação é servir como sanção, fundada na culpa e no risco, ou seja, na responsabilidade subjetiva e objetiva, admitindo-se a responsabilidade direta por fato próprio e a indireta por fato alheio, ou seja a culpa presumida (in eligendo e in vigilando). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 15 de outubro de 2002.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 22/10/2002, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 4914/2002. RECORRENTE: PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A. DOUTOR Hélio Jorge Figueiredo Ferreira. RECORRIDO: EDIR GEORJE NOGUEIRA. DOUTOR Edilberto Santana Lima. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.
2. PROCESSO TRT RO 4799/2002. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO BARBOSA. DOUTORA Ivanete Socorro Freire das Chagas Macedo. RECORRIDA: ROSA DE FÁTIMA CASTELLO BRANCO. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.
3. PROCESSO TRT RO 4800/2002. RECORRENTE: FRANCISCO COELHO. DOUTOR José Ricardo de Abreu Sarquis. RECORRIDA: E. S. MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA. DOUTOR Eurides Santos Leão. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.
4. PROCESSO TRT RO 4801/2002. RECORRENTE: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA. DOUTORA Marilda Azevedo Bezerra. RECORRIDO: ANTÔNIO RAIMUNDO LIMA BRITO. DOUTOR André Kiyoshi Numazawa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.
5. PROCESSO TRT RO 4802/2002. RECORRENTE: MARCELO FERREIRA GONÇALVES. DOUTORA Onécide da Silva Pereira. RECORRIDOS: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. DOUTOR ISRAEL BARBOSA. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. DOUTOR Leonardo de Oliveira Linhares. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

6. PROCESSO TRT AP 4291/2002. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DOUTORA Norma Silva Queiroz de Paula. AGRAVADOS: DENISE DE SOUZA SIMÕES RODRIGUES, AURILÉA GOMES ABELEM, CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI, MANOEL DINIZ PERES E ELCY RODRIGUES LACERDA. DOUTORA Mildred Lima Pitman. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
7. PROCESSO TRT RO 3995/2002. RECORRENTE: BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. DOUTORA Maria Celina Menezes Vieira. RECORRIDO: JOSÉ UBIANAM DA SILVA GUIMARÃES. DOUTORA Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
8. PROCESSO TRT AP 4172/2002. AGRAVANTE: UNIÃO (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA). DOUTOR João José Aguiar Carvalho. AGRAVADA: LÚCIA MARIA DOS SANTOS MAIA. DOUTOR Pedro Raimundo Maia Milão. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Odete de Almeida Alves e Maria Luíza Nobre de Brito.
9. PROCESSO TRT RO 3993/2002. RECORRENTE: BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. DOUTORA Mildred Lima Pitman. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO. DOUTORA Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

10. PROCESSO TRT RO 3809/2002. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). DOUTOR José Ubiraci Rocha Silva. CAIXA DE PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. DOUTOR Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig. RECORRIDOS: OS MESMOS. MILTON PEREIRA LEITE. DOUTOR Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
11. PROCESSO TRT AP 4434/2002. AGRAVANTE: RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO. DOUTORA Ieda Livia de Almeida Brito. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. DOUTOR Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízas Maria Luíza Nobre de Brito e Gabriel Napoleão Velloso Filho.
12. PROCESSO TRT RO 4357/2002. RECORRENTE: FRANCISCO WILLIAM JERÔNIMO DE ALENCAR. DOUTOR José Benedito dos Prazeres Guimarães. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. DOUTORA Susana Pignatari de Barro Coimbra. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Francisca de Oliveira Formigosa e Maria Luíza Nobre de Brito.
13. PROCESSO TRT AP 3762/2002. AGRAVANTE: EDNA MARLE MELLE. DOUTOR Miguel Brasil Cunha. AGRAVADOS: CLÁUDIA MIRANDA DE MORAES, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA E LUCIVALDO DE JESUS MARTINS SOARES. DOUTOR Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.
14. PROCESSO TRT RO 4025/2002. RECORRENTE: JACINIRA BARATA DA SILVA. DOUTORA Anna Faride Hage Karam Giordano. RECORRIDA: BRASLTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. DOUTOR Fábio Maroja Braga. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.
15. PROCESSO TRT RO 3870/2002. RECORRENTE: WLADIMIR SOARES LOPES. DOUTOR Wandereklebson Silva Velloso. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DOUTORA Elza Maria Machado Santos de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.
16. PROCESSO TRT RO 4062/2002. RECORRENTE: ONÉSIMO ALMEIDA DA COSTA. DOUTOR Jozinaldo de Aguiar Maia. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DAS ABACABAS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO TRT RO 3968/2002. RECORRENTE: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DOUTORA Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: MARIA LAURIMAR GÓES PANTOJA. DOUTOR João José Soares Geraldo. FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juíza Francisca de Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
18. PROCESSO TRT RO 4656/2002. RECORRENTES: ÁLVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT, DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO, HÉLIO SANTOS DE FREITAS PINTO, LIBERALINA MORAIS DA SILVA, MANOEL GUILHERME RIBEIRO DE BARROS E OUTROS. DOUTOR Waldemar Nova da Costa Filho. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). DOUTOR Bernardino Lobato Greco. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. DOUTORA Maria da Graça Meira Abnader. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.
19. PROCESSO TRT RO 4553/2002. RECORRENTE: JOÃO GUALBERTO DA CUNHA E SILVA. DOUTOR Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP. DOUTOR Neldo Sena Ribeiro. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.
20. PROCESSO TRT AP 4832/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. DOUTOR Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa. AGRAVADO: JOSÉ AUGUSTO DE CAVALHO MIRANDA POMBO. DOUTOR Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Odete de Almeida Alves e Maria Luíza Nobre de Brito.
21. PROCESSO TRT RO 3918/2002. RECORRENTE: CRISTOVÃO SILVA DE FREITAS. DOUTORA Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. DOUTOR Marcelo Marinho Meira Mattos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.
22. PROCESSO TRT RO 4256/2002. RECORRENTE: FAZENDA ESTRELA DE MACIÓ. DOUTOR Alberto Maranhão Lima. RECORRIDO: JESUS LEÃO DE SOUSA. DOUTOR Paulo Ricardo Roth Brazzeiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.
23. PROCESSO TRT RO 4127/2002. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. DOUTOR Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: SÍLVIO FARIAS DOS SANTOS. DOUTORA Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.
24. PROCESSO TRT AP 4157/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. DOUTORA Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: OSMAR GOMES BATISTA. DOUTOR Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4344/2002. RECORRENTES: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE, ANA ILSE PINA CERQUINHO, ELZA MARIA DA SILVA SANTANA, MARIA CRISTINA DE NAZARÉ SAUMA JORGE, MARILEUSA REBELO CLOS E OUTROS. DOUTOR Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. DOUTORA Érika Guimarães Gonçalves. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. DOUTOR Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

26. PROCESSO TRT RO 4681/2002. RECORRENTES: CLUBE DO REMO. DOUTOR Antônio Soares de Azevedo Neto. VELBER AUGUSTO PANTOJA CONCEIÇÃO. DOUTOR Evandro de Oliveira Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT AP 4530/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM (CODEM). DOUTOR Marcelo Marinho Meira Mattos. AGRAVADO: JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES. DOUTORA Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 4776/2002. AGRAVANTE: DAVINA VIEIRA DOS SANTOS CORREA. DOUTOR Raimundo Luís Mousinho Moda. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR Rui Guilherme de Almeida Amorim. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_358/2002 PROCESSO No: 003_1411/2002_7

Reclamante: CICERO HUMBERTO DO NASCIMENTO

Reclamado: CONSTRUTORA NAZARE LTDA

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CONSTRUTORA NAZARE LTDA., Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA EM 09.10.2002, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ISTO POTO E MAIS QUE NOS AUTOS CONSTE, DECIDO JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CICERO HUMBERTO DO NASCIMENTO CONTRA CONSTRUTORA NAZARE LTDA., PARA ORDENAR O LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS EXISTENTES NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, CONFORME EXTRATO DE FLS. 06, POR ALVARA JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$-10,64, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE A SER LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS, COM A OBSERVÂNCIA DO PRECEITUADO NA LEI No. 10.537/02 E DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA NOS TERMOS DA PORTARIA No. 289/97 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. REGISTRE-SE. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. Nada mais...".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMACAZIL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 11 de outubro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_359/2002 PROCESSO No: 003_1591/2002_2

Reclamante: JOSE ARILSON BARBOSA DE MELO

Reclamado: BANCESA ADM PARTIC PRESTACAO DE SERVICO

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BANCESA ADM PARTIC PRESTACAO DE SERVICO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA EM 09.10.2002, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ISTO POTO E MAIS QUE NOS AUTOS CONSTE, DECIDO JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSE ARILSON BARBOSA DE MELO CONTRA BANCESA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA ORDENAR O LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS CONFORME EXTRATO DE FL 06, POR ALVARA JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$-10,64, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE A SER LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS, COM A OBSERVÂNCIA DO PRECEITUADO NA LEI No. 10.537/02 E DE CUJO PAGAMENTO FICA

ISENTA NOS TERMOS DA PORTARIA No. 289/97 DO MINISTERIO DA FAZENDA, REGISTRE-SE, CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. Nada mais. x.x.x.x

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 11 de outubro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_360/2002 PROCESSO No: 003_1406/2002_3

Reclamante: EULICIO DAS MERCES MARQUES
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DA R. DECISAO PROFERIDA EM 09.10.2002, CUJO TEOR E O SEGUINTE: "ISTO POTO E MAIS QUE NOS AUTOS CONSTE, DECIDO JULGAR PROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADA POR EULICIO DAS MERCES MARQUES CONTRA VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA ORDENAR O LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS CONFORME EXTRATO DE FLS. 06/07, POR ALVARA JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO RETRO. CUSTAS DRS-42,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE A SER LEVANTADO A TITULO DE FGTS, QUE COM OS ACRESCIMOS LEGAIS ARBITRO EM R\$-2.100,00, E DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA NOS TERMOS DA PORTARIA No. 289/97 DO MINISTERIO DA FAZENDA. REGISTRE-SE. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. Nada mais. x.x.x.x

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 11 de outubro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_361/2002 PROCESSO No: 003_1587/2002_0

Reclamante: JORGE SILVA DE FREITAS
Reclamado: SEGUTRAL SEGURANCA TRANSCOQUEIRO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 29/10/2002 as 09:15 Horas
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SEGUTRAL SEGURANCA TRANSCOQUEIRO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 11 de outubro de 2002. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 003_1476/2002

PROCESSO No: 003_1318/2002_6

Reclamante: RAIMUNDO GUEDES DA COSTA

Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA INFORMAR PERANTE ESTE JUÍZO SE RECEBEU AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO DIRETAMENTE DA RECLAMADA, RESSALTANDO QUE O SILENCIO IMPORTARA EM RESPOSTA AFIRMATIVA.

RESENHA NO 003_1477/2002

PROCESSO No: 003_629/2002_7

Exequente: MARIA RAIMUNDA DA SILVA ALVES

Advogado(a): JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Executado: GRUPO FRATERNO FRANCISCO DE ASSIS-GRATAS

Assunto: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 21-10-2002 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DAS 9h.

RITO SUMARÍSSIMO. 01. PROCESSO TRT RO 5061/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS. Doutor Raimundo Rubens Pagundes Lopes e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Doutora Erika Moreira Bechara e outros. RELATOR: José Maria Quadros de Alencar. Impedida: Juíza Pastora Leal.

02. PROCESSO TRT RITO SUMARÍSSIMO 5007/2002. RECORRENTE: EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo e outros. RECORRIDO: LAUSINHO IDOARDO ALEXANDRE MACANEIRO. RELATOR: José Maria Quadros de Alencar.

03. PROCESSO TRT RO 5010/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: ABB LTDA. Doutora Sofia Miranda Mufarrej e outros. EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: JOÃO DA CONCEIÇÃO QUARESMA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATOR: José Maria Quadros de Alencar.

04. PROCESSO TRT RITO SUMARÍSSIMO 4947/2002. RECORRENTE: JURANDIR TAVARES DE SOUSA. Doutor Franklin Carvalho Macêdo. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA. Doutora Kenya Abraão Monassa de Almeida e outras. RELATORA: Juíza Graziela Colares.

05. PROCESSO TRT RO 4900/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: BENEDITO RIBEIRO FILHO. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outro. GESSOPLAC LTDA. Doutor Roberto Ribeiro da Cunha e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Colares.

06. PROCESSO TRT RO 5066/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MARCIONILO DANTAS MORAIS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RELATORA: Juíza Pastora Leal.

07. PROCESSO TRT RO 4881/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CARMÉLIO ALVES DOS SANTOS. Doutor Ademir Donizetti Fernandes e outros. RECORRIDO: J S ENGENHARIA LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Graziela Colares.

08. PROCESSO TRT RO 5066/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MARCIONILO DANTAS MORAIS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RELATORA: Juíza Pastora Leal. RELATORA: Juíza Pastora Leal.

RITO ORDINÁRIO. 01. PROCESSO TRT RO 4565/2002. RECORRENTE: LUIZ CARLOS BRASÃO MONTEIRO. Doutor Claudemiro Santos Júnior e outros. RECORRIDO: UNIÃO. Doutor Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.

02. PROCESSO TRT RO 4419/2002. RECORRENTE: VÂNIA MARIA PEREIRA SANTANA DA SILVA. Doutor José Olavo Salgado Marques e outro. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

03. PROCESSO TRT RO 4246/2002. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Doutor João Demas Amaro e outros. MIRALDINO DE JESUS DOS ANJOS. Doutor Rubens José Gomes de Lima e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

04. PROCESSO TRT RO 4437/2002. RECORRENTE: LUCIENE SILVA NERES. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDA: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE CARAJÁS. Doutor Paulo Pinheiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

05. PROCESSO TRT RO 4369/2002. RECORRENTE: JACYLENE BATALHA PINHEIRO. Doutor Adalberto de Souza Santos e outro. RECORRIDA: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Doutor Alexandre Mena Cavalcante e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

06. PROCESSO TRT RO 4473/2002. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Doutor João Demas Amaro e outros. LUIZ BEZERRA DE SOUZA. Doutor Isabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

07. PROCESSO TRT RO 4271/2002. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES RAIOL CRAVO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Graziela Colares.

08. PROCESSO TRT REX OFFRO 4407/2002. REMETENTE: MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM. RECORRENTES: ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. MUNICÍPIO DE BELEM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO). Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS. KIM ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Graziela Colares.

09. PROCESSO TRT RO 4425/2002. RECORRENTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDO: CARLOS BENEDITO DA COSTA BORGES. Dr. José Ricardo de Abreu Sarguis e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Graziela Colares.

10. PROCESSO TRT RO 4037/2002. RECORRENTES: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA RODRIGUES. Dr. Sidenau Oliveira Conceição Filho e outros. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL TERESINA). Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Graziela Colares.

11. PROCESSO TRT RO 3839/2002. RECORRENTE: MARCOS JOSÉ TRINDADE LAGES. Dr. Vera Maria Pinto Bentes e outros. RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Dr. Livia Cunha Chermont e outros.

RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Graziela Colares.

12. PROCESSO TRT RO 3889/2002. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Dr. Guilherme Alberto Lidington Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E. IDA LENIR MARIA PENA GONÇALVES. ANTONIO SOLER NETO. Dr. Alberto Perreira dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

13. PROCESSO TRT RO 4087/2002. RECORRENTE: RAIMUNDA BRITO DA CONCEIÇÃO NETA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juíza Vanja Mendonça.

14. PROCESSO TRT RO 4094/2002. RECORRENTE: VÂNIA LEIGH FERREIRA BARRA. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José de Alencar.

15. PROCESSO TRT RO 4018/2002. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro.

16. PROCESSO TRT RO 4079/2002. RECORRENTE: LAUDELINA DOS ANJOS MATIAS. Doutor João José Soares Geraldo e outros. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE VIRGINIA ANDRADE e MARIA DE LOURDES DE SOUZA. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

17. PROCESSO TRT RO 4053/2002. RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: IRAUGO CASTRO VIEIRA E OUTROS. Doutor Shalles Shanches Ribeiro Ferreira e outros e MARCON - MARCENARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

18. PROCESSO TRT RO 4372/2002. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DE NAZARÉ COSTA. Doutor Fernando Conceição do Vale Corrêa e outros. RECORRIDA: TRANSAR TRANSPORTES RODOFLUVIAL COMÉRCIO LTDA. Doutor Samuel Borges Cruz. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

19. PROCESSO TRT RO 4232/2002. RECORRENTE: JOSÉ LEITE DE MELO FILHO. Doutor João Sousa de Brito e outros. RECORRIDA: CADAM S/A. Doutor Rogério Róssou Jucá Vilár e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

20. PROCESSO TRT RO 4392/2002. RECORRENTE: WANNDERSON DE SOUZA SILVA. Doutora Maria do Socorro Borges Celso Sá e outra. RECORRIDOS: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS ROCHA E LUCIADÉ CASTRO MARTINS RIBEIRO. Doutora Livia Cunha Chermont e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

21. PROCESSO TRT RO 4231/2002. RECORRENTE: PEDRO MATOS DA SILVA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: ABB SERVICE LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

22. PROCESSO TRT RO 3367/2002. RECORRENTE: ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutora Márcia Norat Guilhon e outros. RECORRIDO: EMERSON DE LIMA SANTOS. Doutor Franklin Carvalho Macedo e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

23. PROCESSO TRT RO 4630/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabba Lopes e outros. RECORRIDAS: ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA SILVA. Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber e outra. COOPNORTE - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÃO RURAL E URBANA DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

24. PROCESSO TRT RO 4566/2002. RECORRENTE: JOSÉ TAVARES DA SILVA. Dr. Claudemiro Santos Júnior e outros. RECORRIDA: UNIÃO. Dr. Sebastião Correia Lima e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

25. PROCESSO TRT RO 4331/2002. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SOBRINHO. Dra. Sílvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorim e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

26. PROCESSO TRT RO 4726/2002. RECORRENTE: JOSÉ PACHECO FERREIRA. Dr. Claudemiro Santos Júnior e outros. RECORRIDA: UNIÃO. Dr. Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

27. PROCESSO TRT RO 4728/2002. RECORRENTE: NADIR DOS SANTOS COSTA. Dr. Claudemiro Santos Júnior e outros. RECORRIDA: UNIÃO. Dr. Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

28. PROCESSO TRT AP 3481/2002. AGRAVANTES: UNIÃO. Doutor Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona. AGOSTINHO SOUZA LIMA, EDSON ROBERTO PINTO, PAULO SÉRGIO PAIVA LOLA, JOSÉ UBIRATAN LOBÃO SANCHES, RAIMUNDA DA CONSOLAÇÃO FIGUEIRED, GLICÉRIO FERNANDES DE ARAÚJO. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juíza Pastora Leal.

29. PROCESSO TRT AP 3464/2002. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Paulo César Vasconcelos Barbosa. AGRAVADA: ANA MARIA SOUSA. Doutor Mariel Bezerra do Nascimento. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

30. PROCESSO TRT AP 4139/2002. AGRAVANTE: LEGINALDO GOMES

DA COSTA. Doutora Rosa Ester da Silva e outros. AGRAVADO: AUGUSTO MORBACH NETO. Doutor Wilson Monteiro de Figueiredo. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

31. PROCESSO TRT AP 4255/2002. AGRAVANTE: GÊNGIS FREIRE DE SOUZA. Doutora Verena Maués Fidalgo Barros e outros. AGRAVADA: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

32. PROCESSO TRT AP 4406/2002. AGRAVANTE: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRÁS. Doutor Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. AGRAVADO: NILTON ALVES CARVALHO. Doutor Pedro Washington da Silva. RELATORA: Juíza Graziela Colares. REVISOR: Juiz José de Alencar.

33. PROCESSO TRT AP 4525/2002. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO ÂNGELO DE SOUZA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. AGRAVADA: SOUZAMAR-SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Dr. Laerth Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

34. PROCESSO TRT AP 4611/2002. AGRAVANTE: MARIA MADALENA CORDEIRO DOS SANTOS. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADOS: ANTONIO VALTER CONCEIÇÃO SALDIN. CRISTIANO GOMES BARBOSA. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.

35. PROCESSO TRT AP 4610/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outra. AGRAVADO: ANTONIO LOURIVAL GALVÃO DA SILVA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RELATOR: Juiz Walter Paro. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 2334/2002. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. AGRAVADOS: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA e AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Doutora Terezinha de Jesus Liquer. RELATORA: Juíza Graziela Colares.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contramutua aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

PROCESSADO EM AUTOS PRINCIPAIS

PROCESSO TRT AP 2454/2002 AGRAVANTES: ALBERTO JOSÉ RUFEL e MARIA ROSA CARVALHO RUFFEL. Dr.ª Roberta dos Anjos Moreira. AGRAVADOS: JOSÉ PAULO FERREIRA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR E RAÍSSA MARIA FERNANDES AGUILERA (menores representados por sua genitora Maria da Conceição Fernandes Nascimento Aguilera). Dr. Antônio Flávio Pereira Américo.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 065/2002

2ª TURMA JULGADOS EM 09.10.2002

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT AP 4136/2002. AGRAVANTE: SÓSTENES ADELINO MARENCO. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. AGRAVADOS: MIGUEL ANTÔNIO SOARES DE MOURA. Dr.ª Olga Bayma da Costa. M&M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. FRANCISCO RAIMUNDO MIRANDA DE MELO. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: FRAUDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não existe prova no processo de que isso tenha ocorrido. Pelo mínimo de prova produzida nos autos, não existe comprovação de que o veículo penhorado tenha pertencido à empresa executada ou a algum ou alguns de seus sócios. O então embargado, ora agravado, não fez prova nos autos de que esse carro apreendido judicialmente tenha feito parte do patrimônio da executada ou da pessoa física Francisco Miranda Melo. Em resumo: não existe qualquer comprovação de que tenha ocorrido a fraude de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO, POR DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, E DELE CONHECER; TAMBÉM A UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, DESCONSTITUINDO A PENHORA QUE RECAIU SOBRE O BEM VW/ GOL 1000I/AZUL, PLACA JTT 9067/PA, QUE DEVE SER LIBERADO EM FAVOR DO EMBARGANTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº DR. JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE À EXMª JUÍZA RELATORA.

Belém, 16 de outubro de 2002
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DO DIA 22.10.2002, TERÇA-FEIRA
COMÍNIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 4803/2002 - RECORRENTE: KASSY VILHENA DE MEDEIROS MOREIRA. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. RECORRIDA: SILVANA MARTINS DA LUZ. Dra. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4879/2002 - RECORRENTE: MATODOURO ELDORADO LTDA. Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDO: JAGDO TEIXEIRA DE SOUSA. Dr.ª Joseane Maria da Silva e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

03. PROCESSO TRT RO 5009/2002 - RECORRENTE: OSVALDO MONTEIRO DO VALE FILHO. Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDO: MEIO A MEIO SANTO ANTONIO e COMERCIAL MEIO A MEIO GUERREIRO. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4916/2002 - RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT RO 3334/2002. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO. Dr. Clériston Fernando F. Rocha e outros. RECORRIDO: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Ronaldo Giusi Abreu e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

06. PROCESSO TRT RO 4280/2002. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDO: RAIMUNDO NATAL BARBOSA DE SOUZA. Dr. Carlos Antônio de Albuquerque Nunes. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

07. PROCESSO TRT RO 4111/2002. RECORRENTES: LUIS OTÁVIO PERES DE OLIVEIRA e OUTRA. Dr. Carlos Antônio de Albuquerque Nunes. RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

08. PROCESSO TRT RO 4166/2002. RECORRENTES: EXPEDITO ARTUR DA SILVA. Dr. Alvaro Roque Siliprandi e REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Izaias Farias Borges. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

09. PROCESSO TRT AP 4752/2002. AGRAVANTE: MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. Dr.ª Gilcileia de Nazaré B. Monte Santo. AGRAVADO: PAULO RENATO AZEVEDO COSTA. Dr. José Lindomar Aragão Sampaio. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

10. PROCESSO TRT RO 3136/2002. RECORRENTE: ADELMO RAMOS SOARES. Dr. Iracilides Holanda de Castro. RECORRIDOS: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar e M B MARKETING CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Dr. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 4151/2002. AGRAVANTE: JACI GARCIA DUARTE DA SILVA NASCIMENTO. Dr. Washington dos Santos Caldas. AGRAVADA: JORGE DA SILVA REIS. Dra. Ely Célia Araújo Pinheiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

12. PROCESSO TRT AP 3130/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM. CODEM. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos. AGRAVADOS: REINALDO ALVES DE MORAES. Dr. David Cruz Araújo e M L SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3374/2002. RECORRENTE: MAURO PEREIRA DA COSTA. Dr. Cassio Souza de Brito. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3337/2002. RECORRENTE: TEREZINHO ALVES. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No e JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juca Neto e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

15. PROCESSO TRT RO 4033/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabá Lopes e outros e LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO VEIGA. Dr. Wacim Torres Ballout e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4126/2002. RECORRENTES:

MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN). Proc.: Dr.ª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e VLADIMIR GOMES DE CASTRO SILVA. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e KIM ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 2721/2002. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dra. Adriana de Cassia Ferro Martins. RECORRIDOS: WANDERLEY DOS SANTOS PIRES. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis e E. OLIVEIRA MENDES ME. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3900/2002. RECORRENTES: ROSILDO DE JESUS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO. Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista e SPALA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/C LTDA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3891/2002. RECORRENTE: LUCIANA PINTO PASSOS. Dr.ª Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Elza Maria M. Santos de Sousa Franco. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3742/2002. RECORRENTE: ANDRÉA DA SILVA FERREIRA SOUZA. Dr. Célio Simões de Souza. RECORRIDOS: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA. Dr.ª Ana Margarida Silva L. Godinho e NEUTO SANGALLI. Dr. André Alberto Souza Soares. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

Belém, 16 de outubro de 2002.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 035/2002 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15.10.2002

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT/1ª T/ED/RO 4105/2002. EMBARGANTE: ALBINO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. EMBARGADO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Gustavo Vaz Salgado. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, REJEITOU-OS FACE A INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO A SANAR NA R. CERTIDÃO DE JULGAMENTO REFERENTE AO PROCESSO SUMARÍSSIMO 1ª T/RO 4105/2002, ISTO PORQUE, AS RAZÕES DO EMBARGANTE SÃO DESPROVIDAS POR COMPLETO DE RESPALDO. PROCESSO TRT/1ª T/RO 4804/2002. RECORRENTE: PEDRO FREIRE. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDOS: SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A., UTC ENGENHARIA S/A., PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS e SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. Dr.ª Rita dos Santos Barbosa e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T/RO 4875/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO SOUZA ALVES. Dr. Arivaldo Aires da Rocha. RECORRIDO: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Rodrigo Flávio de Ávila Vitória e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA RECLAMADA EM JUÍZO, HAJA VISTA QUE, EMBORA A PARTE A TENHA DEDUZIDO AO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS (FLS. 94 e 95), A MESMA NÃO FOI ENFRENTADA NA SENTENÇA, O QUE IMPUNHA O MANEJO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA QUE A MATÉRIA PUDESSE VIR A SER ENFRENTADA POR ESSA CORTE, PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, O QUE NÃO OCORREU, ESTANDO, POIS, PRECLUSO O DIREITO DO RECLAMANTE DE FAZÊ-LO. AINDA QUE A MATÉRIA NÃO ESTIVESSE PRECLUSA, NÃO ASSISTIRIA RAZÃO AO RECORRENTE, POIS O ARTIGO 843, DA CLT, PERMITE QUE A PARTE SE FAÇA REPRESENTAR POR PREPOSTO, E, DADA A ACEITAÇÃO DO JUS POSTULANDI NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, O PREPOSTO PODE ASSINAR A DEFESA, ALÉM DE A CARTA DE PREPOSIÇÃO DE FL. 43 HAVER CONFERIDO AMPLOS PODERES AO MESMO PARA REPRESENTÁ-LA EM JUÍZO. FICA, PORTANTO, REJEITADA A PRELIMINAR, PORQUE OBSERVADOS OS ARTIGOS 843, §1º, DA CLT, E 277, DO CPC. NO MÉRITO, AINDA A UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO PARA DEFERIR AO RECORRENTE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, A SEREM APURADAS COM BASE NOS CONTRACHEQUES DE FLS. 59 A 64 E DOS CARTÕES DE PONTO DE FLS. 66 A 68, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, NOS LIMITES DO PEDIDO RECURSAL, OU SEJA, SOMENTE AS HORAS EXTRAS A 50% E NO MÁXIMO DE 138,33, OBSERVADO O SALÁRIO PAGO EM CADA ÉPOCA, ACRESCIDAS DE JUROS E ATUALIZAÇÃO

MONETÁRIA. A FIM DE QUE NÃO HAJA JULGAMENTO ULTRA PETITA. NO MÊS DE AGOSTO, AO CONTRÁRIO DO QUE CONSTA DA PLANILHA DE FL. 99, JUNTADA PELO RECLAMANTE, FORAM PAGAS 5,5 (CINCO HORAS EXTRAS E MEIA) A 50%. ISTO PORQUE A VERIFICAÇÃO DO CONTRACHEQUE DO MÊS DE AGOSTO DE 2000, REALIZADA, POR AMOSTRAGEM, PERMITE QUE SE CONCLUA QUE AS HORAS PAGAS FORAM, APENAS, AS RELATIVAS AO DIA 18/08, NÃO TENDO SIDO PAGAS AS RELATIVAS AOS DIAS 19/08 (2 HORAS); 20/08 (SÁBADO - 8 HORAS, POIS, PELO ACORDO DE COMPENSAÇÃO, DE FL. 57, NÃO DEVERIA HAVER TRABALHO AOS SÁBADOS); 21/08 (DOMINGO - 3 HORAS); 25/08 (4 HORAS); 26/08 (SÁBADO - 8 HORAS); 29/08 (2 HORAS) E 30/08 (2 HORAS). FORAM DEFERIDOS, AINDA, OS REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS ENCONTRADAS SOBRE O AVISO PRÉVIO, AS FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS E OS 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS, BEM COMO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AS VERBAS RESILITÓRIAS DEVERÃO SER CALCULADAS COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, CONSIDERANDO-SE A MÉDIA DE HORAS EXTRAS DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE TRABALHO. AINDA À UNANIMIDADE, DEFERIR 40 (QUARENTA) MINUTOS DE HORAS IN ITINERE DIÁRIAS, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E SEUS REFLEXOS SOBRE O AVISO PRÉVIO, AS FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS E OS 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS, BEM COMO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. FUNDAMENTA-SE A DECISÃO NO DEPOIMENTO DO RECLAMANTE, QUE DEIXOU CLARO QUE DESLOCAVA-SE EM TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA DO NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS ATÉ A MINA N4 (FL. 109), O QUE FOI CONFIRMADO POR SUA TESTEMUNHA, QUE AFIRMOU A EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE REGULAR SOMENTE ATÉ O NÚCLEO. DESTACOU-SE QUE, AINDA QUE SEJAM CONSIDERADOS OS "DOCUMENTOS" IMPUGNADOS, POR NÃO SE REVESTIREM DOS REQUISITOS DO ARTIGO 830, DA CLT, OS MESMOS PROVAM CONTRA A TESE DA EMPRESA. NÃO HÁ DÚVIDA QUANTO À EXISTÊNCIA DE CONCESSÃO À TRANSBRASILIANA PARA ATENDER O TRECHO NÚCLEO URBANO E MINAS (FL. 70), MAS O DOCUMENTO DE FL. 73 DEIXA CLARO QUE A EMPRESA TRANSBRASILIANA NÃO DISPÕE DE TRANSPORTE REGULAR E SUFICIENTE PARA O LOCAL, TANTO QUE SE OFERECER PARA "ATENDÊ-LOS, ADEQUANDO OS ITINERÁRIOS NA CIDADE DE PARAUPEBAS, QUANTITATIVOS DE ÔNIBUS PARA ATENDER A DEMANDA, CRIAÇÃO DE NOVOS HORÁRIOS E AJUSTAR O TRAJETO ATÉ SUA OBRA". ESSE SÓ FATO PROVA A INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE REGULAR ATÉ A MINA N4, E NOS TERMOS DA OJ Nº 59, DA C. SDI-I, DO TST, A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO ATENDE AO REQUISITO MENCIONADO NO ENUNCIADO Nº 90, DO C. TST, INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA PARA COMINAR CUSTAS À RECLAMADA DE R\$60,00 (SESENTA REAIS) SOBRE R\$3.000,00, VALOR ORA ARBITRADO À CONDENAÇÃO.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 4883/2002. RECORRENTE: MARIA GILVANETE LEITE SOUSA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RECORRIDOS: LINDALVA DOS SANTOS SILVA. Dr. Jair Alves Rocha, OSVALDO CORREA DA SILVA e MADEFORTE MADEIRAS LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, EIS QUE ATENDE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; DESCONSIDEROU OS DOCUMENTOS DE FLS. 49/50, POIS JUNTADOS AOS AUTOS EM DESCUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO ENUNCIADO Nº 8, DO C. TST; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ISTO É, NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A RECLAMANTE LABORAVA NA PRODUÇÃO DE REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA MADEFORTE, SENDO SEU VÍNCULO DE NATUREZA DOMÉSTICA. CUSTAS PELA RECORRENTE COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 4899/2002. RECORRENTE: AVERALDO ROCHA LIMA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RECORRIDOS: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, EIS QUE ATENDE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DO QUE JÁ FOI ISENTADO O RECORRENTE. ISTO É, O RECLAMANTE NÃO PROVOU QUE FOI EMPREGADO A TEOR DO ART. 3º, DA CLT.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 2972/2002. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro e outros. EMBARGADOS: ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO. Dr. Tio Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os presentes embargos de declaração, uma vez que, em conformidade com o disposto no artigo 535 do diploma processual civil, os embargos se prestam tão-somente a suprir omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado, não podendo ser utilizados para

reexame da matéria de fato e de direito já amplamente debatida ou para tirar dúvidas do embargante. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS; E, DIANTE DO INTUITO MERAMENTE PROCRASTINATÓRIO DOS PRESENTES EMBARGOS, EM CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3842/2002. RECORRENTES: RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA. Dr. Nilson Ricardo de Souza e outros e CERRIO - CERÂMICA RIO CARAPARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Luiz Flexa Alves e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A não apresentação injustificada dos cartões de ponto pela empresa faz inverter o ônus da prova e leva à presunção de veracidade do horário alegado na exordial, conforme entendimento contido no Enunciado nº 338, do C. TST. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA.**

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3678/2002. RECORRENTES: SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos e VARIG LOGÍSTICA S/A. Dr. Luís Galeno Araújo Brasil e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Deve ser considerado perigoso, ensejando o pagamento do adicional respectivo, o trabalho diário no pátio de manobras do aeroporto, no serviço de carga e descarga de aeronaves; ao mesmo tempo em que estas são reabastecidas, considerando o risco potencial e imprevisível de sinistro. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA, E, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISORA E LUIZ JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO DO RECURSO DO RECLAMANTE PARA DETERMINAR QUE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL LEVE EM CONTA A MAIOR REMUNERAÇÃO DO AUTOR, QUE DEVE SER CALCULADA INCLUINDO AS PARCELAS DEFERIDAS NA R. SENTENÇA, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3720/2002. AGRAVANTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS. Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Alice do Amaral de Lima e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS NA EXECUÇÃO. Não cabe a incidência de juros e correção monetária em relação a créditos trabalhistas, na execução, a partir de quando o executado realiza depósito em dinheiro, sendo aplicável subsidiariamente o contido no art. 9º, § 4º, da Lei 6.830/80, conforme art. 889, da CLT. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO AGRAVO PARA DETERMINAR O REFEZIMENTO DO CÁLCULO QUANTO À PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE COMISSÃO, E, EM CONSEQUÊNCIA, DAS PARCELAS DE RET E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3400/2002. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e FLÁVIO GRACIANO DE LIMA SOUZA e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: ABONO. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA EM COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES. O abono pago pelo BASA aos seus funcionários da ativa integra o salário dos mesmos, de conformidade com o contido no art. 457, parágrafo primeiro, da CLT. Em vista disso, deve ser levado em conta na suplementação de aposentadorias e pensões pagas pela CAPAF, considerando que, em razão de normas estatutárias, o benefício deve se manter constantemente atualizado, corrigido nas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos funcionários ativos. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. SR. DR. JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, NULIDADE PROCESSUAL E COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR**

PROVIMENTO AO APELO DA CAPAF, E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO DO BASA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 1º EM RAZÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3527/2002. RECORRENTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros e JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA. Dr. Josias Ferreira Botelho. RECORRIDOS: OS MESMOS e DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Apresentando o reclamante diversas contradições em seu depoimento com relação à jornada de trabalho indicada na inicial e ainda com relação ao depoimento da única testemunha ouvida, impossível o deferimento do pleito de horas extras. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS.**

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2927/2002. RECORRENTE: VIVIAN KARLA QUINTELA DE SOUZA. Dr. Eric Quintela Smith e outra. RECORRIDA: FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. Não se pode reconhecer o direito à equiparação salarial, na forma do Artigo 461 da CLT, se a reclamante não exercia as mesmas funções desempenhadas pelo paradigma. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.**

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4329/2002. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS CRUZ. Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano e outros. RECORRIDO: DIOCESE DE MACAPÁ. Dra. Zilda Castro Figueiredo e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC e a prova do labor extraordinário há de ser firme e conclusiva. Não tendo ele deste encargo se desincumbido, mantém-se a sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de sobrejornada. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS JÁ ESTÁ ISENTO O RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3422/2002. RECORRENTE: BETO DOUGLAS FERREIRA DA SILVA. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RECORRIDAS: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. J. GLICÉRIO E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: 1 - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional para reclamar indenização por dano moral e material decorrente da relação de emprego é o prazo comum utilizado para todos os créditos resultantes das relações de trabalho estabelecido no art. 7º, XXIX, da CF/88 e não o prazo vintenário do art. 177, do Código Civil. II - AJUZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. O ajuizamento de reclamação trabalhista interrompe o prazo prescricional somente em relação aos pedidos nela contidos. Sentença mantida. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA SEGUNDA RECLAMADA; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4310/2002. RECORRENTE: GILBERTO JOSÉ AUGUSTO. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RECORRIDA: COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELEM - CODEB. Dr. Benedito Cordeiro Neves e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Mantém-se a sentença que deixou de reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, uma vez não comprovados os requisitos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, NÃO CONHECENDO, ENTRETANTO, DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, PORQUE INTIMPESTIVAS; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS JÁ ESTÁ ISENTO O RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3708/2002. RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RECORRIDO: ALBERTO DA SILVA NEVES. Dra. Mary Machado Scalercio e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: 1 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SUSCITADO PELA PARTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PRÉ-EXISTENTE. OBRIGATORIEDADE. Não cabe à parte suscitar o incidente em relação a

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

juízos futuros. Embora essa hipótese esteja prevista na lei e no Regimento Interno, ela está limitada à iniciativa do juiz. Para as partes e o Parquet suscitarem o incidente, o dissídio jurisprudencial deve ser pré-existente ao julgamento da Turma, consoante estabelece o §2º do artigo 163 do Regimento Interno. II - HORAS EXTRAS. PROVA PRESENCIAL. Embora entenda exigível a prova presencial da testemunha para a comprovação de sobrejornada, não é possível aplicar a tese no presente caso, vez que as horas extras restaram comprovadas não só pelo depoimento da testemunha do reclamante, mas também pela confissão do representante da reclamada. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3232/2002. RECORRENTE: ODERLEI BARBOSA BRITO. Dr. Werlen Barbosa Leão e outros. RECORRIDA: L.S. COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Dra. Nanira Januária Silva de Souza. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - SALÁRIO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova de fato constitutivo de direito seu, nos termos do art. 818, da CLT, c/c o art. 333, I, do CPC, ônus este do qual não se desincumbiu. II - MOTIVO DA DESPEDIDA. MODIFICAÇÃO EM GRAU RECURSAL IMPOSSIBILIDADE. Uma vez tendo declinado na inicial que fora despedido pelo empregador sem justo motivo, não pode o reclamante, em grau recursal, modificar seu pedido, pleiteando que se reconheça a existência de rescisão indireta, pena de supressão de instância, bem como de violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3633/2002. RECORRENTE: AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros. RECORRIDO: CIRIACO CASTRO DOS SANTOS. Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Provado o labor em condições insalubres, tem o reclamante direito à percepção do referido adicional, que somente pode ser afastado pela prova de que a empresa consegue, de fato, neutralizar ou eliminar o malefício causado à saúde do trabalhador pelo contato com o agente agressivo. II - FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTO. ESTABILIDADE SINDICAL. SUBSISTÊNCIA. O fechamento de estabelecimento não é suficiente para extinguir a estabilidade provisória do dirigente sindical, se existe filial da empresa na mesma base territorial. Sentença parcialmente reformada para determinar a reintegração do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR SEJA O RECLAMANTE REINTEGRADO E REAPROVEITADO NA DISTRIBUIDORA-FILIAL, COM O PAGAMENTO DE TODOS OS SALÁRIOS E VANTAGENS CONCEDIDOS À CATEGORIA DURANTE OS DIAS EM QUE ESTEVE AFASTADO E, RECUSANDO-SE A EMPRESA A REINTEGRÁ-LO, DEVERÁ PAGAR-LHE OS SALÁRIOS E VANTAGENS DO PERÍODO ESTABILITÁRIO, COM REPERCUSSÕES NAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS E NO FGTS (NOS ESTRITOS LIMITES DO PEDIDO), COMO DETERMINADO NA SENTENÇA, QUE FICA MANTIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3525/2002. RECORRENTE: Y. WATANABE. Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar e outros. RECORRIDOS: JOÃO MARQUES DE PAIVA. Dr. João José Soares Geraldo e outros e PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dra. Andrea Bassalo Vilhena e outros. EMENTA: I - ENTIDADE SINDICAL. DESMEMBRAMENTO. PRÉ-REQUISITOS. O artigo 8º da Constituição Federal de 1988 consagrou a regra da unicidade sindical, sendo vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. O processo de desmembramento, que desencadeia na divisão do sindicato, portanto, requer a observância de alguns pré-requisitos, a fim de que não haja prejuízo à finalidade precípua da entidade, que é a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional ou econômica; II - SUCESSÃO TRABALHISTA. CARACTERIZAÇÃO. Para ficar caracterizada a sucessão, é necessário que o estabelecimento onde trabalha o empregado passe de um para outro titular, sem solução de continuidade na prestação de serviços. Evidente que a dispensa em uma sexta-feira pela litisconsorte e a recontração na segunda-feira seguinte pela reclamada não pode ser considerada para esse efeito, pois salta aos olhos a existência de fraude para burlar os direitos trabalhistas do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DA LITISCONSORTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO ASSISTENTE, POR ABSOLUTA FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR EM RELAÇÃO AO DEFERIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA COMO HORA EXTRA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE A APURAÇÃO DAS

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS SEJA FEITA COM BASE NOS CARTÕES DE PONTO, EM COFEJO COM OS CONTRACHEQUES E RECIBOS AVULSOS EXISTENTES NOS AUTOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 264 DO C. TST, BEM COMO PARA DETERMINAR, COM BASE NO ARTIGO 833 DA CLT, A RETIFICAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA QUE CONSTE QUE AS DATAS TORNADAS NULAS SÃO, RESPECTIVAMENTE, 13 E 16 DE JUNHO DE 1997 E A DATA DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO É 02/05/2001, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3396/2002. RECORRENTES: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA TRANSAMAZÔNICA E SANTARÉM / CUIABÁ-AMUT. Dr. Mailton Marcelo Silva Ferreira e outros e HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. EMENDA Nº 20/98. BAIXA RENDA. A Emenda Constitucional nº 20/98 alterou o artigo 7º, inciso XII, da CF/88, ao estatuir que o salário-família só se aplica ao trabalhador de baixa renda, consoante definido em lei, sendo que, em seu artigo 13, fixou o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) para esse fim, disposição esta que foi repetida pelo artigo 81, do novo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.99, alterado pelo de nº 3.265, de 29.11.99. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUE NÃO CONHECIA DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE MANDATO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO-FAMÍLIA, BEM COMO AS FÉRIAS INTEGRAIS 00/01, ACRESCIDAS DE 1/3, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS; EM MINORAR AS CUSTAS PROCESSUAIS PARA R\$151,43 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$7.571,88, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3545/2002. AGRAVANTE: MIRTES SILVA DA ROCHA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS DANTAS PESSOA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: PENHORA. BEM DE TERCEIRO. INOCENTE ÚTIL. O juízo de execução não deve penhorar bem que tenha sido alienado a terceiro - o chamado inocente útil - se a executada possui outros bens livres e desembaraçados capazes de garantir a execução do quantum debeat. É que, nessa hipótese, a presunção é a de que, por parte da adquirente, a aquisição do bem foi realizada de boa-fé, embora não tenha tomado as cautelas necessárias nessa transação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DA CONTRA-RAZÕES; POR MAIORIA, VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS RELATORA E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM NÃO ACOELHER A DETERMINAÇÃO FEITA DE OFÍCIO PELA JUÍZA RELATORA DE DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS À AGRAVANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA E LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, TORNAR SEM EFEITO A PENHORA DE FL. 24 E CONSIDERAR PREJUDICADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA, DETERMINANDO QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA EM RELAÇÃO AO BEM INDICADO PELA AGRAVANTE, O QUAL É SUFICIENTE PARA GARANTIA DO JUÍZO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4022/2002. RECORRENTE: BELMIRO CAMPOS BORGES FILHO. Dra. Raimunda das Graças Matos Martins e outros. RECORRIDOS: PANIFICADORA DUQUE LTDA. e SUPERMERCADO DUQUE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC. Diferenças pleiteadas devem ser demonstradas pela parte, ainda que por amostragem, a fim de possibilitar a análise do pedido. II - DIFERENÇAS SALARIAIS. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. A pretensão do reclamante de que a empresa seja enquadrada levando-se em conta como atividade preponderante a da panificação não encontra respaldo fático-legal, haja vista a existência de alteração contratual, anterior a sua admissão, bem como a ausência de comprovação de fraude à legislação trabalhista. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, E NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3064/2002. RECORRENTES: VANALDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Dr. José Figueira Ferreira e outros e VIAÇÃO BORGES LTDA. Dr. Ubirajara Bentes de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO. NORMA COLETIVA. AVISO PRÉVIO EM CURSO. Se a norma coletiva foi firmada no curso do aviso prévio, faz jus o reclamante à garantia de emprego de 90 dias prevista em sua cláusula 4ª, §5º, pois tanto o aviso prévio trabalhado como o indenizado integram o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos (CLT, art. 487, §1º, in fine). Se não desejava pagar uma indenização correspondente ao período, deveria à reclamada ter reconsiderado sua decisão resilitória anterior e

cancelado o aviso prévio, retomando o contrato de trabalho como se o pré-aviso jamais tivesse existido (CLT, art. 489 e parágrafo único). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DO RECURSO DO RECLAMANTE, E AINDA DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO, DEFERIR AS PARCELAS REFERENTES À MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 22ª DO INSTRUMENTO NORMATIVO DE 1999/2000 E AO FGTS + 40% DO PERÍODO NÃO ANOTADO NA CTPS (01/04/97 A 28/02/99), MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2920/2002. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. RECORRIDA: A K SAMUELSON - MADEIREIRA FLORESTAL. Dr. Altair Kuhn. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - INTERESSE COLETIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. O Ministério Público do Trabalho encontra-se legitimado a propor ação em defesa dos interesses coletivos dos empregados da ré, in actu e in potentia, dada a transgressão a um direito social que a todos os trabalhadores afeta, consubstanciada no descumprimento da obrigação de anotar a CTPS e proceder seus registros, como determinam os artigos 29 e 41, da CLT. II - OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA. No caso de vir a descumprir a obrigação, de natureza continuativa, de não mais admitir empregados sem anotação da CTPS, bem como sem registro em ficha ou livro próprio, a empresa pagará multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração e por trabalhador, a reverter em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, consoante estabelece o artigo 11, da Lei nº 7.347/85. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, DECLARANDO O PARQUET TRABALHISTA PARTE LEGÍTIMA PARA AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO E, JULGANDO DESDE LOGO A LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, §3º, DO CPC, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONDENAR A RECORRIDA A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUATIVA, DE NÃO MAIS ADMITIR EMPREGADOS SEM ANOTAÇÃO DA CTPS, REGISTRO EM FICHA OU LIVRO PRÓPRIO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO E POR TRABALHADOR, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO, A REVERTER EM FAVOR DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, CONSOANTE ESTABELECE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 7.347/85; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM INVERTER OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO CUSTAS À RECORRIDA DE R\$100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL. ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 0228/1999. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADOS: ANTONIO SÉRGIO DA CRUZ MORAES e OUTROS. Dra. Selma Lúcia Lopes. COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - PROPRIEDADE DO BEM PENHORADO. PROVA. A falta de prova robusta e sumária da propriedade de parte do bem penhorado, prevista em lei (art. 1.050 do CPC/c arts. 769 e 818 da CLT), impõe que se negue provimento aos embargos. II - EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. ACIONISTA. ILEGITIMIDADE. Ad argumentandum, ainda que estivesse comprovada a sua condição de acionista da empresa executada, a embargante não poderia ser considerada terceira, sendo, assim, parte ilegítima para opor embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4248/2002. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RECORRIDO: EDILSON DOS ANJOS AGUIAR. Dra. Isabel Pereira Cruz e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - TURNOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA. A existência de intervalos para alimentação e descanso não descaracteriza o trabalho em turnos de revezamento, sendo devidas as horas laboradas a partir da 6ª diária. Inteligência do artigo 7º, XIV, da CF/88 e do Enunciado nº 360 do C. TST. II - ACÚMULO DE FUNÇÕES. JUS VARIANDI DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DE PREJUIZOS. Salvo em hipótese em que se demonstre, de forma clara, a existência de prejuízos, o trabalho em dupla função para o mesmo empregador não dá direito ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, uma vez que configura manifestação do jus variandi ou poder de comando do empregador. Recurso provido na particular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL PELO EXERCÍCIO DE CADA FUNÇÃO (PRETISTA E AJUDANTE) E REPERCUSSÕES, RELATIVAS AO ACÚMULO DE FUNÇÕES; EM MINORAR AS CUSTAS COMINADAS À RECLAMADA PARA R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR

ARBITRADO EM R\$2.500,00, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 4315/2002. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES BOM SUCESSO LTDA. Dr.ª Juliana Teixeira da Fonseca. AGRAVADO: JOAQUIM PEREIRA DE JESUS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: CONTRATO DE ARRENDAMENTO - CONSEQUÊNCIAS - Sendo o arrendamento um contrato pelo qual uma pessoa cede a outra, por prazo certo e renda ou preço previamente convencionado, uso e fruição de bens imóveis ou de coisas, não tem, por esta razão, o condão de transferir a propriedade do bem, mas, apenas, a posse, permanecendo a arrendante como a proprietária do bem constituido. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3700/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEC. 93.412/86, DE 15.10.86, EXTRAVASAMENTO DE ATRIBUIÇÕES. PERCENTUAL DEVIDO NA INTEGRALIDADE. A legislação ordinária, (Lei 7.369/85, art 1º) estipulou que os empregados que exercem atividades em condição de periculosidade têm direito à remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber, deferindo ao Poder Executivo o direito de regulamentá-la apenas especificando as atividades que se exercem em condições de periculosidade (art. 2º, do mesmo diploma), não havendo, assim, delegação de poder, ao Executivo, para regulamentar percentuais a serem pagos em decorrência de exposição de risco durante a jornada de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3450/2002. AGRAVANTE: UNIÃO. Procurador: Dr. Dennis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADA: ANA CONCEIÇÃO ABREU DESOUSA. Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: 13º SALÁRIO - INCIDÊNCIA DE DESCONTOS LEGAIS. - A gratificação natalina é parcela tipicamente salarial, sobre ela incidindo as contribuições fiscais e previdenciárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE PRECLUSÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, BEM COMO, A DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR AO MM. JUÍZO QUE PROCEDA À ADEQUAÇÃO DA CONTA, OBSERVANDO QUE A PARCELA DE 13º SALÁRIO (INTEGRAL E PROPORCIONAL), POSSUI NATUREZA SALARIAL. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 16 de outubro de 2002
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SERVIÇO PROCESSUAL

EDITAL SP Nº 068/02. - Pelo presente edital, fica o recorrido/reclamante notificado do deferimento do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos do Processo abaixo relacionado, para custear a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o Art. 590, do CPC: TRT RO 0626/2002 Recorrente/Reclamado(s): BENEVIDES ÁGUAS S/A (Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis) e Recorrido/Reclamante(s): MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA GALUCE (Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho); Belém, 16 de outubro de 2002. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 052/2002

Pelo presente EDITAL notifico LUCIANO ARAÚJO BARBOSA (Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo), embargado(a) nos autos do Processo TRT ED/RO 4113/2002, em que é embargante FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. (Doutor Bernardino Lobato Greco), para cumprir a seguinte determinação: "Contra-razão, se desejar, os embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos 15 de outubro de 2002, Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO GABINETE DA JUÍZA MARIA LUIZA BRITO

RESENHA Nº 025/02

PROCESSO Nº: TRT GAB MLNB/4ª TURMA/ED/RO-3548/2002
RECORRENTE: WALDEMIR DA SILVA REIS
EMBARGADA: DRA. OLGA BAYMA DA COSTA E OUTROS
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - ELETROPA
EMBARGADA: DRA. ELIANA SABBA LOPES E OUTROS

ASSUNTO: DESPACHO: "AO RECORRENTE, PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO, OPOSTOS PELA RECORRIDA." Em, 15.10.2002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO GABINETE DA JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO

PROCESSO TRT SE AR 4024/2002.

AUTOR: KAZUNORI YOSHIOKA

Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça

RÉU: JOSÉ JAIME BARROSO DOS ANJOS

ASSUNTO: DESPACHO: "Notifique-se o autor para que compareça à Central de Mandados deste Regional, a fim de marcar dia e hora para realizar a diligência requerida". Belém, 16 de outubro de 2002, Maria Joaquina Siqueira Rebelo. Juíza Relatora."

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA Nº 012 1627/2002

PROCESSO Nº: 012 337/1999 0

Exequente: FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA

Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Executado: CARVALHO & BANNACH LTDA

Advogado(a): ARMANDO GRELLO CABRAL

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, às 08:30 horas para realização do Leilão Único, nas dependências do Depósito Público, desta Justiça, situado, na Rua Manoel Evaristo, 224, Umarizal, poderá o reclamante adjudicar os bens e o reclamado remir sua dívida.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

ORDEN DE SERVIÇO Nº 10ª. VTB-004/2002

Dispõe sobre a venda de bens penhorados

O Dr. CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho da MM. Décima Vara do Trabalho de Belém, no uso da competência que lhe é assegurada por lei,

Considerando a elevada quantidade de bens aguardando a venda em leilão, alguns ocupando o Depósito Público deste Judiciário Trabalhista, outros em poder dos executados, que embora sujeitos às penas da Lei, muitas vezes descuidam de suas obrigações como fiéis depositários;

Considerando a necessidade de imprimir celeridade aos processos, em face do caráter alimentar do crédito e as dificuldades com a venda, decorrentes da economia de mercado;

RESOLVE:

Determinar que todos os bens penhorados que estão no aguardo de venda, conforme relação anexa à presente Ordem de Serviço, sejam objeto de um só leilão, a ser realizado no dia 28 de NOVENBRO de 2002, a partir de 08:30 horas, na Rua Manoel Evaristo, nº 224, Umarizal, onde funciona o Depósito Público deste Tribunal.

a) as vendas serão realizadas pelo Leiloeiro Público Sr. Aldenor Bohadana, com o auxílio do Oficial de Justiça, ou outro servidor nomeado pelo Juízo.

b) o preço para venda será o da melhor oferta, desde que não seja considerado preço vil, decisão que incumbirá ao Juízo.

c) o arrematante pagará a comissão ao leiloeiro, no percentual arbitrado pelo Juiz da Execução, de 1% a 10%, não podendo exceder este último;

d) a Ordem de Serviço, acompanhado da relação de bens a serem vendidos, com a descrição e localização desses, bem como a indicação das partes e o número de cada processo, será afixado na ante-sala de audiência desta Vara, em locais de ampla visibilidade neste Tribunal, devendo o Sr. Leiloeiro incumbir-se de fazer ampla publicidade, na imprensa falada e escrita, resumindo as informações em texto único. Será solicitada a colaboração de entidades Sindicais e centros comunitários, visando que a divulgação atinja maior número de jurisdicionado.

e) as partes deverão ser notificadas a comparecer pessoalmente ou por seus representantes legais, para que o reclamante possa exercer o direito de adjudicação e o reclamado o de remir a execução;

f) Tratando-se de bens móveis o Sr. Oficial deverá efetuar a imediata REMOÇÃO para o Depósito Público deste Tribunal, devendo ser expedido Mandado para este fim.

g) Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder a intimação do fiel depositário, em caso de bem não localizado, para fazer a sua apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria da Vara ou no Depósito Público sito a Rua Manoel Evaristo, 224, ou no mesmo prazo, o depósito, em favor do Juízo, de seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão;

h) tratando-se de bem imóvel, o arrematante poderá fazer o pagamento do preço da alienação, a prazo, pagando no ato a comissão do leiloeiro e encaminhando proposta do Juiz Titular da Vara para parcelamento, sendo obrigatório o sinal de 40% (quarenta por cento) do valor da alienação, salvo se outro percentual for convencionado pela partes, sempre a critério do Juiz da Vara. Nesse caso permanecerá a penhora sobre o bem, que só será liberada após o pagamento total, quando, também será expedida a Carta de Arrematação;

i) tratando-se de bem móvel e desde que haja concordância entre as partes, a venda também poderá ser a prazo, mas com o pagamento de 20% (cinquenta por cento) do valor da alienação e da comissão do leiloeiro, no ato da compra, parcelado o saldo restante sempre a critério do Juiz.

j) nas duas hipóteses antecedentes, o arrematante será o depositário, permanecendo a penhora sobre o bem, que só será liberada após o pagamento do total, quando também será expedida a Carta de Arrematação, se for o caso;

l) No caso de bens móveis será determinada a entrega imediata dos bens ao

arrematante, que ficará como fiel depositário dos bens até a expiração dos prazos legais;

m) em todos os procedimentos, deverão ser observadas as normas processuais e os provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal, especialmente os de nºs 02/96 e 15/96, publicados no Diário Oficial do Estado e que serão afixados, para conhecimento geral, juntamente com a presente Ordem de Serviço; Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 14 de OUTUBRO de 2002.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
Juiz do Trabalho

Juiz Titular: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR.
Juíza Auxiliar: LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS SARMENTO.
Diretor de Secretaria: Francisco José Figueiredo Cardoso.
Correio eletrônico: vt10belcm.sec@trt8.gov.br

DECISÕES DO JUIZ TITULAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO: 010 - 752/1997-9.

Embargante: COURTAULDS INTERNACIONAL LTDA.

Adv.: Dra. Telma Lúcia Borba Pinheiro (OAB/PA nº 7.359).

Embargado: WEBER PINTO DE CARVALHO.

Adv.: Dr. Alfredo Nelson Ribeiro (OAB/PA nº 3.134).

DECISÃO: REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS. CUSTAS PELA EMBARGANTE DE R\$44,26, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 789-A, ACRESCENTADO PELA LEI 10.537/2002.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO: 010 - 908/2002-1

Embargante: IRACIDE LIMA PEREIRA.

Adv.: Dr. José Raimundo Weyl Costa (OAB/PA nº 7.554).

Embargada: ANTONIA CLAUDIA DOS SANTOS.

Adv.: Dra. Suzana Christina Dias da Silva (OAB/PA nº 1.821 S-75)

DECISÃO: CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA Nº 005 1417/2002

PROCESSO Nº: 005 1534/1995 0

Exequente: MARIA EDNA CARDOSO DE MESQUITA

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Executado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABA

Advogado(a):

Assunto:

CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELA EXECUTADA.

RESENHA Nº 005 1418/2002

PROCESSO Nº: 005 1932/2001 6

Reclamante: RAIMUNDO AUGUSTO MARQUES DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: MONTACASA - CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA

Advogado(a): GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

Assunto:

NOMEAR PESSOA PARA RECEBER CREDITO REMANESCENTE, NESTA SECRETARIA.

RESENHA Nº 005 1419/2002

PROCESSO Nº: 005 2032/2000 1

Exequente: JOSE RIBAMAR DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): MEILLA CAROLINE DUPIN DE SAINT-SIR

Executado: ASSOCIACAO DE VIG. COMUN. SERV. DO PATRIMONIO

Advogado(a):

Assunto:

POR NAO HAVER INDICACAO DE BENS A PENHORA, OS AUTOS FICAM ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE..

RESENHA Nº 005 1420/2002

PROCESSO Nº: 005 1357/1998 3

Exequente: CARLOS GAUDENCIO DA SILVA JUNIOR

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: CROCODILO CAPE LTDA

Advogado(a):

Assunto:

POR NAO HAVER INDICACAO DE BEM PASSIVEL DE PENHORA, FICAM OS AUTOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.

RESENHA Nº 005 1421/2002

PROCESSO Nº: 005 901/2002 8

Reclamante: LUIZ ALBERTO FREITAS DA ROCHA

Advogado(a): ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

Reclamado: SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S A

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMA DA, NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA NO 005_1422/2002
 PROCESSO NO: 005_924/2002_9
 Reclamante: CARLOS HENRIQUE MIRANDA ARAUJO
 Advogado(a): GERALDO FERNANDEZ VASQUES
 Reclamado: PARA INDUSTRIAIS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMA DA, NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA NO 005_1423/2002
 PROCESSO NO: 005_1284/2002_4
 Reclamante: CARLA SANTOS MACEDO
 Advogado(a):
 Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA
 Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
 Assunto:
 A RECLAMADA: CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMANTE, NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA NO 005_1425/2002
 PROCESSO NO: 005_1375/2000_4
 Exequente: OZEMAR ALVES SOARES
 Advogado(a):
 Executado: HMG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
 Advogado(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA
 Assunto:
 A EXECUTADA: TOMAR CIENCIA DO OFICIO NR 317/2002/GAB/PRES/HEMOPA, DAQUELA FUNDACAO, NO QUAL INFORMA QUE A EXECUTADA NAO POSSUI NENHUM CREDITO JUNTO A MESMA. fr
 RESENHA NO 005_1427/2002
 PROCESSO NO: 005_1507/2000_6
 Exequente: ESTEVAN DO SOCORRO PASSOS NORONHA
 Advogado(a): JOSE LUIZ FLEXA ALVES
 Executado: BELCONAVSA
 Advogado(a):
 Assunto:
 TOMAR CIENCIA QUE EM CONTATO TELEFONICO COM A SA. VT DE BELEM, FOI INFORMADO A ESTE JUZO, QUE TODOS OS PEDIDOS DE ABANDAMENTO JA FORAM ATENDIDOS E NAO CONSTANDO MAIS NENHUM VALOR A SER ABANDADO.
 RESENHA NO 005_1433/2002
 PROCESSO NO: 005_678/2002_9
 Reclamante: MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVEIRA
 Advogado(a):
 Reclamado: TELEMAR
 Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO
 Assunto:
 Contraminutar Recurso Ordinario no prazo legal, querendo. MS
 RESENHA NO 005_1438/2002
 PROCESSO NO: 005_1074/2002_4
 Reclamante: ANTONIO SILVA PASSOS
 Advogado(a):
 Reclamado: CAPAF
 Advogado(a): ERICA MOREIRA BECHARA
 Assunto:
 Contraminutar o Recurso, querendo, no prazo legal. MS
 RESENHA NO 005_1443/2002
 PROCESSO NO: 005_718/2002_6
 Reclamante: DILERMANDO CELSO LIMA MONTEIRO NORONHA
 Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Reclamado: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM EFEITO MODIFICATIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA COHAB, NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA NO 005_1444/2002
 PROCESSO NO: 005_318/1993_8
 Exequente: ALEX JUNIOR DE SOUZA NOGUEIRA
 Advogado(a): ELIANA FERNANDES LEITE
 Executado: COMERCIAL DE ESTIVAS MARAJO LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 Autos arquivados provisoriamente. MS
 RESENHA NO 005_1445/2002
 PROCESSO NO: 005_1880/2000_6
 Exequente: JORGE LUIS CARRERA
 Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
 Executado: BELCONAVSA
 Advogado(a):
 Assunto:
 Autos arquivados provisoriamente. MS

RESENHA NO 005_1446/2002
 PROCESSO NO: 005_554/1991_6
 Exequente: MARIA DE NAZARE FERREIRA REIS
 Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA
 Executado: ESTADO DO PARA-SEC DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Advogado(a):
 Assunto:
 Informar se ratifica o teor da peticao de fls 618/619, na qual requer a execucao sucessiva das parcelas atinentes as diferencas salariais, a atualizacao de calculos, e que seja expedido novo precatório requisi torio. MS
 RESENHA NO 005_1447/2002
 PROCESSO NO: 005_680/2002_7
 Reclamante: VALDELINO MACEDO PANTOJA
 Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
 Reclamado: TELEMAR SA.
 Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
 Assunto:
 AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMA DA TELERES E TELECOMUNICOES LTDA, NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA NO 005_1448/2002
 PROCESSO NO: 005_1867/2001_X
 Reclamante: CLAITON COFFY
 Advogado(a): LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
 Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS
 Advogado(a): ARMANDO PARAGUASSU DE SA FILHO
 Assunto:
 DEVEM TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 154 E VERSO, CUJO TEOR E O SEGUINTE. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 150/151 PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS. A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DAS PARTES FICA A CARGO DA RECLAMADA QUE DEVERA FAZE-LO JUNTO COM O RECOLHIMENTO NORMAL DA EMPRESA, POIS O RECLAMANTE AINDA E SEU EMPREGADO, DEVENDO COMPROVAR TAL RECOLHIMENTO EM 30 DIAS. LEVANTAR O DE POSITO RECURSAL E DEVOLVE-LO A RECLAMADA ATRAVES DE PESSOA CREDENCIADA. EXMA. SRA. DRA. MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO. JUIZA TITULAR. fr
 RESENHA NO 005_1450/2002
 PROCESSO NO: 005_1532/1989_5
 Exequente: JOSE ROMEU VILAR COELHO
 Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 Executado: HOSPITAL BARROS BARRETO
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA
 RESENHA NO 005_1451/2002
 PROCESSO NO: 005_797/2002_6
 Reclamante: SUSI CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ
 Advogado(a): JANDIRA PINHEIRO DE CARVALHO
 Reclamado: CAFE VIP LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS, PARA OS DEVIDOS FINS
 RESENHA NO 005_1452/2002
 PROCESSO NO: 005_434/2002_3
 Exequente: JOSE ROBERTO NUNES DOS SANTOS
 Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES
 Executado: ROCHA PECAS E PNEUS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 Ao reclamante ficar ciente da Certidão do Oficial de Justiça: " CERTIFICO E DOU FE QUE, NESTA DATA, ESTIVE NO IMÓVEL INDICADO, ONDE ENCONTREI O IMÓVEL FECHADO E SEM ATENDIMENTO. ATRAVES DA SRA. ANA FRANCISCA SOUZA, QUE MORA NOS ALTOS, FIJI INFORMADO QUE A EXECUTADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES A MAIS DE 04 MESES E QUE NAO SABE O PARADEIRO DOS SOCIOS. A PESAR DE TER DECLARADO QUE VIVEU COM UM DOS PROPRIETARIOS, JOSE PEREIRA ROCHA. DIANTE DO EXPOSTO, DEVOLVO O MANDADO, PARA OS DEVIDOS FINS". Outrossim, deve o exequente indicar o atual paradeiro da executada, no prazo de 90 dias, sob pena de arquivamento. cl
 RESENHA NO 005_1453/2002
 PROCESSO NO: 005_130/2000_2
 Exequente: GISELIA MARIA DE BARROS SOARES
 Advogado(a):
 Executado: CCA CONSTRUÇOES CIVIS DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a): GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
 Assunto:
 TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA, OS DEPOSITOS DE R\$6.240, 82 E R\$124.326,07, CONFORME GUIAS DE DEPOSITOS DE FLS. 106 E 107 DOS AUTOS SUPRA. fr
 RESENHA NO 005_1454/2002
 PROCESSO NO: 005_393/2001_1

Exequente: RAIMUNDO REGINALDO DE SOUZA
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PISC LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 Ficar ciente que nao houve licitantes na audiencia de praça do bem: Torno mecanico marca south bend lathe. Informar a esta secretaria se de de ja adjudicar o bem. MS
 RESENHA NO 005_1455/2002
 PROCESSO NO: 005_795/1998_0
 Reclamante: MARIA DE FATIMA NORONHA BARROS
 Advogado(a):
 Reclamado: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
 Advogado(a): CARLOS TADEU VAZ MOREIRA
 Assunto:
 Apresentar, no prazo de 10 dias, os contracheques do reclamante do periodo de setembro/1997 a março/1998, sob pena de arbitramento.
 RESENHA NO 005_1456/2002
 PROCESSO NO: 005_899/1992_3
 Exequente: S. DOS TRAB N AS IND URBANAS DO ESTADO DO PARA
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA
 Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
 Assunto:
 TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO, CUJO TEOR E O SEGUINTE: EM VISTA DA NAO OBSERVACAO DA ORDEM LEGAL DE PREFERENCIA DOU COMO INEFICAZ A NOMEACAO DE BENS FEITA PELA EXECUTADA. DEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE POR ENTENDER QUE O MESMO NAO INVIABILIZA A EMPRESA EXECUTADA. EXMA. SRA. DRA. MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO. JUIZA TITULAR. AO RECLAMANTE: APRESENTAR ENDEREÇOS COMPLETOS DAS AGENCIAS BANCARIAS, INDICADAS NA PETICAO.
 RESENHA NO 005_1457/2002
 PROCESSO NO: 005_1476/2002_2
 Reclamante: CLAUDIO ANTONIO FIGUEIREDO
 Advogado(a):
 Reclamado: SERGIO NEI MONTEIRO MARQUES
 Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 Assunto:
 AO EMBARGADO: CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR CLAUDIO ANTONIO FIGUEIREDO, AS FLS. 01/06 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
 RESENHA NO 005_1459/2002
 PROCESSO NO: 005_340/2002_5
 Reclamante: MARIA LUCIA DO CARMO OTONE DA GAMA
 Advogado(a):
 Reclamado: INFRAERO
 Advogado(a): ISRAEL BARBOSA
 Assunto:
 " TOMAR CIENCIA DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "...DECIDE A MM. 5 VARA DA JUSTICA DO TRABALHO DE BELEM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMADA INFRAERO PARA REJEITA-LOS, POR NAO HAVER OMISSAO A SER SANADA E HAJA VISTA O SEU PATENTE INTUITO PROTETATORIO, FIXO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO A REVERTER EM FAVOR DO AUTOR, NA FORMA DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 538 DO CPC, DE APLICACAO SUBSIDIARIA NO PROCESSO TRABALHISTA. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES." Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos, Juiz do Trabalho Substituto. rb
 RESENHA NO 005_1460/2002
 PROCESSO NO: 005_2124/1991_2
 Exequente: DARCY LAIDE GARRIGA CARDOSO
 Advogado(a):
 Executado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA
 Advogado(a): PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
 Assunto:
 A RECLAMADA PARA APRESENTAR COMPROVAR O INSS E IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. cl
 RESENHA NO 005_1461/2002
 PROCESSO NO: 005_2262/1991_3
 Exequente: JOSE ALBUQUERQUE MELO RODRIGUES
 Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
 Executado: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
 Advogado(a):
 Assunto:
 DEVE V.SA. APRESENTAR ENDEREÇO DA SUSEP, POIS NAO CONSTA ENDEREÇO COMPLETO: NOME DA RUA, NUMERO, ESTADO, BAIRRO, CEP, NA PETICAO DE FLS. 372 DOS AUTOS SUPRA, PARA QUE POSSA SER EXPEDIDO OFICIO A MESMA.
 RESENHA NO 005_1462/2002
 PROCESSO NO: 005_1220/1999_5
 Exequente: JOSE JOAQUIM NUNES FONSECA
 Advogado(a):
 Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COMERCIO SA
 Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
 Assunto:

Caso tenha conhecimento de endereço do Sr. Joaquim da Fonseca Neto, diverdo do referente a Rua Prof. Nelson Ribeiro 161, informar a esta Vara no prazo de 48 horas. MS

RESENHA NO 005_1463/2002

PROCESSO NO: 005_2022/2001_5

Reclamante: CARLOS DE MELO GOMES

Advogado(a): JOSE OLAVO SALGADO MARQUES

Reclamado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): JOAO FREDERICK MARCALE MACIEL

Assunto:

AS PARTES: APRESENTAREM O CONTROLE DE PRESENÇA E HORA DE TRABALHO DO RECLAMANTE DOS PERÍODOS ABAIXO: NOVEMBRO/1998 A JANEIRO/2000 MARÇO/2000 A JULHO/2000 SETEMBRO/2000, DEZEMBRO/2000 E MARÇO/2001.

RESENHA NO 005_1464/2002

PROCESSO NO: 005_1476/1997_4

Reclamante: ALUIZIO RAMOS FERREIRA

Advogado(a): ELIZABETH COSTA COUTINHO

Reclamado: ESTADO DO PARA SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTE

Advogado(a): VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA

Assunto:

DEVE V.S.A. TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 374 VERSO, CUJO TEOR E O SEQUENTE: I-LEVANDO-SE EM CONTA OS LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA A APURAÇÃO LEVADA A CABO PELOS EXEQUENTES AS FLS. 357 MOSTROU-SE EM DESARMONIA COM A "RES JUDICATA", NÃO PODENDO POIS, SER HOMOLOGADA PELO JUÍZO EM FACE DAS FALHAS DETECTADAS AS FLS. 362/364. II-ASSIM SENDO, EXCLUINDO OS ERROS DE FLS. 362/364, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 366/371, QUE PASSA A SER O VALOR DA EXECUÇÃO. III-DAR CIÊNCIA AS PARTES. EXMO. SR. DR. RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. fr

RESENHA NO 005_1465/2002

PROCESSO NO: 005_1098/2000_4

Reclamante: JOSE FERREIRA DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: EMPESCA ALIMENTOS S.A.

Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA

Assunto:

A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE

RESENHA NO 005_1466/2002

PROCESSO NO: 005_240/2000_9

Exequente: LUIZ AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(a): MARCELO DOS SANTOS SOUZA

Executado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS, DE MAIS FACIL VENDA, A PENHORA, NO PRAZO DE 90 DIAS. cl

RESENHA NO 005_1467/2002

PROCESSO NO: 005_596/1996_2

Exequente: MARCOS MARCELO REBELO DA COSTA

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Executado: ORBRAPOL SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE FICAR CIENTE DE QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO PROVISORIAMENTE, POR FALTA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.///

RESENHA NO 005_1468/2002

PROCESSO NO: 005_1670/1980_9

Exequente: CIRO NAZARE DA COSTA SOUZA

Advogado(a): SIMONE DE PAIVA BARREIROS

Executado: CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNC. DO BASA-CAPAF

Advogado(a):

Assunto:

Ficar ciente do r. despacho: "NÃO HA O QUE RECONSIDERAR NO DESPACHO DE FLS. 884-VERSO." cl

RESENHA NO 005_1469/2002

PROCESSO NO: 005_389/2001_6

Exequente: RAIMUNDO NONATO ARAUJO COSTA

Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS

Executado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS

Advogado(a): PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Assunto:

As partes para tomarem ciência do r. despacho: "CONVOLO EM PEMHORA O BLOQUEIO". cl

RESENHA NO 005_1470/2002

PROCESSO NO: 005_635/2001_6

Reclamante: MARCIA CRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA

Advogado(a):

Reclamado: PONTE IRMAO & CIA LTDA

Advogado(a): MARIA DE NAZARE BAIMA COTTA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE, DENTRO DO PRAZO LEGAL,

ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMANTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS NO 005_331/2002

PROCESSO NO: 005_1623/2002_0

Reclamante: MARIA ROSA NASCIMENTO GILLET

Reclamado: GOIAS CLINICAS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS

Data da Próxima Audiência: 24/10/2002 às 08:20 Horas

O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUÍZ(a)

TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) GOIAS CLINICAS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS, Reclamado nos autos do processo

supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de

comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e

local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá

oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou

testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o

juízo de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente

EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZALBELE, PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 14 de outubro de 2002. Eu

PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,

conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 005_1571/2002

PROCESSO NO: 005_1405/2002_1

Reclamante: JONAS DE OLIVEIRA LEANDRO

Advogado(a):

Reclamado: VIA METROPOLITANA LTDA

Advogado(a): ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Assunto:

AO RECLAMADO: PAGAR A MULTA DE 30% DA PRIMEIRA PARCELA,

EM FACE DO PAGAMENTO EM ATRASO. O PAGAMENTO PODERÁ

SER FEITO JUNTAMENTO COM O PAGAMENTO DA 2ª PARCELA.

RESENHA NO 005_1572/2002

PROCESSO NO: 005_1766/2000_8

Exequente: SILVIO DO SOCORRO ARAUJO MESQUITA

Advogado(a): HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Executado: TATCA SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:

AO EXECUTADO: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E

DOCUMENTOS DE FLS. 45/72, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

RESENHA NO 005_1573/2002

PROCESSO NO: 005_706/1993_6

Reclamante: S. TRAB. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO PARA

Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado(a): PAULA FERNANDA BRASIL GONCALVES

Assunto:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS,

COMO ABAIXO: PRINCIPAL.....12.290,44 INSS RCLTES.....940,39

JUROS DE MORA.....10.627,08 IRRF FGTS.....780,97 LUIZ CARLOS C

CUNHA.....264,31 CUSTAS.....473,97 LUIZ PAULO R. PONTES.....31,34

VLR PG.....7.752,27 TOTAL P/ RETENÇÃO.....1.236,04

SALDO.....16.420,22 INSS DO RCLDO.....2.703,89 TOTAL DEVIDO.....19.124,11

RESENHA NO 005_1574/2002

PROCESSO NO: 005_1932/2000_X

Exequente: ANTONIO MORAES DA COSTA

Advogado(a): ANTONIO SAMPAIO PORTELA

Executado: BELCONAVE S.A.

Advogado(a):

Assunto:

CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 005_1575/2002

PROCESSO NO: 005_840/2002_3

Reclamante: JOAQUIM SOARES CARDOSO JUNIOR

Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Reclamado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO PARA

Advogado(a): FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS

Assunto:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO

TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OPOSTOS POR COHAB PARA REJEITA-LOS POR NÃO

HAVER CONTRADIÇÃO A SER SANADA. TUDO CONFORME OS

FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA NO 005_1576/2002

PROCESSO NO: 005_1347/2002_2

Reclamante: IVAN DA SILVA ARAUJO

Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Reclamado: TM - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Assunto:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO

TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TM - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

PARA REJEITA-LOS POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SER

SANADA. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS

PARTES.

RESENHA NO 005_1577/2002

PROCESSO NO: 005_986/2002_9

Reclamante: MARIA DAS GRACAS PINHEIRO

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Reclamado: TRANSPORTE BELEM LISBOA LTDA

Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES

Assunto:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO

TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE PARA REJEITA-LOS

POR NÃO HAVER OMISSÃO A SER SANADA. TUDO CONFORME OS

FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA NO 005_1578/2002

PROCESSO NO: 005_1100/1997_3

Reclamante: ANA MARIA CAVALEIRO DE MACEDO BRAGANÇA

Advogado(a): ROSILENE SILVA DE SOUZA

Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a): ALESSANDRA FARIAS OLIVEIRA BARBOZA

Assunto:

AS PARTES: CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE FLS. COMO ABAIXO:

PRINCIPAL.....2.814,08 JUROS DE MORA.....1.774,74 FGTS + 50%.....355,48

MULTA (EMBARGOS).....52,22 CUSTAS.....104,43 INSS.....737,29

TOTAL DEVIDO.....5.838,23 IRRF(RCLTE).....883,55

RESENHA NO 005_1579/2002

PROCESSO NO: 005_651/1996_6

Exequente: DEUSARINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Executado: MUNICIPIO DE BARCARENA PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a):

Assunto:

TOMAR CIÊNCIA DO VALOR ATUALIZADO E SE MANIFESTAR SE TEM

INTERESSE EM PROSEGUIR COM A EXECUÇÃO, HAJA VISTA O

BAIXO VALOR DO CRÉDITO E CONSIDERANDO-SE QUE PARA ESSA

EXECUÇÃO HÁVERA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA

PRECATORIA, GERANDO DESPESAS MUITO SUPERIORES AO

CRÉDITO. PRINCIPAL.....273,44 SALDO ATUALIZADO.....15,58 JUROS

DE MORA.....16,41 JUROS DE MORA.....0,31 CUSTAS.....7,07

CUSTAS.....0,38 VALOR PG.....281,04 SALDO.....15,87

TOTAL DEVIDO.....16,27

RESENHA NO 005_1580/2002

PROCESSO NO: 005_769/1989_9

Exequente: EDSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS

Advogado(a): ELIZETE ROCHA MICUANSKI

Executado: ELETRONORTE

Advogado(a): CARLA NAZARE JORGE MELEM SOUZA

Assunto:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO

TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA

ELETRONORTE para rejeita-los, POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A

SER SANADA e por considerá-los meramente protelatórios, a executada merece

reprimenda na forma de multa do para grafo Único do art. 538 da CLT no montante

de R\$4.581,88 referente a 1% do valor da execução (R\$458.188,45), a ser revertido

em favor dos exequentes. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA NO 005_1581/2002

PROCESSO NO: 005_2034/2001_1

Reclamante: SÁVELINO DO CARMO DOS SANTOS SILVA

Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Reclamado: EXPRESSO IZABELENSE LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Assunto:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO

NOS AUTOS: "NÃO É POSSÍVEL HOMOLOGAR O ACORDO COM A

INCLUSÃO DE

AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "INDEFIRO O REQUERIDO EM VISTA DO EXECUTADO SER PESSOA FISICA. DAR CIENCIA".

RESENHA NO 005_1583/2002

PROCESSO NO: 005_1035/1992_5

Reclamante: S. DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

Advogado(a):

Reclamado: BANCO COMERCIAL BANCESA S A

Advogado(a): OTAVIO MENDONCA

Assunto:

AO LIQUIDANTE DO EXECUTADO ORLANDO SILVA DANTAS: DEVE V.SA. INFORMAR SOBRE A REMESSA DE VALORES A ESTE JUÍZO, NOS AUTOS SUPRA. fr

RESENHA NO 005_1584/2002

PROCESSO NO: 005_961/2002_4

Reclamante: MARCIA GORETH DE SOUSA SANTOS

Advogado(a):

Reclamado: AMAZON CONFECÇÕES COM DE ROUPAS LTDA

Advogado(a): JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS

Assunto:

TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELEM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA para rejeitá-los, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SER SANADA e por considerá-los meramente protelatórios, A EMBARGANTE merece reprimenda na forma de multa do parágrafo Único do art. 538 da CLT no montante de R\$ 70,00 referente a 1% do valor arbitrado A condenação (R\$ 7.000,00), a ser revertido em favor do autor. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA NO 005_1585/2002

PROCESSO NO: 005_2123/2001_0

Reclamante: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: ORLANDINO VILHENA

Advogado(a): JOSE LUIS DA SILVA

Assunto:

AS PARTES, TOMAREM CIENCIA DO R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "APOS O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO SE PODE HOMO LOGAR ACORDO POR MERA LIBERALIDADE. NOTIFICAR AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SE DESEJAM A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO COM ANOTAÇÃO DA CTPS".

RESENHA NO 005_1586/2002

PROCESSO NO: 005_1862/2001_0

Exequente: JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA

Advogado(a):

Executado: IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto:

AO EXECUTADO, TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "O BEM PENHORADO FOI DEVIDAMENTE AVALIADO PELA OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA, ATRAVES DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, SENDO QUE NENHUMA OPOSIÇÃO FOI FEITA AO MESMO. ADEMAIS, OS DOCUMENTOS JUNTADOS ESTÃO EM COPIA SIMPLES E POR SI SO NÃO TEM O CONDAO DE INVALIDAR A AVALIAÇÃO REGULAMENTE FEITA. ASSIM, MANTENHO O VALOR DA AVALIAÇÃO CONSTANTE DO LAUDO E DO AUTO DE PENHORA NESTES AUTOS.

RESENHA NO 005_1587/2002

PROCESSO NO: 005_254/1999_6

Exequente: MIGUEL ARCANJO NASCIMENTO

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: JULIO PEREIRA TAVARES

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "TENDO EM VISTA QUE O RECIBO DE QUITAÇÃO FOI ASSINADO POR ADVOGADO REGULARMENTE HABILITADO, DOU COMO QUITADA A 1ª PARCELA, E A 2ª FACE O SI LÊNCIO DO RECLAMANTE. O ACORDO DE FL. 54 E HOMOLOGADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. DAR CIENCIA AS PARTES. NOTIFICAR A RECLAMADA PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS RECOLHA E COMPROVE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DISPENSO A RECLAMADA DO PAGAMENTO DE CUSTAS.

RESENHA NO 005_1588/2002

PROCESSO NO: 005_1196/2002_7

Reclamante: LEONILSON SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(a): SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS

Reclamado: M D CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER

Assunto:

RECLAMADA: INFRAERO ADVOGADO: ISRAEL BARBOSA 01- TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELEM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA INFRAERO para rejeitá-los, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SER

SANADA e por considerá-los meramente protelatórios, A EMBARGANTE merece reprimenda na forma de multa do parágrafo Único do art. 538 da CLT no montante de R\$ 10,00 referente a 1% do valor arbitrado A condenação (R\$ 1.000,00), a ser revertido em favor do autor. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES. 02- PARA RECLAMADA M D CONSTRUÇÕES LTDA: DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DE R\$ 155,99 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DE 30% E POSTERIOR EXECUÇÃO.

RESENHA NO 005_1589/2002

PROCESSO NO: 005_720/1994_7

Reclamante: JOAO EMILIO DO AMARAL SANTOS

Advogado(a):

Reclamado: VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES

Assunto:

AO RECLAMADO, TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: "HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS. 827. NOTIFICAR A RECLAMADA PARA QUE DEPOSE O SALDO REMANESCENTE EM 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO". TOTAL DEVIDO: R\$ 3.548,77

RESENHA NO 005_1590/2002

PROCESSO NO: 005_499/2001_2

Exequente: MANOEL NORBERTO MIRANDA

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Executado: ACIMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DEVOLVIDA A CARTA PRECATORIA PORQUE NÃO FOI ENCONTRADO O BEM NOMEADO A PENHORA. TOMAR CIENCIA DOS NOVOS NOMEADOS A PENHORA PELO EXECUTADO: IMÓVEL SITUADO NOS NS. 01,03,05,07,08 DA QUADRA 2 DO PARKAMAZONIA III.

RESENHA NO 005_1591/2002

PROCESSO NO: 005_1772/1997_8

Exequente: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

Executado: ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a):

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 11ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA INFORMANDO A HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS EXEQUENTES NO JUÍZO UNIVERSAL DE FALÊNCIAS, AUTUADA SOB N. 1297/02.

RESENHA NO 005_1592/2002

PROCESSO NO: 005_662/1992_5

Exequente: S.NAC SERVIDORES EDUCACAO FEDERAL 1 E 2 GRAUS

Advogado(a): MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA

Executado: ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA EXECUTADA EM QUE OFERECE OBJEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.

RESENHA NO 005_1593/2002

PROCESSO NO: 005_933/2002_X

Reclamante: JOAO EGUES DA COSTA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

APRESENTAR AS DIFERENÇAS CIRCUNSTANCIADAMENTE, TOMANDO COMO BASE O SALÁRIO RECEBIDO PELO RECLAMANTE A ÉPOCA QUE DEVERIA TER SIDO EFETUADO O DEPOSITO, UMA VEZ QUE TAL COMO FICOU ACORDADO, A UTILIZAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO SOMENTE DEVE OCORRER CASO HAJA DIFERENÇA DE DEPOSITOS.

RESENHA NO 005_1594/2002

PROCESSO NO: 005_872/2001_9

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS

Assunto:

AS PARTES: APRESENTAREM CONTRACHEQUE OU FICHAS FINANCEIRAS DO PERÍODO DE NOVEMBRO/1987 A JUNHO/1996, SETEMBRO/1997 A AGOSTO/2000, OUTUBRO/2000 A DEZEMBRO/2000 E JANEIRO/2001 A FEVEREIRO/2000. APRESENTAREM TAMBÉM O NÚMERO DO PIS DO RECLAMANTE.

RESENHA NO 005_1595/2002

PROCESSO NO: 005_1542/2001_4

Exequente: DEUZALINO DA SILVA

Advogado(a): ADMIR SOARES DA SILVA

Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DA JUNTADA NOS ALTOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EXECUTADA.

RESENHA NO 005_1596/2002

PROCESSO NO: 005_1098/2001_0

Reclamante: JURACY PINHEIRO DOS SANTOS

Advogado(a):

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A

Advogado(a): JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

Assunto:

A RECLAMADA: APRESENTAR EM JUÍZO A RELAÇÃO DE RUBRICAS REFERENTES AOS CÓDIGOS CONSTANTES DAS FICHAS FINANCEIRAS ACOSTADAS AOS AUTOS.

RESENHA NO 005_1597/2002

PROCESSO NO: 005_34/2002_9

Exequente: MANOEL ROBERTO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado: H L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA

Assunto:

AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 22/10/2002 ÀS 08:20 HS e

RESENHA NO 005_1598/2002

PROCESSO NO: 005_1102/1997_7

Reclamante: WALTER NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA

Advogado(a): PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO FGTS PELO RECLAMANTE, QUE JUNTA EXTRA TO DA CONTA VINCULADA COM A SEQUINTE INFORMAÇÃO: "EMPRESA BLOQUEADA POR ACERTO. SAQUE NÃO PERMITIDO".

RESENHA NO 005_1599/2002

PROCESSO NO: 005_152/2000_1

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(a):

Executado: VIACAO AEREA SAO PAULO S A

Advogado(a): GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 11/11/2002, as 12:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. jc.

RESENHA NO 005_1600/2002

PROCESSO NO: 005_1138/1996_X

Exequente: HERMENEGILDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado(a): HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO

Executado: CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 11/11/2002, as 12:30 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. jc.

RESENHA NO 005_1601/2002

PROCESSO NO: 005_676/2002_5

Exequente: DARLENE PAULA DA SILVA

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Executado: JACINTO FIEL CORREA

Advogado(a): LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 12/11/2002, as 12:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. jc.

RESENHA NO 005_1602/2002

PROCESSO NO: 005_823/2002_3

Exequente: VALDIR PAIXAO RODRIGUES

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: IRMAOS LACERDA LTDA

Advogado(a): ANGELA DA CONCEIÇÃO S.P. BEZERRA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 12/11/2002, as 12:30 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. jc.

RESENHA NO 005_1603/2002

PROCESSO NO: 005_749/2001_X

Reclamante: MARLON CRISTIE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a): OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR

Reclamado: A PROVINCIA DO PARA

Assunto:

APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE DO PERÍODO DE MAIO/95 A DEZEMBRO/99, SETEMBRO E NOVEMBRO/00 MS

RESENHA NO 005_1604/2002

PROCESSO NO: 005_2263/2001_5

Exequente: INSS
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: RJJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO AUTOR: para ciência de que foi designado o dia 13/11/2002, as 12:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. **RESENHA NO 005_1605/2002**
PROCESSO NO: 005_2044/2001_4
Reclamante: SONIA MARIA GONCALVES MAIA
Advogado(a):
Reclamado: M L F MELO
Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS
Assunto:
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS, E NAO DO INSS COMO FOI FEITO, NOS TERMOS DO ACORDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. MS
RESENHA NO 005_1606/2002
PROCESSO NO: 005_2203/2000_2
Exequente: SIMONE DO VALE LINS
Advogado(a): ELIZANGELA MARTINS PANTOJA
Executado: PEDRO JORGE VIANA
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 13/11/2002, as 12:30 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. **RESENHA NO 005_1607/2002**
PROCESSO NO: 005_893/2002_2
Exequente: JORGE LUIZ DIAS CORREA
Advogado(a):
Executado: FM SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a): SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO
Assunto:
A RECLAMADA: COMPROVAR RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, SOB PENA DE EXECUCAO DO FEITO. **RESENHA NO 005_1608/2002**
PROCESSO NO: 005_875/2001_4
Reclamante: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Reclamado: RADIO LIBERAL LTDA
Advogado(a):
Assunto:
INFORMAR, PARA CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, ATE QUE DATA A RECLAMANTE EXERCEU O CARGO DE SUPERVISORA E/OU DESENVOLVEU ATIVIDADE EXTERNA, ASSIM COMO O VALOR DO LITRO DA GASOLINA NO PERIODO DE DEZEMBRO DE 2000 ATE A DATA EM QUE OCUPAVA O CARGO DE SUPERVISORA, OU VALOR ATUALIZADO DA GASOLINA ATE O MES EM CURSO, COM REFERENCIA DE 3 POSTOS MS. **RESENHA NO 005_1609/2002**
PROCESSO NO: 005_728/1997_0
Reclamante: PAULO FERNANDO ARAUJO CARNEIRO
Advogado(a):
Reclamado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto:
A RECLAMADA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE RECOLHER-SE OS VALORES RETIDOS NOS AUTOS. **RESENHA NO 005_1610/2002**
PROCESSO NO: 005_234/1998_4
Reclamante: AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO
Advogado(a):
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a): LUCYANA PEREIRA DE LIMA
Assunto:
APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DO PERIODO DE FEVEREIRO DE 1998 A OUTUBRO DE 1998 DE UM FUNCIONARIO QUE EXERCA A MESMA FUNCAO DO RECLAMANTE, BEM COMO O MESMO TEMPO DE SERVICO. MS
RESENHA NO 005_1611/2002
PROCESSO NO: 005_1000/2002_8
Reclamante: BENEDITO GAIA DA SILVA JUNIOR
Advogado(a):
Reclamado: MARTBEL LTDA
Advogado(a): LUIZ OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES
Assunto:
Comparecer na secretaria desta vara para efetuar as anotações na CTPS do reclamante. MS
RESENHA NO 005_1612/2002
PROCESSO NO: 005_1156/1991_X

INTERNET: www.ioepa.com.br

Exequente: S. TRABALHADORES FEDERAIS PREV SAUDE EST PARA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIST MED PREV SOCIAL
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DA EXECUTADA OFERECENDO OBJECCAO DE PRE-EXECUTIVIDADE. **RESENHA NO 005_1613/2002**
PROCESSO NO: 005_554/1991_6
Exequente: MARIA DE NAZARE FERREIRA REIS
Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA
Executado: ESTADO DO PARA-SEC DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(a):
Assunto:
FICAR CIENTE DE QUE SEUS PODERES FORAM REVOGADOS PELA EXEQUENTE MARIA DE NAZARE FERREIRA REIS. **RESENHA NO 005_1615/2002**
PROCESSO NO: 005_1382/2001_8
Exequente: RAIMUNDO DE SOUZA PANTOJA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado: LUIS COELHO
Advogado(a): SONIA MARIA KERBER ALMEIDA
Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 14/11/2002, as 12:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida. **RESENHA NO 005_1616/2002**
PROCESSO NO: 005_601/1995_6
Exequente: JOSE REIS FARIAS
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS
Executado: CURBEL COMERCIO E INDUSTRIAS S A
Advogado(a):
Assunto:
Ao Exequente ficar ciente do Ofício da 7ª Vara Cível da Capital, informando que não existe qualquer valor referente a AÇÃO DE EXECUCAO, conforme Certidão. Outrossim, deve o Exequente requerer o que entender de direito, indicando bens do devedor, passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. **RESENHA NO 005_1617/2002**
PROCESSO NO: 005_1094/2001_3
Exequente: JURACIDE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado: WALQUIRIA FERNANDEZ DE ASSIS-ME
Advogado(a):
Assunto:
A Exequente ficar ciente da certidão da Oficial de Justiça, informando que no local indicado, o imóvel encontra-se desocupado e fechado. Outrossim, deve a Exequente informar o atual paradeiro da Executada no prazo de 10 dias. **RESENHA NO 005_1618/2002**
PROCESSO NO: 005_1403/1989_5
Exequente: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Executado: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
Ao Exequente para contraminutar, dentro do prazo legal, os Embargos a Execução interposto pela Executada. Outrossim, deve manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela Executada. **RESENHA NO 005_1619/2002**
PROCESSO NO: 005_1391/2002_5
Reclamante: KAIRON EDSON PEREIRA DE MELO
Advogado(a):
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES
Assunto:
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. **RESENHA NO 005_1620/2002**
PROCESSO NO: 005_1255/2001_1
Exequente: ROBERTO CIRINO DA SILVA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Executado: CONDOMINIO DO ED FATIMA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA COMPARECER A SECRETARIA, A FIM DE RECEBER SUA CTPS. **RESENHA NO 005_1621/2002**
PROCESSO NO: 005_825/2002_7
Reclamante: ANGELUS SEBASTIAO MERGULHAO DE ARAUJO
Advogado(a):
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado(a): DANIELLE DE JESUS DOS SANTOS
Assunto:
CAPAI: ADVOGADO/DR. VLADIMIR LOBO CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. **RESENHA NO 005_1622/2002**
PROCESSO NO: 005_1199/2001_6
Exequente: MANOEL MILTON DUARTE
Advogado(a): ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Executado: TATICA SERVICOS ESPECIAL DE SEGURANCA
Advogado(a):
Assunto:
Apresentar na secretaria desta vara a la via de sua CTPS para que seja feita a retificação da admissão. MS
RESENHA NO 005_1623/2002
PROCESSO NO: 005_2701/1992_X
Reclamante: JULIA MARIA GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado: INAMP
Advogado(a):
Assunto:
APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DA RECLAMANTE DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988, PARA A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO. MS
RESENHA NO 005_1624/2002
PROCESSO NO: 005_1118/1991_2
Reclamante: MANOEL DE OLIVEIRA PAES
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA
Advogado(a):
Assunto:
FICAR CIENTE QUE, CONFORME INFORMACAO DO SETOR DE CALCULOS, NAO HA DIFERENCA DE R\$ 588,96 A SER DEVOLVIDA. MS
RESENHA NO 005_1626/2002
PROCESSO NO: 005_752/1998_4
Exequente: ESPOLIO DE ALTAIR JACQUES PLACIDO
Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
Executado: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SEGURANCA ESPEC LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
Assunto:
AO AUTOR: TRANSCREVO TEOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA: * CERTIFI CO E DOU FE QUE EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO MANDADO DE CITACAO N. 005-1099/2002 RETRO, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO INDICADO, SITO NA RODOVIA TRANSCOQUEIRO, CONJUNTO GUANUMBI, ALAMEDA J. VICENTE, N. 28, COQUEIRO, ANANINDEUA, ONDE CONSTATEI QUE A EXECUTADA ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA NAO MAIS FUNCIONA ALI, ESTANDO O IMÓVEL FECHADO. DIANTE DISSO, DEVOLVO O MANDADO A CENTRAL DE MANDADO SEM CITAR A EXECUTADA FACE A MUDANCA DE ENDEREÇO, ESTANDO A MESMA EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. **RESENHA NO 005_1627/2002**
PROCESSO NO: 005_1372/1992_1
Exequente: MARIA LUCILEIDE PINHEIRO GARCIA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: UNIAO FEDERAL MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(a):
Assunto:
AO AUTOR: CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, AOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA EMBARGANTE. **RESENHA NO 005_1628/2002**
PROCESSO NO: 005_368/1995_4
Reclamante: BENEDITA NILCE DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO
Assunto:
AO RECLAMADO, FORNECER OS SEGUINTE DOCUMENTOS E INFORMACOES, PARA REALIZACAO DO CALCULO DE SENTENÇA: -A REMUNERACAO BRUTA DA CATEGORIA DE CADA RECLAMANTE COMO SE ESTIVESSE NA ATIVA; -VALOR DOS ANUENIOS OU QUINQUENIOS DO ULTIMO MES TRABALHADO POR CADA RECLAMANTE; -O VALOR PERCEBIDO POR CADA RECLAMANTE A TITULO DE GRATIFICACOES; -BENEFICIOS INSS E POSTALIS PERCEBIDOS POR CADA RECLAMANTE; -SALARIO BASE DA CATEGORIA, CONSIDERANDO TODOS OS REAJUSTES E/OU ANTECIPACOES SALARIAIS CONCEDIDOS NO PERIODO DE AGOSTO/91 A AGOSTO/02. **RESENHA NO 005_1629/2002**
PROCESSO NO: 005_1716/1998_5
Exequente: PATIMA NAZARE ARAUJO JACOB
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Executado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a): ALFREDO CASANOVA NELSON RIBEIRO
Assunto:
AO EXECUTADO: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO PERANTE O BANCO DA AMAZONIA S.A. NO IMPORTE DE R\$-114.820,19

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CXL da IOE
112ª da República
Nº 29.804

DIÁRIO OFICIAL

0617

Belém, quinta-feira,
17 de outubro de 2002

Caderno

3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RESENHA NO 005_1631/2002

PROCESSO NO: 005_204/2001_1

Exequente: IVENILTON DA SILVA PAIXAO

Advogado(a):

Executado: PAULO ROBERTO MOLLER PINGARILHO

Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO

Assunto:

AO EXECUTADO PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA////////

RESENHA NO 005_1632/2002

PROCESSO NO: 005_1050/1989_9

Exequente: ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO

Advogado(a):

Executado: ESTADO DO PARA - SEC DE ESTADO DE AGRICULTURA

Advogado(a): ANA CLAUDIA S.DOS S.ABDULMASSIH

Assunto:

AO EXECUTADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIA RIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL////////

RESENHA NO 005_1633/2002

PROCESSO NO: 005_1302/2000_X

Exequente: DAGOBERTO FERREIRA GONCALVES

Advogado(a):

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a): EVANDRO BARROS WATANABE

Assunto:

A EXECUTADA FICAR CIENTE DE O DEPOSITO FOI CONVOLADO EM PENHORA////////

RESENHA NO 005_1634/2002

PROCESSO NO: 005_1160/1992_8

Reclamante: ALFREDO COSTA DE SALES

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado: UNIAO FEDERAL CIABA

Advogado(a):

Assunto:

AOS RECLAMANTES APRESENTAREM OS CONTRACHEQUES DO PERIODO DE JUNHO/1987 A OUTUBRO/1989, A FIM DE CONFECIONAR OS CLACULOS DE LIQUIDACAO. d

RESENHA NO 005_1635/2002

PROCESSO NO: 005_1484/2000_9

Exequente: MARINEIDE MORAES TEIXEIRA

Advogado(a):

Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): EVANDRO BARROS WATANABE

Assunto:

A RECLAMADA FICAR CIENTE DE QUE O DEPOSITO FOI CONVOLADO EM PENHORA. d

RESENHA NO 005_1636/2002

PROCESSO NO: 005_505/1995_X

Reclamante: JACKSON DOUGLAS RODRIGUES COSTA

Advogado(a): LUIZ RENATO JARDIM LOPES

Reclamado: FRIPAGO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE FICAR CIENTE DE QUE O PROCESSO FOI ARQUIVADO PROVISORIAMENTE POR FALTA DE INDICACAO DE BENS A PENHORA//

RESENHA NO 005_1637/2002

PROCESSO NO: 005_2256/2001_8

Exequente: MARCELY TATILENE DE SOUZA MOTA

Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO

Executado: CARDIO RITMO S.C LTDA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Assunto:

AS PARTES FICAREM CIENTES DO R.DESPACHO: I- Notifique-se o Reclamado a depositar a diferença, no importe de R\$ 108,37; II- Notifique-se o autor a comparecer perante a Caixa Economica Federal de posse do Alvara, para receber o resíduo, el

RESENHA NO 005_1638/2002

PROCESSO NO: 005_2166/2000_0

Exequente: CARLOS MAIA

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Executado: G.M.T GERENCIAMENTO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE FICAR CIENTE DE QUE O PROCESSO FOI ARQUIVADO PROVISORIA MENTE, POR FALTA DE INDICACAO DE NOVOS BENS A PENHORA//

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 004_164/2002 PROCESSO No: 004_271/1994_4

Exequente: SINARA NAIR DE SOUZA BARBOSA

Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

O(a) doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES, FIEL DEPOSITARI nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DE QUE V.Sa. FOI NOMEADO FIEL DEPOSITARIO DE BEM PENHO RADO NOS PRESENTES AUTOS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 14 de outubro de 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 004_166/2002 PROCESSO No: 004_482/2002_0

Exequente: EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

O(a) doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DE QUE SERA REALIZADA PRACA NA SEDE DESTA MM. VARA TRA BALHISTA NO DIA 21/10/2002, AS 09:00 HORAS, PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS NO PROCESSO ACIMA MENCIONADO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 14 de outubro de 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 004_167/2002

PROCESSO No: 004_1635/2002_7

Reclamante: ENEAS DE SOUZA FARIAS

Reclamado: AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA

Data da Proxima Audiencia: 05/11/2002 as 10:10 Horas

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 15 de outubro de 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 004_168/2002

PROCESSO No: 004_1639/2002_4

Reclamante: GILBERTO GOMES VALE

Reclamado: BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 05/11/2002 as 10:20 Horas

O(a) doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 15 de outubro de 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

GABINETE VICE-PRESIDENCIA

RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2583/2002

RECORRENTE: AFONSO LOPES FREIRE

Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDOS: PAULO SÉRGIO MIRANDA e HOTÉIS DO NORTE S/A.

HONORARIA

Dr. Jaime Rocha Júnior

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, por inobservância do pressuposto recursal objetivo de adequação das razões recursais ao conteúdo da decisão recorrida.

III- Alega ser proprietário e possuidor do bem penhorado; que é apenas o Presidente da Sociedade executada; que não faz parte da execução levada a efeito nestes autos; e que a reclamada é uma sociedade anônima, cuja responsabilidade dos sócios é limitada, pelo que considera que a penhora afronta os artigos 5º, inciso XII, da CR/88, e 1º, da Lei nº. 6.404/76, bem como contraria o disposto no Enunciado nº 205/TST. Entende que o art. 28 da Lei nº 8.078/90 não se aplica ao caso sob exame, ao argumento de que a descon sideração da personalidade jurídica só pode ser aplicada quando a sociedade não possui bens capazes de responder por suas dívidas, e que estas dívidas tenham sido contraídas por culpa dos sócios. Aduz que o Juízo não buscou outros bens da sociedade, indo primeiramente sobre os bens dos sócios, mesmo possuindo a sociedade bens passíveis de penhora. Ressalta que o recorrente não contribuiu para a dívida trabalhista, eis que, à época do ajuizamento da ação já encontrava-se interditado por problema de saúde. Entende que a Lei nº 8.078/90 tem aplicação restrita e exclusiva às relações de consumo, pelo que, sob pena de

República, 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC, e o enunciado nº 331/TST. Entende que os fatos narrados nos autos foram qualificados incorretamente. Aduz que a jurisprudência do C. TST tem sido no sentido de que cabe recurso de revista sempre que se tratar de dar exata qualificação jurídica aos fatos, a fim de corrigir aplicação ou enquadramento de disposição legal, como no presente caso. Argumenta que não foi observado o princípio do dispositivo, segundo o qual é vedado ao juiz buscar provas de fatos que não tenham sido alegados pelas partes interessadas. Acrescenta que ficou provado nos autos, através da juntada de documentos, que a recorrente não pode ser responsabilizada de forma principal pelos créditos do recorrido. Considera que houve inversão do ônus da prova. Colaciona arestos para confronto de teses (fls. 168/169 e 171/172).

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Não admito o apelo. Entendo que não há violação à Constituição da República ou mesmo aos dispositivos legais apontados. Os artigos 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC, cuidam do ônus da prova. No caso sob exame, verifico que a v. decisão de fl. 164 deu correta qualificação jurídica a tais dispositivos. Era da recorrente a obrigação de provar os fatos impeditivos do direito do autor, no sentido de que as atividades desempenhadas pelo reclamante eram decorrentes se enquadravam nas hipóteses de trabalho temporário, bem como que o contrato mantido com a empresa Selecta Serviços Profissionais Ltda. não tinha o objetivo de fraudar a legislação trabalhista, ônus do qual não se desincumbiu, como bem decidiu pela D. Turma. Ora, se o ônus probatório foi distribuído de acordo com os artigos acima citados, não vislumbro qual irregularidade na r. decisão nesse aspecto, muito menos ofensa ao art. 5º, II, da Lei Maior.

VI- Quanto à existência ou não da relação de emprego, também não admito o apelo. Será necessário o revolvimento de fatos e provas para desdizer o entendimento da r. decisão recorrida, o que é inviável nesta fase recursal, nos termos do Enunciado n. 126/TST.

VII- Por outro lado, ao contrário do alegado pela recorrente, a r. decisão atacada, está em perfeita harmonia com o conteúdo do Enunciado nº 331 do C. TST, uma vez que restou comprovado nos autos que o reclamante firmou contratos temporários, sucessivamente e ininterruptamente com duas empresas do mesmo grupo econômico, o que, como bem decidiu o MM. Juiz de origem, "desvirtua os objetivos da contratação temporária (...) e constitui ato praticado com o objetivo de impedir a aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispõe o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho." (fl. 80).

VIII- Por fim, esclareço que os arestos transcritos não conseguem demonstrar a existência de dissenso pretoriano, na medida em que 3 (três) são inservíveis ao confronto de teses, porque oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT; e o outro não abrange todos os fundamentos adotados na v. decisão inquinada, o que atrai a incidência do Enunciado nº 23/TST, que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro em divergência jurisprudencial.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 08 de outubro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA DR.ª LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1890/2002

RECORRENTE: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA

Dr. Lair da Paixão Rocha

RECORRIDA: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros

DESPACHO

I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 2ª Turma desta E. Corte, que manteve a decisão de primeiro grau, que não reconheceu o vínculo de emprego.

III- Alega que o v. acórdão deu aos arts. 7º, I e XXXIV, da Constituição da República, e 3º da CLT, interpretação diversa de outras Turmas de Tribunais Trabalhistas, e também, que está contrária à Orientação Jurisprudencial nº 167, da SDI do C. TST. Colaciona arestos.

IV- A tese adotada pelo v. acórdão encontra-se consubstanciada em sua ementa, dispondo que: "RELACÃO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. VEDAÇÃO LEGAL. O art. 22, do DL n. 667, de 2.7.69, dispõe que 'ao pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo, é vedado fazer parte de firmas comerciais, de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerado'." (fl. 215).

V- A Orientação Jurisprudencial n. 167, da E. SDI/TST, dispõe que: "Policial Militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada (inserido em 26.3.1999). Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no estatuto do policial militar".

VI- Vê-se, pois, que a tese adotada pela r. decisão impugnada é diametralmente oposta à OJ n. 167/SDI/TST acima transcrita, bem como contrária aos arestos de fls. 226/228.

VII- Por tais razões, admito o presente recurso de revista, encaminhando-o à Colenda Corte Superior Trabalhista.

VIII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02550/2002

RECORRENTES: MARIA DO SOCORRO FARIAS FREITAS

Dr.ª Érika Bechara e outros

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Dr. Alfredo Travassos da Rosa Braga e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

DESPACHO

I- Dois são os recursos. O primeiro, da reclamante (fls. 1754/1770); o segundo, da CVRD (fls. 1772/1802). Preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade,

o fundamentam-se nas alíneas "a", "e" e "c", do art. 896, da CLT, respectivamente.

II- Voltam-se, as recorrentes, contra a r. decisão de fls. 1669/1681, que rejeitou a preliminar de nulidade, fundada em incompetência do Juiz prolator da r. sentença, inclusive in itinere, sobre FGTS, férias com 1/3 e 13º salário; ampliou a condenação quanto ao adicional de horas extras para 140%, quando exceder de duas horas; manteve a r. sentença quanto ao indeferimento da parcela de adicional de periculosidade.

III- Recurso de revista da reclamante (fls. 1754/1770)

a) Alega que o v. acórdão, não obstante ter reconhecido a existência de agentes nocivos, não deferiu o respectivo adicional. Aduz que ficou provado nos autos, pelo depoimento do preposto, que no laboratório químico, onde trabalhava a recorrente, eram manipulados produtos tóxicos, inflamáveis e explosivos, tendo previsão na Norma Regulamentadora n. 16, item 16, sendo consideradas perigosas as atividades constantes nos Anexos 1 e 2, da respectiva NR. Entende que não foram observados os arts. 131 e 436, do CPC. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Não admito o apelo. Em que pesem as alegações da recorrente, não haverá outro meio de prevalecer sua tese sem que, para isso, sejam reexaminadas as provas dos autos. O v. acórdão impugnado, à fl. 1680, afirma que não há prova idônea nos autos capaz de levar ao deferimento do adicional de periculosidade. Assim sendo, invoca-se a aplicação do Enunciado n. 126/TST.

c) Os arestos em nada beneficiam a recorrente. O de fl. 1764, oriundo do TRF, é inservível, nos termos do art. 896, a, da CLT. Os de fls. 1764/1765, são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 896/TST, porque, segundo a tese do v. acórdão, não há prova nos autos que demonstrem que as atividades desempenhadas pela recorrente estavam inseridas dentre aquelas constantes da NR-16. O de fl. 1766, também é inespecífico, conforme o Enunciado n. 896/TST, porque a r. decisão recorrida não deferiu o adicional de periculosidade, muito menos tratou de sua proporcionalidade ao tempo de exposição. Os de fls. 1767, não se coadunam com a tese adotada pelo v. acórdão, sendo inespecíficos, ex vi do Enunciado n. 296/TST.

IV- Recurso de revista da CVRD (fls. 1772/1802)

a) Entende que foram ofendidos os arts. 118 da Lei n. 8.213/91, 5º, II, 93, IX, da Constituição da República, 456 e 832, da CLT, e 333, I, do CPC. Alega que não foram apreciados de modo correto os fatos apurados na instrução processual. Argumenta que a transferência da recorrida foi feita por real necessidade de serviço, conforme os documentos juntados, bem como a prova testemunhal. Entende que o v. acórdão não examinou os termos do contrato celebrado entre as partes, especificamente a cláusula V. Quanto às horas in itinere, diz que a r. decisão não analisou as provas dos autos de forma correta, tendo em vista que foi juntada farta documentação às fls. 514/516. Acentua que não foi respeitado o acordo coletivo da categoria; em sua cláusula sexta, parágrafo único, que cancelou o benefício do transporte gratuito, uma vez que, na cláusula quarta, reconhece a existência de transporte público regular. Em relação às horas extraordinárias, aduz que não foi observado o conjunto probatório dos autos, tanto quanto às provas documentais como testemunhais. Acentua que não foi comprovado nos autos o acidente de trabalho, nem houve pedido de reintegração. Argumenta que não houve nexo causal entre a doença da reclamante e o trabalho que exercia. Ressalta que os documentos juntados não cuidam de fato novo, vez que já haviam sido juntados aos autos, à fl. 1302, a comunicação de resultado de exame médico. Assevera que não ficou provada a percepção de auxílio-doença acidentário, ficando prejudicada a comprovação do nexo de causalidade com a atividade desenvolvida pela reclamante. Entende que houve julgamento extra petita, já que não houve pedido expresso de reintegração ao emprego. Aduz, por outro lado, que a reintegração foi concedida em período diverso do requerido. A seu ver, é incompatível a reintegração da reclamante, ante a quebra de fidejussão ocorrida, e que, por isso, deveria ser convertida em indenização. Alega que não poderiam ser deferidas as verbas rescisórias, face à reintegração. Acentua que em vista da ação de apuração de falta grave, o contrato de trabalho estava em pleno vigor, não havendo qualquer impedimento para a rescisão por justa causa. Quanto ao reembolso de despesas médicas, alega que a recorrida utilizou-se do tratamento médico sem a devida autorização; sem observar as normas coletivas que regem o contrato de trabalho. Aduz que, ao contrário do que entendem o v. acórdão, a parcela referente ao reembolso de despesas médicas foi contestada à fl. 531. Ressalta que as despesas médicas e de passagem ferroviária foram feitas por conta e risco da reclamante, além de não terem sido relacionadas na petição inicial. Quanto à juntada de documentos, entende não se tratar de documentos novos, além de ter ocorrido a preclusão temporal. Argui a nulidade da sentença, face à incompetência do Juízo que a prolatou, já que não estava na titularidade da Vara do Trabalho de Parauapebas naquele momento; considerando-se que na Justiça do Trabalho não se aplica o princípio da identidade física do Juiz. Finalmente, quanto à tutela antecipada, requer sua revogação, caso seja reconhecida a justa causa. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) O apelo não deverá prosseguir à Colenda Corte Superior Trabalhista. Da análise das razões recursais, verifico que nenhuma norma legal ou constitucional foi violada, nem há dissenso pretoriano, como veremos a seguir.

c) Em relação à transferência, horas in itinere, horas extraordinárias, e acidente de trabalho, bem como à justa causa, não há como ser admitido o apelo, tendo em vista que o entendimento do v. acórdão é resultado do exame das provas dos autos. Neste caso, será necessário o revolvimento do conjunto probatório para prevalecer as alegações da recorrente, o que é vedado pelo disposto no Enunciado n. 126/TST.

d) Quanto à alegação de julgamento extra petita, em vista da reintegração, verifico que não houve qualquer irregularidade nesse aspecto. O pedido foi feito, sim, e de modo claro à fl. 47. Além do mais, na contestação, às fls. 506/541, a recorrente o reafirmou de forma expressa e detalhada. Logo, não há que se falar em julgamento extra petita.

e) No que tange ao período abrangido pela reintegração, entendo, também, que não houve qualquer julgamento extra petita. Constatado que assim ocorreu, em vista da perícia médica apresentada pelo INSS, que sugeriu a concessão de auxílio-doença com término a partir de 30 de maio de 2002. Vê-se, por outro lado, que foi em decorrência das provas dos autos que o v. acórdão chegou a tal conclusão. Logo, para desdizê-lo será preciso revolver o conjunto fático-probatório, o que não é permitido, como dito anteriormente, em vista do Enunciado n. 126/TST.

f) Quanto à incompatibilidade do deferimento das verbas rescisórias não há qualquer procedência. O FGTS com 40% foi indeferido face à reintegração. Ressalte-se que o que foi concedido pela r. sentença, bem como pelo v. acórdão,

não guarda qualquer relação com verbas rescisórias.

g) Também não prevalece a alegação no sentido de que a reintegração deveria ser convertida em indenização. É que não há tese no v. acórdão a esse respeito. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

h) Quanto ao reembolso das despesas médicas, verifico que não houve contestação mesmo, como dito pela r. decisão hostilizada. Logo, não há qualquer anormalidade nesse aspecto.

i) No que refere à juntada dos documentos após a instrução processual, acredito que deva prevalecer a tese do v. acórdão. O art. 397, do CPC, bem como o Enunciado n. 88/TST, permitem a juntada de documentos na fase recursal quando se referirem a fato novo. Deve ser ressaltado que a situação que caracteriza um documento como novo é aquela que se refere ao mesmo fato jurídico, e que possa ser considerado como fato constitutivo, modificativo ou extintivo, não se admitindo tal documento quando importe em mudança de causa petenti. In casu, a comprovação da doença é fato que veio desde a inicial, ou seja, refere-se à matéria articulada na instrução processual, por essa razão, pode ser considerado fato novo, sim.

j) Quanto à nulidade da sentença, por ter sido proferida por Juiz que não se encontrava mais na Titularidade da Vara do Trabalho de Parauapebas, tal alegação é completamente descabida. Como muito bem ressaltado pelo v. acórdão impugnado, o Juiz Substituto pode mesmo funcionar como auxiliar da Vara do Trabalho. Por conseguinte, nenhum empecilho havia para que o Juiz prolator da r. sentença assim o fizesse.

l) Em referência à tutela antecipada, em sendo afastada a justa causa, e mantida a reintegração, ela deve ser mantida, considerando-se que o deferimento ocorreu de acordo com as regras inseridas no art. 273, do CPC.

m) Os arestos transcritos não demonstram dissenso pretoriano. O de fl. 1789, é inespecífico, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque a tese foi no sentido de que ficou provado nos autos o acidente de trabalho, segundo o v. acórdão (fl. 1677, terceiro parágrafo). Os de fls. 1774/1775, 1780/1781 e 1802, são inservíveis, porque oriundos de Turma do C. TST, bem como deste Tribunal, a teor do art. 896, a, da CLT. Os de fls. 1790/1791, um é inservível, porque oriundo de Turma do C. TST (art. 896, a, da CLT); os demais são inespecíficos, porque ficou provada a percepção do auxílio-doença, e ficou demonstrado nos autos as condições necessárias para a estabilidade provisória. O de fl. 1774, oriundo do Pleno do TST, é inespecífico, conforme o Enunciado n. 296/TST, porque não se coaduna com a situação dos autos. O de fl. 1782 é inespecífico, nos termos do Enunciado n. 23/TST, porque segundo constatado pelo v. acórdão, não havia transporte público regular. O de fl. 1788 é inespecífico, ex vi do Enunciado n. 296/TST, eis que ficou provada nos autos a doença que acometeu a recorrida, segundo constatado pela r. decisão hostilizada nos moldes da perícia médica feita pelo INSS. O de fl. 1789 é inespecífico, conforme o Enunciado n. 296/TST, porque ficou provado nos autos o nexo causal, como verifico no v. acórdão recorrido. Os de fls. 1792 e 1797, não servem para demonstrar divergência jurisprudencial, ex vi do Enunciado n. 296/TST, porque, como já dito antes, ficou provado o nexo causal da doença com as atividades desenvolvidas pela recorrida, por meio de perícia médica do INSS, bem como a concessão do auxílio-doença.

n) Com efeito, como se verifica, não há qualquer violação às normas legais ou constitucionais, ou mesmo divergência jurisprudencial. Por isso, não admito o apelo.

V- Por todo o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 02720/2002

RECORRENTE: IRINEU DE JESUS DA CRUZ

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, indeferiu o seu pedido de reintegração ao emprego, ante o entendimento de que a adesão do empregado ao PID ofertado pela reclamada, mesmo sendo sabedor de existência de sua doença laboral, demonstra a sua vontade de não mais permanecer no emprego, o que é incompatível com o pleito de reconhecimento de estabilidade provisória e reintegração, formulado na exordial.

III- Inicialmente, suscita a existência de dissenso pretoriano acerca dos efeitos extintivos de obrigações concedidos ao Plano de Incentivo à Dispensa, uma vez que a r. decisão recorrida diverge de decisões deste e de outros regionais, que reconhecem a validade dos programas de incentivo à dispensa, mas apenas lhes concedo o efeito de quitação do contrato de trabalho quando há referência expressa, como demonstram os arestos colacionados às fls. 500/503.

IV- Entendo que ao considerar quitado todo o contrato de trabalho do reclamante, inclusive as parcelas e valores não elencados no TRCT, o v. acórdão atacado viola o disposto no § 2º do art. 477 da CLT, e conflita com o entendimento jurisprudencial do C. TST, esposado no Enunciado nº 330. Também considera violado o art. 1027 do CCB, ao argumento de que a transação, por produzir coisa julgada entre as partes, deve ser interpretada restritivamente, asseverando, ainda, que o termo de adesão ao PID assinado pelo recorrente, não se refere à quitação do seu contrato de trabalho, o que deveria estar ali contido expressamente, mas tão somente afirma a exatidão e o pagamento das verbas nele inscritas, nos termos do art. 1030, do CCB. Neste particular, também colaciona diversos arestos para confronto de teses.

V- Reafirma que o reclamante faz jus à reintegração ao emprego, face à sua estabilidade acidentária, uma vez que restou provado, por perícia médica judicial, a incapacidade laborativa parcial do recorrente, devido a ocorrência de diágnose neurossensorial bilateral leve em ambos os ouvidos, com perda auditiva por exposição ao ruído decorrente do exercício da atividade laboral na empresa reclamada, o que, mesmo em grau mínimo (leve), não exclui a responsabilidade da reclamada. Diz que o fato de tal incapacidade ser leve e não ter o reclamante entrado em gozo de auxílio doença, não lhe retira o direito à referida estabilidade, pois esta decorre do nexo causal entre o fato e o dano decorrente do acidente do trabalho, e não da perda da capacidade laborativa do obreiro ou do gozo do benefício. Tem como violados os artigos 118, da Lei nº 8.213/91, e 420, do CPC.

VI- O recurso não merece ser acolhido. Inexiste afronta aos artigos 477, § 2º, da CLT, e 1027 do CCLB, nem contrariedade ao disposto no Enunciado nº 330 do C. TST. O cerne da discussão ora em análise não é a transação extrajudicial ocorrida entre as partes da quitação a todo o contrato de trabalho ou apenas às parcelas inscritas no TRCT, como alegado pelo recorrente, mas sim se a adesão do empregado ao PID representa ou não renúncia à sua estabilidade acidentária. Neste particular, o conjunto fático-probatório inserido nos autos demonstra que a iniciativa de rompimento do contrato de trabalho partiu do próprio reclamante, através de sua adesão ao PID, realizada dentro dos padrões da legalidade, livre de qualquer vício de consentimento capaz de tornar nulo aquele ato, em data bastante anterior à aquiescência da empregadora com aquela adesão. Logo, correto o entendimento da D. Turma, eis que tal ato volitivo do recorrente demonstra claramente a sua vontade de não mais permanecer no emprego, mesmo estando ciente de que era portador de doença ocupacional que lhe garantiria a estabilidade acidentária, independentemente dela vir a ser realizada ou não, vez que ainda dependia do aceite da empregadora. Como se vê a renúncia à estabilidade não mantém nenhuma relação com a transação, uma vez que aquela restou caracterizada muito antes da realização desta.

VII- De outra forma, mesmo que assim não fosse, o reclamante não teria direito à estabilidade pleiteada. Como bem observou o D. Colegiado, os requisitos necessários à caracterização do acidente de trabalho não foram concretizados, uma vez que o recorrente não perdeu a sua capacidade laborativa, como requer o art. 19, da Lei nº 8.213/91. Para o deslinde desta questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, *ex vi* do Enunciado nº 126, do C. TST.

VIII- Por fim, observo que os arestos transcritos não conseguem demonstrar a existência de dissenso pretoriano, eis que 8 (oitro), às fls. 500/501, 503, e 510/512, são oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, 1 (um), à fl. 502, não indica o órgão prolator e a fonte oficial em que foi publicado, e os demais não abrangem todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, o que obsta a admissibilidade da presente revista, a teor dos Enunciados nºs 23 e 337, do C. TST.

IX- Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AREG/AP Nº 02977/2002

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: PERMELO RIBEIRO COUTINHO

Dr. Rosa Ester da Silva e outro.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão de fls. 291/294, da E. 2ª Turma desta Corte, prolatada em agravo regimental, que confirmou o r. despacho de fls. 274/275, que não conheceu de seu agravo de petição, face à inobservância do § 1º do art. 897 consolidado.

III- Alega que a r. decisão recorrida, ao não conhecer do agravo de petição, por falta de delimitação de matéria e valores, afronta o princípio da recorribilidade das decisões, estatuído pelo art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, na medida em que cria empecilhos ao acesso da parte ao sistema recursal, estabelecendo obrigações apenas para uma das partes, o que afeta a relação processual, que deve ser regida pelos princípios da igualdade e imparcialidade. Alega que restou clara a intenção e a delimitação da matéria impugnada, pois a impugnação do índice de atualização representa óbice que macula toda a conta efetuada. Alega que, se o devedor se encontra com parte de seu patrimônio constrangido pela penhora, exigir delimitação minuciosa dos valores não se justifica.

IV- Como bem observou a r. decisão, o § 1º do art. 897 da CLT, com redação dada pela Lei nº 8.432, de 11.06.92, além da delimitação justificada da matéria e dos motivos pelos quais quer ver modificada a decisão recorrida, exige, ainda, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, a indicação dos valores impugnados. No presente caso, o agravante embora tenha delimitado a matéria e apresentado as razões de seu inconformismo, deixou de delimitar justificadamente os valores impugnados, limitando-se a alegar erro no cálculo quanto à utilização da TR como indexador. Como se vê, a decisão está em perfeita consonância com o dispositivo legal que rege a matéria, em nada afrontando o princípio constitucional apontado.

V- Assim sendo, como a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal de norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, não admito o apelo, por não vislumbrar essa hipótese no presente feito.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 03179/2002

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Dr. Rui Lobato Bahia

RECORRIDO: JOSÉ ANGÉLO BARLETTA CRESCENTE e OUTROS

Dr. Isis Vieira Soares e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 37 e 100 da Constituição da República, combinado com a alínea c do art. 896, da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma, que negou provimento ao seu recurso ordinário mantendo a sentença quanto à atualização do débito trabalhista.

III- Alega que só deve haver a correção monetária dos valores pagos aos agravados mediante precatório requisitório, não devendo incidir juros de mora. Aduz que não pode prevalecer rigidamente a obrigação de quitação do débito exatamente no dia do efetivo pagamento, sob pena de ficar eternizada a obrigação. Argumenta que, conforme o parecer técnico de seu setor de cálculos, a data limite para a atualização monetária deve ser o dia em que ocorreu o depósito bancário. Colaciona arestos.

IV- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, mediante precatório requisitório.

O v. Acórdão inquinado firmou tese no sentido de que o crédito trabalhista reconhecido em sentença judicial deve ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento. No particular, a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria está em consonância com o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Vale ressaltar, por outro lado, que a Constituição da República não regulamentou a questão das diferenças remanescentes entre o pagamento do primeiro precatório e eventuais valores relativos a débitos remanescentes atualizados. Aliás, a atual redação do artigo 100, § 1º, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30/2000, bem como a atual jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, que cancelou o Enunciado nº 193, pela Res. 105/2000, publicada no DJ de 18/12/2000, espantam qualquer dúvida sobre a questão.

V- Quanto aos arestos colacionados, não se admite recurso de revista em agravo de petição, por divergência jurisprudencial.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3222/2002

RECORRENTE: I.C.S. OLIVEIRA AUTO PEÇAS - ME e RETIFICA DE MOTORES CIDADE NOVA LTDA

Dr. José Maria Castro Castilho

RECORRIDO: WILSON EUTRÓPIO DE SOUZA

Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

I- Embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, o apelo não pode ser conhecido porque deserto.

II- A condenação foi arbitrada em R\$10.000,00 (Dez mil reais), conforme se verifica à fl. 200. As custas foram fixadas em R\$200,00 (duzentos reais). Por ocasião do recurso ordinário de fls. 166/171, foi recolhido o depósito recursal no valor de R\$3.197,00 (três mil cento e noventa e sete reais). Ocorre, todavia, que, ao interpor o presente recurso de revista, embora faça referência aos comprovantes GFIP e DARF, não juntou aos autos tais comprovantes. Logo, o apelo está irremediavelmente deserto.

III- Restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item I, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito *ad reuendum*, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV- Ante o exposto, porque caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03248/2002

RECORRENTE: VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESCADOS LTDA

Dr.ª Lorene da Fátima Barros da Silva e outros

RECORRIDO: OLMAIR SOUSA DOS SANTOS

Dr.ª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Volta-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 134/140, da E. 2ª Turma desta Corte, que confirmou a r. sentença de primeiro grau, mantendo a condenação de indenização por danos morais.

III- Alega que não ficou configurado todos os requisitos caracterizadores do dano moral, e que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a decisão contrariou frontalmente todas as provas apresentadas nos autos. Aduz que a reclamante fez acusação sem provas, cabendo-lhe provar os requisitos necessários para configuração da culpa, pois é fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 159, 333, I, do CPC e 818, da CLT.

IV- Não há como ser admitido o apelo. A tese adotada pelo v. acórdão, ficou consubstanciada através de provas contidas nos autos, sendo inevitável o reexame de provas para desdizer o fundamento da r. decisão impugnada. É que esse procedimento é vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/ TST. Ademais, cabe ao Juiz determinar as provas necessárias e, de posse delas, apreciá-las, observando o princípio do livre convencimento motivado, a teor dos arts. 130 e 131, do CPC.

V- Os arestos transcritos não beneficiam a recorrente, pois não abrangem todos os fundamentos adotados pelo r. julgado recorrido, uma vez que nos presentes autos ficou configurado o dano moral, o que atrai a incidência do Enunciado nº 23/ TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 03391/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: HERCULANO ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 53/56, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III- Alega que há excesso de penhora, ferindo o disposto nos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Lei Maior, 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, III, do CPC, além de violar o direito de propriedade garantido pela Constituição da República. Violando, ainda, o art. 685, I, do CPC, uma vez que o valor do bem penhorado é consideravelmente superior ao crédito do exequente.

IV- Nos termos do art. 721, da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não

há porque o Juízo prescindir da avaliação do bem descrito à fl. 27.

V- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, *ex vi* do art. 683, I, do CPC, donde não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/ TST.

VI- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem a ser penhorado, como verifico na r. sentença de embargos à execução de fls. 31/32.

VII- Considerável, ainda, o entendimento no sentido de que o bem garantirá a satisfação dos créditos referentes a grande quantidade de reclamações existentes nesta Justiça.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 03759/2002

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros

RECORRIDO: CELENE KOHLER DA CUNHA

Dr. Antônio Cabral de Castro e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 467/472, da E. 2ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença de embargos à execução, a qual julgou totalmente improcedente a impugnação dos cálculos por ele apresentado, por ausência de amparo legal.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, da Carta Magna. Sustenta que, com base na Lei nº 8.177/91, uma vez disponibilizado o valor integral da condenação, como no presente caso, nada mais é devido pelo executado, posto que o depósito faz cessar sua responsabilidade pela atualização monetária, e, a partir de então, caberia apenas atualização bancária, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei de Execuções Fiscais. Destaca que, ao afastar a incidência do art. 889, da CLT, bem como da Lei nº 6.830/80, aplicando os arts. 37 e 39 da Lei nº 8.177, de 10/05/1991, o v. acórdão violou o art. 5º, II, da Constituição da República, pois fundamentou sua decisão em legislação inadequada. Aduz, ainda, que tendo o recorrente quitado o valor da condenação, não poderia haver duplicidade de atualização, a bancária e a judicial, pois tal situação importaria em enriquecimento ilícito da recorrida. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. Correto o entendimento do v. acórdão recorrido. Os dispositivos constitucionais apontados como violados não tratam da atualização de débito trabalhista, que é regulamentada por lei ordinária (art. 39 da Lei nº 8.177/91), a respeito da qual não há declaração de inconstitucionalidade. De outro lado, o recorrente depositou o valor devido à disposição do Juízo, não para ser levantado pela exequente, mas para embargar a execução. Por conseguinte, os créditos da autora devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento, considerando-se que a metodologia de atualização são diferentes. Além do mais, a questão pertinente à liquidação de sentença não alcança a esfera constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer aplicação de lei infraconstitucional.

V- Vale ressaltar, por outro lado, que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, *ex vi* do disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

VI- Em relação aos arestos, não cabe recurso de revista por dissenso pretoriano quando o feito encontra-se na fase de execução.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 03765/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA

Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 122/127, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III- Alega que há excesso de penhora, ferindo o disposto nos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Lei Maior, 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, III, do CPC, além de violar o direito de propriedade garantido pela Constituição da República. Violando, ainda, o art. 685, I, do CPC, uma vez que o valor do bem penhorado é consideravelmente superior ao crédito do exequente.

IV- Nos termos do art. 721, da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há porque o Juízo prescindir da avaliação do bem descrito à fl. 87.

V- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, *ex vi* do art. 683, I, do CPC, donde não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/ TST.

VI- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem a ser penhorado, como verifico na r. sentença de embargos à execução de fls. 100/102.

VII- Considerável, ainda, o entendimento no sentido de que o bem garantirá a satisfação dos créditos referentes a grande quantidade de reclamações existentes nesta Justiça.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 3846/2002
RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
RECORRIDO: ERNANDES DE ARAÚJO MAUÉS
 Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.
 II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade de forma integral.
 III- Alega que o reclamante laborava na instalação de cabos telefônicos e não estava sujeito a risco, porquanto observava as distâncias-padrão entre as linhas telefônicas e os fios de baixa e alta tensão da distribuidora de energia elétrica. Ressalta que impugnou o laudo pericial porque elaborado por perito sem conhecimentos técnicos. Diz, ainda, que o adicional de periculosidade só é devido aos eletricitários, tendo em vista que a rede telefônica não é perigosa, pois a corrente elétrica que passa pelos cabos dos equipamentos de telecomunicações não vai além de 48 volts, o que não é suficiente para causar choque. Alternativamente, requer que o adicional seja pago de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco. Colaciona arestos.
 IV- O apelo não merece ser admitido. O adicional de periculosidade foi deferido ao autor porque o laudo pericial carreado aos autos informou que ele laborava em situação de risco e porque a atividade que executava está no item I do Quadro de Atividades constante do Anexo do Decreto nº 93.412/86, O d. Colegiado rejeitou a impugnação apresentada pela recorrente, tendo em vista que ela própria trouxe a processo a prova técnica que agora diz ser imprétable. Quanto à proporcionalidade do adicional de periculosidade, a matéria está pacificada pelo Enunciado nº 361 do C. TST, cujo entendimento jurisprudencial é no sentido de que deve ser pago de forma integral, mesmo nos casos de trabalho perigoso exercido de forma intermitente. Os arestos transcritos não prevalecem perante o laudo pericial.
 V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de outubro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3216/2002
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
 Dr. Jaqueline Noronha Auto de Souza Leão e outro
RECORRIDO: FERNANDO AMORIM DOS SANTOS
 Drª Ana Maria Cunha de Mello e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.
 II- Não se conforma a recorrente com a r. decisão de fls. 371/382, que não conheceu dos documentos de fls. 328/332 e 357/369, nos termos do Enunciado n.º 08/TST; rejeitou as preliminares de inépcia da inicial e de nulidade da sentença por julgamento *ultra petita*; no mérito, manteve a r. sentença que determinou a anotação da CTPS do reclamante, bem como o pagamento do benefício feito pelo INSS em razão do reconhecimento do salário pago "por fora".
 III- Alega que foram ofendidos os arts. 125, I e III, 398, *caput*, do CPC, e 5º, LIV, LV e LVI, da Constituição da República. Aduz que os documentos juntados em segundo grau referem-se a fatos supervenientes à sentença e ao recurso ordinário, estando de acordo com o Enunciado n.º 08/TST. Alega que, ao contrário do que entendeu a r. decisão, consta no verso das fotos a data em que foram produzidas. Aduz que os documentos de fls. 328/332, referem-se a um Termo de Audiência da 6ª Vara do Trabalho, onde o Sr. Anderson Silva de Lima, prestou depoimento contrário em processo anterior, incidindo em falso testemunho, audiência ocorrida em 22/05/2002, data posterior à sentença que foi em 20/05/2002. Da mesma forma, os documentos de fls. 426/430, cujo depoimento ocorreu em 28/05/2002. Suscita a inépcia da exordial, nos termos do art. 282, IV, e 295, I, parágrafo único, art. 5º, II, V e LV, da Lei Maior, por não ser definido de modo claro o valor do benefício da Lei n.º 8.213/91. Acentua que não foi observado o acordo coletivo, sendo presumido pela sentença que a taxa de entrega cobrada pela recorrente ao cliente era de 2%. Argumenta que o valor da taxa de locação é de R\$1,00, nos termos da cláusula quinta do acordo coletivo, devendo ser observados, também, os arts. 8º, III, da Constituição da República, e 611, da CLT.
 IV- Não admito o apelo por não haver violação a qualquer dispositivo legal, constitucional ou a Enunciado do C. TST.
 V- Quanto à juntada de documentos na fase recursal, como destaca César P. S. Machado Jr., citando Humberto Theodoro Júnior, *in O ônus da prova no processo do trabalho*, 3ª ed., LTR, 2001, p. 105, somente será permitida se o fato novo referir-se ao mesmo fato jurídico, e que possa ser tido como constitutivo, modificativo ou extintivo, não se admitindo fato novo que importe em mudança da causa *petendi*. Deve ficar esclarecido, ainda, que os documentos novos devem ser juntados com o recurso ordinário, quando o fato ocorreu após a prolação da sentença; e, após o recurso ordinário, quando posterior a este.
 VI- No caso sob exame, os documentos de fls. 328/369, juntados com o recurso ordinário de fls. 315/325, não servem para o fim a que se destinam. Primeiro, porque o depoimento do Sr. Anderson Silva Oliveira não foi impugnado pela ora recorrente (fls. 297/298), como sendo mentiroso. Segundo, a testemunha da audiência de fls. 328/369, é o Sr. Anderson Silva Lima. Neste caso, não há como saber, nos autos, se se tratam da mesma pessoa. Já os documentos de fls. 365/369 (referidos pela recorrente como 426/430), são de 28/05/02, logo, deveriam ter sido juntados com o recurso ordinário de fls. 315/325, já que o fato ocorreu após a r. sentença, mas antes do recurso ordinário, considerando-se que a audiência ocorreu às 10:45 horas do dia 28/05/02 (fl. 365), e o recurso ordinário foi interposto no dia 28/05/02, às 17:49 horas. Logo, também não é o caso do Enunciado n.º 08/TST, já que deveria ter sido juntado com o recurso e não após, como ocorreu. Os documentos de fls. 361/364, também não servem para o fim colimado, já que tal alegação feita, justificando sua juntada, não pode ser acolhida, uma vez que não foi tema abordado na instrução processual. Por conseguinte, não se trata da hipótese do Enunciado n.º 08/TST.
 VII- Quanto à inépcia da inicial, também não acolho o apelo. Verifico que o recorrido apontou com clareza os pedidos, após expor as causas e os motivos. Portanto, não vislumbro qualquer ofensa aos dispositivos legais tidos como violados. Não há inépcia, nos termos do art. 282, V, 295, I, parágrafo único, do CPC, e 5º, II, V e LV, da

Constituição da República.

VIII- Em relação às demais parcelas, o v. acórdão é resultado do exame das provas dos autos, como verifiquemos fls. 378/379. Portanto, para desdizê-lo será preciso revolver o conjunto probatório, o que não é possível, a teor do Enunciado n.º 126/TST.
 IX- Portanto, não há como ser admitida a presente revista, por não se concretizar nenhuma ofensa aos dispositivos legais, constitucionais ou ao Enunciado do C. TST, tidos por violados.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3377/2002
RECORRENTE: CRISTIANE FREITAS SANTOS
 Drª Meire Costa Vasconcelos e outros
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Drª Walnize Jeanne Bittencourt Rodrigues Muller e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS.
DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. O da reclamante fundamenta-se nos arts. 893, III, e 896, a e c, da CLT; o da CELPA, nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.
 II- Recurso da Reclamante (fls. 703/716)
 a) Insurge-se a recorrente contra a r. decisão Regional que indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.
 b) Alega que os embargos de declaração, ao sanarem a contradição apontada, confirmando que o adicional incide somente sobre o salário-base, violaram o disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição da República, que se refere ao adicional de periculosidade como adicional de remuneração. Aduz ser incabível a aplicação do Enunciado 191 do C. TST, porque anterior e contrário à Lei Maior. Prosseguindo, argumenta, que o art. 457, § 1º, da CLT, quando descreve salário, o discrimina como salário fixo, mais comissões, percentagens, gratificações, diárias, adicionais e abonos. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
 c) Inadmissível o apelo. Entendo que os v. acórdãos impugnados, ao deferirem a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário-base, decidiram conforme o § 1º do art. 193 da CLT e o Enunciado 191 do C. TST, segundo o qual o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base.
 d) Quanto aos arestos colacionados, encontram-se superados pela súmula 191 do C. TST, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, não ensejando, assim a admissibilidade do recurso de revista.

III- Recurso da Reclamada (717/732)

a) Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da 3ª Turma, que manteve a decisão de 1º grau quanto aos descontos referentes à FUNGRAPA, ao cartão BNL e à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.
 b) Alega que o valor referente ao desconto do cartão BNL foi de R\$ 2.112,35, devendo ser excluído da condenação, porque não ultrapassou o maior valor de remuneração da recorrida, que foi de R\$ 5.655,10. Aduz que o desconto da FUNGRAPA foi no valor de R\$ 6.958,91, superior em R\$ 1.303,81 ao valor da maior remuneração, razão pela qual a devolução deve ser apenas nesse valor. Argumenta que, havendo a rescisão contratual deve ocorrer o desconto do que foi antecipado ao recorrido como TICKET REFEIÇÃO e ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO. Sustenta que a recorrida sofreu os descontos decorrentes de previsão contratual, consentida pela mesma. Ressalta que as regras dos contratos se incorporam ao contrato de trabalho, conforme o art. 462, da CLT, e que esses descontos enquadram-se nas hipóteses previstas no Enunciado 342 do C. TST. Assim, entende que os descontos não estão restringidos pelo contido no art. 477, § 5º, da CLT. Assevera que foi a recorrida quem deu causa ao atraso no pagamento das verbas rescisórias, por ter demorado a realizar os exames médicos demissionais, e que, a situação está em conformidade à ressalva do § 8º, do art. 477, da CLT. Colaciona arestos.
 c) Em que pesem as razões expendidas pela recorrente, o apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno de se poder ou não realizar os descontos dos débitos da recorrida, no momento do pagamento das verbas rescisórias. Entendo correta a decisão do v. acórdão ao observar o art. 477, § 5º, da CLT, segundo o qual os descontos por ocasião da quitação rescisória devem ser limitados ao equivalente a um mês de remuneração do empregado. E que, se a recorrente quisesse obter o total de seu crédito deveria propor ação própria ou reconvenção no momento adequado.
 d) No que pertine à multa por atraso no pagamento de rescisão contratual, também não assiste razão à recorrente. Comungo do entendimento esposado no v. acórdão, no sentido de que deveria a parte para afastar a mora, propor ação de consignação em pagamento. Noutro falar, a decisão está em consonância com o art. 477, § 8º, da CLT.

e) Quanto ao Enunciado 342 do C. TST, este não pode ser aplicado. A *primus*, porque não há tese a respeito. Incidência do Enunciado 297 do C. TST. A *secundus*, porque não é a hipótese tratada nos autos, já que a reclamante não pretende a devolução dos valores descontados durante o contrato de trabalho, mas o valor descontado a maior por ocasião da rescisão contratual, que superou a maior remuneração, prevista no art. 477, § 5º da CLT.
 f) Quanto aos arestos de fl. 724, são inespecíficos, *ex vi* do Enunciado 296 do C. TST, porque não tratam da devolução de descontos efetuados no momento do pagamento das verbas rescisórias; o de fl. 727 é inservível, porque oriundo de Turma do C. TST, a teor da alínea a, do art. 896 da CLT.

IV- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 3438/2002**RECORRENTE: R. N. VAZ DA SILVA**

Drª Irlene Pinheiro Corrêa

RECORRIDO: JOSINALDO RODRIGUES PINHEIRO

Dr. Carlos Gonçalves Gomes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que não conheceu dos documentos de fls. 49/133, por não se enquadrarem no Enunciado nº 08 do C. TST; rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, e no mérito, negou provimento ao recurso para manter a r. sentença em todos os seus termos.

III- Alega ofensa ao art. 5º, LV e art. 93, IX, da Constituição da República; art. 832, da CLT e art. 458, do CPC, porque a r. decisão não se manifestou acerca do ocorrido na MM. Vara de Abaetetuba, no dia da audiência inaugural, 21/05/2002. Aduz que, devido à greve dos funcionários públicos federais, aderida por esta Justiça Especializada, a MM. Vara funcionou precariamente, induzindo as partes ao erro, e que esse fato foi devidamente comprovado através de fotos juntadas aos autos. Afirma que os julgadores deixaram de considerar as provas incontestáveis de que naquele dia, estava paralisada por completo a MM. Vara de Abaetetuba. Aduz que tentou obter certidão da Secretaria sobre o funcionamento, mas o Secretário da Vara não se encontrava presente, o que tornou impossível o registro da situação. Assevera que ficou prejudicada porque esteve presente, antes do horário da audiência, às 8:00h, do dia 21/05/02, e como não havia sido retirado o indicativo de que continuavam em greve, o recorrente entendeu que esta não se realizaria, e, por esta razão, retirou-se do Município antes do horário da audiência. Aduz que a revelia só ocorre quando há um total descaso da parte que não apresenta ânimo de defesa, o que não foi o caso, considerando que houve motivo de força maior. Alega cerceamento de defesa, visto que o recorrente não teve nenhuma oportunidade de se manifestar nos autos ou juntar seus documentos, até o momento recursal, no qual, segundo a Turma, a apresentação ficou obstada, por não se enquadrarem no disposto no Enunciado nº 8/TST. Transcreve aresto, a fim de demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- A situação que se vê no presente feito não é bem como quer fazer entender a recorrente. Equivoca-se em seu arrazoado, pois não há qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.

V- Preliminar de nulidade processual por falta de fundamentação: Correto o v. acórdão. Não prosperam as alegações da recorrente, tendo em vista que efetivamente ocorreu a audiência previamente marcada, e que foi confirmada pela Portaria nº 02/2002. Agora, se algum equívoco houve, o foi por parte da própria reclamada. De maneira eficiente, a r. decisão impugnada demonstra que no dia 21/05/2002, as atividades da Vara do Trabalho não foram paralisadas. Diante disso, não há como prevalecer essa preliminar.

VI- Revelia: como demonstrado no item anterior, restou provado que na data e hora marcadas ocorreu a audiência inaugural, tendo comparecido apenas o reclamante. Se não houve transferência da audiência e a recorrente nela não compareceu, deve mesmo ser considerada revel, nos termos do art. 844, da CLT. Ademais, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 74, do C. TST, se a reclamada estiver ausente à audiência inaugural, ainda que presente seu advogado munido de procuração, é considerada revel. Quanto ao motivo de força maior, alegado, não tem fundamento, uma vez que a recorrente ausentou-se do Município por livre e espontânea vontade, antes do horário da audiência, deduzindo que esta não se realizaria. Este, a meu ver, não se consubstanciou justo motivo.

VII- Documentos: não há que se falar, também, em violação do princípio da ampla defesa, pois as partes foram notificadas do dia, local e hora da audiência, sendo confirmada através da Portaria nº 02/2002, publicada no Diário Oficial do Estado em 17.05.02, onde seria o momento oportuno para apresentar os documentos que julgasse necessários. Confirmada a revelia, correto o entendimento da E. Turma, no sentido de que os documentos não se enquadram no Enunciado nº 8, do C. TST.

VIII- Negativa de prestação jurisdicional: do que foi exposto acima, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, mesmo porque a decisão recorrida manifestou-se sobre as questões tratadas no recurso ordinário, e, se alguma omissão houve no v. acórdão, não apresentou, a recorrente, embargos declaratórios para sanar a irregularidade.

IX- Por fim, esclareço que os arestos transcritos na peça recursal não conseguem demonstrar a existência de divergência jurisprudencial acerca da matéria, pois não foi configurado motivo de força maior, portanto, não abrangem todos os fundamentos adotados na r. decisão ora inquirada, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 23 do C. TST.

X- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 03715/2002**RECORRENTE: BELCONAV S/A**

Dr. Benedito Marques da Rocha e outra

RECORRIDO: SILVIO RIBEIRO DOS ANJOS

Dr. Marcílio Marcelo Leão Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com o v. acórdão de fls. 61/64, que manteve a

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 61/64, que manteve a penhora sobre o bem descrito à fl. 30.

III- Entende que a r. decisão feriu o devido processo legal e o direito de propriedade, porque o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos dos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Constituição da República; e, ainda, os arts. 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, I e II, do CPC. Sustenta que há excesso de penhora, considerando que o valor da execução é inferior em relação ao bem penhorado. Aduz que, mesmo que outras execuções trabalhistas estivessem pendentes de pagamentos, não justifica a penhora em excesso.

IV- Nos termos do art. 721 da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há porque o Juízo prescindir da avaliação feita à fl. 30.

V- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, *ex vi* do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer

o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.
VI- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem, como verifício na r. sentença de embargos à execução à fl. 48.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 03716/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Benedito Marques da Rocha e outros

RECORRIDO: PEDRO FEIO GUIMARÃES

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.
II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 54/59, que manteve a penhora sobre o bem descrito à fl. 27.

III- Entende que a r. decisão feriu o devido processo legal e o direito de propriedade, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos dos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Constituição da República; e, ainda, os arts. 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, I e II, do CPC. Sustenta que há excesso de penhora, considerando que o valor da execução é ínfimo em relação ao bem penhorado. Aduz que, mesmo que outras execuções trabalhistas estivessem pendentes de pagamentos, não justifica a penhora em excesso.

IV- Nos termos do art. 721 da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há porque o Juízo prescindir da avaliação feita à fl. 27.

V- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VI- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem, como verifício na r. sentença de embargos à execução à fl. 35.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 3732/2002

RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Dr. Tony Nakachi de Souza

RECORRIDO: HÉLIO MARTINS ESTUMANO

Dr. Marília Siqueira Rebelo e outro

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 380/385, que manteve o pagamento da parcela de adicional de periculosidade.

III- Entende que foram violados os arts. 5º, II, da Lei Maior, 193 e 818, da CLT, e 333, do CPC. Alega que a opção pelo adicional de periculosidade ou insalubridade é do empregado, cabendo a ele o ônus da prova e não à recorrente, já que esta não alegou que pagou o adicional de insalubridade por ter o reclamante optado pelo mesmo. Aduz que o reclamante se beneficiou da aposentadoria especial em razão da insalubridade, não podendo, agora, pretender adicional de periculosidade. Assevera que o § 2º do art. 193, da CLT, não prevê a hipótese de opção por um dos adicionais após o desligamento do empregado. Entende que o v. acórdão não poderia deferir o pagamento de adicional, já que o autor recebia insalubridade, não podendo ser cumulativo. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial. A tese da r. decisão impugnada é contrária àquela inserida no aresto de fl. 391, do TRT da 15ª Região. O v. acórdão entende que a opção por um dos adicionais deve ser feita expressamente pelo empregado, não cabendo imposição unilateral pelo empregador. O aresto referido, por sua vez, diz que a escolha deve ser feita pelo empregado durante o contrato de trabalho, e que, não o fazendo, tem-se como opção tácita o recebimento pelo adicional de insalubridade.

V- Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST. Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3773/2002

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE S/A

Dr. Silene Soares Ferreira e outros

RECORRIDO: NATALINA DE JESUS COSTA

Dr. Alberto de Souza Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 275/276, que deferiu o pagamento integral de periculosidade e repercussões.

III- Entende que foram afrontados os arts. 193 e 195, da CLT, 5º, II e LV, da Constituição da República, bem como o Enunciado n. 330, II, do C. TST. Alega que, ocasião da rescisão contratual, o reclamante recebeu todas as verbas que lhe eram devidas, sendo sua rescisão homologada sem qualquer ressalva. Aduz que o art. 195, I, exige a existência de laudo pericial para o deferimento do adicional de periculosidade. Assevera que a perícia na qual se baseou a r. decisão foi impugnada pela recorrente, por não ter participado de sua elaboração, além de ser inespecífica, atendendo o disposto no art. 850 combinado com os arts. 420 e 439, todos do CPC. Entende que a decisão é contraditória, pois reconhece que a prova emprestada atende a atividade da recorrida. Diz que o fato de o preposto ter admitido que a recorrida laborava no pátio de manobras, por si só, não confere o direito ao adicional de periculosidade, porque a CLT não admite outro meio de prova, senão por perícia. Alega que cabe o adicional de periculosidade somente àqueles que

laboram em risco acentuado, o que não seria a hipótese dos autos. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Não admito o apelo por não constatar ofensa direta e literal à Constituição da República, ou violação a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI- Antes de mais nada, vale dizer que os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente, porque o feito está sujeito ao rito sumaríssimo, que não admite recurso de revista por dissenso pretoriano.

VII- É improcedente a alegação no sentido de que a r. decisão se contradisse quanto ao laudo pericial. O que foi afirmado pelo v. acórdão diz respeito à prova emprestada, juntada pela reclamada e que foi considerada pela r. sentença como válida. A base do entendimento do v. acórdão foi a confissão do preposto e o laudo pericial da Delegacia Regional do Trabalho juntado aos autos. Portanto, perfeitamente consentâneo o raciocínio utilizado pelo v. acórdão.

VIII- O laudo pericial realizado pela Delegacia Regional do Trabalho teve por finalidade verificar a existência, ou não, de atividades perigosas exercidas por empregados de diversas empresas que trabalham no pátio de manobras e abastecimento de aeronaves do Aeroporto Internacional de Val-de-Cans. Ora, a perícia foi feita por órgão competente, sendo irrelevante, neste caso, a participação da recorrida na elaboração do laudo, considerando-se a peculiaridade da perícia, qual seja, verificar se os empregados (em geral) que trabalham no pátio de manobras e abastecimento de aeronaves estavam sujeitos a situação de risco. Portanto, se nos autos ficou provado esta situação, evidente que a recorrida faz jus ao adicional de periculosidade, como efetivamente deferido.

IX- Quanto à alegada ofensa ao Enunciado n. 330, não há como prosperar o apelo, é que não há qualquer manifestação no v. acórdão quanto a essa questão. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

X- Vale dizer que mesmo que a exposição ao risco fosse intermitente, o adicional de periculosidade, além de ser cabível, o seria na sua integralidade.

XI- Destaco, por oportuno, que, nos termos do Anexo 2, do item 3, da NR-16, da Portaria MTb n. 3.214/78, considera área de risco toda operação de abastecimento de aeronaves. Por conseguinte, se ficou demonstrado nos autos que a reclamante ingressava no pátio de abastecimento, não há o que discutir, sendo forçoso reconhecer tão somente o direito da reclamante à parcela.

XII- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 3833/2002

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA

Dr.ª Marilise de Oliveira Laranjeira e outros

RECORRIDO: ARCÂNGELA MARA PEREIRA DE FREITAS

Dr.ª Érika Assis de Albuquerque e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 130/138, que a condenou ao pagamento de horas extraordinárias.

III- Alega que foram ofendidos os arts. 333, I, e 354, do CPC, 62, I, e 818, da CLT. Aduz que ao ser analisado o depoimento testemunhal houve o fracionamento desta prova, o que feriu o princípio da indivisibilidade da prova, em proveito da tese da reclamante, no sentido de comprovar a jornada de trabalho alegada. Acentua que a testemunha foi contraditória, não podendo ser considerado seu depoimento. Argumenta que o estabelecimento de roteiro de entregas, por si só, não caracteriza controle de jornada, bem como a obrigação de retornar à empresa. Alega que não há nos autos qualquer prova de subordinação ou controle de horário. Diz que a recorrida era vendedora externa sem qualquer possibilidade de controle de jornada. De outro lado, entende que, mesmo configurado o controle de jornada, a recorrida não provou os horários apontados na inicial, o que afasta o direito às horas extraordinárias, mesmo que não tenha sido observado o disposto no art. 62, I, da CLT. Entende que a atividade da recorrida já era remunerada com adicional em razão das entregas efetuadas. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial. A tese da r. decisão impugnada, resumida em sua ementa (fl. 130), quanto ao estabelecimento de roteiro de entrega, é contrária aos arestos de fl. 151, dos TRTs da 3ª e 12ª Regiões.

V- Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST. Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 03906/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: LUIS SOUSA DE MORAES

Dr. Ademir D. Freitas

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 116/122, que manteve a penhora sobre o bem descrito à fl. 48.

III- Entende que a r. decisão feriu o devido processo legal e o direito de propriedade, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos dos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Constituição da República; e, ainda, os arts. 883, da CLT, 620, 681, II, e 683, I e II, do CPC. Sustenta que há excesso de penhora, considerando que o valor da execução é ínfimo em relação ao bem penhorado. Aduz que, mesmo que outras execuções trabalhistas estivessem pendentes de pagamentos, não justifica a penhora em excesso.

IV- Nos termos do art. 721 da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador oficial do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há porque o Juízo prescindir da avaliação feita à fl. 48, resultado da avaliação minuciosa realizada às fls. 34/47.

V- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VI- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem, conforme restou evidenciado no v. acórdão à execução à fl. 120.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 04097/2002

RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA

Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: OSVALDO COUTINHO MORAES JÚNIOR

Dr.ª Carla Siqueira Barbosa Fonseca e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fl. 76, que rejeitou a prejudicial de inexistência de vínculo de emprego.

III- Ressalta a impossibilidade de reconhecimento da relação de emprego, tendo em vista a contravenção da atividade exercida pelo recorrido. Aduz que a r. decisão ofende a Orientação Jurisprudencial n. 199, da E. SDI/TST. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Admito o apelo porque contrário à Orientação Jurisprudencial n. 199, da E. SDI/TST, que dispõe: "JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL".

V- Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST. Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4412/2002

RECORRENTE: S.A. PINTO FREIRE - ME

Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano

RECORRIDO: OSVALDO SANTOS SILVA

Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

DESPACHO

I- A recorrente interpôs o presente recurso via fac-símile em 27.09.02 (fls. 76/80), porém, o original foi apresentado no mesmo dia (fls. 81/85), dentro do prazo previsto no art. 2º, da Lei n. 9.800/99. Logo, o recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, e seguintes da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 72, que manteve a r. sentença que deferiu o pagamento de diferença salarial, tendo por base o salário mínimo.

III- Alega que o reclamante não tem direito à diferença salarial deferida, uma vez que o pagamento integral do salário, quando não se cumpre jornada integral, contraria decisões de outros Tribunais, inclusive a do Tribunal Superior do Trabalho. Aduz que se desincumbiu do ônus que lhe cabia, de provar o pagamento das horas extraordinárias. Requer, caso sejam mantidas as horas extras, sejam compensados os valores pagos anteriormente. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- O presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, logo somente será admitido o presente recurso de revista por violação direta e literal à Constituição da República, ou ofensa a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V- Inadmissível o apelo. Em relação ao salário mínimo proporcional, no presente caso, foi verificado pela r. sentença de fls. 32/36, que o reclamante cumpria jornada parcial antes da alteração do art. 58-A, da CLT, feita pela Medida Provisória n. 1.709, de 06/08/2001. Neste caso, as regras posteriores, por não serem mais benéficas, não se aplicam ao reclamante. Diante disso, não poderia a recorrente estabelecer, ao seu alveldo, salário proporcional ao tempo de trabalho, face o disposto no art. 7º, VII, da Constituição da República, que garante, à época, salário mínimo a todos os trabalhadores de forma integral. É de ressaltar, ainda, que o art. 444, da CLT, prevê que o contrato de trabalho pode ser objeto de livre negociação, desde que respeite as normas de proteção ao trabalho.

VI- Quanto às horas extraordinárias, a r. sentença não deferiu o pedido, não havendo o que analisar no particular.

VII- Em relação à compensação, da mesma forma, não há o que apreciar, considerando-se que já foi determinado pela r. sentença em relação aos valores confessados e recebidos.

VIII- Os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente, uma vez que não se admite recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o feito está sujeito ao rito sumaríssimo.

IX- Com efeito, por não vislumbrar qualquer ofensa direta e literal à Constituição da República, ou ofensa a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não há como ser admitido o apelo.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz(a) Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 3043/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, combinado com o § 2º, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão proferida pela Egrégia 4ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu agravo de petição, por afronta ao art. 897, § 1º da CLT.

III- Alega que quando o recurso se insurge contra determinadas matérias que tornam controvertido todo o "quantum", o agravo de petição deve ser admitido sob pena de violar o art. 5º, LIV e LV da Constituição da República. Aduz que a leitura do art. 897, § 1º da CLT, deixa claro que somente em relação aos valores incontroversos é que se está autorizado a prosseguir a execução. Colaciona arestos.

IV- O apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infringência direta e literal à Constituição da República, e não apenas por via reflexa, à teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro no presente caso. Como bem observou a D. Turma, o § 1º do art. 897 da CLT, com redação dada pela Lei nº 8.432, de 11.06.92, além da delimitação justificada da matéria e os motivos pelos quais quer ver modificada a decisão recorrida, exige, ainda, sob pena de não conhecimento do agravo de petição, a indicação dos valores impugnados. No presente caso, a agravante embora tenha delimitado a matéria e apresentado as razões de seu inconformismo, deixou de delimitar justificadamente os valores impugnados. Como se vê, a decisão está em perfeita consonância com o dispositivo legal que rege a matéria, em nada afrontando os princípios constitucionais apontados.

V- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO 03243/2002

RECORRENTE: Y. WATANABE

Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar e outros

RECORRIDA: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA LUZ NASCIMENTO

Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da egrégia 4ª Turma, quanto à rejeição da preliminar de ilegitimidade do sindicato de base estadual, e a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade.

III- Alega que já existe sindicato de base municipal, não devendo valer o instrumento firmado pelo sindicato com base estadual. Aduz que toda a documentação exigida para a criação de uma entidade sindical foi arquivada pelo sindicato municipal junto à Delegacia Regional do Trabalho. Assinala que os acordos e convenções coletivas foram devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho, e que o contrato de constituição do sindicato foi corretamente depositado e inscrito no Cartório de Registro competente. Argumenta que não há razão para que se observe a norma coletiva do sindicato de base estadual, uma vez que cumpriu fielmente os acordos coletivos firmados entre a reclamada e o sindicato local. Ressalta, quanto ao adicional de insalubridade, não ter obrigação de pagá-lo, por se tratar de empresa que desempenha atividades de criação, abate e comercialização de frango, não estando relacionadas no Anexo 14, da NR-15, da Portaria MTB/GM n. 3.124/78. Acrescenta que seus funcionários sempre usaram os EPIs, o que afasta o direito à percepção do referido adicional, conforme o Enunciado n. 80/TST. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Entendo que o apelo merece ser admitido. No que refere ao adicional de insalubridade, desde a contestação (fls. 167/168), a recorrente alega que suas atividades não estão inseridas no Anexo 14, da NR-15, da Portaria MTB/GM n. 3.124/78, o que não foi acolhida pela r. sentença, muito menos pelo v. acórdão impugnado.

V- As atividades desenvolvidas pela recorrente não estão capituladas na Portaria MTB/GM n. 3.124/78, NR-15, Anexo 14. Se assim o é, ainda que constatado por laudo pericial a existência de insalubridade, não fará jus ao respectivo adicional.

VI- Diante disso, verifico que o entendimento do v. acórdão é contrário à norma inserida na Orientação Jurisprudencial n. 04, da E. SDI/TST: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NÃO BASTANDO A CONSTATAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. CLT, ART. 190. APLICÁVEL". Por essa razão, admito o apelo.

VII- Desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

VIII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3268/2002

RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDO: JURANDIR MENDES CARDOSO

Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Não se conforma a recorrente com a r. decisão de fls. 169/175, que manteve o pagamento de FGTS, no período de 02/06/78 a 06/80 e de 06/90 a 09/93. Volta-se, também, contra a r. decisão de fls. 184/186, que rejeitou os embargos de declaração de fls. 177/178.

III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, 832, da CLT, e 515, II, do CPC, por não ter sido sanada a omissão apontada no v. acórdão de fls. 169/175. Argui, ainda, a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, ao argumento de que sempre efetuou os depósitos do FGTS de seus empregados. Assevera que o Juízo não aceitou as provas que seriam fornecidas pelos Bancos depositários, indeferindo a expedição de ofício, conforme manifestação

de fls. 137/139, caracterizando, assim, cerceamento de defesa. Alega também que o pedido do recorrido foi alcançado pela prescrição, que não foi declarada, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Lei Maior, incorrendo a r. decisão em violação aos Enunciados ns. 206 e 362. Sustenta que a prescrição ocorre em dois anos, nos termos do art. 149, da Constituição da República, e art. 23, § 5º, da Lei n. 8.036/90. Aduz que a ação deve ser extinta sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

IV- Não admito o apelo, porque não há qualquer violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

V- Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: nos embargos de declaração de fls. 177/178, a recorrente alegou omissão no v. acórdão de fls. 169/175, ao argumento de que a r. decisão não havia se manifestado sobre a alegação de que o FGTS tem natureza de contribuição social, nos termos do art. 149, da Lei Maior, e da Lei n. 8.036/90. O v. acórdão de embargos de declaração, às fls. 184/186, entendeu ser irrelevante para o deslinde da questão a manifestação pretendida, justificando tratar-se de matéria superada pelo entendimento sedimentado do C. TST, por meio das súmulas que cuidam da questão (Enunciados ns. 95 e 362). Correta a tese da r. decisão impugnada. Não se pode negar que existem situações em que o Juiz tem o dever de se manifestar, expressamente, sobre as matérias cogitadas pelas partes, desde que substanciais ao deslinde da questão, o que, a meu ver, não é o caso que ora se apresenta. Realmente, seria despendiosa a manifestação expressa, no particular, considerando-se tratar de matéria superada na mais alta Corte Trabalhista, cujo posicionamento está evidente por meio dos referidos Enunciados. Por essa razão, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. Ademais, no v. acórdão de embargos de declaração impugnado, muito embora não tenha se manifestado sobre a questão suscitada, justificou o motivo pelo qual não o fez. Assim sendo, não vislumbro qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais e legais apontados.

VI- Quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, em que pesem as alegações da recorrente, não há como prevalecer sua tese. Verifico, pelas próprias razões do v. acórdão hostilizado, às fls. 170/171, que os pedidos formulados foram atendidos e concedido prazo absolutamente suficiente para apresentar as provas requeridas. De outro lado, como bem observado pela r. decisão, não pode a recorrente transferir para o Juízo um ônus que é totalmente seu. Não obstante, os pedidos formulados foram deferidos; os prazos foram dilatados, contudo nenhum sucesso teve a recorrente. Diante disso, entendo correta a tese do v. acórdão, razão pela qual não há violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

VII- No que refere à prescrição, também não há como prevalecer as alegações da recorrente, sobretudo aquela relativa à natureza do FGTS, nos termos do art. 149, da Lei Maior, e art. 23, § 5º, da Lei n. 8.036/90. É que a matéria, realmente, está superada pelo Enunciado n. 95/TST, que dispõe acerca do FGTS, dispondo expressamente que a prescrição, neste caso, é trintenária. Por isso, a r. decisão está correta e não ofende a Constituição da República.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3495/2002

RECORRENTE: ELÁDIO PERES FILHO

Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Drª Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nos arts. 893, III, e 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão Regional que indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III- Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º da Lei nº 7.369/85, e 457 da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191 do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.

IV- Inadmissível o apelo. O d. Colegiado indeferiu a pretensão do reclamante, ao fundamento de que o adicional de periculosidade de 30% incide sobre o salário-base, em observância à disposição inserida no § 1º do art. 193 da CLT. De outro lado, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, não enseja recurso de revista, a divergência ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, o entendimento esposado no r. *decisum* coaduna-se com o Enunciado nº 191 do C. TST, *verbis*: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo por dissenso pretoriano, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO 03705/2002

RECORRENTE: Y. WATANABE

Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar e outros

RECORRIDA: TANIA DO SOCORRO DIAS DE SOUZA

Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da egrégia 4ª Turma, quanto à rejeição da preliminar de ilegitimidade do sindicato de base estadual, e a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade.

III- Alega que já existe sindicato de base municipal, não devendo valer o instrumento firmado pelo sindicato com base estadual. Aduz que toda a documentação exigida para a criação de uma entidade sindical foi arquivada pelo sindicato municipal junto à Delegacia Regional do Trabalho. Assinala que os acordos e convenções coletivas foram devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho, e que o contrato de constituição do sindicato foi corretamente depositado e inscrito no Cartório de Registro competente. Argumenta que não há razão para que se observe a norma coletiva do sindicato de base estadual, uma vez que cumpriu fielmente os acordos coletivos firmados entre a reclamada e o sindicato local. Ressalta, quanto ao adicional de insalubridade, não ter obrigação de pagá-lo, por se tratar de empresa que desempenha atividades de criação, abate e comercialização de frango, não estando relacionadas no Anexo 14, da NR-15, da Portaria MTB/GM n. 3.124/78. Acrescenta que seus funcionários sempre usaram os EPIs, o que afasta o direito à percepção do referido adicional, conforme o Enunciado n. 80/TST. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Entendo que o apelo merece ser admitido. No que refere ao adicional de insalubridade, desde a contestação (fls. 217/220), a recorrente alega que suas atividades não estão inseridas no Anexo 14, da NR-15, da Portaria MTB/GM n. 3.124/78, o que não foi acolhida pela r. sentença, muito menos pelo v. acórdão impugnado.

V- As atividades desenvolvidas pela recorrente não estão capituladas na Portaria MTB/GM n. 3.124/78, NR-15, Anexo 14. Se assim o é, ainda que constatado por laudo pericial a existência de insalubridade, não fará jus ao respectivo adicional.

VI- Diante disso, verifico que o entendimento do v. acórdão é contrário à norma inserida na Orientação Jurisprudencial n. 04, da E. SDI/TST: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NÃO BASTANDO A CONSTATAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. CLT, ART. 190. APLICÁVEL". Por essa razão, admito o apelo.

VII- Desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

VIII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 07 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4098/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDOS: ROSA MARIA FERREIRA SANTA ROSA

Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos

BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da 4ª Turma desta E. Corte, que manteve a condenação subsidiária imposta pela r. sentença de primeiro grau.

III- Alega que o item IV do Enunciado nº 331/TST é inconstitucional, porque viola o art. 22 da Lei Maior, na medida em que invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, bem como porque afronta o inciso II do art. 5º da Constituição da República, eis que impõe à recorrente obrigação não prevista em lei. Por fim, argumenta que a aplicação do referido Enunciado fere o art. 71 da Lei nº 8.666/93, que veda a responsabilização dos entes públicos pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelas empresas contratadas.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, *ex vi* do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no presente caso. A matéria está pacificada pelo Enunciado nº 331/TST, no qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro no primeiro requisito acima indicado. Quanto às violações constitucionais alegadas, ressalto que não houve afronta ao inciso I do art. 22 da Carta Magna, uma vez que a competência ali prevista é a de legislar, e o C. TST, ao editar o Enunciado 331, não atua como legislador, mas como intérprete da lei, demonstrando o entendimento predominante daquela Corte quanto à questão. No que pertine à violação do inciso II do art. 5º da *Lex Fundamental*, observo que a condenação subsidiária imposta está fundamentada na responsabilidade civil prevista nos artigos 37, § 6º, da CF/88, e 159 do CCB, advinda da culpa *in eligendo* e *in vigilando* da reclamada, pelo que não há de se falar em afronta direta ao princípio da legalidade.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 1557/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais nas comarcas onde funcionam Promotorias de Justiça, CONSIDERANDO, ainda o disposto no art. 94, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982,

RESOLVE:
AUTORIZAR os Promotores de Justiça abaixo nominados a se deslocarem no mês de outubro aos municípios onde exercam atribuição cumulativa, de acordo com quadro anexo:

PROMOTOR	LOCAIS	DIAS
Aleky Monteiro Cezim	Cametá para Limoeiro do Ajuru	1º e 8
Aldo de Oliveira Brandão Saile	Ouras para Ananindeua	1º e 8
Alessandra Rebelos Cios	Acará para Bujaru	2, 10, 16 e 23
Alexandre Marcus Fossler Tourinho	Breves para Bagre	1º e 8
Alfredo Martins de Amorim	Jacundá para Goianésia do Pará	1º e 8
Aline Moreira Barata	São João do Araguaia para São Domingos do Araguaia	1º e 8
Angela Maria Balleiro Queiroz	Rurópolis para Santarém	1º e 8
Antonio Lopes Maurício	Uruará para Altamira	1º e 8
Arnaldo Célio da Costa Azevedo	Porto de Moz para Santarém	2, 10, 16 e 23
Bezailiel Castro Alvarenga	Senador José Porfírio para Santa Izabel do Pará	1º e 8
Carlos Stilianidi Garcia	Maracanã para Santarém Novo	1º e 8
Darlene Rodrigues Moreira	Melgaço para Portel	1º e 8
Edivar Cavalcante Lima Junior	Afuá para Anajás	1º e 8
Fábio Araújo Marçal	Itaituba para Aveiro	1º e 8
Francisco de Assis Santos Lauzid	Muaná para Ananindeua	1º e 8
Frederico Augusto de Moraes Freire	Primavera para Moju	1º e 8
José Edvaldo Pereira Sales	Santa Cruz do Arari para Cachoeira do Arari	1º e 8
José Godofredo Pires dos Santos	Chaves para Abaetetuba	1º e 8
Josélia Leontina de Barros Lopes	Marabá para Conceição do Araguaia	1º e 8
José Maria Capela Sampaio	Pacajá para Tucuruí	1º e 8
José Maria Gomes dos Santos	Curralinho para Castanhal	1º e 8
Lia Cristina Mousinho da Rocha	Celares para Marabá	1º e 8
Liliana Patrícia Gomes Pierozzi	Irupiranga para Marabá	1º e 8
Lucineide do Amaral Cabral	Ourilândia do Norte para Tucumã	1º e 8
Márcia Beatriz Reis Souza	Paragominas para Ulianópolis	2, 10, 16 e 23
Marco Aurélio Lima do Nascimento	Peixe-Boi para Belém	1º e 8
Marcelo Batista Gonçalves	Tucuruí para Novo Repartimento	1º e 8
Margareth Puga Cardoso Siminbú	São Caetano de Odivelas para Ananindeua	1º e 8
Maria da Penha de Mattos Buchaca Araújo	Curuçá para Capangema	1º e 8
Maria José Lobato Rossy	Belém para Ourém	1º e 8
Maria José Vieira de Carvalho	Augusto Corrêa para Bragança	1º e 8
Mário Raul Vicente Brasil	Capangema para São João Pirabas	1º e 8
Mário Sampaio Netto Chermont	Paragominas para Moju	1º e 8
Mauro José Mendes de Almeida	Altamira para Brasil Novo	1º e 8
Ocirivalva de Souza Farias Tabosa	Belém para Alenquer	1º e 8
Paulo Arias Carvalho Cruz	Santarém para Faro	2, 10, 16 e 23
Paulo Roberto Corrêa Monteiro	Almeirim para Monte Dourado	1º e 8
Quintino Farias da Costa Júnior	Monte Alegre para Prainha	1º e 8
Regina Louiza Taveira da Silva	Curionópolis para Marabá	1º e 8
Roberto Joaquim da Silva Filho	Benevides para Salvaterra	1º e 8
Roberto Pereira Pinho	Santa Izabel do Pará para Mosqueiro	1º e 8
Rosa Maria Rodrigues Carvalho	Belém para Garrafão do Norte	1º e 8
Rosângela Estanislau Gonçalves Hartmann	Redenção para Santana do Araguaia	1º e 8
Sandra Fernandes de Oliveira Merhe	Barcarena para Ananindeua	1º e 8
Sandro Garcia de Castro	Castanhal para Igarapé-Açu	1º e 8
Silvana Souza Mendonça	Nova Timboteua para Ananindeua	1º e 8
Sônia Noronha Neves de Quintanilha Bibas Cardoso	Xinguara para São Geraldo do Araguaia	1º e 8
Túlio Chaves Novais	Juruti para Obidos	1º e 8

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de outubro de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1589/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais **RESOLVE:**

DESIGNAR a equipe abaixo para prestar apoio aos Promotores de Justiça que atuarão no Plantão Eleitoral, no dia 06.10.2002, nesta Capital.

Ubiragilda Silva Pimentel	(Coordenação)	Procuradora de Justiça
Jaime Dias Lima	(Apoio Administrativo)	Assessor de Procurador
Maria de Belém A. Bouth	(Apoio Administrativo)	Técnico Especializado
Paulo Roberto V. Mesquita	(Apoio Administrativo)	Auxiliar de Administração
José Mauro B. Capeloni	(Apoio Logístico)	Auxiliar de Administração
Artur dos S. da Graça	(Apoio Administrativo)	Auxiliar de Serviços Gerais
Antonio Maria da Costa	(Apoio Logístico)	Auxiliar de Serv. de Manutenção

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de outubro de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 024/2002-MP/PA; Abertura: 24.10.2002 as 10:00 h; Objeto: Aquisição de materiais elétricos; Convite: Rua João Diogo nº 100-1º andar-Atividade de Licitações e Contratos Belém-PA, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 14:00 h.; Valor do Edital: R\$5,00 (Cinco reais); Apresentar: Carimbo da Empresa. Belém, 16 de outubro de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça-Presidente da Comissão de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 4.182

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 12.760, 01.07.2002, **RESOLVE:** FIXAR para usufruto no interregno de 20.11 a 18.12.2002, os dias restantes do período único de férias regulamentares referente ao exercício de 2002, da servidora LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Analista Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente marcado para fruição no interstício de 01 a 30.04.2002, conforme Portaria nº 3.265/2001, e interrompido a partir do dia 02.04.2002, por meio da Portaria nº 3.603/2002.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Presidência, em 14 de outubro de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 4.184

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SI/CE nº 026/2002, de 18.09.2002, **RESOLVE:** DESIGNAR o servidor requisitado EDILSON MENEZES PANTOJA para responder pela Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, em substituição ao servidor WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, a partir de 18.09.2002, até o retorno do titular, convalidando os atos praticados.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 4.185

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SI/CE nº 027/2002, de 03.10.2002, **RESOLVE:** DESIGNAR o servidor requisitado EDILSON MENEZES PANTOJA para responder pela Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, em substituição ao servidor WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, a partir de 04.10.2002, até o retorno do titular, convalidando os atos praticados.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 4.187

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista da decisão exarada no processo administrativo de prot. nº 3.473, de 27.02.2002, **RESOLVE:** REMOVER o servidor requisitado da Secretaria Municipal de Administração, JORGE DIAS DE MORAES, da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, para a Secretaria de Administração/Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Compras.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 4.137

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 19.887, de 13.09.2002, **RESOLVE:** CONCEDER, no período de 04 a 08.09.2002, Licença-Paternidade ao servidor SALOMÃO FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR, Técnico Judiciário da Área de Apoio Especializado em Programação de Sistemas, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, com base no art. 7º, XIX, da Constituição Federal c/c art. 208, da Lei nº 8.112/1990.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 4.158

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 10-ASSPRE, de 30.09.2002, **RESOLVE:** Fixar os períodos de férias da servidora ISOLDA MARIA DE BORBOREMA REBELLO DOS SANTOS, requisitada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme segue: I - Para usufruto no interregno de 03 a 25.02.2003, os dias restantes do período único de férias regulamentares referente ao exercício de 2001, anteriormente marcado para fruição no interstício de 01 a 30.04.2002, conforme Portaria nº 3.265/2001 e interrompido, a partir do dia 08.04.2002, através da Portaria nº 3.602/2002;

II - Para usufruto no interregno de 01 a 30.07.2003, o período único de férias regulamentares referente ao exercício de 2002, anteriormente marcado para fruição no interstício de 02 a 31.05.2002, conforme Portaria nº 3.265/2001 e alterado, para gozo oportuno, por meio da Portaria nº 3.602/2002.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 4.164

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 21.883, de 03/10/2002, **RESOLVE:** AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS no valor total de R\$ 169,70 (cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), com DIÁRIAS, conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei nº 8.112/90 e no art. 1º da Resolução TSE nº 20.251/98, para o servidor deste Regional CLAUDIO LUIZ SANTOS SILVA, Técnico Judiciário, da Área de Atividade de Serviços Gerais, com especialidade em Transporte, que irá conduzir veículo deste Regional até os municípios de Salinópolis e Viseu/PA, no dia 03/10/2002, com retorno no dia 04/10/2002, com o objetivo de proceder a entrega de baterias internas de Urnas Eletrônicas, nos Cartórios das 64ª e 14ª Zonas Eleitorais, respectivamente, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014).

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Diretoria Geral, em 03 de outubro de 2002.
@Maria Clélia dos Santos Pantoja
Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA Nº 4.164/2002

Servidor: Cláudio Luiz Santos Silva	Quantidade de Diárias:	15
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	198,00
Lotação: Seção de Segurança e Transporte	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. Aux. Aliment.(3):	28,30
Diária Unit: R\$ 132,00 (1)	Desc. Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	169,70
Destino: Salinópolis - PA / Viseu - PA		
Partida: 03/10/2002	(3) 2 x 14,15	
Retorno: 04/10/2002	(4) Não descontado	
	Total	R\$ 169,70

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 179/01
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA Nº 4.165

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 11-ASSPRE, de 30.09.2002, **RESOLVE:** I - FIXAR, para usufruto no interregno de 14 a 23.07.2003, o 2º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2002, da servidora ANA LUISA TRINDADE DE OLIVA, Assessora da Presidência, anteriormente marcado para fruição no interstício de 01 a 10.04.2002, conforme Portaria nº 3.265/2001 e alterado, para gozo oportuno, através da Portaria nº 3.589/2002; II - ALTERAR, para usufruto no interregno de 24.07 a 02.08.2003, o 3º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2002, da supramencionada servidora, anteriormente marcado para fruição no interstício de 10 a 19.12.2002, conforme Portaria nº 3.265/2001, com fulcro no art. 6º, da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998 e art. 77, da Lei nº 8.112/1990.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Presidência, em 04 de outubro de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 4.166

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, **RESOLVE:** DESIGNAR a Sra. LUCIANA CRISTINA DUARTE DOS SANTOS para responder pela Escrivania da 20ª Zona Eleitoral - Santarém, a partir de 16.09.2002, em substituição a titular Sra. Isabel Iolane Amazonas Ribeiro, até o término de sua licença maternidade, convalidando os atos praticados.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 4.175

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, **RESOLVE:** DESIGNAR a Sra. MARIA JORACY LADISLAU ALVES para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 44ª Zona - Portel, a partir de 01.09.2002, até a extinção de qualquer impedimento da titular por imposição legal, convalidando os atos praticados.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 4.177

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 133-CCI, de 27.09.2002, **RESOLVE:** DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Assistente da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora IZABEL CRISTINA PIMENTA DA COSTA, a partir de 25.09.2002, até o retorno da titular, convalidando os atos praticados pela mesma.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Presidência, em 09 de outubro de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

EDITAL Nº 009/2002

A Dr.ª MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, Juíza Eleitoral da 77ª Zona de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.
Faz saber, a todos os interessados, em especial os senhores representantes dos partidos políticos e coligações que concorrem às eleições de 27 do corrente mês de outubro, que nos termos do art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, no dia 19 do corrente mês de outubro, às 8:00 horas, no Depósito de Urnas do TRE, sito no Conj. Cidade Nova II, Tv. WE, s/n, Município de Ananindeua, neste Estado, será executado o LACRAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS desta Zona Eleitoral, sendo que o prazo de auditoria, por parte dos representantes dos partidos políticos, encerrará no momento da colocação dos lacres, nos termos da legislação vigente. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, M.ª Antonete Machado Tárrio, escrivã, o subscrevi.

@MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS
Juíza da 77ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 39/2002

A Excelentíssima Senhora DR.ª MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, MM Juíza Eleitoral da 28ª ZE/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os interessados e especialmente aos delegados de Partidos Políticos, que conforme o disposto no art. 133, parágrafo 3º da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), que no dia 22 de outubro de 2002 às 8:30 horas, em Audiência Pública, que se realizará no Depósito de Urnas, situado no Conjunto Cidade Nova II, Trav. WE 13, s/n - Coqueiro, o lacre das 345 urnas eletrônicas que serão utilizadas no pleito de 27 de outubro do corrente ano.

E, para que não se alegue ignorância, mandou baixar o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e fixado à porta da sede da 28ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu KÁTIA MARIA FRANCO BASTOS, Escrivã Eleitoral da 28ª Zona, subscrevi.

@DR.ª MARNEIDE T. P. MERABET
Juíza da 28ª Zona Eleitoral